Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 139 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 070/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Designar a servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de agosto de 2009, até a data de sua efetiva posse.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2471/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 01276-1998-004-18-00-5
AGRAVANTE : NIÂNGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDITORA CERES LTDA.
AGRAVADO : DIVINA RODRIGUES PAULINO
AGRAVADO : EURÍPEDES RODRIGUES FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2472/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 01530-2008-007-18-00-7
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2473/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 02022-2008-012-18-00-1
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2474/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00350-2009-012-18-00-4
RECORRENTE : CIMASP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECORRIDO : DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2475/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00288-2009-012-18-00-0
RECORRENTE : PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2476/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00834-2009-011-18-00-7
RECORRENTE : JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2477/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00741-2009-005-18-00-0
RECORRENTE : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE : RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2478/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00779-2009-082-18-00-2
RECORRENTE : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA PINAGÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2479/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00470-2009-006-18-00-0
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2480/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 00926-2009-001-18-00-0
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2481/2009
DATA : 03/AGOSTO/2009
AUTOS : 02190-2008-001-18-00-3
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRENTE : JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 08h32min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00251-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : MARCOS ANTÔNIO MASSAD
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EDNO MARTINS MUNDIM

"Trata-se de mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dra. Alciane Margarida de Carvalho, nos autos da RTAlç nº 00185-2009-002-18-00-3 e da RTSum nº 01003-2009-002-18-00-1, que determinou sua "inclusão no pólo passivo das demandas", ao fundamento de que deve ter oportunidade para defender-se na lide, porque, como administrador público, pode ser responsabilizado pela contratação irregular do reclamante pela reclamada, Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CTMC.
O impetrante disse que, "ao que parece, entende a ilustre Juíza que, não obstante o autor ter ajuizado a ação somente contra a pessoa jurídica da empresa, o presidente da Companhia é litisconsorte passivo necessário, atribuindo-lhe a condição de réu, atropelando as normas mais elementares de direito no que respeita aos limites subjetivos da demanda, a legitimidade da parte escolhida pelo proponente da ação contra quem deseja demandar e, sobretudo, os limites da responsabilidade do administrador, tanto nas pessoas jurídicas de direito público quanto privado" (fl. 04).
Disse que o ato impugnado "fere profundamente não apenas as normas insertas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Código de Processo Civil, como também extrapola a interpretação que se faz do art. 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal, vez que o escopo daquela norma em nenhum momento atribui ao administrador público a obrigação de adimplir verbas trabalhistas da pessoa jurídica por si administrada, respondendo, quando o caso, administrativamente perante a administração pública ou em ação regressiva movida por esta" (fl. 05).
Apontou violação ao artigo 2º da CLT dizendo que "em nenhum momento o autor nas duas ações [...] narrou haver ocorrido lesão a direito seu por causa de pedir imputada ao presidente" da reclamada (fl. 06).
Disse que o ato atacado também violou o art. 264, parágrafo único, do CPC, uma vez que as "balizas da lide são traçadas pela petição inicial e pela defesa, [...] sendo vedada a alteração do pedido ou da causa petendi após o saneamento do processo (no processo trabalhista, depois da apresentação da defesa na audiência inaugural)" (fl. 08).
Invocou, ainda, os preceitos do art. 5º, caput e II, da Constituição Federal e transcreveu alguns arestos.
Concluiu dizendo que é manifesto o fumus boni iuris e o periculum in mora, em especial porque "o procedimento adotado é o sumaríssimo e fora marcada audiência para o dia 27.07.2009, ou seja, na iminência de ser realizada" (fl. 15).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "excluir o impetrante da lide por não ser parte nos processos movidos em desfavor da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC" (fl. 16).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
E o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
É verdade que o próprio TST tem admitido a impetração da ação mandamental em certas situações (ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen), mas esse não é o caso do autos porque o STF já decidiu que a intervenção jussu judidis - em se tratando de litisconsórcio passivo necessário - tem "fundamento em norma legal expressa (CPC, art. 47)" (MS 24.831-9, Rel. Min. Celso de Mello).
Sendo assim, a possível controvérsia cinge-se apenas à natureza do litisconsórcio - se necessário ou não - o que escapa, acredito, da vida estreita do mandado de segurança.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, fixadas de acordo com o artigo 789 da CLT e com o item X, da IN nº 20/2002 do TST.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00252-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

"Vistos os autos.
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelo exmo. juiz Ranúlio Mendes Moreira, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, na audiência inicial referente aos autos da RT nº 00611-2009-051-18-00-9.
Disse a impetrante que a autoridade coatora determinou a expedição de "ofício ao Ministério Público do Trabalho, multa a então empresa Bay Factoring em caso de alguma operação a ser realizada junto a Empresa reclamada, além de determinar no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias que seja informado o nome e endereço das empresas de factoring das quais a reclamada [Midway International Labs Ltda.] faz algum tipo de operação de crédito" (sic, fl. 4).
Disse, também, que "sequer existe crédito constituído acerca da referida ação" e que "com a afetação da crise, bancos cessaram créditos e elevaram os juros, impossibilitando as empresas de produzirem e honrar seus compromissos, salvo nas ocasiões de crédito futuro, como é o caso das operações de factoring. Acerca da imposição praticada pela Autoridade Coatora, além de extremamente arbitrária e inconsequente, sequer teve o cuidado de haver uma limitação sobre a reserva de eventual crédito ainda não constituído, de modo que sequer foi constituída alguma prova, demonstrando assim uma clara e flagrante deturpação do escopo previsto pela Constituição" (sic, fl. 5).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que sejam suspensas todas as determinações registradas na ata de audiência, de forma que mantenha "suas transações comerciais, podendo operar com quaisquer factorings, sem reserva de crédito e sem necessidade de identificá-las, ante a inúmera quantidade de empresas que operam nesse ramo de atividade, podendo desta forma girar seu capital, bem como sua produção, sob pena de paralisação de suas atividades comerciais, além do não pagamento dos salários dos empregados, dentre outros prejuízos de grande monta" (sic, fl. 8).
Pois bem.
A ação trabalhista originária foi movida contra Midway International Labs Ltda. (ora impetrante) e Bay Factoring.
Na audiência inicial, logo após o juiz ter extinto o feito quanto à segunda empresa, em razão da desistência da ação em relação a ela, ficou registrado em ata o seguinte :
"A reclamada admite que há muito tempo não vem efetuando o pagamento do FGTS de todos os empregados.
Considerando que existe ofensa ao patrimônio público e a bens coletivos indisponíveis, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para que integre à lide promovendo o competente pleito por dano moral coletivo, tendo em vista as constatações deste Magistrado e o que dispõe o art. 7º da Lei 7.347/85 (LACP).
Neste momento, determino à empresa BAY FACTORING que, doravante, se abstenha qualquer pagamento à reclamada MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA ou a qualquer outra vinculada a esta com CNPJ e denominação social diversa, também não depositando em favor de nenhuma outra empresa ou pessoas indicadas por estas, fazendo todos os depósitos e pagamentos que porventura vierem a existir em conta vinculada à disposição deste Juízo, sob pena de multa no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de condenações por ato atentatório à dignidade de justiça, litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da jurisdição (comtemp of court) e configuração de crime de desobediência com a prisão dos responsáveis. Determino à 1ª reclamada que informe nestes autos, no prazo improrrogável de 05 dias, os nomes e endereços das demais empresas de FACTORING com quem opere, sob pena de crime de desobediência e prisão dos responsáveis da empresa reclamada." (fl.17)
Sem ambages, a impetrante não tem interesse em atacar a ordem de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, sendo certo que cabe somente ao parquet insurgir-se quanto à determinação de "integração à lide".
Quanto ao mais, penso que a impetrante tem razão.
O vocábulo pagamento pressupõe, por óbvio, existência de obrigação e, corolário, de credor e devedor. Logo, a ordem de não pagar pressupõe e dirige-se a um devedor, que não deve pagar ao seu credor.
Sendo assim, e não se tratando de arresto, parece que a autoridade impetrada, valendo-se do poder geral de cautela de que está investido, decretou a indisponibilidade dos créditos da impetrante junto à empresa BAY FACTORING, com o aparente intuito de garantir a satisfação das obrigações confessadamente não satisfeitas - e aqui refiro-me ao FGTS não depositado.
Tudo isso está no campo das aparências - parece que a autoridade valeu-se do poder geral de cautela, parece que o intuito foi de garantir as obrigações confessadamente não satisfeitas - simplesmente porque a decisão atacada não está devidamente fundamentada, data venia.

Além disso, a decisão não delimitou a importância a ser acautelada e nem há elementos para dizer qual é o montante atingido por ela - em miúdos, não se sabe qual é o tamanho da dívida nem qual é o tamanho do "bloqueio".
Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para determinar a suspensão dos efeitos dos atos ora atacados.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00258-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

"Vistos os autos.
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, que determinou o direcionamento, contra a impetrante, da execução que se processa nos autos da RT 00277-2009-191-18-00-0, movida por Charles Lopes da Silva contra Andrela União Agrícola Ltda.
A impetrante disse que "vem sendo executada, arbitrariamente, como se fora devedora principal, nos processos" originários da Vara de Mineiros "em que é condenada subsidiariamente", embora já tenha noticiado à autoridade dita coatora que "o devedor principal possui farto patrimônio e está em recuperação judicial, e mesmo não tendo sido esgotadas todas as medidas juridicamente cabíveis contra o referido responsável principal e seus sócios" (fls. 03/04).
Disse que, nos termos da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a execução contra a litisconsorte deveria ser suspensa por 180 dias, impondo-se, após o transcurso desse prazo, "o esgotamento de todas as vias necessárias à execução da 1ª reclamada, com a posterior execução dos sócios da empresa" (fl. 04).
Disse que, "a situação se agrava" (fl. 04) no processo originário porque nele "a Autoridade Coatora segue o padrão antes estabelecido no qual, por força da recuperação judicial da Andrela, devedora principal, a execução foi simplesmente redirecionada à Impetrante a qual se vê na iminência de multa do art. 475-J do CPC" (fl. 05).
Destacou que atualmente "são mais de 60 (sessenta) os processos em que a BRENCO, ora Impetrante, figura no pólo passivo, como responsável subsidiária da empresa Andrela, os quais se encontram em fase de conhecimento" (fl. 05).
Disse que o ato impugnado violou as normas dos artigos 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, 620 da CLT e 6º da Lei nº 11.101/2005.
Concluiu dizendo que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora e pediu a concessão liminar da segurança para "que no processo de nº 00277-2009-191-18-00-0, seja promovida a suspensão da execução" em face da impetrante e "seja observado primeiramente a Lei de Falência e Recuperação Judicial nº 11.101/05, por 180 dias, e posteriormente, seja observado o benefício de ordem, esgotando-se todas as medidas cabíveis de execução em face da responsável principal (ANDRELA) e de seus sócios, até decisão transitada em julgado" na presente ação mandamental (fl. 20).
Pois bem.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.570,48, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
É de conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA
LTDA encontra-se em processo de recuperação judicial (sentença proferida nos autos nº 1189/2008, em trâmite no Foro Distrital de Itajobi - SP), fato que por si só torna-se suficiente para demonstrar que a primeira Reclamada não tem capacidade financeira para suportar a presente execução, razão pela qual doravante a execução deverá ser redirecionada para a segunda Reclamada Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, conforme ficou determinado na sentença exequenda.
Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao (art. 884/CLT). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Em seguida, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição" (fl. 1.051).
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art. 5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição após a garantia do juízo.
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 02 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00261-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado(s) : JUAREZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA

"MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dra. Eunice Fernandes de Castro, que manteve a designação da praça e leilão marcados nos autos da execução da RT 00591-1999-003-18-00-0.
A impetrante disse que em 19/07/2000 foi homologado acordo nos autos do processo originário, recebendo a exequente a importância de R$ 8.500,00.
Disse que em 25/08/2000 a impetrante foi intimada para comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, "sob pena de prosseguimento da execução, tendo no polo ativo, à época, o INSS e a União, atualmente Fazenda Nacional" (fl. 03).
Prosseguiu dizendo que em abril de 2009 foi penhorado imóvel de propriedade de Neiphe Afonso a favor de Neuza Ferreira de Oliveira, que "não é mais parte na demanda", e em 29/06/2009 foi "expedido o Edital de Praça e Leilão de nº 5502/2009, marcados respectivamente para 10/08/2009 às 8 : 00h e 14/08/2009 às 13 : 00h" (fl. 03).
Disse que em 23/07/2009 aviou petição suscitando exceção de pré-executividade, em que também requereu "a declaração de ilegitimidade de NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA, sua exclusão da relação processual, nulidade do Auto de Penhora e Avaliação, liberação do imóvel penhorado de propriedade do Sr. NEIPHE AFONSO e a suspensão, de imediato, da praça" (fl. 03), mas :
"Estranhamento a MM Juiz profere despacho determinando a autuação do Sr. NEIPHE AFONSO para figurar no pólo passivo da demanda, o qual já figura como co-responsável e mantém a realização da praça e leilão, até então já marcados. Despacho extremamente sucinto e desprovido de fundamentação, o que equivale a um ato omissivo" (sic, fl. 03).
Concluiu dizendo que o mandado de segurança é "o remédio processual" (fl. 03) adequado para impugnar decisão interlocutória que fere direito líquido e certo e que, no caso, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora revela-se pelo fato de que "a beneficiária da penhora não mais é parte no processo (carência de ação)", bem como pela "data prevista para realização da praça e leilão" (fl. 04).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender a praça e leilão marcados para realizar dia 10 e 14/08/2009" (sic, fl. 07).
Pois bem.
Antes do mais, consultando o sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que executam-se (no processo de origem) custas e contribuições previdenciárias, conforme despacho datado de 24/06/2009.
Quanto à decisão atacada, foi proferida nos seguintes termos :
"Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, executado Neiphe Afonso, consoante procuração de fl. 638.
Sem prejuízo da praça e leilão já marcados (fls. 620/621), vista ao INSS das alegações do executado de fls. 641/657, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências" (sic, fl. 26).
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível a ação mandamental porque a parte dispunha de outros meios processuais para atacar a decisão, não podendo utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso, se este não foi interposto oportunamente.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio,

ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
De todo modo, destaco que o contexto da decisão discutida evidencia que a autoridade dita coatora vai manifestar-se sobre as demais questões levantadas na petição aviada pela impetrante em 23/07/2009 após o prazo de vista concedido para o INSS.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Intime-se a impetrante.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00262-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : ALBERTO GERONIMI
Advogado(s) : CLEIDE SEVERO CHAVES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL

"ALBERTO GERONIMI impetrou mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente bancária, nos autos da RT 01599-2008-013-18-00-2.
Disse que o ato é ilegal em razão dos seguintes fundamentos : ele (o impetrante) não integrou o polo passivo da ação originária, existindo ofensa ao contraditório e à ampla defesa; não assinou o acordo cujo descumprimento deu origem à execução; as alterações do contrato social da executada demonstram "a transparência e lisura com que se deu a" sua saída da sociedade ainda no ano de 2005 (fl. 04); o ato impugnado inobservou a "ordem legal da penhora" estabelecida no art. 655 do CPC (fl. 06), violando, consequentemente "direito líquido e certo do impetrante" (fl. 08); e, finalmente, o art. 880 da CPC determina a expedição de mandado de citação ao executado, sem o que "o processo de execução, em relação ao que não foi citado, é nulo, nos exatos termos do Art. 618, II, do CPC" (FL. 09).
Disse, ainda, que a "demora na concessão da segurança gerará prejuízos irreparáveis ao impetrante como também, e principalmente, a sua família, eis que estão sendo atingidas" as suas "contas pessoais" (fl. 13).
Ao final, pediu concessão liminar da segurança para "suspender-se o bloqueio da conta corrente do Impetrante, evitando-se que seja levada a efeito a ordem do MM juízo" (fl. 14).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).
No caso, o impetrante não juntou cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da existência do ato coator apontado na inicial.
É bem verdade que, no despacho datado de 22/05/2009, exibido à fl. 35, a juíza da execução afastou "os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados às fls. 104, 105 verso e 106". Mas, por despacho proferido em 24/06/2009, diante da recusa do exequente ao bem indicado à penhora pela executada, foi determinada a citação da "sócia/devedora" (fl. 43), que vem a ser Amélia Ribeiro Delollo, conforme edital de citação juntado à fl. 46. E despacho publicado em 13/07/2009 deixa evidente que até aquela data a execução voltou-se apenas contra a referida sócia (fl. 49). Em suma, não ficou nem mesmo comprovado que a execução no processo originário foi direcionada contra o impetrante.
Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, porque o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da existência do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo RO-01215-2005-012-18-00-2
Redator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ GRACIANO NETO

"RO-01215-2005-012-18-00-2
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento, eis que o advogado que subscreveu a petição retro não é o único que consta na procuração de fls.13, outorgada pela parte autora.
Outrossim, a sustentação oral não se trata de ato obrigatório, constituindo, tão-somente, uma faculdade da parte.
Publique-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA"

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00054-2009-191-18-00-3
Embargante(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA (ACÓRDÃO DE FLS. 409/413)
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 417/420) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02268-2008-010-18-00-0
Recorrente(s) : 1. JOSENIR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Considerando que a reclamada não foi intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor (fls. 395/398), determina-se, de ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a sua intimação para, caso queira, apresentar contrarrazões ao mencionado apelo, no prazo de oito dias.
Após, conclusos.
Em 30 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2009
DATA : 12/8/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-02306-2008-011-18-01-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO SOARES DE LIMA
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00321-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

3.Processo RO-00456-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILBERTH DA SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

4.Processo RO-00021-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASHINGTON DJALMA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00306-2009-231-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

6.Processo RO-00309-2009-231-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

7.Processo RO-00345-2009-231-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

8.Processo RO-00346-2009-131-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

9.Processo RO-00367-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

10.Processo RO-00399-2009-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Recorrido(s) : MURIEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

11.Processo RO-00417-2009-241-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : TIAGO AMARAL RAMOS
Advogado(s) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-00445-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : EMERSON BALIZA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART

13.Processo RO-00581-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

14.Processo RO-00681-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SILVIO LOPES FILHO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-00683-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

16.Processo RO-00831-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SAMANTHA CRISTINA GIROTO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

17.Processo RO-00840-2009-201-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00921-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO BATISTA HELENO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

19.Processo RO-00965-2009-111-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EVANDRO DE AZEVEDO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-01699-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

21.Processo RO-02913-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ISAMAR DAMÁSIO DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

22.Processo RO-00153-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

23.Processo RO-00231-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DAIANE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS PANIFICADORA
Advogado(s) : NÉVITON BORGES SILVA

24.Processo RO-00238-2009-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : AQUARELA - CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.
Advogado(s) : BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

25.Processo RO-00440-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

26.Processo RO-00486-2009-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SHAULO PEREIRA MARINHO
Advogado(s) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

27.Processo RO-00594-2009-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO BARROS FOLHA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00632-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENOQUE LUCAS DE SOUZA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

29.Processo RO-00828-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

30.Processo RO-00837-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GEZIEL LIMA DAMASCENO
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Recorrido(s) : DROGARIA VITTA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

31.Processo RO-00922-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GABRIELA OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s) : ELBA REGINA DE LIMA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-01686-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo AIRO-00186-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Agravado(s) : COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

34.Processo AIRO-00557-2009-011-18-02-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : VILLARES ARANTES MOREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-00131-2007-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
Advogado(s) : CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

36.Processo RO-00799-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROSA ALVES COSTA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01004-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEIRIMAR CARLOS PIRES
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00176-2009-053-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIEGO GONÇALVES DIAS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

39.Processo RO-00184-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BORB'S LANCHES LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
Recorrido(s) : ROSIANE GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : MARIA HELENA BORDINI

40.Processo RO-00234-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SCHEILA CHARNESKI

41.Processo RO-00305-2009-231-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

42.Processo RO-00316-2009-231-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDILSON NASCIMENTO ARAGÃO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

43.Processo RO-00398-2009-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARINO GOMES SOARES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

44.Processo RO-00640-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO MIQUELINO DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

45.Processo RO-00671-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IBEONE LOPES GUIMARÃES
Advogado(s) : RENATA ABALÉM
Recorrido(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

46.Processo RO-00758-2009-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JAILSON MACHADO
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FERNANDO HENRIQUE PERES
Advogado(s) : EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)

47.Processo RO-00779-2009-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : DELEON CALACIO SILVA
Recorrido(s) : CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

48.Processo RO-00790-2009-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
Advogado(s) : ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

49.Processo RO-00821-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BEAUTE GARNNIE CABELEIREIROS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILDES LUÍZA BARBOSA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

50.Processo RO-00845-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ARIELTON REZENDE SOARES CORRÉIA
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORRÉIA
Recorrente(s) : 2. DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00860-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00984-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GENIVALDO DE JESUS PASSOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01146-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

54.Processo RO-01480-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER VITAL GOMES
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo AIRO-02457-2008-082-18-01-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

56.Processo AIRO-00137-2009-053-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Agravado(s) : LUIZ CARLOS VILLALBA
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-00681-2005-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. CREENSTONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA.
Agravado(s) : 2. SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES

58.Processo AP-01293-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.E OUTRO(S)

59.Processo AP-02203-2005-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado(s) : WERLY ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-02389-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
Advogado(s) : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-01671-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01905-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCOS FELIPE CARNEIRO
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

63.Processo RO-02026-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

64.Processo RO-02128-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENATO RIBEIRO ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-02180-2008-011-18-00-5 (+4 CONEXÃO)
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDSON MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO

66.Processo RO-02216-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AISLAN TIAGO DO CARMO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

67.Processo RO-02273-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00071-2009-221-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

69.Processo RO-00077-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

70.Processo RO-00132-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

71.Processo RO-00164-2009-241-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGNES ZARATE MAX RAMOS
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Recorrido(s) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00256-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : EDILSON DA CRUZ SILVA
Advogado(s) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

73.Processo RO-00445-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

74.Processo RO-00546-2009-171-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00633-2009-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADILSON BERNARDO LEITE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AIAP-01835-2003-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JOVAL RAMOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TECELUSMAR ROSA MARTINS

77.Processo AIAP-00153-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DENISE MARIA PEREIRA PARANHOS
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : REGIANA FERREIRA GONZAGA
Advogado(s) : ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-01459-1998-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. DAMÁSIO ALVES VIEIRA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRIPESA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

79.Processo AP-01484-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

80.Processo AP-01964-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KENNE SOARES OLIVEIRA
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

81.Processo AP-02257-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Agravado(s) : ALESSANDRO TELES DA SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

82.Processo AP-01335-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

III - RECURSO ORDINÁRIO

83.Processo RO/AP-00461-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente/Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido/Agravante(s) : 2. FERNANDA QUALHATO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido/Agravante(s) : 3. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-00951-2007-211-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GIORDANE SOUSA MOREIRA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

85.Processo RO-00083-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ROGÉRIO MARTINS MOREIRA
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO

86.Processo RO-01447-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HALLISON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
87.Processo RO-01554-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-01700-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO SAFRA S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

89.Processo RO-01736-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDECI DA COSTA GOUVEIA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

90.Processo RO-02023-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-02091-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-00002-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY
Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY
Recorrido(s) : 2. OSVALDO ALCEU PIRES
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

93.Processo RO-00077-2009-221-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

94.Processo RO-00081-2009-241-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SÉRGIO STEVANATO
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAR WINSHAPE CENTRE
Advogado(s) : ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA

95.Processo RO-00141-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

96.Processo RO-00163-2009-241-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROCILDA GOMES SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Recorrido(s) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

97.Processo RO-00175-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : BISCOITOS PEREIRA LTDA. - ME
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-00177-2009-241-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NUTRIFORTE - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Recorrido(s) : LUIZ BRAZ DA SILVA
Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

99.Processo RO-00223-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00295-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA QUINTINO
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

101.Processo RO-00347-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

102.Processo RO-00423-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCELINO SANTOS CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

103.Processo RO-00424-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIVINO IZÍDIO LUCAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-00482-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

105.Processo RO-00705-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DESUIRO FERREIRA DE MORAES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

106.Processo RO-00810-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO LIDOVINIO - ME
Advogado(s) : RODRIGO POLITANO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

107.Processo RO-00472-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

108.Processo RO-00785-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDIR RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA
Recorrido(s) : JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO

109.Processo RO-00892-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANA FLÁVIA DE CAMARGOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

110.Processo AIAP-00400-2009-141-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

II - CAUTELAR INOMINADA

111.Processo CauInom-00212-2009-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

112.Processo AP-01057-2002-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FABRÍZIO CANANÉA FREITAS
Advogado(s) : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

113.Processo AP-00986-2003-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ISADORA BORGES DE MESQUITA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. BASÍLIO E REIS LTDA.
Agravado(s) : 2. ROGÉRIO NUNES DE BRITO
Agravado(s) : 3. WELTON BASÍLIO DOS REIS
Agravado(s) : 4. JOSÉ MANOEL VIEIRA NETO
Agravado(s) : 5. EROILSA DE FÁTIMA LÚCIO MARIANO

114.Processo AP-01602-2003-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

115.Processo AP-02265-2004-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. PAULO SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA
Agravado(s) : 2. IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

116.Processo AP-00659-2005-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

117.Processo AP-00930-2005-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. TAMARIM CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA.
Agravado(s) : 2. ALTAMIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA JÚNIOR

118.Processo AP-01173-2005-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. PEIXINHO BAR E RESTAURANTE LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE FREITAS

119.Processo AP-01620-2005-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS - FI
Agravado(s) : 2. CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS

120.Processo AP-02016-2005-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. LYRA MODAS LTDA.
Agravado(s) : 2. PEDRO RUBIM ZACARIAS

121.Processo AP-01565-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANA PAULA BORGES DE LIMA
Advogado(s) : RÔMULO CORRÊA DE PAULA

122.Processo AP-02078-2006-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WANDERSON PORTO LOPES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

123.Processo AP-00647-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado(s) : JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

124.Processo AP-01189-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
Agravado(s) : 1. ALEX GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

125.Processo AP-01906-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. REGINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

126.Processo AP-00492-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FLÁVIA SODRÉ ROCHA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

127.Processo AP-00700-2008-241-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
Advogado(s) : CLEONICE DO CARMO BATISTA
Agravado(s) : DEVAIR PEREIRA DE FIGUEREDO
Advogado(s) : BYRON CARDOSO LEITE

128.Processo AP-01614-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA

129.Processo AP-00517-2009-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : MICHELLE CAVALCANTE
Agravado(s) : CECÍLIA FÁTIMA SOARES
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

130.Processo AP-01040-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VILMAR AGOSTINI
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Agravado(s) : 2. NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 3. GUILHERME MARTINS COSAC
Agravado(s) : 4. ALVICTO OZORES NOGUEIRA

Agravado(s) : 5. ANTÔNIO CARLOS ANACLETO
Agravado(s) : 6. ADAIR RIBEIRO CARNEIRO SOBRINHO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-01981-2005-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

132.Processo RO-00536-2006-161-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido(s) : VALDEMAR QUIRINO
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

133.Processo RO-01889-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00846-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO VIEIRA DE MELLO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-00909-2007-211-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SILVIO ALVES MOREIRA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FORMOSA TÊNIS CLUBE
Advogado(s) : ARI DE ABREU E OUTRO(S)

136.Processo RO-01409-2007-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRIO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

137.Processo RO-01503-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JANETO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

138.Processo RO-01638-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IDELVAN VAZ DA COSTA
Advogado(s) : FERNANDO GOMIDES BORGES
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

139.Processo RO-01968-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NELSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

140.Processo RO-00141-2008-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

141.Processo RO-00221-2008-211-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCAS TADEU DE PAIVA(ADESIVO)
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-00487-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MURILO ANDRADE MOURA
Advogado(s) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-00587-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

144.Processo RO-00920-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

145.Processo RO-01140-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CRISTINA GOMES DE BARROS
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

146.Processo RO-01155-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(s) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

147.Processo RO-01236-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARIA SILENE DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01429-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GUILHERME RONALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

149.Processo RO-01555-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVAIR DE ROSSI E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DIMAS OSMAR MARTINS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-01652-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEITON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

151.Processo RO-01654-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MACHADO GIRARDI E OUTRO(S)

152.Processo RO-01720-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

153.Processo RO-01789-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAIS MÉDICAS LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FRANCISCO JÚLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-01920-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARCELO SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-01971-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EDUARDO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente(s) : 2. MARCUS DANIEL TITOTO
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-01980-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

157.Processo RO-01980-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISEU MARCOS BARROZO
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

158.Processo RO-02000-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrido(s) : ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO

159.Processo RO-02142-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BÁRBARA DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)

160.Processo RO-02199-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GESUENE PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

161.Processo RO-02221-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
Advogado(s) : ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JANAÍNA COSTA DE SOUSA
Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO

162.Processo RO-02242-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCIANA CAROLINA MENDES
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

163.Processo RO-02293-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FABIANA PIMENTA SOUZA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

164.Processo RO-02303-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ISAÍAS SOUSA SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGEMIX S.A.
Advogado(s) : RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

165.Processo RO-00007-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HELENA DE FÁTIMA XAVIER
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIRIO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

166.Processo RO-00025-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORCALINO ALMEIDA TEODORO
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

167.Processo RO-00058-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
Advogado(s) : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

168.Processo RO-00070-2009-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

169.Processo RO-00113-2009-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Recorrido(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

170.Processo RO-00118-2009-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA E OUTRO(S)

171.Processo RO-00148-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VIVALDO DA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

172.Processo RO-00156-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO GOMES CESÁRIO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

173.Processo RO-00207-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

174.Processo RO-00208-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

175.Processo RO-00210-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VÍVIAN FERREIRA BORGES
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

176.Processo RO-00213-2009-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COLEMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. E OUTRO(S)

177.Processo RO-00250-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LILIANE VIANA DOS SANTOS
Advogado(s) : WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

178.Processo RO-00275-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILENE DA SILVA CAMELO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

179.Processo RO-00278-2009-241-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA DE JESUS NOGUEIRA FÉLIX
Advogado(s) : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Recorrido(s) : SALETE APARECIDA DE QUADROS SOARES - ME
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO

180.Processo RO-00317-2009-231-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JAIME LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

181.Processo RO-00358-2009-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CIMASP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

182.Processo RO-00373-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALÉRIA MARIA PORTES
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

183.Processo RO-00374-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JÚNIO CÉSAR GONÇALVES DE MENEZES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

184.Processo RO-00386-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

185.Processo RO-00389-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO MOURA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

186.Processo RO-00419-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
Advogado(s) : DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)

187.Processo RO-00432-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

188.Processo RO-00434-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)

189.Processo RO-00458-2009-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : OSWALDO HARGER NETO
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

190.Processo RO-00487-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
Recorrido(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO

191.Processo RO-00499-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALCI VIEIRA DA COSTA(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
Recorrido(s) : OS MESMOS

192.Processo RO-00501-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO TELES VIANA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

193.Processo RO-00527-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO FRANÇA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

194.Processo RO-00581-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARLY FERNANDES DA CRUZ
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

195.Processo RO-00723-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO ARAÚJO BARBOSA
Advogado(s) : CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)

196.Processo RO-00816-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Advogado(s) : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)

197.Processo RO-00966-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido(s) : GFN CONSTRUVALE RIANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : HELIER PRADOS SILVA II E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 3 de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recorrido(a)(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA (SP - 153811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV e 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 9º da CLT e 167, 187, 422 e 927 do CC.
A Recorrente sustenta que a decisão da Turma Julgadora afrontou vários dispositivos legais, uma vez que, "a despeito de reconhecer a ilicitude da conduta perpetrada pelo Banco para simular pagamento de condição pré-contratual cujo direito já havia sido implementado com o pedido de demissão formulado (...) no emprego anterior, a Segunda Turma do Eg. (...) Regional absolveu os Recorridos do pagamento da indenização por danos morais" (fls. 381).
Consta do acórdão:
"O pedido de indenização por danos morais veio amparado na asserção de que os reclamados seduziram a autora com proposta de emprego mais vantajosa, levando-a a acreditar que, se rescindisse o contrato de trabalho anterior, seriam reparados os prejuízos sofridos em decorrência do pedido de demissão, mediante o pagamento de luvas, e ela passaria a receber salário superior, com garantia de emprego pelo prazo mínimo de 24 meses.
Contudo, os reclamados obrigaram a reclamante a assinar um contrato de mútuo, como forma de assegurar a sua permanência no emprego, e descumpriram as promessas feitas, deixando-a com sentimentos próprios de quem foi ludibriado, humilhado e desrespeitado, causando-lhe dor, sofrimento e abalo em seu equilíbrio psíquico (fl. 06).
De fato, para receber as luvas, a autora teve que assinar um contrato de mútuo e uma nota promissória, mas isso, por si só, não justifica o deferimento de indenização por dano moral, especialmente porque o valor devido a esse título foi pago e não há notícia de que os reclamados tenham tomado qualquer iniciativa no sentido de cobrar o débito supostamente representado por esses títulos, cuja nulidade já foi reconhecida pela r. sentença.
Outrossim, a rescisão do contrato de trabalho antes do prazo de dois anos, como se verá adiante, decorreu de fato imputável à própria autora, que não conseguiu atingir as metas de produção prometidas quando foi admitida, condição necessária para a continuidade da relação de emprego, não havendo nenhuma ilicitude na conduta dos reclamados.
Ora, ainda que a ruptura antecipada do pacto laboral tenha acarretado sofrimento à reclamante, o certo é que não restou evidenciada a prática de ato ilícito por parte dos reclamados, remanescendo ausente, na espécie, o elemento gerador da responsabilidade civil. Por conseguinte, não há de se cogitar em deferimento de indenização por danos morais.
Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso dos reclamados, para absolvê-los da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pela reclamante" (fls. 343/345).
Pelos excertos supratranscritos tem-se que não foram violados os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados pela Autora, uma vez que a decisão da Egrégia Turma mostra-se razoável, tendo sido proferida com atenção às peculiaridades da controvérsia colocada à sua apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00027-2009-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JADIR DE SOUSA DE SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
Recorrido(a)(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 511, § 3º, e 611, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, aduzindo que "O v. acórdão nega o enquadramento do Recorrente ao SINDVENDAS, mesmo diante da evidência de que este pertencia à categoria diferenciada regida pela Lei 3.207/57; que o local da prestação de serviços foi em Goiânia/Goiás; que a CCT do SINDVENDAS foi negociada com a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, em representação à categorias inorganizadas neste Estado." (fls. 285).
Consta do acórdão (fls. 272/273):
"A respeito do enquadramento sindical da reclamada, comungo do entendimento esposado na sentença de que a atividade principal dela consiste na industrialização, comércio, importação e exportação de fertilizantes, matérias primas correlatas e corretivos do solo, como se observa no art. 3º do seu estatuto social (fl. 120). Logo, não está representada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás, mas pelo Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas - SINDAC/MG (da sede da empresa).
Ademais, as contribuições sindicais foram efetuadas em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região, de acordo com o documento da fl. 123-v, bem como este fora o sindicato que homologou a sua rescisão contratual (fl. 127).
Mesmo que se cogitasse ser o autor pertencente à categoria diferenciada, a aplicação das convenções coletivas de trabalho trazidas à colação com a inicial, ficariam condicionadas à participação de seu empregador ou seu representante sindical na respectiva negociação, conforme preconiza a Súmula nº 374 do TST, o que não ocorreu no caso da reclamada."
O entendimento adotado pela Turma a respeito do enquadramento sindical é razoável, não se revelando violação direta e literal dos permissivos legais indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O julgado paradigma de fls. 290, também, é imprestável ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto de fls. 286/290, uma vez que ele não trata de fatos idênticos ao dos autos nem rebate os fundamentos utilizados pelo acórdão regional (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00074-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PONCE E BÁRBARA LTDA.
Advogado(a)(s): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido(a)(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUSA REZENDE
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Verifica-se que não consta da procuração de fls. 97 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina a Revista. O Recurso, portanto, é juridicamente inexistente.
Veja-se, a propósito, a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 94).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00091-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLAUS PORTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 418; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 431).
Regular a representação processual (fls. 134).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 367/368 e 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento de defesa ao ser indeferida a contradita de testemunha que não somente litiga contra o mesmo empregador, como também formulou pedidos idênticos em outra reclamação trabalhista, revelando interesse a favor do Reclamante, configurando situação que não é abordada pela Súmula nº 357 do C. TST.
Consta do v. acórdão:
"A alegação recursal de cerceamento do direito de defesa da reclamada pelo fato da julgadora a quo ter rejeitado o pedido de contradita em face da primeira testemunha do autor não se sustenta. Isto porque há cerceamento do direito de defesa quando a parte provar que foi impedida de produzir prova para se desvencilhar do encargo probatória que a onera. E este não é o caso dos autos.
A reclamada sequer alega que foi impedida de produzir prova no presente caso. Com efeito, a insurgência da reclamada diz respeito à valoração do depoimento de uma testemunha cuja contradita foi rejeitada.
A questão é delicada.
Está assentado pelo TST que 'não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador' (súmula 357).
No entanto, a identidade de pedidos permite até mesmo a cumulação objetiva, é dizer, o litisconsórcio.
Como um litisconsorte não pode testemunhar em favor de outro, porque evidentemente estaria testemunhando para si mesmo, basta levantar o véu para concluir que, nessa específica situação, as testemunhas são - ou deveriam ser - suspeitas.
Isso é realmente impressionante, mas não se pode olvidar que o empregado do reclamado não é suspeito pelo simples fato de ser empregado (e, por isto, estar sempre sujeito àquela modalidade sutil de coação que é a chamada pressão econômica, nas candentes palavras de Oliveira Viana). (Citado por Arnaldo Süssekind, Instituições de Direito do Trabalho, Ltr,11ª edição, pág. 210.)
Além disso, o reconhecimento de suspeição em tais casos, aprioristicamente, pode até mesmo simplesmente impedir os ex-empregados de produzir prova, a depender das circunstâncias.
E não se pode olvidar que 'fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha' é crime capitulado no artigo 342 do Código Penal Brasileiro.
Por isso, penso que o testemunho de quem litiga contra o empregador com o mesmo objeto deve ser recebido com redobrada cautela mas não simplesmente anatematizado. E, obviamente, o juiz não deve deixar de levar em conta na apreciação do valor de seu depoimento o fato de litigar contra a reclamada em ação com idêntico objeto.
Dito isso, vejo que a primeira testemunha do autor confirma que 'moveu reclamação trabalhista, na qual postula diferenças salariais pelo cargo de chefia que ocupava, indenização pelo café da manhã, entretanto afirma que o reclamante não foi testemunha em seu processo' (fl. 332).
Pois bem.
Primeiramente, observo que o reclamante não testemunhou na ação movida pela sua testemunha em desfavor da reclamada. Assim, não há falar em 'troca de favores' e consequente suspeição da primeira testemunha ouvida nestes autos.
Em segundo lugar, as questões discutidas neste recurso são horas extras e indenização pelo café da manhã. Como se vê, não há a alegada identidade de pedidos em relação às horas extras e, embora, reclamante e testemunha tenham postulado a indenização pelo café da manhã, o fato juridicamente relevante é que o reclamante não serviu como testemunha no processo movido pela mesma testemunha. Assim, não havendo 'troca de interesses' entre reclamante e testemunha revela-se destituída de fundamento a alegação da reclamada de suspeição da primeira testemunha.
Preliminar rejeitada" (fls. 410/411-v).
Como se vê nos excertos supratranscritos, uma vez não tendo se configurado situação que pudesse sugerir a existência de troca de favores, o indeferimento da contradita da testemunha em questão não acarretou afronta ao art. 5º, LV, da CF, sendo que isso, aliado ao fato de que a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 357 do C. TST, torna inviável o seguimento do Apelo, neste tópico.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Conforme a Recorrente, além do fato de "que não se pode deferir horas extras ao autor, com base nos depoimentos das duas testemunhas do obreiro, pois, conforme item específico, o depoimento destas deverá ser considerado suspeito, pelas contraditas apresentadas" (fls. 424), tem-se ainda que o Reclamante não formulou pleito de pagamento de jornada extraordinária considerando-se o tempo despendido no percurso residência-trabalho-residência, ou seja, ele "não postula na inicial o tempo de deslocamento entre as cidades, mas apenas alega que trabalhava das 7h45min às 23h30min na exordial requerendo o pagamento das horas extras" (fls. 426).
No concernente ao período de descanso e alimentação, "o reclamante podia usufruir do intervalo intrajornada integralmente sem que lhe fosse aplicada alguma penalidade, o que leva a crer que a reclamada não impunha ao reclamante que usufruísse de intervalo intrajornada inferior a 1h30min, motivo pelo qual merece reforma o v. acórdão regional" (fls. 425).
Consta do acórdão:
"Disse o autor que laborava de segunda a sábado e três domingos por mês das 7h45min às 23h30min.
Disse, ainda, que os cartões de ponto não refletiam a realidade porque só eram registrados os horários determinados pela reclamada.
A reclamada defendeu-se dizendo que a jornada de trabalho vencida pelo reclamante é aquela registrada nos cartões de ponto juntados aos autos e que pagou corretamente todo o labor extraordinário.
A julgadora a quo acolheu parcialmente o pedido do autor, tendo assim pronunciado-se:
'Postula o autor o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes afirmando que laborava em jornada superior à assinalada nos controles de horários.
Em manifestação quanto à defesa e documentos, o autor impugnou os controles de horários juntados aos autos pela reclamada como prova de sua jornada de trabalho, contudo, produziu como lhe competia (art. 818 da CLT, cc. Art. 333,I, do CPC) prova da jornada em sobrelabor, com o depoimento das testemunhas apresentadas. Note-se que a reclamada sequer produziu contra-prova.
Igualmente, analisando-se os controles juntados às fls. 214/225, observa-se que, de fato a jornada de trabalho não era totalmente assinalada nos controles mas apenas algumas horas extras, a critério da reclamada (segundo as próprias testemunhas ouvidas).
Também não há qualquer controle nos autos das alegadas compensações. Por tais razões reputo nulos de pleno direito os controles de horários juntados pela reclamada às fls. 214/225.
Considero, valorando-se a prova colhida em audiência que o autor trabalhava das 7h30m às 21h30, em média três vezes por semana e das 7h30m às 19h30m nos demais dias, incluindo-se o tempo de deslocamentos das cidades circunvizinhas à Ceres, de segunda-feira à domingo e feriados (princípio da valoração da prova).
Considera-se ainda que o autor usufruía de 1h30m para almoço, segundo o seu próprio interrogatório, três vezes por semana e de apenas trinta minutos nos demais dias.
Restou provado que, mesmo no domingo de folga o autor permanecia de sobreaviso e por diversas vezes fora efetivamente convocado, razão pela qual, reputo que, inclusive este dia fora trabalhado' (fls. 343/344).
A reclamada recorreu dizendo que o autor não se desincumbiu do encargo de provar a jornada descrita na inicial. Disse, ainda, que 'o reclamante confessou que iniciava sua jornada às 8h e poderia sair às 19h/22h/1h, além disse, confessou que duas vezes por semana saía às 17h/18h' (fl. 358).
Disse, também, que 'as duas testemunhas do autor declararam que o reclamante trabalhava até as 20h, portanto, não há provas nos autos de que o reclamante trabalhasse até 21h30min conforme deferido na sentença' (fls. 358/359).
Razão parcial assiste ao recorrente.

Primeiramente, anoto que as testemunhas ouvidas em juízo, que foram indicadas pelo autor, confirmaram que os cartões de ponto não refletiam a realidade. Declarou a primeira testemunha que 'no início era o supervisor quem assinalava a jornada de trabalho nos controles, e depois, por um problema com a Justiça do Trabalho, os controles passaram a ser assinados pelo reclamante, entretanto a reclamada permitia a anotação de apenas 2 horas extras no início e depois de apenas 1 hora extra' (fl. 333).
A segunda testemunha declarou que 'as horas extras registradas nos controles eram pagas, entretanto não correspondiam à totalidade de horas extras trabalhadas' (fl. 334).
Desse modo, reconheço que os cartões de ponto não provam a jornada vencida pelo autor porque não refletem a realidade. E, analisando a prova oral, vejo que o reclamante confessou em depoimento que trabalhava das 8h às 19h/22h/1h e que duas vezes por semanas encerrava seu expediente às 17h/18h. Já a primeira testemunha declarou que o reclamante encerrava seu trabalho às 19h/20h. Assim, com base na prova oral acima apontada, tenho que a jornada do reclamante era, em média, das 8h às 19h30min e que duas vezes por semana encerrava seu expediente às 17h30min.
Vejo, ainda, que a julgadora a quo reconheceu que, além da jornada laborada pelo autor, este também gastava 1h30min para retornar diariamente da cidade em que estava prestando serviços para a cidade de Ceres/GO.
E, de fato, faz jus o autor a este tempo de deslocamento, pois estava vinculado a 'uma base da empresa contratante em Ceres/GO' e prestava seus serviços nas cidades circunvizinhas a este município, conforme declarou a primeira testemunha do autor: “o reclamante atendia as cidades circunvizinhas de Ceres, com distância média de 150 quilômetros e se deslocava entre elas diariamente' (fl. 333).
Declarou ainda a aludida testemunha que 'o tempo de deslocamento de uma cidade para outra não era registrado no controle pois a reclamada considerava o horário de baixa no serviço da cidade onde fora realizado' (fl. 333).
A segunda testemunha do autor também declarou que 'além do horário de trabalho o depoente e o reclamante despendiam no deslocamento, dependendo da distância entre as cidades, a média de 1h30min' (fl. 334).
Pois bem.
Tendo em vista que levei em consideração o depoimento das testemunhas do autor para fixar o término da jornada às 19h30min e duas vezes por semana às 17h30min, e que essas mesmas testemunhas declararam que além do horário de trabalho o reclamante despendia, em média, 1h30min para retornar à Cidade de Ceres/GO no final do expediente, resta claro o direito do autor à inclusão desse tempo de deslocamento na sua jornada de trabalho.
Nesse passo, avanço para dizer ainda que os depoimentos das testemunhas confirmam a narração da inicial no sentido de que o autor laborava de segunda a domingo e que tinha apenas um domingo de folga por mês. Nesse sentido, transcrevo o depoimento da primeira testemunha do autor, que assim declarou: 'que o reclamante tinha apenas um dia de folga por mês e não um final de semana (sábado e domingo), e, neste dia ficava de sobreaviso; que esta folga recaía em um sábado ou um domingo; que o reclamante trabalhava só na região de Ceres e em quase todas as folgas fora chamado para trabalhar' (fl. 332).
No mesmo sentido, declarou a segunda testemunha do autor: 'que trabalhavam em regime de plantão de segunda-feira a domingo; que usufruía uma folga por mês e outras vezes nem tinha folga; que geralmente nesse dia de folga era acionado pelo telefone; que o mesmo ocorria com o reclamante; que depoente e reclamante trabalhavam todos os feriados' (fl. 334).
Assim, considero que o autor laborava de segunda a domingo das 8h às 21h (com inclusão de 1h30min de deslocamento no final do expediente) e duas vezes por semana das 8h às 19h (com inclusão do tempo de deslocamento).
Considero, ainda, que o autor tinha somente uma folga por mês.
Quanto a este dia de folga, a julgadora entendeu que o autor ficava de sobreaviso e que, como fora por diversas vezes efetivamente convocado para trabalhar, considerou este dia como de efetivo trabalho.
A reclamada recorreu pleiteando a exclusão das horas do dia de repouso dizendo que 'o simples fato de o empregado ficar com o celular ligado não implica em sobreaviso', conforme entendimento da OJ nº 49 da SBDI-I do TST.
Sem maiores ambages, entendo que nesta parte a reclamada tem razão, porém por outros fundamentos.
Observo que o autor, na inicial, disse que gozava um dia de descanso por mês, não postulando horas extras em relação a este dia. Assim, reformo a sentença para afastar da condenação as horas extras referentes ao dia de descanso.
O autor também laborou todos os feriados, conforme a transcrição dos depoimentos supra, razão por que mantenho a condenação neste sentido.
Por fim, quanto ao intervalo intrajornada merece ser mantida a sentença porque, conforme anotado pela julgadora, 'o autor usufruía de 1h30min para almoço, segundo o seu próprio interrogatório, três vezes por semana e de apenas trinta minutos nos demais dias' (fl. 344).
O fato de o autor ter declarado que se tirasse 1h30min de intervalo não lhe era aplicada nenhuma penalidade não altera o entendimento supra porque as testemunhas declararam que, pelo excesso de trabalho que lhes era cobrado, não tinha como gozar do intervalo mínimo para refeição e descanso, mas somente se 'não tivesse outro serviço para fazer' (fl. 332).
De todo o exposto, reformo parcialmente a sentença" (fls. 411-v/414-v).
De início, há de ser afastada, aqui, a assertiva quanto a testemunhas sobre as quais se deu contradita, não só por isso ter ocorrido em relação a apenas uma delas, como porque constitui matéria já tratada no tópico anterior.
Quanto ao mais, tem-se de uma leitura dos excertos supratranscritos que não prospera a alegação de ter havido violação aos dispositivos legais discriminados.
A Egrégia Turma decidiu não só com base no conteúdo fático-probatório dos autos, como também considerando a fundamentação da r. Sentença, máxime na parte em que foi ressaltado: "vejo, ainda, que a julgadora a quo reconheceu que, além da jornada laborada pelo autor, este também gastava 1h30min para retornar diariamente da cidade em que estava prestando serviços para a cidade de Ceres/GO" (fls. 413).
Assim, se tivesse havido julgamento extra petita , este teria se dado ainda no 1º Grau, e não na prestação jurisdicional levada a efeito neste Tribunal. Além do mais, uma vez que tivesse ocorrido o suposto julgamento fora do que foi pleiteado, essa circunstância deveria ter constituído um dos tópicos das razões do Recurso Ordinário e, como ali não constou, deixou de ser feito o prequestionamento da matéria, a qual não pode ser aventada em Recurso de Revista (Súmula nº 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00112-2009-221-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): LUCIVAL ROSA VITORINO
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR E OUTROS (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A ilustre advogada que subscreveu este Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
A Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, subscritora do recurso ora em análise, recebeu poderes por meio do procurador Luciano Bacciotte Ramos (substabelecimento de fls. 17), todavia não consta dos autos procuração por meio da qual a Recorrente teria outorgado poderes ao substabelecente.
Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00179-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
3. JANNE BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. . (GO - 0)
3. RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES (GO - 20700)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 623; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 625).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.
Consta do acórdão (fls. 610) :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00368-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
2. JOSÉ EDUARDO ANDREOSI (SP - 118256)
Às fls. 387/395, a Agravante formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que, com suporte em julgado do Colendo TST, considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por intempestividade.
Em razões dirigidas ao Colendo TST, alega que o novo entendimento da Corte Trabalhista, que concede efeito suspensivo aos embargos de declaração apenas quando conhecidos fere a legislação ordinária e constitucional.
Pois bem.
Considerando que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante, feitas às fls. 387/395.
Mantenho o despacho de fl. 379.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00504-2005-201-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
2. EDMAR CARLOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): 1. EDMAR CARLOS OLIVEIRA
2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recurso de: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 723; recurso apresentado por fax em 08/06/2009 - fls. 726; original apresentado em 10/06/09 - fls. 763).
Regular a representação processual (fls. 165).
Satisfeito o preparo (fls. 695, 720/721 e 786/787).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que as ações que versam sobre indenização por acidente do trabalho estão sujeitas à prescrição trabalhista. Diz que ficou configurada, no caso, a prescrição bienal, uma vez que a dissolução contratual ocorreu em 14/11/97, mas a ação somente foi ajuizada na Justiça Estadual em 14/08/01.
Consta do acórdão (fls. 685/687):
A Reclamada sustenta que o direito à indenização por acidente do trabalho é um crédito resultante da relação de emprego e, portanto, deve ser acolhido o prazo prescricional estabelecido pelo art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Requer a extinção do feito com resolução do mérito em face da prescrição bienal.
O documento de fl. 29 demonstra que o Reclamante teve ciência inequívoca de sua incapacidade laboral em 24/11/1997, devendo ser considerado o termo inicial do prazo prescricional, na forma do entendimento pacificado através da Súmula nº 278 do Col. STJ, que acompanho.
Naquela época era pacífico o entendimento de que a competência para causas dessa natureza era da Justiça Comum. Portanto, aplicava-se a prescrição civil, de forma que, a essa altura, querer aplicar a prescrição trabalhista implica numa surpresa inconciliável com o princípio da razoabilidade, já que a parte, até então, tinha como certa a prescrição civil e não poderia supor que haveria mudança das regras de competência.
Assim, tenho que deve ser aplicada ao caso em análise a prescrição civil, considerando até mesmo a natureza do direito vindicado.
Na esteira desse entendimento, a parte teria prazo de 20 anos para ajuizar a ação, pois ainda não estava em vigor o novo Código Civil (art. 177 do Código Civil de 1916).
Logo, considerando que o ajuizamento ocorreu em 14/08/2001, não há que falar em prescrição."
Tratando-se de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 723; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 751).
Regular a representação processual (fls. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 695 e 720/721).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 897-A da CLT, 165, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que a Turma não se pronunciou sobre o tema abordado nos seus Embargos Declaratórios, mantendo a omissão existente no primeiro julgamento, motivo pelo qual entende deva ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa da prestação jurisdicional.
A alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta aos arts. 93, IX, da Lei Maior e 458 do CPC.
Todavia, extrai-se do acórdão atacado, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios das partes, que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que, como sua inabilitação para o trabalho foi total, deveria receber como indenização a remuneração total que auferia pela profissão, e não indenização proporcional, fixada com base no salário mínimo.
Consta do acórdão (fls. 692/693):
"Neste caso, considerando que restou comprovada a incapacidade parcial do Reclamante, tendo sido destacado no laudo, à fl. 402, que 'O Reclamante deve ser aproveitado para outras atividades que necessitem menos da sua coluna vertebral', entendo que a pensão devida há de corresponder ao que o autor

deixou de ganhar até a recuperação de sua incapacidade, que pode vir com tratamento cirúrgico indicado pelo perito.
Assim, reformo a sentença para condenar a Reclamada em indenização por danos materiais correspondente à pensão no importe de 50% do salário mínimo legal por mês, desde a dispensa, incluído o 13º salário, tendo em vista a inabilitação para o exercício daquela atividade e concausalidade, destacando que em situação análoga já foi fixada indenização neste patamar por esta Eg. 1ª Turma, quando do julgamento do RO – 01718-2006-007-18-00-3, em que foi Relatora a eminente juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, decisão unânime em 12/12/2007."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios das partes (fls. 720):
"(...) O pensionamento fixado em 50% do salário mínimo legal por mês foi adotado exatamente por entender que este valor corresponde ao que o Reclamante deixou de ganhar."
O acórdão regional fixou a pensão mensal no importe de 50% do salário mínimo legal, considerando a existência de concausalidade e de incapacidade parcial para o trabalho, bem como que este valor corresponde ao que o Reclamante deixou de auferir. Assim, a Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para decidir, dando interpretação razoável à matéria, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo legal indigitado.
É inservível ao confronto de teses aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00542-2008-161-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado(a)(s): NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)
Recorrido(a)(s): MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
Advogado(a)(s): MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES (MG - 47267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia de fls. 466 foi assinada pelo Sr. Iris Gonzaga de Menezes, que consta da procuração ad negotia de fls. 473/474. Todavia, esse último documento encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, não tendo, portanto, a validade pretendida.
Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 392).
Vale acentuar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00572-2008-101-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDSON REIS PEREIRA (GO - 25341)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
O Recurso de Revista do Reclamante foi recebido por divergência, em relação a multa do artigo 477 da CLT (fls. 935/936).

Em petição dirigida ao Desembargador Relator, o Reclamante, às fls. 961/963, requer o pronunciamento deste Tribunal quanto às horas extras, matéria não apreciada no exame de admissibilidade da Revista, alegando evitar supressão de instância.
Consta do despacho que recebeu o Recurso de Revista (fl. 936), "deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST ."
Estabelece a referenciada Súmula:
"O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ..."
Assim, fica prejudicado o requerimento do Reclamante feito às fls. 961/963.
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 936).
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00576-2005-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S) (GO - 19712)
Recorrido(a)(s): JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S) (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 719; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 721).
Regular a representação processual (fls. 626 e 730).
Garantido o Juízo (fls. 732).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 183 do CPC.
A Executada argumenta que "In casu, a justa causa para não ter aviado os embargos à execução dentro do qüinqüídio que se seguiu ao depósito está plenamente provada nos autos, já que o documento de fls. 631 atesta que foi requerido o bloqueio de recursos via BACEN-JUD, conforme determinado no despacho de fls. 629, o que induziu o procurador da CAIXA a erro." (fls. 724).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 463 do CPC, 884 de CCB, 8º e 833 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando ofensa à coisa julgada. Alega que houve erro material no cálculo, aduzindo que "(...) cumpre observar que a Contadoria Judicial apurou horas extras em períodos não requeridos na exordial e que, por conseqüência, não foram abrangidos pelo julgado (acórdãos+sentença), como um todo." (fls. 724). Diz que a correção deve ser feita independentemente da tempestividade ou não dos embargos à execução, já que erro material pode ser corrigido até mesmo de ofício. Acrescenta que outro equívoco observado no cálculo foi a inclusão de horas extras em período em que nem sequer houve labor, tais como licenças, apip's e outras ausências.
Consta do acórdão (fls. 716/717):
"Realmente, conforme manifestação do cálculo de fl. 706, foram apuradas horas extras nesse período, porquanto, na época da elaboração da Conta, desconhecia-se o significado dessa sigla, não sendo possível aferir se encontrava ou não o Reclamante afastado do trabalho.
Entrementes, para dirimir a controvérsia, é necessário uma maior dilação probatória, fato não condizente com o mero erro material.
Tal insurgência deveria ter sido apreciada primeiramente pelo Juízo 'a quo', não sendo admissível, em fase recursal, a apreciação dessa matéria.
Portanto, somente a inclusão indevida do valor das horas extras no mês de abril/2004, não havendo que se falar em preclusão ou violação de coisa julgada.
Reformo parcialmente."
Diante da restrição contida no artigo 896, § 2º, da CLT, é inviável a apreciação de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento regional é perfeitamente plausível, tendo ficado evidenciados os motivos de inexistir ofensa à coisa julgada e, daí, não se pode concluir pela vulneração aos preceitos constitucionais indigitados.
Vale ressaltar, em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, que essa norma contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00601-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULO BISPO BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. WARLEI RIBEIRO MARTINS (GO - 26946)
Recorrido(a)(s): 1. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA
3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
Advogado(a)(s): 1. WILTON ALVES DE BRITO (GO - 23830)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, contrariando a Súmula nº 357 do C. TST, a Turma Julgadora considerou suspeita testemunha apresentada por ele, bem como, em violação a dispositivo legal, afastou a responsabilidade solidária da Segunda Reclamada, apesar de o ônus da prova de que teria havido trabalho apenas eventual ter recaído sobre a Empregadora.
Consta do acórdão:
"RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA - PERÍODO TRABALHADO (DISTRATO)
A boa compreensão da controvérsia será muito favorecida pela narração da marcha processual até aqui. É o que faço agora, resumidamente.
O reclamante moveu ação contra Belchior Marques da Silva, JMR Construtora e Incorporadora Ltda e Condomínio do Edifício Residencial Maanam e disse que foi contratado pelo primeiro reclamado para trabalhar inicialmente (20/04/2006 a 1º/01/2007) como auxiliar de pintor e depois como pintor (02/01/2007 a 02/01/2008). Alegou que no período de 04/06/2007 a 29/11/2007: 'trabalhou exclusivamente no acabamento do Edifício Residencial Maanaim, (...) cuja construtora e incorporadora é a Segunda Reclamada. Assim, as verbas devidas proporcionais ao período acima informado deverão obrigar solidariamente Primeira, Segunda e Terceira Reclamada.' (fl. 05).
A segunda reclamada foi a única que compareceu à audiência designada e defendeu-se dizendo que o autor trabalhou na obra 'no máximo uns dois ou três dias (fl. 27). A ré disse ainda que no restante do período alegado jamais beneficiou-se dos serviços do reclamante e que a presente reclamatória é fruto de 'armação montada pelo proprietário da primeira reclamada visando única e exclusivamente prejudicar a segunda reclamada' (fl. 28).
A construtora explicou que:
'(...) no dia 04.06.2007 a segunda reclamada JMR – Construtora e Incorporadora LTDA celebrou contrato de prestação de serviços de pinturas com a primeira reclamada, sendo esta uma empresa jurídica individual (...). Ocorre que em razão da péssima qualidade dos serviços prestados pela contratada (...) e diante da ausência de possibilidade desta realizar o serviço nos termos em que fora contratada, foi assinado distrato em 03.10.2007 (...) a alternância de funcionários que efetivamente prestavam serviços naquele canteiro de obra era muito grande, pois na mesma época a primeira reclamada (...) realizava serviços de pintura para as construtoras ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA e TOCTAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (...)
Portanto, conclui-se que são peremptoriamente falsas todas as alegações do reclamante, pois se trabalhou na obra administrada pela segunda reclamada foi no máximo uns dois ou três dias, e jamais o período indicado na inicial.
(...) não satisfeito com os prejuízos causados à reclamada, o Sr. BELCHIOR, dono da empresa jurídica individual BELCHIOR MARQUES DA SILVA – ME, que também figura no pólo passivo da presente reclamatória, agora incita seus empregados a ingressarem em juízo, com reclamações trabalhistas contra a segunda e terceira reclamadas, fato este que culminou na representação criminal em desfavor daquele...' (sic, fls. 25/27).
A julgadora de 1º grau, diante das provas produzidas, concluiu que a segunda reclamada deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do período de 04/06/2007 a 17/11/2007, ao fundamento de que 'os documentos pertinentes a controle de entrega de mercadorias demonstram que efetivamente havia uma variação de empregados na obra, entretanto, a reclamada não comprovou que o autor não estivesse na obra, sendo que, a média de empregados do subempreiteiro prestando serviços era aproximadamente dez' (sic, fl. 184). Com relação ao Condomínio, terceiro reclamado, foi aplicada a OJ nº 191 da SBDI1 do TST.
O reclamante insurgiu-se dizendo que a responsabilidade da segunda reclamada deve ser solidária e não subsidiária.
Por sua vez, a segunda reclamada disse que o primeiro reclamado nunca manteve um número constante de empregados na obra, porque na mesma época realizava serviços de pintura para as construtoras ORCA e TOCTAO e em obras residências, conforme destacado pelo próprio autor.
Alegou que, após o distrato ocorrido em 03/10/2007, foi que outra empresa realizou o serviço de acabamento no qual o autor disse ter trabalhado.
No que concerne aos controles de entrega de materiais, disse que deles não consta o nome do obreiro, 'pela simples razão de que este jamais trabalhou naquela obra' (sic, fl. 226).
Pois bem.
Passo a examinar a relação havida entre as partes para fins de responsabilidade da segunda reclamada.
Curioso é que o Sr. Belchior (primeiro reclamado) também não compareceu à audiência inicial de outras reclamações também movida contra os três réus desta ação (RT- 321-2008-001-18-00-8, ata à fl. 56 - proposta pelo seu irmão – JOSÉ MARQUES DA SILVA; RT-00606-2008-010-18-00-0, fl. 59, dentre outras – fl. 226).
Como se não bastasse, não há provas da alegada prestação de serviços habitual em favor da construtora porque a única testemunha trazida pela segunda reclamada confirmou as alegações da defesa de que o serviço prestado pelo reclamante foi eventual e de que o contrato entre as empresas foi desfeito antes da data de término prevista:
“que trabalhou com o 1º reclamado; que era encarregado da 2ª reclamada; que no início de outubro de 2007, foi feito um distrato e todos os empregados do 1º reclamado saíram da obra. Perguntas do advogado da 2ª reclamada: que não havia trabalho aos sábados; que trabalhava-se de segunda a quinta até às 17h e sexta até às 16h; que esporadicamente trabalhava-se no sábado; que houve meses em que não houve trabalho aos sábados em alguns meses 01 vez e outros meses duas; que o reclamante trabalhou na obra cerca de 05 vezes; que, a turma do Belchior fazia rodizio em diversas construtoras; que havia dias que tinham 20 empregados do Belchior e outros dias que havia apenas 03; que o reclamante não chegou a trabalhar um mês seguido na obra, sendo que, no máximo, o depoente pode precisar que o viu 05 vezes. Perguntas do advogado do reclamante: que tem certeza que foi no início de outubro que o pessoal do Belchior saiu; que Sílvio era encarregado do Belchior; que no final de outubro o depoente já havia contratado 10 pintores para fazer o serviço do Belchior; mostrado o controle de entrega de ferramentas, o depoente reitera que em outubro já não havia mais o pessoal do Belchior. Nada mais.' (grifei)
E nem se diga que a testemunha é suspeita porque era 'encarregado de obra', qualificação registrada em ata, porque apenas tal denominação não se mostra suficiente para afastar sua isenção de ânimo para depor. A meu ver, somente o empregado exercente de cargo com poderes de mando e gestão, que representa o próprio empregador, é que pode caracterizar a fidúcia apta a caracterizar sua suspeição para depor, mas disso não há provas em relação à testemunha.
Quanto à única testemunha trazida pelo reclamante, é certo que não disse que o obreiro trabalhou em todo o período indicado na exordial (04/06/2007 a 29/11/2007) na obra da segunda reclamada, mas apenas que:
'que trabalhou para o 1º reclamado, que deixou de trabalhar para o 1º reclamado em 29/11/2007; que o reclamante deixou de trabalhar para o 1º reclamado em 29/11/2007. Essa Juíza adverte a testemunha de crime de falso testemunho, sendo que, reitera as perguntas: a testemunha informa que foi demitida em 29/11/2007 e que o reclamante também foi demitido nesta data em 29/11/2007; que foi feita uma reunião nesse dia em que todos foram mandados embora. Reitera que o reclamante após essa reunião não trabalhou mais para o 1º reclamado; que o reclamante passou a trabalhar como particular; que o reclamante falou para o depoente que estava trabalhando para residências; que nunca mais o reclamante trabalhou para o 1º reclamado. Perguntas do advogado do reclamante: que trabalhava das 07h às 17h, de segunda a sábado; que move ação em face dos reclamados, patrocinada pelo mesmo advogado; que postula os direitos trabalhistas que não recebeu; que não gostaria que o reclamante ganhasse essa ação, mas quer ganhar a sua ação; que recebia R$30,00 por dia; que não sabe quanto o reclamante ganhava'
Além disso, as suas declarações não merecem crédito em razão dos seguintes fundamentos:
O contrato de distrato firmado entre o primeiro e segundo reclamados (fl. 50), juntado nestes autos pelo reclamante, conforme consta da ata de fl. 20 e das observações de fl. 49, foi assinado pelas partes e não houve prova suficiente a elidir a força probante do documento.
As alegações do reclamante e da primeira testemunha estão em divergência com o distrato, sendo que, mais uma vez, foge ao princípio da razoabilidade que, após o distrato, o primeiro reclamado tenha mantido os empregados na obra da segunda reclamada, porque, como é de conhecimento deste juízo (RO-321-2008-001-18-00-8), referido distrato foi conflituoso resultando até em representação criminal (fl. 173/177).
O conjunto probatório dos autos, não empresta crédito ao depoimento da testemunha trazida pelo autor.
Entendo que existe troca de favores e manipulação do direito de ação, visando a condenação solidária da segunda e terceiro reclamados, cabendo frisar que, conquanto a testemunha tenha dito que 'não gostaria que o reclamante ganhasse essa ação' finalizou dizendo que 'quer ganhar a sua ação' (fl. 21), pois move ação em face dos reclamados, patrocinada pelo mesmo advogado e com o mesmo

objeto, sendo evidente o interesse da testemunha no deslinde de todas as reclamatórias trabalhistas proposta contra os reclamados.
Cabe ressaltar, ainda, que os documentos de fls. 45/48 (controle de entrega de ferramentas) foram juntados aos autos pelo autor (ata de fl. 20) - nada obstante a certidão no verso certificando que tenham sido juntados com a defesa - e não me parece crível que, enquanto válido o contrato firmado entre o primeiro e o segundo reclamados (meses de agosto, setembro e até outubro), diversas pessoas (turmas) trabalhassem no local assinado o recebimento do 'marmitex' (fls. 46/47) enquanto no mês de novembro, portanto, depois do distrato apenas o próprio Belchior (1º reclamado) ou Sílvio (o encarregado da equipe do primeiro reclamado) assinassem tal benefício, como se pode observar do documento de fl. 48.
Além disso, não há no documento qualquer indicativo que o reclamante trabalhou na obra no período alegado.
De outro lado, o depoimento da segunda testemunha, como dito alhures, está em consonância com as declarações prestadas na defesa e ata de fl. 21.
Tendo em vista a prova dos autos, entendo que o trabalho do reclamante na obra da segunda reclamada foi eventual e esporádico, uma vez que restou demonstrado que laborou tão-somente cinco dias no interregno de 04/06 a 17/11/2007, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelas verbas postuladas.
Diante de todo o exposto e à míngua de outras provas acerca do trabalho habitual do autor na obra da segunda reclamada, deve ser reformada a sentença na parte em que acolheu o pedido de reconhecimento de responsabilidade da construtora (segunda reclamada).
Ressalto, ainda, que a eventualidade da prestação de serviço pelo autor na obra da segunda reclamada importa no afastamento da aplicação do art. 455 da CLT.
Em que pese ser incontroversa a subempreitada por parte do primeiro reclamado, fica evidente que a segunda reclamada não se beneficiou de forma suficiente para responder sequer de forma subsidiária, quanto mais solidariamente.
Finalmente, registro que esta Turma decidiu no mesmo sentido no julgamento do ROS-00326-2008-010-18-00-1, datado de 28/05/2008, na reclamação movida também contra os três reclamados deste processo. Transcrevo abaixo o trecho do Acórdão em que o eminente Relator, Desor. Saulo Emídio dos Santos, adota como razões de decidir os fundamentos do Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna:
'É consabido, no mundo do Direito do Trabalho, que a responsabilidade entre empreiteiros é solidária, mas é necessário que esteja provado que a mão de obra tenha sido direcionada de um empreiteiro para o outro, o que não restou comprovado no presente processo, visto que a prova oral produzida pelo reclamante foi frágil.
Assim, em se tratando de trabalhador que prestou serviços de forma esporádica para a segunda reclamada, julgo improcedentes todos os pedidos com relação a sua pessoa.
Dou, portanto provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação imposta e, consequentemente, nego provimento ao recurso obreiro" (fls. 261/269).
De uma análise dos excertos supratranscritos depreende-se que não houve contrariedade à Súmula nº 357 do C. TST nem divergência jurisprudencial, considerando-se que a testemunha em questão fez declarações suficientes para deixar estabelecido que não estava prestando depoimento com isenção de ânimo, e sim com interesse pessoal no resultado da lide.
Quanto ao mais, tem-se a razoabilidade da decisão da Egrégia Turma, ao sopesar de modo percuciente os elementos fático-probatórios dos autos, em atenção ao contexto da controvérsia, vindo esta a ser dirimida de modo correto.
O aresto cujos excertos estão transcritos às fls. 281, com fotocópia do inteiro teor às fls. 290/292, é inservível ao confronto de teses, porquanto não traz a data de publicação (Súmula nº 337, item I, do C. TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00790-2008-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 809; recurso apresentado em 20/06/2009 - fls. 811 e 847).
Regular a representação processual (fls. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 807, 842 e 844).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 884, 886, 927, 944 do CC, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, alegando que não houve prova do dano, da culpa e do nexo causal. Entende, em relação aos danos morais, que tal não ficou provado e que a decisão baseia-se em mera presunção. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização por dano moral deve ser reduzido, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a fim de evitar enriquecimento ilícito.
Consta do acórdão (fls. 803-verso/807):
"No caso vertente, é incontroverso que a Reclamante era ajudante de produção e trabalhava realizando movimentos repetitivos de membros superiores, na seção de cortes de aves, conforme se infere da leitura da ficha de avaliação de fisioterapia (fls. 102) e do relatório de atividades da Autora são consideradas de grau moderado, com características ergonômicas de monotonia e repetitividade, sendo realizados movimentos leves e com postura estática (fls. 149).
Os laudos médico de fls. 49/50 e de ultrassonografia de fls. 51/53 demonstram o agravamento do quadro clínico da empregada (epicondilite lateral - tendionopatia extensora - em ambos os cotovelos).
Verifica-se do atestado de saúde pré-admissional que a Reclamante, submetida à avaliação em 31/01/2002 e admitida em 07/02/2002, não apresentou sintomas de LER/DORT nos primeiros vinte e sete meses do contrato de trabalho, vindo a apresentá-los a partir de 27/05/2004 (fls. 49), entendo estar evidenciada a existência de nexo de causalidade entre a doença e as atividades desenvolvidas pela obreira.
E tal conclusão resta confirmada, inclusive, pelo laudo pericial, sendo o Sr. Perito categórico ao afirmar que as atividades exercidas pela Reclamante causaram e agravaram a doença da qual é portadora (fls. 607).
É de conhecimento público a existência de inúmeras ações indenizatórias ajuizadas contra a Reclamada sob o fundamento da existência de doenças ocupacionais surgidas nesta mesma função exercida pela autora (...), tendo, em vários casos, sido reconhecida a culpa da reclamada por não oferecer a seus empregados um ambiente hígido e seguro para o labor (...).
Por tal razão, mostra-se despicienda a discussão acerca da responsabilidade objetiva ou subjetiva no presente caso, restando evidenciada a culpa da Reclamada ocorrência da lesão que vitimou a Autora.
(...)
Contudo, os procedimentos adotados pela Reclamada não se revelaram suficientes para neutralizar os malefícios da função desempenhada pela autora.
Tanto assim, que a Reclamante manifestou quadro de doença ocupacional, de onde se conclui que a atividade por ela exercida era tão desgastante que a prática de ginástica laboral, de rodízios de funções e até mesmo de remanejamento não eram suficientes (quantitativa e/ou qualitativamente) para garantir sua higidez.
(...)
Restou evidenciado, portanto, o nexo causal entre as condições de trabalho da Autora (movimentos repetitivos dos membros superiores) e a doença profissional de que foi acometida (...), sendo a Reclamada culpada pela lesão sofrida pela trabalhadora.
(...)
Diante de todo o exposto, entendo que restaram configurados os elementos caracterizadores do dever de indenizar (dano, nexo e culpa), razão pela a Autora faz jus à reparação dos danos sofridos com o surgimento da doença. (...)
Em relação à fixação do quantum indenizatório relativo aos danos morais experimentados pela Autora, tem-se que este deve ser arbitrado considerando o grau de ofensa impingida ao indivíduo, levando em conta o abalo moral causado pelo sofrimento advindo desta circunstância e a situação econômica dos envolvidos. (...)
Considerando tudo o que até aqui foi exposto, dou parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a Reclamada a pagar a Reclamante indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, no importe de R$ 5.000,00, valor que se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade adotados por este Regional em casos semelhantes."
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base no teor probatório dos autos, que ficaram demonstrados todos os requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, razão pela qual não se pode cogitar de violação dos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 186, 927 do CC, 333, I, do CPC e 20 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, o valor atribuído à condenação levou em conta a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes, não se concluindo, daí, que tenha havido afronta aos arts. 884, 886 e 944 do CCB.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , CLT).
Já o tema tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 (estabilidade) não foi debatido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao preceito em foco.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 833/836, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve comprovação da culpa da Empresa na doença da Autora (incidência da Súmula 296/TST).
Destaca-se que a Súmula 229/STF e os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser confrontados porque originários de órgãos não

incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, qual seja, órgão não trabalhista, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turmas do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00796-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONALDO ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 1.380; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 1.382).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 1.164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "ainda que o acórdão recorrido tenha entendido de negar o vínculo de emprego com o ora recorrente, há uma série de fatores nos autos que caracteriza plenamente a sua existência" (fls. 1.390), tais como a constituição fraudulenta de pessoa jurídica, em afronta ao art. 9º da CLT, subordinação, dependência econômica, labor na atividade-fim da Reclamada e comparecimento a reuniões periódicas, onde era cobrado o cumprimento de metas de vendas e, não alcançadas, poderia haver o rompimento do contrato.
Consta do acórdão:
"Como visto, a prova oral restou dividida no que diz respeito à alegação de que as empresas dos representantes/vendedores eram constituídas com o fim único de burlar a legislação trabalhista.
É necessário esclarecer que, apesar de a reclamada ter afirmado que só efetua contrato com empresas de representação comercial, isso não significa que ela o fizesse no intuito de burlar a legislação trabalhista.
A Lei que regula a representação comercial autônoma prevê que a atividade pode ser exercida por pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego; que o representante comercial pode empregar a empresa de representação em outros ramos de negócios e, também, pode exercer atividade para mais de uma empresa de representação (art. 1º e 41 Lei 4.886/65). Além de ser facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços de representação (art. 42, Lei 4.886/65). Portanto, constata-se que o contrato de representação comercial firmado entre a reclamada, COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINSTRAÇÃO E NEGÓCIOS e RONAN ELIAS DA SILVA & CIA LTDA, empresa da qual o reclamante é sócio, estava conforme a legislação vigente.
Restando incontroverso a existência de um contrato de representação comercial firmado entre as partes, o ônus de descontituí-lo era do reclamante. Assim, como a prova testemunhal restou dividida, a controvérsia será decidido em desfavor da parte que tinha o ônus da prova, no caso o reclamante. Portanto, reconheço que a empresa da qual o reclamante era sócio não foi constituídas com o fim único de burlar a legislação trabalhista.
A questão do labor na atividade-fim como indício de desvirtuamento do contrato de emprego encontra óbice na característica do contrato de representação, o qual propugna exatamente pela prestação de serviço, comumente, ligada à atividade-fim da representada.
Fenômeno diverso é a terceirização, posto que nesta modalidade de dinamização empresarial, a jurisprudência é firme na sua possibilidade apenas na atividade-meio da tomadora desses serviços, invalidando aquela realizada na atividade-fim, e reconhecendo que, em verdade, a vinculação empregatícia deu-se com a tomadora, quando evidenciados a subordinação e a pessoalidade, que, no caso de labor nessas condições, é presumida.
Impende observar que não se trata a lide de terceirização propriamente dita, mas sim de representação comercial, contrato este que induz a prestação de serviço dentro da atividade-fim da representada, não havendo que se falar em desvirtuamento.
Contudo, ainda cabe analisar se não está configurada fraude na relação de emprego, verificando se não havia uma relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (BANCORBRÁS), pois o autor sustenta que, embora obrigado a constituir uma pessoa jurídica,representante comercial, era empregado da representada (BANCORBRÁS) como vendedor de consórcio de forma subordinada e com todas as características do vínculo de emprego e postula o reconhecimento do contrato empregatício com a BANCROBRÁS. Tal como articulada a defesa, no período de 05/08/2004 a 23/06/2006, a parte vindicada atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos arts. 333, II/CPC e 818/CLT, encargo do qual se desincumbiu a contento.
Entretanto, no período de 24/06/2006 a 28/01/2008, o ônus da prova permaneceu com o autor, pois restou comprovada a existência de um contrato de representação comercial (fls. 28/35 e 182/197) firmado entre a COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINSTRAÇÃO E NEGÓCIOS e a RONAN ELIAS DA SILVA & CIA LTDA, empresa da qual o reclamante é sócio,cabendo ao autor comprovar que, apesar do contrato de representação, estavam presentes os requisitos configuradores da relação de emprego.
Com efeito, é cediço que o vínculo de emprego somente se forma quando todos os requisitos previstos no art. 3º da CLT (pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade) estejam presentes na relação estabelecida, correndo por conta e risco do empregador o trabalho prestado.
In casu, no período de 24/06/2006 a 28/01/2008, no qual o ônus da prova permaneceu com o autor, este dele não se desincumbiu, pois restaram comprovados a inexistência de pessoalidade, de subordinação e da aplicação do princípio da alteridade, segundo o qual a prestação dos serviços corre por conta e risco do empregador.
No período de 05/08/2004 a 23/06/2006, o ônus da prova era da reclamada, do qual se desimcunbiu a contento, pois não restou comprovado os requisitos da relação de emprego. Além do o autor ter confessado que, inicialmente, trabalhava como free-lance, vendedor externo, para a empresa representante da reclamada, nos seguintes termos:
'que trabalhava num escritório de representação comercial, pois não podia permanecer no escritório de Goiânia; que começou a trabalhar em agosto de 2004 como free lance; que era vendedor externo;(...)' (depoimento pessoal do reclamante).
Verifica-se que não há pessoalidade na relação mantida entre as partes, pois as vendas poderiam ser efetuadas por quaisquer pessoas que laboravam na empresa representante, o que significa que a reclamada não exigia que o trabalho fosse prestado pessoalmente por ele - a ela importava apenas a realização das vendas em si, ou seja, o resultado. Isso tanto é verdade que ela não efetuava o pagamento de cada vendedor em separado, pois repassava as comissões ao escritório e a representante as dividia entre os vendedores. Esta circunstância, por si só, já é capaz de afastar o alegado vínculo de emprego, posto que, como já afirmado, a falta de qualquer um dos requisitos previstos no art. 3º do CLT já descaracteriza a natureza empregatícia da relação. Como se pode notar do próprio depoimento do autos, que transcrevo:
'(...); que a empresa não pagava para pessoa física,portanto a empresa Ronan e Elias emitia notas fiscais para recebimento das comissões; que a Ronan e Elias emitia uma nota fiscal no início do mês e, posteriormente, passou a emitir notas para cada venda; que não efetuavam pagamento para pessoa física; que o rateio era feito pelos próprios vendedores, pois os mesmos tinham os seus controles das vendas;(...)'; que participavam da distribuição da comissão paga à Ronan, o depoente, o Marcos, Kelsem e o próprio Ronan; que a empresa dizia que não podia pagar diretamente na conta do vendedor, só com pessoa constituída; que só o Ronan fazia parte do contrato social dos citados pelo depoente'.(depoimento pessoal do reclamante).
O conjunto fático-probatório confirmou inexistência de subordinação, porque a parte autora não se submetia ao poder diretivo das reclamadas, tendo em vista a ausência de controle e fiscalização de horários, não havia controle das tarefas e fixação de metas diretamente ao reclamante. O conjunto probatório evidencia que as metas eram estabelecidas à empresa e não aos vendedores individualmente. Quanto a alteridade, conforme apurado, a própria parte requerente estabelecia sua jornada de trabalho, o que denota plena autonomia na prestação dos serviços.
A primeira testemunha disse ainda que a reclamada prometeu o reembolso de despesas com o escritório, mas nunca o cumpriu, e que o depoente arcava com a despesa de jornal, combustível e celular, o que indica que o risco do negócio era suportado pela empresa aberta pela referida testemunha.
Ausente qualquer dos requisitos, não há como reconhecer a existência de liame empregatício.
(...)
Destaca o autor, também, os seguintes fatos, que seriam aptos a demonstrar a existência da relação de emprego: a) não havia autonomia para a concessão de descontos (cláusula 14, “b”, do contrato de representação comercial); b) a reclamada fornecia material promocional, impressos e outros formulários com a marca BANCORBRÁS, cabendo ao representante zelar pela sua guarda, controle e utilização, devolvendo-os à empresa (cláusula 8ª do contrato de representação comercial); c) o recorrente era obrigado a comparecer nas reuniões periódicas para a cobrança de metas, sob a ameaça de rompimento do contrato; e) todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT estão presentes na relação que mantiveram.
Porém, a ausência de autonomia para a concessão de descontos está prevista no art. 29 da Lei 4.886/65, sendo absolutamente desarrazoada a assertiva de que tal fato descaracteriza a representação comercial.
Já o fornecimento de material para publicidade e a imposição de normas para a colocação de cada produto no mercado também não são fatos que caracterizam quaisquer dos requisitos da relação de emprego ou que descaracterizam o contrato de representação comercial, pois é lícito à empresa representada estabelecer condições e requisitos gerais da representação (artigo 27, 'a', da Lei nº4.889/65), situação em que se enquadra o estabelecimento de um padrão para a utilização de sua imagem e veiculação de seu produto no mercado.
Outra questão que deve ser esclarecida é que a ausência de previsão da venda de seguro no contrato de representação comercial também não constitui uma

particularidade capaz de alterar a natureza da relação mantida entre as partes. Na verdade, a venda do seguro era casada com a venda da cota de consórcio, tratando-se de mero acessório do contrato principal, sendo que isso não tem nenhuma influência na definição do tipo de relação de trabalho mantida entre as partes, sendo, por isso, irrelevante a ausência de previsão de venda do seguro no contrato de representação comercial.
Isto posto, reformo a r. sentença para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as partes e excluir da condenação a totalidade das verbas rescisórias deferidas na decisão de primeiro grau" (fls. 1.369/1.375).
Tem-se, pelos excertos supratranscritos, que não se configurou violação ao art. 9º da CLT, pois não há empecilho para a preferência demonstrada pela Reclamada na contratação de apenas pessoas jurídicas para exercer a representação comercial. Quanto ao mais, tem-se por razoável a atividade jurisdicional da Egrégia Turma, a qual decidiu com base nos específicos elementos fático-probatórios destes autos, portanto não tendo se configurado divergência jurisprudencial, máxime em face dos arestos que abordam situações em que ficaram provados requisitos denunciadores de uma relação empregatícia, mostrando-se inespecíficos (Súmula nº 296 do C. TST).
COMISSÕES - ESTORNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 33, § 1º, da Lei nº 4.886/65 e 2º e 6º da Lei nº 3.207/57.
O Recorrente insurge-se contra o estorno de comissões sobre vendas às quais teria direito.
Consta do acórdão:
"Como visto na análise do tópico anterior, não foi afastado o valor probante do contrato de representação comercial firmado entre as reclamadas e a empresa da qual o autor é sócio e para a qual prestava serviço.
Outrossim, o próprio reclamante admitiu que os valores das comissões eram repassados pela reclamada à sua empresa, sendo que os sócio procediam à divisão entre todos os vendedores que lá laboravam.
Isso significa que a reclamada estornava as comissões da pessoa jurídica 'RONAN ELIAS DA SILVA E CIA LTDA ME', e não as comissões devidas à pessoa física do reclamante.
Disso se extrai que o autor não tem legitimidade para postular, em nome próprio, as referidas comissões, pois a pessoa jurídica de sua empresa, que seria a verdadeira destinatária deste suposto direito, não se confunde com a pessoa dos sócios.
Deste modo, entendo que o pleito deve ser extinto, sem resolução de mérito, porque o autor, na verdade, é parte ilegítima para postular o pedido sucessivo ora em análise, pois restou comprovado que a relação deu-se entre a pessoa jurídica 'RONAN ELIAS DA SILVA E CIA LTDA ME' e a reclamada.
Reforma-se, assim, a r. sentença, apenas para extinguir de ofício, sem resolução de mérito, o pedido sucessivo de reembolso das comissões estornadas, nos termos do art. 267, VI, do CPC" (fls. 1.376/1.377).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois a matéria nem mesmo chegou a ser apreciada, pois, como se vê, preponderou a circunstância de a prestação de serviços não ter-se dado pela pessoa física do Reclamante, e sim pela pessoa jurídica RONAN ELIAS DA SILVA E CIA. LTDA. ME.
VERBAS RESCISÓRIAS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORALICE DE SANTANA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA (DF - 1734)
Recorrido(a)(s): ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 206; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 208; certidão de feriados às fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e LV, da CF.
Argui a Recorrente cerceamento do seu direito de produzir prova, afirmando que a Juíza de 1º Grau fixou "o ponto controvertido unicamente sobre a existência de dano moral, olvidando as demais matérias controvertidas" (fls. 209).
Consta do acórdão (fls. 199/201):
"O artigo 765 da CLT estabelece que: 'os juízes e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas'.
Por sua vez o artigo 130 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho disciplina que: 'caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'.
E também o artigo 131 do CPC: 'o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento'.
Pois bem.
Das regras legais supra citadas, infere-se que o juiz tem ampla liberdade na condução processual, podendo determinar quais provas entende necessárias para uma melhor solução do conflito, bem como podendo dispensar as que entender inúteis.
A Exma. Juíza a quo analisando o conjunto probatório constante dos autos, assim como o depoimento pessoal da reclamante, entendeu desnecessária a produção de outras provas, posto que já havia formado o seu convencimento a respeito da matéria. Vejamos.
Em sua r. sentença a Juíza afirma que: '(...) a Reclamante, na audiência inicial afirmou que 'trabalhava na residência onde morava a mãe do reclamado, cuidando dela por se tratar de pessoa idosa'; restando portanto, evidenciado o labor no âmbito doméstico, o que enseja o enquadramento da reclamante nesta categoria profissional.'
Deste modo, entendo que a Exma. Juíza usando a sua liberdade de apreciação, analisou as provas já existentes nos autos, delimitando a produção de provas somente na parte em que entendeu necessária, dispensando outras por reputar inúteis, indicando na sua r. Sentença os motivos de seu convencimento, estando assim, em conformidade com o arcabouço legal, mormente, os dispositivos legais supra mencionados, não prosperando então, a preliminar da reclamante."
Diante dos próprios fundamentos do acórdão recorrido, vê-se que não ocorreu a apontada vulneração ao art. 5º, LV, da CF.
Por sua vez, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
SALÁRIO COMPLESSIVO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 91/TST.
- violação do art. 7º, XV, da CF.
- violação dos arts. 9º da CLT, 300 e 334, II e III, do CPC.
Alega a Recorrente que a Turma regional "olvidou determinar que sobre o valor do salário mensal reconhecido no acórdão, fosse procedido o recálculo das horas extras e os adicionais noturnos e gratificação reconhecidos pelo emrpegador" (fls. 212). Acrescenta que, uma vez reconhecido na defesa que as horas extras foram prestadas, tornou-se incontroverso o pedido. Diz fazer jus ao pagamento dos RSRs.
Consta do acórdão (fls. 201/202):
"Na inicial, a Reclamante afirma que foi admitida em 01/02/2007 para exercer a função de enfermeira e que receberia o pagamento de diárias no valor de R$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), mas que o reclamado remunerava somente os dias trabalhados, o qual atingia o valor mensal de R$733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), tendo o reclamado anotado em sua CTPS a quantia de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.
O Reclamado contestou, alegando que o salário contratado sempre foi de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês. Sustentou que embora não fossem devidas horas extras e adicional noturno à Reclamante, sempre lhe pagou estas verbas, sendo que o valor final da remuneração era de R$733,20, conforme contracheques de fls. 102/106.
Pois bem.
Como a Reclamante era empregada doméstica, não há falar em pagamento de horas extras e adicional noturno. Portanto, entendo que a Obreira recebia salário fixo mensal de R$733,20 e não de R$450,00 + horas extras + adicional noturno.
Assim, os valores devidos a título de repousos semanais remunerados já estão incluídos no salário mensal da Autora e não há falar em recálculo de horas extras, adicionais noturnos e gratificação, pois tais verbas não são devidas à Reclamante.
Dou parcial provimento apenas para reconhecer que o salário mensal da Obreira era de R$733,20."
O acórdão atacado entendeu que a Reclamante recebia salário fixo mensal de R$733,20, porém, não faz jus aos RSRs, porque já estão incluídos no salário mensal, tampouco tem direito ao recálculo de horas extras, adicional noturno e gratificação, pois tais verbas não são devidas a empregado doméstico. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos apontados nem contrariedade à Súmula nº 91/TST.
FERIADO TRABALHADO
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º da Lei nº 11.324/06, 71, § 4º, da CLT, 334, II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão regional, ao entender que o empregado doméstico não tem direito aos feriados trabalhados, "afrontou diretamente o disposto no art. 9º da Lei nº 11.329/06 (correção: 11.324/06), que revogou a

alínea 'a' do art. 5º da Lei nº 605/49, onde tal dispositivo excluía o empregado doméstico do direito aos feriados" (fls. 214).
Diz também que o empregado doméstico está sujeito à jornada de trabalho de 44 horas semanais, de modo que, se trabalha além desse tempo, faz jus às horas extras trabalhadas. Salienta que o pagamento habitual de horas extras, adicional noturno e gratificações, mesmo que por mera liberalidade, faz com que tais parcelas integrem o contrato de trabalho. Acrescenta que, uma vez reconhecido na defesa que as horas extras foram prestadas, tornou-se incontroverso o pedido.
Consta do acórdão (fls. 202/204):
"O Juízo de 1º grau, rejeitou totalmente os pedidos da reclamante relativos ao pagamento de adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, indenização do art. 71, par. 4º da CLT, feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT e FGTS + 40%, sob o fundamento de que a reclamante pertencia a categoria dos empregados domésticos e como tal não seria contemplada por tais benefícios.
A r. Decisão não foi atacada no que tange ao reconhecimento de que a reclamante pertencia à categoria dos empregados domésticos.
(...)
A Constituição Federal em seu art. 7º, parágrafo único, estabelece um rol de quais Direitos Trabalhistas previstos em seu texto aplicam-se aos empregados domésticos, e dentre eles, não se encontram os pleiteados pela recorrente.
E também estabelece a CLT em seu artigo 7º, verbis:
'Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinados em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;' (grifei).
Isso equivale a dizer que aos empregados domésticos são inaplicáveis as normas celetistas, salvo quando expressamente autorizado.
Ante o exposto, em primeiro lugar, tenho como sem base jurídica a pretensão da recorrente quanto ao pagamento da multa do parágrafo 4º, do artigo 71 da CLT, bem como ao pagamento dos feriados trabalhados, de modo que julgo totalmente improcedentes, baseado na legislação supra mencionada.
Em relação às horas extras e ao trabalho noturno, entendo incabível seu pagamento, posto que indevido.
Como seria possível o pagamento de horas extras e adicional noturno, se o empregado doméstico não está sujeito à jornada de trabalho alguma?
Os pagamentos efetuados devem portanto ser entendidos como o próprio salário mensal da Reclamante, conforme analisado no tópico anterior."
A matéria não foi decidida sob a ótica do art. 9º da Lei nº 11.324/06, sendo despicienda a assertiva de violação do referido dispositivo legal.
O acórdão regional, amparando-se nos arts. 7º, parágrafo único, da CF e 7º da CLT, concluiu que a Reclamante, por ser empregada doméstica, não faz jus aos pleitos de multa do § 4º do art. 71 da CLT, feriados trabalhados, horas extras e adicional noturno. Logo, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos citados.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido que os pagamentos efetuados espontaneamente devem ser entendidos como o próprio salário mensal da empregada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2008-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SANDRA MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 633; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 635).
Regular a representação processual (fls. 76).
Satisfeito o preparo (fls. 615 e 645/646).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,caput, II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública", bem como que referidas normas coletivas não estão autenticadas.
Consta do acórdão (fls. 610/611-verso):
"(...) devo dizer que esta Turma, ao apreciar caso semelhante, já decidiu que a reclamada/recorrida foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebradas com o SINTTEL, inexistindo dúvida de que os seus empregados integram a categoria profissional 'representada' pelo referido sindicato, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada, conforme se depreende do seguinte excerto da fundamentação do acórdão, cujo teor adoto, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com entendimento ali manifestado:
'De fato, o enquadramento sindical do empregado deve sempre ser efetivado em função da atividade preponderante do empregador, ainda que se trate de categoria profissional diferenciada (Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do C. TST).
No caso, verifica-se na 14ª alteração do contrato social, última exibida nos autos, que o ramo de atividade da reclamada consiste em 'prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu prefeito funcionamento' (foi grifado, fl. 73 – rectius , fl. 64 destes autos).
Extrai-se do texto transcrito que a reclamada atua prestando de serviços de telemarketing, o que é suficiente para enquadrá-la no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, visto que essa entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares.
Diante disso e do que preconizam os artigos da CLT anteriormente citados, não há dúvida de que os empregados da reclamada pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada.
Logo, a reclamada foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebrada com o SINTTEL, sendo certo ainda que, mesmo que as contribuições sindicais da empresa tenham revertido em favor do SEACOM, tal fato não é suficiente para garantir a manutenção do enquadramento sindical equivocado.
Registre-se, ainda, que permaneceu no mero campo das alegações a assertiva da recorrente de que o reclamante desenvolvia atividades diferentes daquelas definidas no CBO para a função de operador de telemarketing, o que, de todo modo, também não seria suficiente para afastar o enquadramento sindical do reclamante reconhecido na r. sentença, tendo em vista os dispositivos celetários citados' (Processo TRT-RO-01943-2006-001-18-00-1, julgado no dia 28.02.2007).
Nesse passo, revela-se obrigatório o cumprimento, pela reclamada, das CCT's juntadas aos autos (fls. 37/63), valendo registrar que a aplicação delas na situação dos autos não encontra óbice no disposto no artigo 830 Consolidado pelo simples fato de se tratarem de cópias não autenticadas, uma vez que os respectivos conteúdos não foram impugnados (O.J. nº 36 da SBDI-I do TST)."
A declaração de que os Sindicatos que participaram da CCTs representam as categorias econômica e profissional das partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados, sendo certo que, no que tange à arguição de ofensa ao art. 830 da CLT, a Turma decidiu com base na OJ nº 36 da SBDI-1/TST, o que obsta o seguimento da Revista, nesta parte.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do art. 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
Aresto que não indica sua fonte de publicação é imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). Paradigma proveniente de Turma do TST, igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.
Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a empresa atuava prestando serviços de telemarketing e que ela foi devidamente representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00846-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILVA MACEDO
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 858; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 866).
Regular a representação processual (fls. 24, 862 e 866).
Dispensado o preparo (fls. 700/701).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX da CF.
- violação dos arts. 224, "caput", 333, I e 458, II, do CPC e 818 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, no tocante à decisão de Embargos de Declaração, houve negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão:
"No mérito, a embargante afirma que a questão referente ao direito de receber a 7ª e a 8º horas laboradas, como extras, deve ser dirimida sob o prisma do ônus da prova, devendo este juízo manifestar-se explicitamente sobre a distribuição desse encargo, consignando as declarações do preposto e das testemunhas. Assevera, também, que deve ser reconhecida a contradição no julgado, qual seja, o fato de a testemunha conduzida pela reclamada não ter laborado no mesmo local que a reclamante.
Em suma, a embargante entende que tal testemunha limitou-se a expor quais seriam as tarefas de um Gerente Comercial, mas não afirmou que viu a reclamante realizando-as, pois não trabalhava no mesmo local, situação que deve constar do acórdão, para que seja discutido em recurso de revista o real enquadramento da autora.
Contudo, o depoimento de tal testemunha está integralmente transcrito na decisão embargada, às fls. 832/833, estando a situação fática delimitada de forma integral e clara no acórdão, não havendo necessidade de se explicar fatos expressamente mencionados no depoimento transcrito.
Note-se que a embargante simplesmente não concorda com a interpretação que este Juízo extraiu da prova testemunhal, mas isso não enseja a oposição de embargos de declaração, pois tal medida não se presta ao revolvimento da matéria fática.
(...)
Ademais, a decisão judicial não tem a finalidade de expor as questões jurídicas de forma pedagógica, como se fosse um tratado, mas apenas decidir a lide de forma fundamentada, e isso ocorreu na espécie.
Nesse passo, não há omissão a ser sanada, pois esta Turma enfrentou todas as matérias que lhe foram devolvidas, manifestando-se sobre as teses aventadas pelas partes. Também não há contradição, pois ela ocorre apenas quando a decisão contém proposições inconciliáveis entre si, e não quando a parte entende que a interpretação que o juízo extraiu da prova testemunhal foi errônea.
Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração" (fls. 854/855).
Nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988", portanto não cabendo a análise das alegações de afronta aos demais dispositivos infraconstitucionais especificados e de divergência jurisprudencial.
Uma vez isso estabelecido, tem-se que não se vislumbram as violações apontadas, pois a decisão da Egrégia Turma proferida nos Embargos de Declaração está suficientemente fundamentada, ficando demonstrado que não se configurou contradição ou omissão no v. Acórdão, apontadas pela Embargante.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 224, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que "o entendimento firmado pelo E. Juízo a quo , não se mostra em consonância com a jurisprudência dominante que está pacificada no sentido de que o pagamento de verba denominada 'gratificação de função chefia', por si só não faz emergir o enquadramento da atividade no art. 224, § 2º da CLT" (fls. 874) e, "não sendo acatada a tese acima exposta, (...), há se cotejar sobre a distribuição do ônus probatório, (...), atribuindo este ao Reclamado e do qual não se desvencilhou, (...), pois verifica-se a ausência de provas testemunhais neste interregno" (fls. 881).
Consta do acórdão:
"A controvérsia reside em saber se a reclamante exerce cargo de confiança bancária, estando inserida na exceção do § 2º, do artigo 224, da CLT. O d. Juízo de origem considerou que ela não o exercia e deferiu-lhe as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.
O reclamado sustenta que a prova testemunhal demonstrou que a autora exercia cargo de confiança e ela própria admitiu que estava subordinada apenas ao gerente-geral da agência, além de ter recebido gratificação superior a 1/3 do cargo efetivo.
É certo que para a configuração do cargo de confiança não há necessidade de que estejam presentes poderes de mando e representação do empregador. No entanto, tampouco basta o mero ato formal de comissionamento e o pagamento de gratificação de função superior a um terço do salário para que o bancário seja alcançado pela regra do art. 224, § 2º, da CLT.
Para isso, é preciso que o empregador delegue ao menos uma parcela do seu poder de gestão, sem o que o suposto exercente de cargo de confiança não passará de mero executor de ordens, tarefa para a qual a fidúcia exigida é a mesma que caracteriza qualquer relação de emprego.
No caso, as testemunhas ouvidas informaram que:
'trabalhou no reclamado de fevereiro de 2000 a fevereiro de 2007, (...) que a depoente trabalhou na mesma agência que a reclamante durante todo o período em que laborou; que durante esse período a reclamante foi gerente de expansão; que nessa função a reclamante atendia os clientes denominados cliente de varejo e não tinha subordinados; que a reclamante tinha assistente mas este era subordinado ao gerente geral; que antes de entrar em licença médica a reclamante só trabalhou atendendo clientes de varejo fazendo as seguintes atividades: desbloqueio de talões, atendia solicitação de empréstimos, preenchia propostas, entrevistas clientes para abertura de contas; que a reclamante trabalhava em uma mesa onde atendia os clientes; (...) que o gerente de expansão não poderia mandar pagar um cheque não tivesse fundos ou estivesse com saldo bloqueado; que o gerente de expansão não tinha alçada para aprovar empréstimos; que as propostas de empréstimos eram estudadas pelo comitê de crédito e decididas pelo gerente geral; que a depoente continua cliente do banco/réu e por tais razões viu a reclamante algumas vezes depois que ela retorno da licença; que nessas ocasiões a reclamante estava no balcão de atendimento; que no balcão de atendimento se faz as seguintes atividades: entrega de talão de cheque, cartões, exclusão de cheque sem fundo, tirar dúvidas dos clientes, entregar cheques devolvidos, boletos de cobrança; que no balcão de atendimento se trabalha em pé; que a depoente não sabe precisar quantas vezes viu a reclamante no balcão de atendimento, mas a depoente só vai ao banco para pegar cheques devolvidos; que todas as vezes que a depoente foi buscar cheques devolvidos a reclamante estava no balcão de atendimento; que a depoente já trabalhou no balcão de atendimento quando era escriturária e as atividades eram as mesmas; (...) que o gerente de expansão ou comercial tem autonomia para abrir contas; que o gerente geral define quais as características e limites da conta; (...) que o gerente de expansão faz parte do comitê de crédito; que normalmente 1 pessoa atende no balcão de atendimento, mas quando este está cheio o gerente designa um trabalhador da retaguarda para auxiliar no balcão; que se não tiver ninguém para o gerente de expansão atender este pode auxiliar no balcão de atendimento; que o gerente de expansão não assina cheque administrativo; que na época da depoente o cheque administrativo era assinado pelo gerente geral e pelo gerente de expansão; que a senha do gerente de expansão autoriza os seguintes acessos ao sistema, não permitido aos caixas e escriturários: consultas de crédito, o que abrange atividades afeitas a empréstimos, cartões de crédito, cheque especial, financiamentos; que as outras rotinas tais como dados de clientes e posição da conta são disponibilizadas aos caixas' (testemunha trazida pela reclamante, fls. 679/680).
'a depoente trabalha na reclamada desde julho de 2004, inicialmente como escriturária passando a caixa cerca de 3 meses depois e passou a gerência há 2 anos e meio; que a depoente é gerente de contas pessoa física; que desde que a reclamante retornou da licença médica tem trabalhado na mesma agência que a depoente; que depois que retornou da licença médica, a reclamante atuou como gerente comercial; que nessa função ela tem feito as seguintes atividades: abrir contas, fazer empréstimos, atendimento de balcão; que a frequência de atendimento no balcão 'é direto'; (...) que gerente de expansão e gerente comercial são o mesmo cargo e apenas modificou a nomenclatura; que a senha do gerente comercial dá acesso aos seguintes setores do sistema não acessados pelos caixas e escriturários: limite mais elevado para pagamento de cheques, liberação de valores em quantias mais superiores; que o gerente de expansão também pode vistar abertura de contas o que não é feito pelos caixas e escriturários; que o gerente de expansão ou comercial sempre foi subordinado ao gerente geral; que a reclamante somente é subordinada ao gerente geral; que desde que a depoente trabalha na reclamada o gerente geral e tanto os gerentes administrativos e de expansão assinam os cheques administrativos; que cada gerente comercial inclusive a reclamante tem sua própria mesa; que a depoente tem visto mais no balcão de atendimento o sr. Ennerson e a reclamante; que a depoente não observou a reclamante atendendo na mesa após o retorno da licença; que a depoente não presenciou a reclamante realizando outras atividades; que somente o gerente geral tem autonomia para autorizar pagamento de cheque sem fundo; que o gerente administrativo é quem acompanha o ponto dos funcionários da agência; que a depoente bate ponto e o gerente de expansão bate ponto eletrônico; que isso ocorre desde que a depoente começou a trabalhar na reclamada; que a depoente já presenciou gerente de expansão assinando cheques administrativos mas não a reclamante; (...)' (testemunha conduzida pelo reclamado, fls. 680/681).
A leitura do depoimento prestado pela testemunha trazida pela reclamante, a priori, não traz a certeza de que ela exercia cargo de confiança na forma do parágrafo 2º, do artigo 224, da CLT, pois ela enumera uma série de tarefas que poderiam ser realizadas por qualquer caixa bancário. Todavia, tal testemunha deixa entrever que o reclamado depositava na autora uma fidúcia maior do que o

comum, pois ela assinava cheques administrativos junto com o gerente geral, tinha acesso privilegiado ao cadastro de clientes e compunha o comitê de crédito.
A testemunha conduzida pela reclamada traz informações complementares a respeito do fato, afirmando que a senha da reclamante poderia liberar limites mais elevados para pagamentos de cheques e liberar valores em limites superiores, o que indica que ela tinha uma certa autonomia para tomar decisões.
É importante mencionar que os depoimentos não são contraditórios, mas sim complementares entre si, pois as testemunhas não enumeraram as tarefas de forma taxativa, mas sim exemplificativa.
Embora a reclamante não tivesse subordinados e nem exercesse poderes gerais de mando e representação, ela tinha uma pequena parcela do poder de gestão, pois tinha autonomia para tomar algumas decisões, o que indica que exercia sim cargo de confiança na forma prevista no artigo 224, § 2º, da CLT.
O fato de a reclamante estar subordinada ao gerente-geral e ter que marcar ponto não descaracteriza o exercício do cargo de confiança, pois o gerente-geral é a autoridade máxima da agência, sendo todos a ele subordinados e a obreira tinha sua jornada limitada a 8h, o que demandava o controle de horário.
Outrossim, o fato de a reclamante não ter subordinados não afasta o exercício do cargo de confiança, mas apenas do cargo de chefia, o qual não é o único capaz de atrair a aplicação excepcional da jornada de 8h.
O valor da gratificação recebida pela reclamante é maior do que o valor do salário do cargo efetivo, estando atendidos os dois requisitos para o enquadramento no parágrafo 2º, do artigo 224, da CLT.
Deste modo, reforma-se a r. sentença para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e seus respectivos reflexos da condenação" (fls. 829/834).
E da decisão de Embargos de Declaração extrai-se:
"Quanto à manifestação acerca da distribuição do ônus da prova, há de se esclarecer que ela é absolutamente desnecessária quando as provas produzidas esclarecem suficientemente a questão, ou seja, é irrelevante discutir de quem é o encargo probatório se o fato está cabalmente demonstrado e a parte que detém tal encargo dele se desincumbiu" (fls. 855).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma no sentido de que a prova testemunhal foi suficiente para demonstrar que a Reclamante exercia suas atividades laborais de modo diferenciado, estando revestida de fidúcia suficiente para ver-se inserida na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT.
Os arestos transcritos às fls. 874/877 e 880 não se prestam ao confronto de teses, pois se mostram inespecíficos, uma vez que não abordam a exata situação fática estampada nestes autos (Súmula nº 296 do C. TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 300, 302, 333, I e II, 373 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Reclamante com o fato de que, "em que pese os evidentes prejuízos suportados (...) em razão do afastamento do trabalho quando ficou sobejamente caracterizado o nexo causal, o E. TRT 18ª Região, indeferiu o pagamento da indenização por danos materiais e plano de saúde vitalício" (fls. 882), vindo ora recorrer desse posicionamento para que "seja conhecido e dado provimento ao presente apelo para restabelecer a sentença de origem que havia deferido o dano moral de 50.000,00 reais e dano material de 540 mil, bem como o plano de saúde vitalício" (fls. 885).
Consta do acórdão:
"Em apertada síntese, consta do laudo pericial que a reclamante sofreu síndrome do túnel do carpo no período em que esteve afastada em gozo de auxílio-doença acidentário (2004 a 2007), em decorrência dos serviços prestados ao reclamado, principalmente em razão das inadequações ergonômicas, mas que atualmente ela está curada desta enfermidade e totalmente apta para o trabalho, em que pese apresentar outra doença, que acomete o seu ombro, chamada 'síndrome do impacto', a qual possui origem multicausal.
Acrescentou a i. Perita que a reclamante deve trabalhar em condições ergonômicas adequadas e evitar atividades que sobrecarreguem os membros superiores (desvios de punho em excesso, levantamento e transporte de peso, repetitividade, esforço estático e vibrações), porque esses fatores podem agravar a doença que ela sofre atualmente e causar uma recidiva da síndrome do túnel do carpo.
Com fulcro no laudo pericial o d. Juízo de origem deferiu a manutenção do plano de saúde sob encargo do reclamado e indenização por danos morais e materiais, sendo ue esta última foi deferida sob uma condição suspensiva e outra resolutiva.
O reclamado insurge-se, apontando falhas no laudo pericial e afirmando que não há nexo causal com o trabalho e nem culpa de sua parte na enfermidade sofrida pela reclamante, afirmando, inclusive, que ela não sofre e nem sofreu as doenças acima referidas.
De plano, cabe salientar que o fato de o assistente técnico do reclamado ter tirado conclusões diversas da perita nomeada pelo juízo não é suficiente para retirar o valor probante do laudo oficial.
A perita nomeada pelo juízo é profissional de sua confiança e age com o dever de imparcialidade, o que não ocorre com o assistente técnico. É preciso frisar que eventuais falhas no laudo oficial devem ser supridas com a apresentação de quesitos de esclarecimentos, os quais podem ser colocados de forma a confrontar as conclusões do assistente técnico e as da perita do juízo, para que esta se manifeste de forma precisa sobre a questão.
No caso, os quesitos de esclarecimentos apresentados foram satisfatoriamente respondidos pela perita, sendo que algumas das alegações do recorrente, em ataque ao laudo oficial, não foram dirimidas por meio dos quesitos de esclarecimentos e, por isso, não influenciam no convencimento deste Juízo.
Com efeito, as alegações do reclamado no sentido de que a perita não é ortopedista e não estaria preparada para avaliar o caso, que ela não efetuou o exame clínico corretamente e todas as demais argumentações de natureza técnica utilizadas para infirmar o laudo pericial são inconsistentes.
O artigo 258 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte dispõe que 'a Secretaria de Coordenação Judiciária deverá manter sistema de credenciamento de peritos, para fins de designação de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados' (grifou-se).
A perita nomeada pelo d. Juízo de origem está credenciada na forma prevista no preceito acima transcrito e comprovou possuir especialização em 'Medicina do Trabalho' e 'Perícia Médica', o que pode ser verificado no setor competente, e isso denota a sua capacidade técnica para realizar os serviços prestados no caso em análise.
Este Juízo extrai do laudo pericial que a obreira não se encontra incapacitada para o trabalho e nem acometida, atualmente, de doença que tenha surgido em razão dele, pois a perita realmente não estabeleceu o nexo causal em relação à 'síndrome do impacto', tendo apenas registrado que se trata de doença multicausal que pode ser agravada pelo trabalho, mas apenas se a obreira for submetida a condições ergonômicas inadequadas.
Assim, pode-se afirmar que não há nexo causal entre a doença atual da reclamante e o trabalho prestado à reclamada, não sendo devido a ela nenhum tipo de indenização em razão da 'síndrome do impacto.
Porém, diversa foi a conclusão da perita quanto à síndrome do túnel do carpo, que a obreira sofreu em momento anterior e que a incapacitou para o trabalho durante mais de três anos, quando ela ficou em gozo de benefício previdenciário.
A perita demonstrou de forma coerente a razão pela qual entendeu que houve nexo causal entre a síndrome do túnel do carpo sofrida pela obreira e as atividades prestadas ao reclamado.
Está registrado no laudo pericial que a referida patologia pode ter múltiplas causas, que foram enumeradas às fls. 568/569, inclusive as ocupacionais, tendo sido esclarecido como o trabalho pode contribuir para o surgimento da doença.
Mais adiante a perita descartou a possibilidade de a autora ter adquirido a doença em razão de fatores estranhos ao trabalho (...).
É importante mencionar ainda que a perita concluiu que a reclamante sofreu a síndrome do túnel do carpo pela análise dos documentos acostados aos autos, como exames complementares efetuados pela reclamante (por exemplo, as eletroneuromiografias), emissões de CAT e relatórios médicos, além da análise de seu histórico ocupacional.
Não há nenhuma incoerência na assertiva de que a obreira sofreu uma doença em razão do trabalho e sobre a qual já convalesceu e que sofre atualmente de outra doença que não teve origem no trabalho, mas que pode ser agravada por ele, pois tudo foi explicado coerentemente no laudo complementar apresentado em razão dos quesitos de esclarecimentos.
Portanto, embora não haja nexo causal entre a 'síndrome do impacto' e o trabalho, não sendo devida indenização em razão dos danos causados por esta doença, o mesmo não se pode dizer da 'síndrome do túnel do carpo' que acometeu a reclamante, causando-lhe prejuízos em razão do afastamento do trabalho, e sobre a qual foi estabelecido o nexo causal.
Note-se que tal conclusão provém exatamente da análise total do laudo pericial, e não de seus excertos, não havendo falar que o d. Juízo de origem fez uma análise inadequada desta prova técnica.
Outrossim, cabe esclarecer que não se deixou de analisar nenhuma prova existente nos autos. Como já afirmado, o laudo do assistente técnico, que contradiz o laudo oficial, não se sobrepõe a este, que está coerente e bem fundamentado, razão pela qual as conclusões da perita nomeada pelo juízo servem de supedâneo para a decisão desta Turma, não influenciando no convencimento deste órgão julgador o laudo apresentado pelo assistente técnico.
A alegação de que a própria reclamante teria impugnado o laudo em audiência, concluindo pela sua contradição e imprestabilidade, é incoerente com a própria postura adotada pelo recorrente na mesma audiência, pois ele também se manifestou sobre a questão naquele momento, mas apenas para dizer que discordava do pedido de nulidade da perícia formulado pela parte contrária.
Enfim, verificada a existência do nexo causal entre a síndrome do túnel do carpo sofrida no passado e o trabalho da reclamante, cabe agora perquirir sobre a existência de culpa do reclamado e a existência de danos, para se aferir se a obreira realmente faz jus às indenizações deferidas.
No que se refere à culpa, o laudo pericial também evidenciou que a reclamante não trabalhava sob condições ergonômicas adequadas.
A perita apontou às fls. 571/573, por meio de fotografias legendadas, algumas inadequações no mobiliário da reclamada, e esclareceu, ao final, por que tais inadequações podem levar ao surgimento de doenças osteomioarticulares relacionadas ao trabalho. Por fim, ao estabelecer o nexo causal, a perita deixou claro que um dos motivos que a levaram a tal conclusão foi a constatação das irregularidades ergonômicas na vistoria realizada no local de trabalho.
Não prospera, pois, a assertiva recursal de que a obreira não trabalhava em condições ergonomicamente inadequadas, valendo ressaltar que o laudo deixou claro que não são apenas os movimentos repetitivos que conduzem ao surgimento da doença sofrida pela autora, razão pela qual o fato de a reclamante ter realizado tarefas diversificadas ao longo de sua jornada não afasta a ilação de que ela tenha desenvolvido a síndrome do túnel do carpo em razão dos serviços prestados ao reclamado.
Também por isso o depoimento testemunhal transcrito às fls. 772/773 do recurso não faz concluir que as atividades que a obreira realizava no atendimento poderiam evitar que ela desenvolvesse a síndrome do túnel do carpo, pois, ainda que ela não tenha trabalhado realizando incessantemente movimentos

repetitivos, o fato é que ela trabalhava em mobiliário inadequado, em condições que favoreciam o aparecimento da doença, como demonstrado no laudo pericial.
O fato de tal testemunha ter informado que a agência passou por três reformas e teve os móveis trocados por três vezes também não exclui a conclusão de que houve uma inadequação no mobiliário do local de trabalho, pois a perita constatou que, mesmo com as trocas realizadas, a agência continuou apresentando irregularidades no que se refere às normas de ergonomia.
O reclamado sustenta ainda que o d. Juízo de origem desconsiderou todos os atos preventivos e as cautelas por ele tomadas ao longo do pacto laboral, tais como a realização dos exames periódicos obrigatórios, aquiescendo quando eles apontavam que a reclamante estava inapta; a disponibilização de um plano de saúde à autora; o pagamento da complementação salarial prevista na CCT durante o afastamento da obreira; o encaminhamento da reclamante para realizar o curso de 'Prevenção de Acidentes para Componentes da CIPA'; o fornecimento do 'Manual de Exercícios Físicos de Relaxamento' e o 'Livrete de Informações Médicas e Estatísticas'. Conclui que todas as recomendações legais foram por ele observadas, não podendo ser-lhe imputados dolo ou culpa pelo infortúnio da reclamante.
Ocorre, porém, que o fato de o reclamado não ter observado as normas de ergonomia, previstas na NR-17, é suficiente para configurar sua culpa no evento em análise.
Não se trata de desprezar as outras cautelas por ele tomadas para prevenir doenças e acidentes no local de trabalho, pois a ele competia tomar todas as prevenções possíveis e necessárias para evitar o surgimento de doenças como a que acometeu a reclamante, e não apenas parte delas.
Os outros cuidados tomados pelo recorrente para evitar o surgimento de moléstias podem ser considerados apenas no momento de sopesar a indenização por danos morais, mas eles não servem para afastar a sua culpa no evento danoso.
Feitos tais esclarecimentos, resta verificar a existência dos danos morais e materiais.
No que se refere ao dano moral, cabe frisar desde logo que, ao contrário da tese esposada pelo recorrente, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que a dor moral configura-se in re ipsa, carecendo de esforços probatórios. O que se deve comprovar é apenas o fato que a gera (no caso, a existência da doença e suas consequências no cotidiano da obreira), o que já foi feito no particular.
Realmente, uma doença como a síndrome do túnel do carpo, quando, além de causar a dor física, torna a pessoa incapaz para o trabalho, impossibilitando-a de utilizar as funções de suas mãos, causa um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação.
No caso, a reclamante ficou mais de três anos afastada do trabalho, em gozo de auxílio-doença acidentário, tendo retornado ao serviço no final de 2007. É necessário frisar que a perícia médica constatou que hoje ela se encontra curada da doença, embora deva restringir alguns esforços para evitar recidiva.
Ora, levando-se em conta o tempo em que a enfermidade instalou-se na reclamante e considerando que ela se encontra atualmente curada da doença, entendo que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R$50.000,00) é excessivo, pois tal montante costuma ser arbitrado nos casos em que essa mesma doença instala-se de forma irreversível no trabalhador, causando incapacidade total e permanente.
Assim, dou parcial provimento ao recurso do reclamado para diminuir o montante concedido a título de indenização por danos morais, arbitrando o novo valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).
Quanto à indenização por danos materiais, é pertinente fazer alguns esclarecimentos.
Na inicial, a reclamante alegou que se encontrava parcialmente incapacitada para o trabalho, acrescentando que as lesões decorrentes das doenças que havia sofrido a impossibilitavam de manter seu posto de trabalho ou obter nova colocação profissional com a mesma remuneração.
Disse, ainda, que tais lesões teriam reduzido seus ganhos mensais, porquanto ela não logrou crescer dentro do reclamado por este exclusivo motivo, já que teve que se afastar diversas vezes para realizar tratamento de saúde.
E, no rol de pedidos, fez dois requerimentos relacionados aos danos materiais, assim redigidos:
'd) Indenização destinada à compensação pela incapacidade ou redução da capacidade laborativa da Autora, no valor de R$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), calculados considerando a redução mensal média dos rendimentos da autora que se estima em R$1.000,00 multiplicada pela longevidade média do trabalhador brasileiro (75 anos) subtraída da idade atual da obreira (38 anos); e) Pensão mensal no valor de R$1.429,33 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) destinada à compensação da redução da capacidade laborativa da Autora, bem como entre a diferença paga pelo INSS e o complemento do auxílio doença pago pelo Banco Bradesco, conforme comprovante em anexo, com vistas a resguardar seu valor real, determinando-se desde logo a constituição de capital na forma do artigo 602 do CPC'.
Em defesa, o reclamado afirmou que os dois pedidos estariam baseados na mesma causa de pedir e, por isso, representariam bis in idem .
Todavia, o que houve foi mera falta de habilidade na redação da alínea 'd', pois, como a própria defesa entendeu e mencionou, a leitura integral da inicial, com todos os fundamentos apresentados, demonstra que o primeiro pedido de danos materiais (R$1.000,00 mensais até a idade de 75 anos) estaria vinculado ao fato de a reclamante ter deixado de crescer dentro do Banco Bradesco em razão de sua doença – representa, pois, a frustração da expectativa de uma melhor colocação na sua carreira dentro do reclamado e o ganho de melhor remuneração.
Já o pedido de pensão representa a diminuição efetiva dos ganhos em razão da diminuição de sua capacidade laboral, pois ela postula exatamente a diferença existente entre o salário que ela efetivamente recebia e a soma dos valores pagos pelo INSS e pelo complemento do auxílio-doença pago pelo reclamado em razão de norma coletiva.
O d. Juízo de origem indeferiu o pedido de pensão mensal efetuado na alínea 'e', ao fundamento de que a reclamante atualmente não se encontra incapaz para o trabalho e, no período de afastamento, recebeu do reclamado 'complemento auxílio doença' em montante que preservou a integralidade de seus proventos.
Porém, o pedido formulado na alínea 'd', foi deferido da seguinte forma:
'Como visto, a perita constatou que atualmente a autora não apresenta incapacidade laborativa, desde que resguardada as restrições de sobrecarga sobre os membros superiores (fls. 586 e 649).
Embora não haja incapacidade laborativa, as restrições de sobrecarga têm mensuração econômica, pois caso a autora seja dispensada após o término do período estabilitário, terá grandes dificuldades de encontrar nova colocação na área, pois nenhuma empresa de porte irá contratar um empregado que se encontre com restrições para suas atividades.
Por tais razões, defiro integralmente o pedido de indenização por danos materiais, no valor de R$ 540.000,00, sendo que tal obrigação de pagar está condicionada às seguintes condições suspensiva e resolutiva.
Está condicionada à condição suspensiva da vigência do contrato de trabalho. Ou seja, a indenização somente será devida se o contrato for extinto e se a reclamada der causa à extinção (dispensa sem justa causa ou justa causa do empregador), pois somente nesta hipótese estará configurado o dano para a autora. Enquanto o contrato de trabalho estiver em vigor a obrigação de pagar encontra-se suspensa e a obrigação não será devida se a reclamante der causa à extinção (pedido de demissão ou justa causa do empregado) ou se a extinção ocorrer por aposentadoria definitiva da autora.
Está condicionada ainda à condição resolutiva da existência de restrições para as atividades. Dessa forma, desaparecendo as restrições enquanto pendente a condição suspensiva, resolve-se a obrigação de pagar acima fixada e a indenização não será devida' (fls. 696/697).
Como se vê, o d. juízo de origem entendeu que as restrições mencionadas na perícia (a obreira deve evitar desvio de punho em excesso, levantamento e transporte manual de peso, repetitividade, esforço estático e vibrações, para prevenir recidiva da doença) justificariam o deferimento do pedido, mas sob a condição resolutiva de desaparecimento dessas restrições e a condição suspensiva de dispensa da reclamante.
Contudo, a r. sentença merece reforma, pois o deferimento de dano material demanda prova robusta da lesão alegada e de sua extensão.
O pedido da reclamante está ancorado na alegação de que ela teria sofrido redução na sua capacidade laboral e esta, por sua vez, frustrou o desenvolvimento de sua carreira e o seu crescimento no reclamado, o que, segundo seu entendimento, teria causado-lhe uma perda de aproximadamente R$1.000,00 mensais.
Ocorre, porém, que além de ter sido comprovado que a capacidade laboral da reclamante é total, não houve nenhuma demonstração de que a doença por ela sofrida no passado tenha impedido o seu crescimento na carreira.
Após a alta previdenciária, a reclamante voltou a exercer o mesmo cargo que antes exercia no reclamado, não havendo nada que indique que as restrições aconselhadas pela perita constituem impedimento para a sua progressão na carreira.
De fato, as restrições mencionadas referem-se a esforços físicos específicos, ao passo que o cargo por ela exercido no banco reclamado, que é o de gerente comercial, demanda muito mais habilidades intelectuais do que físicas, sendo presumível, por ordinário, que tais restrições não a impedem de exercer o seu ofício e nem de progredir na carreira.
Note-se, por exemplo, que a reclamante não exerce a função de caixa bancário, que, além de ser função de hierarquia inferior, demanda muito mais movimentos repetitivos e outros esforços mencionados pela perita do que a de gerente comercial.
Quanto maior o cargo hierárquico ocupado em um banco e quanto mais diversificadas forem a função de um bancário, menor a possibilidade de se desenvolver doenças relacionadas aos esforços mencionados pela perita, não havendo elementos que façam concluir que as mencionadas restrições pudessem evitar o seu crescimento no reclamado.
Além disso, a reclamante não explicou como chegou ao valor indicado na inicial, não sendo possível acolher, por mera alegação, que a ausência da suposta progressão na carreira pudesse subtrair-lhe a expectativa de ganhar R$1.000,00 mensais a mais até os 75 anos de idade. A reclamante nem sequer demonstrou, ainda que por mera hipótese, quais cargos poderia galgar dentro do reclamado e o valor da gratificação de cada um deles.
Por fim, o deferimento do pedido sob a condição suspensiva de o reclamado não dar causa à rescisão do contrato de trabalho constitui criação de uma estabilidade não prevista em lei e de uma obrigação de não fazer que extrapola os limites da lide, ao passo que a condição resolutiva traduz um provimento jurisdicional incerto, defeso pelo parágrafo único, do CPC, artigo 460.
Deste modo, merece provimento o recurso da reclamada na parte em que pede a exclusão da indenização por danos materiais, no importe de R$540.000,00, da condenação.
O d. Juízo de origem determinou que a reclamada mantivesse o plano de saúde da reclamante enquanto permanecessem as restrições constatadas pela perícia, independentemente de se encontrar o contrato de trabalho em vigor. Acrescentou que os dependentes da reclamante deveriam ser incluídos no mencionado plano até a maioridade ou enquanto durar o contrato de trabalho da reclamante.

Entretanto, como visto em linhas volvidas, se a reclamante encontra-se inteiramente apta para o trabalho, estando curada da única doença sobre a qual foi estabelecido o nexo causal com o trabalho, não há dano que justifique a condenação da reclamada nesta obrigação.
A manutenção do plano de saúde deve obedecer apenas ao disposto em norma coletiva e em normativos internos do reclamado, merecendo reforma a r. sentença que determinou que o plano fosse mantido até quando durassem as restrições às atividades que demandassem os esforços mencionados na perícia, bem como sua extensão aos dependentes da reclamante até a maioridade ou o fim do contrato de trabalho.
Em suma, dá-se parcial provimento ao recurso para: a) reduzir a indenização por danos morais para R$20.000,00 (vinte mil reais); b) excluir a indenização por danos materiais da condenação; c) absolver a reclamada da obrigação de manutenção do plano de saúde na forma determinada na sentença, devendo ser apenas observadas as determinações contidas em normas coletivas e normativos internos do reclamado" (fls. 812/828).
Ainda aqui, pela própria fundamentação contida nos excertos supratranscritos, não se constata que tenham sido violados os dispositivos legais discriminados pela Recorrente, tendo a Egrégia Turma decidido de modo razoável, fazendo-o a partir de uma percuciente análise do contexto fático-probatório dos autos.
O aresto de fls. 884/885 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que se deu sua publicação, bem como a data em que esta teria ocorrido (Súmula nº 337, I, do C. TST).
Por fim, ressalte-se que está descontextualizada a menção feita pela Recorrente, às fls. 886, de ter havido violação dos arts. 5º, caput e 7º, inc. XXX, da CF, por não se identificarem com nenhuma das matérias dos tópicos ora analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00928-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 20330)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista está intempestivo.
A publicação do v. Acórdão deu-se no dia 21.05.09 (fls. 477), iniciando-se o octídio legal para recorrer em 22.05.09 (6ª-feira), findando em 29.05.09 (6ª-feira), porém somente em 1º.06.09 (2ª-feira) o Apelo foi protocolizado.
A propósito da petição de fls. 505, da Recorrente, para que se "acolha o Recurso de Revista protocolado no dia de hoje, 01/06/09, nas primeiras horas, e que tinha prazo no dia 29/05/09, mas que em razão do sistema E-DOC ter ficado fora de serviço neste dia desde 16h30min até a manhã de Domingo, 31/05/09, conforme está disponibilizado no próprio site deste TRT 18 e não tendo esta Patrona no dia 29/5/09, por motivos profissionais como dirigir-se ao Protocolo de Goiânia já que se encontrava em outra Comarca e contava com o Sistema E-Doc, esse implantado no TRT 18", não há como ser atendida.
Com efeito, a partir de uma consulta ao Histórico de Indisponibilidade do Sistema e-DOC (disponível em http://www.jt.gov.br/sistema/edoc/indisponibilidade.htm) tem-se que no mês de maio deste ano constam apenas os seguintes períodos em que por via dele não foi possível transmitir documentos a esta Egrégia Corte:
"28/05/2009 14:00h a 28/05/2009 17:30h (0d 3h 30m)
27/05/2009 18:00h a 27/05/2009 18:45h (0d 0h 45m)".
Portanto, ao contrário do que tentou fazer crer a Recorrente, o Sistema de Peticionamento Eletrônico e-DOC funcionou de modo ininterrupto no dia 29.05.09.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00944-2008-221-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMADOR ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recorrido(a)(s): WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE GERTRUDES DORNELES (GO - 19923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 52).
Todavia, o recurso interposto encontra-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 28/05/2009 (fls. 195) e o apelo somente foi apresentado em 08/06/2009 (fls. 200), ou seja, após expirado o octídio legal (em 05/06/2009).
Ademais, embora pagas as custas processuais (fls. 153) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário, no importe de R$ 5.357,25 (fls. 149), a Recorrente deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, o que torna deserto o apelo, uma vez que arbitrado à condenação o valor de R$ 7.705,37 (fls. 113).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01169-2007-051-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEXANDRE HADDAD
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 875; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 877).
Regular a representação processual (fls. 29).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 680).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
Aduz a Recorrente que teria havido negativa da prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova) porque a Turma deste Regional não apreciou as alegações de existência de concausa, tampouco de que o INSS reconheceu a existência da doença ocupacional e que o próprio reclamado emitiu a CAT.
Entretanto, observa-se que o acórdão recorrido, integrado pela decisão de fls. 865/873, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido a manifestação da Turma sobre as questões apresentadas pelas partes, bem como a livre apreciação dos elementos de prova constantes dos autos, com expressa menção aos motivos que levaram à formação do convencimento do órgão julgador.
Sendo assim, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, relacionados à alegação de negativa da prestação jurisdicional, e do art. 5º, LV, da CF, no que tange à alegação de cerceamento do direito de prova da Autora.
Inviável, por outro lado, a arguição de afronta aos arts. 5º, XXXV, da CF e 535 do CPC, e de contrariedade à Súmula nº 297 do TST, a teor do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
COISA JULGADA
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 21, I, da Lei nº 8.213/91, 436 e 437 do CPC e 337, II, do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que, mesmo que o labor não tenha sido a causa principal de sua incapacidade, atuou como concausa, a qual é equiparada a acidente do trabalho.
Acrescenta que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base em outros elementos. Menciona que o INSS reconheceu a existência da doença ocupacional e que a CAT foi emitida pelo próprio reclamado.
Diz ter ficado demonstrada a existência da doença ocupacional (LER/DORT), que desencadeou eventuais doenças degenerativas, e impugna o laudo do perito oficial.
Consta do acórdão:
"É certo que o INSS estabeleceu o nexo causal entre a enfermidade e o trabalho prestado ao reclamado, concedendo ao reclamante o auxílio-doença acidentário.

Também é verdade que o reclamado emitiu Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (fl. 36), considerando que o autor estaria acometido de doença surgida em razão do trabalho, descrita como de 'natureza degenerativa por esforço repetitivo (...) causando cervicobraquialgia, parestesia dos MMSS e dores crônicas nos ombros'. Foi registrado ainda neste documento que o obreiro teve 'ruptura crônica do bíceps bilateral associado a cervicobraquialgia com espondilose cervical + estenose de canal e uncoartrose cervical com neuropatia do nervo ulnar', preenchendo no campo específico CID-10 os códigos de cinco doenças distintas.
Outrossim, o médico do trabalho da CASSI, que é a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, emitiu parecer afirmando que as patologias do autor tiveram nexo causal com o trabalho e solicitando a sua aposentadoria por invalidez (fl. 804), certamente direcionada à entidade de previdência privada da qual o reclamante participa.
Todavia, foram juntados outros exames complementares realizados pelo autor, além de relatórios emitidos pelo INSS em programa de reabilitação profissional, que revelaram estar o obreiro acometido de uma série de doenças que contribuíram para o quadro grave em que hoje ele se encontra.
Tais documentos demonstram que, além de o autor ter sofrido a ruptura do tendão da cabeça longa do bíceps (fl. 42), ele sofre uma série de outras enfermidades, tais como 'tendinopatia cálcica do subescapular' (fl. 40), 'espondilose cervical com formações de complexos discoosteófitos posteriores de C3-C4 a C6-C7, determinando leve compressão sobre a face anterior do saco dural' e 'estenose foraminal bilateral secundária a uncoartrose em C4-C5 e C5-C6' (fl. 41), tendo sido verificado ainda pelo INSS que ele se encontrava em quadro depressivo.
O rápido exame desses documentos revela que não se trata de um caso simples em que se pode enquadrar, sem um estudo mais detalhado, todas as enfermidades do autor dentro das espécies de doenças conhecidas pela sigla LER/DORT. Na verdade, ele possui várias enfermidades, inclusive degenerativas, como a espondilose, que muitas vezes se desenvolvem em razão de fatores congênitos e que podem não ter originado e nem evoluído em razão do trabalho, e as quais certamente contribuíram para o quadro de incapacidade laboral em que ele se encontra atualmente.
(...)
Na verdade, é comum e compreensível que se pense, numa análise a priori , e com um olhar leigo, que qualquer lesão nos membros superiores de bancários tenha se originado de esforços repetitivos realizados no trabalho, justamente pelo fato de ser estatisticamente relevante a ocorrência desses casos no referido meio profissional. Mas somente o estudo realizado por um profissional especializado é que poderia fazer esse esclarecimento, verificando se houve ou não nexo causal entre a doença e o trabalho, justamente pelo fato de, como já mencionado, existirem doenças que também podem lesionar os membros superiores, com origem diversa dos esforços repetitivos realizados no trabalho.
Disso se extrai que o perito engenheiro do trabalho não está habilitado a realizar a verificação do referido nexo causal, eis que, em matéria de medicina, ele é tão leigo quanto as partes e seus representantes e estes julgadores.
Por isso, ao assentar que, no 'seu entender', haveria nexo causal entre a doença do reclamante e as condições de trabalho, o perito engenheiro extrapolou os limites de suas atribuições, adentrando em seara que não lhe dizia respeito, pois a ele cabia apenas verificar a ergonomia do local de trabalho, informando-a ao perito médico, para que este analisasse tais aspectos em confronto com as doenças diagnosticadas.
Assim, a perícia apresentada pelo engenheiro do trabalho só tem valor probante, para este juízo, nos estritos achados que eram de sua competência, quais sejam, aqueles relacionados aos aspectos ergonômicos nos locais vistoriados, sendo absolutamente irrelevante, para efeito de prova, a opinião pessoal do perito engenheiro acerca de suas impressões sobre a doença do reclamante e sua relação com o trabalho.
E o perito médico concluiu de forma clara que as doenças que diagnosticou no autor (ruptura do tendão bicipal bilateral, história pessoal de rotura de tendão bicipal direito e mialgia difusa dos membros superiores, fl. 558) não estão relacionadas ao trabalho prestado ao reclamado (...)" (fls.824/825, 827/829)
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado, ao entender inexistir nexo causal entre o trabalho e a doença que atualmente acomete o Reclamante, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a situação específica, com análise minuciosa das provas constantes nos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos arts. 436 e 437 do CPC e 21, I, da Lei nº 8.213/91 (observância da Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Os arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos julgados citados (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01174-2008-201-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO MATIAS FERNANDES
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
Recorrido(a)(s): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 09/06/2009 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 111 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de expedição de ofício para a empresa responsável pelo sistema de rastreamento de veículos da Reclamada provocou cerceio em seu direito de prova.
Consta do acórdão:
"Nos termos dos artigos 130 do CPC e 765 da CLT, o juiz tem ampla liberdade na direção do processo, já que na qualidade de dirigente do processo e destinatário da prova, pode indeferir as provas desnecessárias quando ele já possui elementos nos autos aptos a formarem o seu convencimento.
Entretanto, a conclusão acerca da necessidade ou não da prova, cuja produção foi negada pelo d. Juízo a quo, somente pode ser avaliada quando da análise do mérito do pedido relativo às horas extras, uma vez que é somente nesse momento que se poderá dizer se a prova era ou não prescindível.
Dessa forma, a matéria relativa ao cerceamento do direito de defesa será examinada juntamente com o tópico relativo às horas extras.
(...)
Assinalo, em arremate, que a expedição de ofício para a empresa responsável pelo monitoramento dos caminhões era realmente desnecessária, pois em nada contribuiria para o deslinde da matéria controvertida, haja vista que a prova testemunhal foi suficiente para demonstrar a ausência de fiscalização da jornada de trabalho. Nessa esteira e considerando que cabe ao magistrado indeferir as diligências inúteis e meramente protelatórias (artigo 130 do CPC), não há de se cogitar em cerceamento de defesa ou em ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88." (fls. 167/168 e 178).
Constata-se pelo teor do acórdão impugnado, que o pedido de expedição de ofício feito pelo Autor foi indeferido em razão da sua inutilidade, uma vez que a prova oral foi suficiente para demonstrar a ausência de fiscalização da jornada de trabalho. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao preceito indigitado.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que faz jus ao pagamento de horas extras, porque teria ficado comprovado que estava sujeito a controle de jornada.
Consta do acórdão:
"Restando incontroverso o trabalho externo, competia ao reclamante o encargo de provar a fiscalização de sua jornada de trabalho, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).
O autor sustentou em sua petição inicial que a reclamada podia fiscalizar a sua jornada pelo sistema de rastreamento via satélite e pelas constantes ligações feitas durante as viagens.
Ocorre que as testemunhas ouvidas nestes autos não confirmaram essa versão. Esclareceram que a reclamada entrava em contato com os motoristas apenas na viagem de ida, quando o caminhão estava carregado, e que ela não interferia no horário de início e de término da jornada.
Além do mais, a testemunha conduzida pela ré disse que o sinal do sistema de rastreamento instalado nos veículos servia tão-somente para a segurança no transporte do frete, não influenciando na autonomia do motorista para determinar quando começava e encerrava a viagem.
(...)
Destarte, depreende-se do acervo provatório que a reclamada não controlava a jornada de trabalho do reclamante e que o sistema de rastreamento destinava-se exclusivamente à segurança no transporte dos fretes contra eventuais roubos. Portanto, conclui-se que a atividade do reclamante estava inserida na regra do artigo 62, I, CLT, não fazendo jus às horas extras." (fls. 176/178).
Todavia, o aresto colacionado não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PAGAMENTO POR FORA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
A insurgência do Reclamante, nestes tópicos, encontra-se sem fundamentação, uma vez que não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01263-2008-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): DAVID DOS SANTOS PENA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
No tópico - auxílio-alimentação, a Reclamada carece de interesse em recorrer, uma vez que a decisão regional entendeu que a natureza dessa verba é indenizatória, sendo justamente essa a argumentação recursal.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 813; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 815).
Regular a representação processual (fls. 842/843).
Não tendo a Reclamada sido sucumbente (fls. 811), não há preparo a ser feito. Todavia, a Recorrente fez depósito recursal e pagou custas processuais (fls. 844/845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio alimentação não foi instituído por lei, mas, sim, por liberalidade do empregador e, por isso, a prescrição é total, nos termos da Súmula 294/TST. Alega, também, que o pedido de FGTS é acessório, já que o pedido principal é a declaração da natureza do auxílio, devendo ser aplicada a prescrição de cinco anos.
Consta do acórdão (fls. 794/795):
"Saliente-se que, no presente caso, o autor está pleiteando a integração do auxílio-alimentação para efeito de recolhimento do FGTS e incidência em outras verbas de cunho remuneratório e, não, data venia, o pagamento do auxílio-alimentação. Assim, pois, o presente caso é de observância da prescrição trintenária, no que tange ao FGTS.
E, nesse passo, nem se diga que se operou a prescrição, porque não decorreu o prazo de 30 anos do primeiro pagamento da parcela auxílio-alimentação.
Saliento, ademais, não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal orientação pretoriana cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas, verbis:
'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS'.
No caso, a parcela supostamente remuneratória foi incontroversamente paga durante o pacto, deixando o empregador, isto sim, de sobre ela fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o pretendido recolhimento devido ao fundo. Incidente, assim, a Súmula nº 362 do C. TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, de 19.11.2003, verbis:
'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'.
Do exposto, afasto a prescrição quinquenal em relação ao FGTS (que é o objeto do recurso) e, embora seja aplicável a prescrição trintenária, essa não há de ser declarada, in casu.
Reformo."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ficou consignado no acórdão que não decorreu o prazo prescricional de trinta anos e, daí, não se pode cogitar de prescrição parcial ou total, não se configurando, assim, contrariedade com a Súmula 294/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01371-2008-181-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): CARBONE FRANCISCO LEITE
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 162; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 164 certidão de feriado às fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 105, 121, 122, 160, 174 e 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com o deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o Autor, por ser empregado rural, não teria direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta que, de qualquer modo, não teria havido preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega ainda que, caso deferidas as horas em comento, somente deveria ser pago o adicional, pois o Reclamante trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Dito isto, uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere ." (fls.156)
Quanto à aplicação da OJ nº 235 da SBDI/TST, ficou consignado:
"Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'
Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção." (fls. 159-v).
O entendimento no sentido de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural afigura-se perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão do pagamento das horas in itinere , constata-se que não houve no acórdão discussão sobre o local de trabalho ser de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, razão pela qual, sob esse aspecto, revela-se inviável o exame da assertiva de ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT.
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que há lei autorizando o deferimento do pedido do Autor, não se evidencia violação do inciso II do art. 5º constitucional.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
Os julgados paradigmas de fls. 168 não tem o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Já o aresto de fls. 171 é inespecífico, visto que, conforme já exposto, a Turma não discutiu os requisitos para a caracterização de horas in itinere , limitando-se a dizer que foram atendidos os elementos do art. 58, § 2º consolidado (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 172, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recorrido(a)(s): 1. ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: BANCO SANTANDER S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 428; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 444; acórdão dos Embargos de Declaração

opostos pela outra Reclamada publicado em 18/06/2009 - fls. 461; Recurso de Revista ratificado em 26/06/2009 - fls. 472).
Regular a representação processual (fls. 23/25 e 2/27).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 401, 402 e 451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
O BANCO SANTANDER S.A. sustenta que, tendo em vista ser "incontroverso nos autos que o Autor não exerceu atividade-fim do Banco, e nem mesmo restou configurada a ilicitude da terceirização mantida com a 1ª Reclamada" (fls. 447), a responsabilização dele de modo subsidiário pelos créditos devidos ao Reclamante deu-se em contrariedade à Súmula nº 331 do C. TST.
Consta do acórdão:
"É cediço que o tomador dos serviços deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador quando, terceirizando suas atividades, utiliza-se da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada cumpra com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
A previsão contratual de que a empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho, não é suficiente para afastar a condenação subsidiária do tomador dos serviços, isso porque tal responsabilidade deve ser analisada no âmbito da relação jurídica de emprego. E é por isso que a súmula nº 331 do C. TST foi editada: para resguardar os créditos do empregado, sem exceção, porque na condição de tomador dos serviços, responde o tomador, inclusive os entes da administração pública, subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos ao trabalhador que prestou os serviços, independentemente da natureza das parcelas deferidas." (fls. 424).
Nos exatos termos do v. acórdão tem-se que a Egrégia Turma, ao contrário do que afirma o BANCO SANTANDER S.A., decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 461; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 435 e 436).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 382, 383 e 470).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o v. acórdão recorrido incorreu em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa ao não conhecer de seu recurso ordinário por ausência de autenticação do instrumento de mandato, apresentado nos autos em fotocópia.
Acrescenta que, "se inválido o documento de fls. 21, não há que se falar em existência de mandato escrito para a advogada que subscreve o recurso ordinário de fls. visto que o documento de fls. 22 (substabelecimento) não tem efeito, eis que nulo de pleno direito" (fls. 466), de modo que deveria ser aceito o mandato tácito.
Consta do acórdão:
"Compulsando os autos, nota-se que a advogada subscritora do recurso ordinário, Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, OAB/BA nº 16.883, foi constituída por meio do substabelecimento juntado às fls. 22.
No entanto, verifica-se que a procuração de fls. 21, a qual conferiu poderes de representação à advogada substabelecente, Drª. Angela Cristina Romariz Barbosa Leite, OAB/MG nº 31.576, foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830/CLT), o que a torna inválida como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
Vergo-me ao entendimento prevalecente nesta eg. 1ª Turma, conforme ilustra o acórdão proferido no RO-00060-2007-181-18-00-1, de lavra da DES. IALBA-LUZA GUIMARÃESDE MELLO, a seguir transcrito:
'O recurso não merece ser conhecido por irregularidade de representação. A procuração de fl. 38/38-vº foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido o substabelecimento de fl. 30.
Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 365, inciso VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), fazem a mesma prova que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTAIRR-698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, a advogada subscritora das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.' (Acórdão publicado em 03/07/2007, no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 98).
Vale destacar que, no caso, não se configura mandato tácito (ata, fls. 19/20), pois, como constou dos fundamentos do acórdão acima transcrito, '... a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito'.
A tais razões, não conheço do recurso apresentado pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., por irregularidade de representação." (fls. 420/422).
A declaração da irregularidade de representação processual relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame do documento pertinente e destacada a norma legal aplicável, não se cogitando, assim, de negativa de prestação jurisdicional, tampouco de cerceamento do direito de defesa, inexistindo ofensa ao art. 5º, LV da CF.
De outro lado, no tocante à divergência jurisprudencial suscitada, registre-se que aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao fim colimado, teor do art. 896, alínea a , da CLT.
Ademais, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08. Portanto, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 164 e à OJ 286/SDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): MARILAINE DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 415 e 424).

Regular a representação processual (fls. 67/69 e 401).
Satisfeito o preparo (fls. 332, 361/362, 393 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
A Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé (multa de 1% - Embargos de Declaração procrastinatórios), sustentando que "Portanto, o prequestionamento adotado não teve o condão de procrastinar o feito como entendimento do E. TRT, mas sim de amparar o amplo direito de defesa, qual seja o de possibilitar a discussão na instância superior das questões debatidas no v. acórdão através de cabível Revista." (fls. 417).
Consta do acórdão (fls. 409/410):
"Verifica-se, portanto, que embora não tenha ocorrido o enfrentamento direto dos dispositivos que tratam especificamente sobre o encargo probatório (CLT, 818 e CPC, 333) restou clara a distribuição e o aferimento do ônus da prova.
Não houve, portanto, alegada omissão.
(...)
Considerando que as alegações da embargante distanciam-se dos casos autorizadores da medida por ela adotada, impõe-se a conclusão de que teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que condeno a embargante, ATENTO BRASIL S.A., a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."
Não se vislumbra a violação apontada, visto que o entendimento regional está embasado no disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo ficado constatado, pela Turma, a intenção da parte de procrastinar o feito.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada pondera que "(...) não há que se falar em equiparação salarial entre paradigma e Recorrida, bem como no pagamento de diferenças salariais e reflexos, vez que para tanto seria necessário que a Recorrida e modelo exercessem a mesma função, com identidade de atribuições, com a mesma carga horária de trabalho, o que não restou comprovado nos autos." (fls. 420).
Sustenta que os depoimentos das testemunhas foram frágeis.
Consta do acórdão (fls. 392/393) :
"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços incumbe ao empregado. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.
É incontroverso que o paradigma não tinha período superior a dois anos na função e que havia simultaneidade na prestação dos serviços, fatos também extraídos do cotejo das fichas pessoais de fls. 113 e 246 e dos contracheques, onde se apresenta o desnível salarial.
Por outro lado, a reclamante se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar a imprescindível identidade de funções
(...)
Não restou demonstrada a diferença de perfeição técnica como quer fazer crer a reclamada em seu recurso, ao afirmar que o paradigma prestava serviços em grupos especializados, utilizando-se de ferramentas de trabalho diferenciadas.
Considerando-se que resta provada a identidade de funções e a similitude e não tendo a reclamada se desincumbido do encargo probatório de demonstrar os fatos impeditivos mencionados em sua defesa, tem-se que a autora faz jus às diferenças salariais decorrentes de equiparação.
Nego provimento ao inconformismo da ATENTO."
Vê-se que o acórdão fulcrou o deferimento da equiparação salarial na prova produzida nos autos, ficando demonstradas tanto a identidade de funções quanto a simultaneidade, não tendo a Reclamada provado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da Autora, razão pela qual não se verifica contrariedade ao inciso III da Súmula 6/TST nem infringência aos permissivos legais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 418/419) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01563-2008-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): POLIANE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 23/06/2009 - fls. 567).
Regular a representação processual (fls. 49 e 50).
Satisfeito o preparo (fls. 433, 480, 481, 536 , 586 e 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Com efeito, embora a única testemunha conduzida à instrução processual, pela reclamada, tenha afirmado não ter havido promessa de pagamento de comissões, mas, apenas, 'cogitação' (fls. 420/421), vejo que a autora, realmente, provou que teria havido a pactuação de pagamento de comissões, de modo variável, conforme o depoimento da testemunha WILSON FERNANDES DIOGO, por ela conduzida à instrução processual. Transcrevo:
'(...) que o coordenador de área de vendas, de nome Gerson Cardoso, prometeu que os vendedores receberiam comissões (...) que a promessa de pagamento de comissões ao depoente foi feita na época da contratação, tratando-se de costume na época, de modo que o depoente entende que o mesmo ocorreu com a reclamante; que todo final de mês o coordenador de vendas renovava a promessa de pagamento de comissões; que caso fossem vendidas até 75 linhas receberiam comissão fixa no importe de R$30,00; que para vendas de 76 a 158 linhas receberiam o valor de R$0,53 por linha; que se vendessem 159 a 190 linhas receberiam o valor de R$0,98 por linha; que acima de 191 linhas vendidas receberiam o valor de R$1,42 por linha; que a empresa justificava o não pagamento das comissões alegando que a tomadora dos serviços - Brasil Telecom - não havia repassado os respectivos valores; que a empresa tinha controle das vendas realizadas e concretizadas, tanto que afixava num mural uma planilha demonstrativa mensal; que o depoente vendia em torno de 15 a 16 linhas por dia, e a reclamante, tendo produção menor, vendia em torno de 12 a 15 linhas diárias; que trabalhou na mesma equipe e mesmo horário que a reclamante em torno de dois anos (...)' (fls. 419/420).
Da mesma forma, a prova emprestada, traduzida no depoimento das testemunhas BEATRIZ DO CARMO SILVA e APARECIDO SANTANA DA SILVA (fls. 423/426), confirmou a existência de promessa de comissão, havendo esta última testemunha afirmado que a verba só não fora paga, com a justificativa de que a BRASIL TELECOM não teria feito o repasse dos valores (fl. 425).
Ora, data venia da exegese do d. juízo a quo, conquanto em muitas outras ações o empregado não tivesse conseguido provar, efetivamente, a promessa de pagamento de comissões variáveis, isso não retira a credibilidade da prova constituída nestes autos que, para mim, deixou claro que havia, sim, uma pactuação, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido.
Nesses termos, dou provimento parcial ao recurso obreiro, para deferir as diferenças de comissões pretendidas, tomando como base os valores informados no depoimento supratranscrito (191 linhas x R$1,42)." (fls. 529/531).
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 577/578, uma vez que ele trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 62 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 538 do CPC.
A Recorrente, inconformada com a multa que lhe foi aplicada, alega que o seu objetivo foi prequestionar tema não apreciado no v. acórdão atacado, não se podendo falar, assim, em intento protelatório dos Embargos de Declaração.
O entendimento regional de que não havia omissões no acórdão embargado e que a intenção da Reclamada era clara no sentido de apenas protelar o feito, não ofende o preceito legal indigitado, nem a OJ apontada, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01624-2002-011-18-40-4 - Pleno
Parte(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
2. BANCO BEG S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
O Banco Itaú S.A. requer a retificação da autuação para que seu nome passe a constar no polo passivo em substituição ao do Banco BEG S.A., afirmando ser pública e notória a sucessão ocorrida (fl. 23).
De fato, esta Presidência tem conhecimento da sucessão noticiada em razão dos inúmeros processos do Reclamado que tramitam nesta Corte.
Todavia, deixo de atender o requerimento do Banco Itaú S.A., uma vez que deveria ter sido feito nos autos principais.
Defiro o pedido de vista dos autos feito pela Reclamante à fl. 25, por cinco dias.
À DSRD.
Publique-se.
Após, retornem os autos a esta Presidência para exame de admissibilidade deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01646-2008-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODMAR DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 750; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 758).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 686 e 748).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inc. V e X, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT; 335 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento do vínculo empregatício, sustentando que não laborava como representante comercial autônomo, fato este alegado, mas não comprovado pela Reclamada, a quem pertencia o ônus.
Consta do acórdão:
"O reclamante ajuizara a ação faltando apenas 3 dias para não ser atingido pela prescrição bienal (alega dispensa em 31.08.2006 e protocolizara a demanda em 28.08.2008). Ora, isso é importante, na medida em que ele tem ciência da inexistência de registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais e que, por isso, o onus probandi seria da reclamada, tarefa dificultada pelo passar dos anos.
Também na inicial, aduziu que recebia prêmios por cumprimento de metas (fl. 04) e comissões que variavam de 5% a 7%, atingindo a média de R$1.800,00 (fl. 13).
Ora, no depoimento pessoal, disse 'que não havia premiação quando a meta era atingida' (fl. 658). A par da incongruência do obreiro, nada interessante à segurança jurídica perseguida no feito, o testemunho requerido pelo próprio, como prova emprestada, atestara que os vendedores registrados auferiam comissões de 3% e eram premiados (v. fl. 665). Ainda a corroborar o pagamento diferenciado, tem-se a testemunha conduzida pelo autor neste feito, à fl. 658: '... o depoente recebia em torno de R$1.000,00/R$1.200,00 mensais; que era corrente entre os vendedores que aqueles que não tinham CTPS anotada ganhavam mais que os outros'.
Extrai-se da prova oral, também, que os vendedores registrados eram os lotados em Goiânia, sede da reclamada, sendo que esta se utilizava de representantes autônomos para vender seus produtos no interior, como o reclamante, baseado em Anápolis-Go.
O obreiro confessa (fl. 657) que tem uma empresa de representação comercial, constituída desde 1994, ou seja, antes de começar a trabalhar com as reclamadas (1997) e que não deixou de comercializar produtos para outras empresas (Líder Distribuidora, Atenas, Yoki), caindo por terra a alegação de que teria sido obrigado pela reclamada a assinar um contrato de representação comercial com sua empresa. Aliás, o próprio autor também admite 'que os custos fiscais da firma do depoente eram extraídos das suas comissões', revelando a importância e a efetiva atuação de sua empresa na realização dos negócios.
Justamente pelo uso de sua firma e por comercializar produtos de outras empresas, a falta de registro no indigitado Conselho (CORE) perde qualquer importância, pois restou evidente que, com ou sem o registro, o autor desenvolvia suas atividades de representante comercial junto às outras empresas sem qualquer empecilho.
Logo, esta condição não poderia jamais ser tomada como diferencial entre a representação comercial e um suposto contrato de trabalho com a reclamada.
Em arremate, registro as principais controvérsias a respeito da subordinação - como obrigatoriedade de comparecimento às reuniões, uso de uniforme, etc. - não restaram sobejamente provadas em função da prova dividida. Contudo, mesmo sendo da reclamada o ônus da prova, concluo que as demais evidências demonstram que o reclamante era um representante comercial autônomo e não um vendedor empregado." (fls. 745/748).
Verifica-se que a Turma decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes era de representação comercial autônoma e não de natureza empregatícia, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais apontados no recurso. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inespecíficos os arestos paradigmas dos TRTs da 3ª e 6ª Regiões, visto que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida (incidência da Súmula 23/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01659-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Recorrido(a)(s): CÂNDIDO MACHADO NETO
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 474; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 476).
Regular a representação processual (fls. 459).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 392/393 e 481).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 13, 125,I, 244 do CPC e 654, § 1º, do CCB.
A Recorrente insurge-se contra a decisão regional, alegando que a procuração de fls. 62 é válida, visto que foi seguida do contrato social da Empresa, onde consta a qualificação de seu representante legal. Entende que deveria ter sido intimada para regularizar a representação processual. Diz terem sido feridos os princípios da igualdade de tratamento, ampla defesa, contraditório, devido processo legal e, também, o ato jurídico perfeito.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 469/471):
"Constou do v. Acórdão que o art. 654, § 1º, do Código Civil exige à validade do instrumento, além da assinatura do outorgante, a sua qualificação, o que não restou cumprido no instrumento de fl. 62.
A jurisprudência do C. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1, pacificou-se no sentido de reconhecer a ineficácia do instrumento particular de mandato judicial firmado por pessoa jurídica que inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante. Eis os termos da citada OJ 373 da SBDI-1 do TST:
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJE divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.
Assim, ausente, no instrumento jungido à fl. 62, menção à qualificação do representante da pessoa jurídica outorgante, a inviabilizar a adequada identificação do seu subscritor, não suprindo tal necessidade sua identificação em documento diverso, entendeu o v. acórdão pela invalidade da procuração, o que acarretou, como consequência lógica, o não conhecimento do apelo.

Não há qualquer mácula na aplicação da referida orientação jurisprudencial, porquanto ela se limita a explicitar o que consta do art. 654, § 1º, do Código Civil.
Não há que se falar, outrossim, na aplicação do art. 13 do CPC, haja vista que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para regularização da representação processual, pois a interposição de recurso não caracteriza ato urgente. Nesse sentido, o entendimento contido na Súmula n° 383 do C. TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Não houve violação do art. 5º, XXXV, LVI e LV, da CF/88, bem como do art. 244 do CPC. O remédio processual aviado pela Embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, pretendendo a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa."
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a recente OJ 373/SBDI-I/TST, bem como com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01762-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): RAFAEL AIRES CRUVINEL
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A procuração ad judicia outorgada à subscritora da Revista (fls. 63), Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus (fls. 315), contém duas assinaturas, as quais, todavia, não são suficientes para identificar quem são os representantes legais da Empresa outorgante, com sua devida qualificação, configurando hipótese prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que a outra advogada que subscreveu a Revista recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 287 assinado pela Dra. Ana Cristina e, assim, também não tem validade.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01829-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): ANDERSON CESAR SABADIN
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 51/52 e 53).
Satisfeito o preparo (fls. 155, 188/189 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENGENHEIRO - PISO SALARIAL
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.
- violação dos arts. 37, XIII, 7º, IV, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 82 da Lei nº 5.194/66 e 2º da Resolução CONFEA nº 397/95.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "merece reforma o v. Acórdão Regional, vez que, não há que se falar em direito a diferenças salariais por aplicação do piso estabelecido pela Lei 4590-A/66, vez que os 8,5 salários mínimos pleiteados, não pode ser aplicado ao contrato do Recorrido, que foi devidamente contratado via de concurso público e para trabalhar em Empresa que possui o PCR (jungido aos autos) que é e deve ser aplicado a todos os seus empregados" (fls. 217).
Acrescenta que, "no caso em exame, trata-se de salário profissional, no sentido de remuneração" (fls. 218), e esta sempre foi sido paga com observância ao piso salarial da categoria.
Consta do acórdão:
"A r. Sentença decidiu muito bem a questão, cujo entendimento compartilho com o MM Juiz de primeiro grau, razão pela qual, peço vênia, para transcrever como razões de decidir:
'(...) A Lei 4.590-A, de 1966, estabelece a remuneração mínima para o profissional de engenharia (e outros que menciona), que será de 6 salários mínimos para a jornada de seis horas diárias, acrescendo-se 25% para a sétima e oitava horas (arts. 3º, 'a', 5º e 6º da referida lei). Este diploma legal regula o piso salarial admitido para o profissional de engenharia, abaixo do qual, não se admite nem por negociação coletiva, nem por regulamento de empresa. Ao contratar o trabalhador pelo regime da CLT, a reclamada sujeita-se a todas as regras aplicáveis à iniciativa privada, não obstante ostente a natureza jurídica de sociedade de economia mista. Seu Plano de Carreira e Remuneração não se constitui norma hierarquicamente superior à Lei 4.950-A. Muito ao contrário disso, o PCR deverá se adequar à lei, que lhe é anterior, não podendo ferir direitos dos trabalhadores a ele submetidos. Afinal, um diploma normativo deve sempre encontrar respaldo e fundamento naquele que lhe é superior. Este é o princípio que orienta a constitucionalidade e legalidade das normas jurídicas.
(...)
Assim, à reclamada compete acatar a disciplina da Lei 4.950-A/66, inclusive no que respeita à indicação clara e específica de que se trata de critério correspondente ao salário-base, que exclui demais parcelas de natureza remuneratória. Onde a lei não criou distinção, não incumbe ao intérprete fazê-lo, sendo claro que, ao se referir ao 'salériomínimo' devido ao profissional de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, a lei se referiu ao básico, abaixo do qual nada é possível, deixando possibilidades múltiplas acima deste piso.
Portanto, em sendo incontroversas as diferenças entre o salário profissional e aquele praticado pela empregadora, defiro as diferenças daí provenientes, a ser calculadas pelo Juízo, com reflexos nas gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.' (original grifado - fls. 154/155)
Acrescento que, consoante se verifica dos autos, o Reclamante foi contratado, mediante aprovação em concurso público, para exercer o cargo de 'Analista Técnico', na função específica de 'Engenheiro Eletricista', tendo constado no edital de concurso a remuneração inicial de R$ 2.061,40 (fl. 131), que correspondia, na época da publicação do referido edital (09/03/2004) a, exatamente, 8,58 salários mínimos, sendo evidente que no edital foi observada a remuneração mínima da categoria.
Todavia, quando da admissão, em 15/06/2005, essa remuneração mínima não foi observada, porquanto anotada na CTPS do Autor o valor de R$ 2.312,20 (fl. 09), enquanto o valor devido, na época, para uma jornada de oito horas, era de R$ 2.550,00.
Por outro lado, não vislumbro qualquer incompatibilidade da Lei nº 4950-A/66 com os artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da Constituição da República, porquanto em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2.
Com efeito, correta a sentença ao deferir as diferenças salariais.
Nada a reformar".
DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950/66
A Reclamada, na defesa, em momento algum mencionou inconstitucionalidade da lei em comento, razão pela qual a Recorrente está a inovar a lide, o que é vedado. Por esse motivo, não merece prosperar o recurso no particular.
Nego provimento (fls. 207/211).
Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, comungando do posicionamento do d. Juízo de origem, entendeu pela obrigatoriedade de a Recorrente, sociedade de economia mista, submeter-se às disposições da Lei nº 4.590-A, no tocante ao piso salarial em questão, uma vez que não pode um plano de cargos e salários sobrepor-se a comandos legais. Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 37, inc. XIII, da CF.
O acórdão recorrido decidiu em sintonia com a OJ nº 71 da SBDI-2 do C. TST, ao entender que a estipulação do piso salarial em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inc. IV, da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
No concernente ao art. 82 da Lei nº 5.194/66, mantém-se também incólume, já que a Egrégia Turma concluiu que o piso salarial constitui remuneração mínima, nos termos da Lei nº 4.950-A/66, sendo razoável o entendimento de que as parcelas geradas por circunstâncias especiais ou pessoais, não sendo salário-base, não se prestam para atender ao piso legal.
Inadmissíveis as alegações de contrariedade a Súmula Vinculante do Excelso STF - por conseguinte, tornando infundada a assertiva de violação do art. 103-A

da CF - e de afronta a Resolução do CONFEA, por falta de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01885-2007-081-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
2. IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
2. . (GO - 0)
A União (Procuradoria da Fazenda Nacional), à fl. 80, informa que a certidão de intimação da decisão que não recebeu o Recurso de Revista encontra-se nos autos à. fl. 68 e que na decisão do recebimento do Agravo de Instrumento foi registrada a sua ausência.
Todavia, a cópia da certidão que falta nos autos do AIRR, mencionada no despacho de fl. 71 é aquela referente à intimação do acórdão regional, e não a relativa à intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, como alega a Agravante.
Intime-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01888-2002-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. ASTRON TRANSPORTES LTDA.
2. MANOEL NATAL DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. ODACYR CARLOS PRIGOL (PR - 14451)
2. JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 740; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 742).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.
Consta do acórdão (fls. 717/719-v.) :
"De início, devo dizer que não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...) embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada (...).
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01931-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 789; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 810).
Regular a representação processual (fls. 205/206).
Satisfeito o preparo (fls. 643, 659/660, 798, 822/823 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão:
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
"(...) A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de pro vocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada, e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.
Rejeito a preliminar (fls.771).
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...) É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As Reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 540/584), cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO.
Ora, se a Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da Súmula nº 331/TST.
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in

vigilando (art. 186 do NCC). Não há violação ao dispositivo indicado pela recorrente.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto os direitos trabalhistas da obreira, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas" (fls. 785/786).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 815).
Consta do acórdão (fls. 772/774):
"A matéria já é conhecida nesta Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados – SINTTEL, conforme reconhecido pelo Excelentíssimo Juízo 'a quo'.
Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que a atividade está relacionada ao ramo de telecomunicações e a atividade desenvolvida pelo Reclamante (teleoperador) está inserida na atividade preponderante da Empregadora (teleatendimento) (...).
Resta, portanto, evidenciado que a Autora por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.
Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S/A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período em que não se aplica o ACT firmado com o SINTTEL (...)".
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 71, § 4º e 818 da CLT, 333, I do CPC.
Inconforma-se a Recorrente com a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, estabelecidos pela CCT, argumentando que a norma coletiva não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do referido intervalo. Acresce que a Autora não provou o labor extraordinário sem a devida contraprestação.
Consta do v. acórdão (fls. 777/778):
"A Reclamante, uma vez exercente da função de teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na cláusula 8ª das convenções coletivas de trabalho, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo, não se aplicando a ela a cláusula 10ª, diante da expressa exceção contida em sua parte final. Ao contrário do que afirmam as Recorrentes, a Reclamante estava trabalhando no período destinado ao repouso.
Trata-se, 'in casu', de remuneração pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar, portanto, em ausência de sanção no instrumento coletivo de trabalho.
Por aplicação da cláusula 8ª da CCT c/c o art. 71, §4º da CLT, esse período deve ser pago como hora extra, com adicional de 100%, não havendo que falar em exclusão do adicional".
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas provas dos autos e nas disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF, nem tampouco dos arts. 59, § 1º, 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01968-2005-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA (GO - 23814)
Recorrido(a)(s): RANGEL COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 621; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 623).
Regular a representação processual (fls. 633).
Garantido o Juízo (fls. 514/515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, da CF.
O Recorrente sustenta, inicialmente, que houve negativa de prestação jurisdicional, pois haveria omissão no acórdão, a qual não foi suprimida, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração. Insurge-se, depois, contra o entendimento regional que declarou a existência de grupo econômico, afirmando que anexou documento válido aos autos para provar suas alegações.
Consta do acórdão:
"Compulsando-se os documentos referentes às empresas envolvidas (Colégio Áquila e Colégio Exemplo), jungidos às fls. 72/73 (referentes ao primeiro reclamado) e fls. 524/526 (alusivos ao embargante, ora agravante), constatam-se indícios de uma intrínsica ligação entre os seus sócios, seja pelos laços familiares que os unem (mãe e filhos), seja porque suas empresas têm similaridade de objetivo, qual seja a exploração do ramo de oferecimento de ensino fundamental e regular, demonstrando indene de dúvidas a comunhão de interesses entre as empresas.
Aliado a isso verifica-se que o embargante (Colégio Exemplo - fl. 524) foi instalado na Av. T-9, nº 4.464, Jardim Planalto, nesta capital, bem próximo ao endereço do 1ª reclamado (Colégio Áquila – Av. T-9, nº 4.720, Jardim Planalto, nesta capital), tendo o primeiro, como sócia, a mãe do sócio da segunda.
(...)
De fato, os elementos constantes dos autos evidenciam a existência de grupo econômico entre os executados. Nota-se que em momento algum, o agravante (Colégio Exemplo) rechaçou especificadamente os dados apurados no documento de fls. 443/462, expedido pelo Conselho Estadual de Educação, notadamente quanto aos seguintes fatos: a) O Colégio Exemplo tinha como mantenedora a Escola Áquila (fl. 459); b) O Sr. Marco Túlio Teixeira dos Santos (sócio do 2º executado) prestou declaração de idoneidade Moral da outra empresa do grupo (Colégio Astra - às fls. 454): c) o Sr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior (sócio do 1º executado) é o fiador dos contratos de locação do 2º executado (Colégio Exemplo); c) o Sr. Marco Túlio Teixeira dos Santos (sócio do 2º executado – Colégio Exemplo) é o fiador dos contratos de locação do 1º executado (Colégio Áquila). Aliado a isso observa-se ainda que no decorrer da execução o 1º executado constituiu novo procurador (Dr. José Coelho de Oliveira – fl. 363), sendo este o mesmo procurador que veio a ser constituído pelo 2º executado (fl. 475), reforçando ainda mais os indícios da interligação entre os dirigentes dos colégios envolvidos na presente demanda.
(...)
Assim, frente a eficácia que emerge do título executivo, obtido em face de algumas das empresas do grupo, vislumbra-se prescindível a exigência de participação de todas elas no processo de conhecimento, já que através dos seus administradores, se traduzem numa unidade empresarial, exercendo plenamente seu direito de defesa, não sendo infringido nenhum dispositivo constitucional relativo ao devido processo legal.
Vale, ainda, ressaltar que, no presente caso, em nenhum momento o agravante indicou qualquer bem do colégio originalmente executado (de propriedade de seu irmão) que pudesse substituir o bem sob constrição, fazendo crer que a execução lhe alcançou em razão do esgotamento de outros meios para garantia do juízo, evidenciando, na espécie, a falta de idoneidade financeira da primeira empresa demandada para proceder ao pagamento do quantum decorrente da condenação, desta feita, atraindo-se a responsabilidade solidária de outra integrante de grupo econômico para responder pelo crédito executado. Destarte, revela-se correto o entendimento do juízo a quo ao aplicar ao caso em tela o disposto no art. 2º, § 2º da CLT.
(...)
Assim, entendo que restou configurada a existência de grupo econômico familiar, comandado por uma mesma família (irmãos e mãe), apresentando as empresas componentes personalidade jurídica própria, na exploração da atividade de oferecimento de ensino regular. Aplicável, portanto, a responsabilização solidária prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, razão pela qual mantenho a penhora." (fls.576, 578/582)
No tocante à assertiva de ofensa ao direito de propriedade, razão não assiste ao Recorrente, haja vista que ficou demonstrada nos autos a existência do grupo econômico, não tendo ele provado o contrário. Intacto, pois, o preceito constitucional em destaque.
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2007-012-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
2. CAMILA REGUEIRA FONSECA
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Fica prejudicado o requerimento para que as contrarrazões ao Recurso de Revista apresentadas pela Reclamante sejam juntadas aos autos, uma vez que estas já constam às fls. 761/764.
Considerando que o Recurso de Revista da 2ª Reclamada foi recebido (fls. 739/745) e que foi deferido à Reclamante o pedido de Assistência de Judiciária (fl. 476), intime-a para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias a fim de possibilitar a formação da Carta de Sentença requerida (fl. 754/755). A extração de cópia integral dos autos não se faz necessária na presente hipótese.
Desde já, por ausência de previsão legal, indefiro o requerimento de fl. 754, para enviar as cópias das peças dos autos para a formação da carta de sentença ao Juízo de origem, por esta Corte.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 745.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02025-1988-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA
2. CARLOS ALBERTO BARBOSA (GO - 5945)
Esta Presidência indeferiu o requerimento da União para que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Autarquia/Ré, fosse intimado dos atos praticados no processo desde sua última manifestação, por estar o INSS, nestes autos, representado pela AGU (Advocacia-Geral da União) (fl. 1453).
Às fls. 1460/1461, a União (Procuradoria-Geral da União) pede a reconsideração do referido despacho, alegando que a União ingressou no feito, em atendimento ao despacho de fl. 1.121, para manifestar-se sobre a formação do precatório e vem comparecendo nos autos na condição de atestadora da regularidade do precatório e preservação do patrimônio público. Informa, ainda, que o INSS se constitui numa Autarquia Federal da Administração Indireta, representada judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal - PGF, criada pelo art. 9º da Lei 10.480/2002.
Pois bem.
Melhor analisando, e em observância à literalidade do artigo 10 da Lei nº 10.480/2002, o qual prevê que "À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial", reconsidero o despacho de fl.1453 e defiro o requerimento formulado pela União às fls. 1460/1461.
À DSRD para que a União (Procuradoria-Geral Federal) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 1436/1441) e deste despacho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA
Advogado(a)(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
Recorrido(a)(s): REINALDO FELIX LEITE
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 769; recurso apresentado em 18/06/2009 - fls. 774).
Ressalte-se que a representação processual está regular apenas em relação à Segunda Reclamada, TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.(fls. 510) e, por conseguinte, as razões do Recurso de Revista serão analisadas somente em relação a essa empresa.
Com efeito, no tocante à Primeira Reclamada - DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. ME -, verifica-se a irregularidade de representação pelo fato de que no instrumento de mandato (fls. 90) não constam, de modo expresso, a qualificação e o nome dos outorgantes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos". À vista disso, quanto a tal Reclamada, o apelo é juridicamente inexistente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 332 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 62, I e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. - sustenta que tanto ela quanto a Primeira Reclamada "nunca exerceram qualquer controle de jornada de trabalho sobre o Recorrido, tanto que (se) fez constar a exceção contida no art. 62, inciso I, da CLT, uma vez que o mesmo exercia trabalho externo na condição de motorista entregador". (...). De tal forma, as Reclamadas optaram pela melhor solução, qual seja, o pagamento de parte fixa e mais comissões para se livrar do controle de jornada de trabalho do Recorrido, o que, diga-se de passagem, é o que se conclui do enunciado do parágrafo 3º, da cláusula 4ª, das Convenções Coletivas de Trabalho" (fls. 776).
Por fim, que, "caso não seja este o entendimento desta Corte, seja então provido o presente Recurso de Revista para reconhecer, (...), a remuneração já efetivada de pelo menos 02 (duas) horas extras através do pagamento das citadas comissões" (fls. 779).
Consta do acórdão:
"Antes de prosseguir, destaco que não há, nos autos, prova de que a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, esteja anotada na CTPS do reclamante e no livro de registro de empregados das reclamadas. A defesa limitou-se a alegar o fato sem trazer, no mínimo, a Ficha de Registro, quando seu era o ônus da prova ou mesmo requerer que o autor exibisse sua CTPS em Juízo.
Ocorre que, além da falta de anotação, a prova constante dos autos dá conta de que as recorrentes mantinham, ou podiam manter, o efetivo controle de horário de trabalho do recorrido. Também está provado que o obreiro laborava em regime de sobrejornada.
É bem verdade que, conforme se depreende do teor das razões recursais, as recorrentes insistem em dizer que as declarações das testemunhas não podem aproveitar o reclamante, eis que não declararam 'categoricamente o horário de chegada e de saída do Recorrido'. Em outras palavras, as recorrentes pretendem dizer que, em relação ao reclamante, e somente em relação a ele, a situação era diferente.
Ora, essa alegação das recorrentes é totalmente despropositada, porquanto a prova oral produzida nos autos, em seu conjunto, é bastante clara no sentido de confirmar que as reclamadas realmente exerciam controle de jornada de todos os motoristas, aí incluído, por óbvio, o reclamante. E tais controles estão previsto em suas próprias normas internas, bem como em discos tacógrafos e em rastreamento de veículos por radar.
É bem verdade, também, que, no presente caso, os referidos discos tacógrafos produzidos pelas reclamadas não foram aproveitados como meio de prova, porquanto não se referem ao mesmo veículo dirigido pelo reclamante.
Dito isso, vejo que as reclamadas não impugnaram especificamente a jornada apontada pelo reclamante, limitando-se a invocar o estabelecido em norma convencional e o disposto no artigo 62 da CLT, sem apontar a jornada que entende ser a real para se contrapor à informada pelo reclamante.
De outro lado, vejo que o reclamante se desincumbiu, a contento, do ônus que lhe competia, de provar que a sua jornada era fiscalizável e fiscalizada, razão pela qual a ele aplicam-se as normas sobre duração do trabalho (CLT, Capítulo II, Título II) e não as CCT's apresentadas.

O reclamante logrou êxito também em provar que laborava extraordinariamente" (fls. 739-v/740-v).
Como se vê pela decisão da Egrégia Turma, uma vez tendo sido comprovadas a fiscalização da jornada e a realização desta extrapolando o horário normal de expediente, não se configurou nenhuma violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, nem contrariedade à OJ nº 332 da SBDI-1 do C. TST, em contexto que inclusive torna insubsistente o primeiro aresto de fls. 778, sendo que, no concernente aos demais, mostram-se eles inespecífícos, pois abordam situações de labor em atividade externa sem controle de horários (Súmula nº 296 do C. TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
Conforme a Apelante, "a decisão recorrida reconheceu em grau de recurso a desnecessidade de perícia para apurar eventuais vendas sem Notas Fiscais, tendo como supedâneo o silêncio a seu respeito no Juízo monocrático" (fls. 779). No entanto, tal exame técnico fazia-se necessário para comprovar que ao Reclamante já havia sido pago tudo que lhe era devido, na espécie. Ocorre que, "em face da r. Sentença ter mantida inerte, tal pedido fora apreciado em fase recursal, desprezando-o. Porém, as Recorrentes não podem concordar, já que a perícia requerida é o meio de prova capaz de elucidar esta questão" (fls. 780) e considerando-se que as testemunhas foram unânimes em afirmar que não havia venda de produtos sem a emissão da correspondente nota fiscal.
Consta do acórdão:
"NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL
As reclamadas suscitaram a nulidade da sentença dizendo, em síntese, que resultou em cerceamento de defesa a rejeição do pedido de perícia nas notas fiscais de fls. 128/507, cuja juntada teve por objetivo 'confrontar com as alegações do Recorrido, mais também os comprovantes de pagamento das comissões relativas aos documentos, que se diz ter sido resultado de vendas sem Notas Fiscais, os quais também viriam comprovar que não houve vendas sem Notas Fiscais como também que todas as comissões devidas ao Recorrido lhe foram pagas' (sic, fl. 693).
Muito bem.
O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido.
Isso quer dizer que o juiz não pode simplesmente não apreciar o pedido ou simplesmente rejeitá-lo, sem fundamentação.
Mas o fato de o pedido não ter sido apreciado ou de ter sido rejeitado sem fundamentação não implica necessariamente o cerceio de defesa, porque a prova cuja produção foi requerida pode ser despicienda. Nesse caso, a omissão do julgador a quo pode ser suprida pelo segundo grau, porque 'serão ... objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro' (CPC, art. 515, § 1º).
E também é possível que a parte que se diz prejudicada tenha provido seu recurso mesmo sem a produção da prova requerida. Nesse caso, não há cerceio porque não há prejuízo.
Como se vê, é impossível dizer se houve ou não houve cerceio de defesa sem antes avaliar a importância da prova que se pretendia produzir no contexto dos autos.
Impossível é afastar o alegado cerceio de defesa aprioristicamente, com fundamento no poder do juiz de indeferir a produção de provas. O juiz pode indeferir o pedido de produção de provas, sem dúvida, mas essa decisão tem que ser fundamentada e pode ser reformada. E será reformada se o tribunal convencer-se do contrário, isto é, convencer-se de que a prova cuja produção foi requerida (e indeferida) era, sim, necessária. Tudo isto, claro, sem olvidar que o juiz tem o dever de apreciar o pedido.
Por tudo isso, a questão do alegado cerceio de defesa será apreciada a seguir, no exame de mérito" (fls. 731/731-v).
(...)
"DESCONTOS INDEVIDOS E DIFERENÇAS DE COMISSÕES
(...)
Sem delongas, devo dizer que as recorrentes não têm razão.
Em primeiro lugar, destaco que não há, nos autos, nada que leve à conclusão de que os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo reclamante sejam 'tendenciosos e interesseiros', como alegaram as recorrentes.
Aliás, observo que, por ocasião da produção da prova testemunhal, as reclamadas não apontaram nenhum vício na oitiva das referidas testemunhas, como se pode ver às fls. 656/659.
Em segundo lugar, destaco, também, que não havia motivos que justificassem o acolhimento do pedido de realização de perícia nas notas fiscais juntadas aos autos (fls. 128/507), haja vista que até mesmo uma das testemunhas arroladas pelas reclamadas corroborou as alegações constantes da inicial, no sentido de que havia, sim, venda – e conseqüente entrega – de mercadorias sem notas fiscais e que, em havendo dano nas mercadorias transportadas, o prejuízo, em alguns casos, era suportado pelos motoristas. Com efeito, assim declarou o Sr. JOSÉ CORDEIRO DE MACEDO FILHO - segunda testemunha conduzida pela reclamada:
'que, no caso de mercadorias danificadas, muitas vezes o motorista paga e em outras a empresa assume; que as mercadorias podem ser danificadas no decorrer da viagem; (...) que o depoente já entregou mercadorias sem nota fiscal, mas essa prática foi abolida pela empresa; que não sabe informar se as comissões sobre as mercadorias sem nota fiscal eram pagas" (sic , fl. 661).
Em face do exposto, e porque não restou configurado, nem de longe, o alegado cerceamento do direito de defesa, mantenho a sentença, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma" (fls. 745-v).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, pela própria fundamentação da Egrégia Turma, conforme os excertos supratranscritos, a qual, com propriedade, refutou a assertiva de ter havido violação do dispositivo constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02207-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): IVALDO DA SILVA REIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia de fls. 59 foi assinada pela Sra. Vanusa dos Santos Silva Mendes, que consta da procuração ad negotia de fls. 61/62. Todavia, esse último documento encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, não tendo, portanto, a validade pretendida.
Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 392).
Vale acentuar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 45 / 2009

Em 03/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01561-2008-181-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1561/2008
Agravante :WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
Advogado :DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
Agravado :MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

Agravo de Petição

02101-2005-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/2005
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01941-2005-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1941/2005
Agravante :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

00203-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-203/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado :LUCIOMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ
Advogado :FRANCISCO COSTA

01709-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2006
Agravante :CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00652-2005-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-652/2005
Agravante :FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00539-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-539/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :DIONE COSTA NOBRE LIAH
Advogado :ADRIANA MARIA MONFERRARI
Agravado :IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01126-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1126/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado :DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00073-2000-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-73/2000
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ROSENI DE SOUSA SILVA PEREIRA
Advogado :JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)

01829-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1829/2006
Agravante :TRANSPORTES BRIOS LTDA. - ME
Advogado :RENATO PEREIRA DA SILVA
Agravado :SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

00475-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-475/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :IRIS JOSÉ MENDANHA (ADESIVO)
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :OS MESMOS

01068-2009-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1068/2009
Recorrente :SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
Advogado :LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00853-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-853/2009
Recorrente :NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01806-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1806/2009
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN
Recorrido :ANDRÉ ANDRADE BORGES
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00978-2009-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-978/2009
Recorrente :MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01320-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1320/2008
Recorrente :JORGE VIEIRA LESSA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00597-2009-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-597/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DÊNIS DO CARMO RIBEIRO
Advogado :ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

00356-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-356/2009
Recorrente :JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01997-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1997/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado :DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA E OUTRO(S)

02285-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2285/2008
Recorrente :ADRIANO DA SILVA LIMA
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :LOJAS AMERICANAS S.A.(ADESIVO)
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01041-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1041/2009
Recorrente :WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido :EDIFÍCIO BARRA VENTO
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00740-2009-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-740/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ANA CÉLIA DE SOUZA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01430-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1430/2009
Recorrente :DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
Advogado :WALTEIR DE OLIVEIRA
Recorrido :EULÊNIO MARQUES FERREIRA
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

00887-2009-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-887/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00527-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-527/2009
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :CLEYTON FERNANDES RABELO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

01160-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1160/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ADILSON MARTINS RIBEIRO
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO (S)
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01029-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1029/2009
Recorrente :DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :EDI CARLOS ALEIXO DA SILVA
Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

00026-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-26/2009
Recorrente :CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
Advogado :APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
Recorrido :JOÃO CARNEIRO(ESPÓLIO DE)
Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

00478-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACL-478/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
Advogado :ALDO GURIAN JUNIOR

02198-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2198/2008
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NILVA SANTOS DA SILVA
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

01613-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1613/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ LIMA DE SOUZA
Advogado :LILIANE DA COSTA MENDES

00953-2009-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-953/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :ADÃO PACHECO DA SILVA
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00855-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-855/2009
Recorrente :FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00562-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-562/2009
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :REJAINE NUNES SILVA PIMENTA
Advogado :VANDERLEI FARIA

00461-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-461/2009
Recorrente :CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SEBERSON DA MOTA FERNANDES
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00451-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-451/2009
Recorrente :RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
Advogado :MÔNICA FLAUZINO MENDES
Recorrido :DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

00796-2009-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-796/2009
Recorrente :CLEOSMAR DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
Recorrido :JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00138-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-138/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO NEVES DA SILVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00817-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-817/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MARCOS DO NASCIMENTO SILVA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

01033-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1033/2009
Recorrente :ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00977-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-977/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :MARLON ALVES FRANCA(ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00768-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-768/2009
Recorrente :VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00737-2008-054-18-01-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-737/2008
Agravante :CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado :MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :IVAN BEZE JÚNIOR
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01245-2002-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1245/2002
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado :IVO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

01674-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Agravado :EVANDO SOARES DA SILVA
Advogado :RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

01246-2001-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2001
Agravante :CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACEDO
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :NILSON ALVES PEREIRA

00607-2005-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-607/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇOES LTDA
Agravado :ANA MARIA JOSÉ FERREIRA

00675-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-675/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado :ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :ÊNIO BRITO SANTOS
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

00897-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-897/2009
Agravante :JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO
Agravado :DIVINA DA SILVA RAMOS
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

01850-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1850/2007
Agravante :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

01541-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1541/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01028-2004-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1028/2004
Agravante :ORLAN SOUSA SANTANA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO

Recurso Ordinário

00677-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-677/2009
Recorrente :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WENDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

01739-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1739/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SARDINHA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01479-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1479/2009
Recorrente :GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado :MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

01910-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - IJ-1910/2008
Recorrente :ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

02425-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2425/2008
Recorrente :DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido :WILTON CARDOSO DA SILVA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

00060-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-60/2009
Recorrente :JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
Advogado :IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido :HUGO ULHOA PIMENTEL
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

00544-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-544/2009
Recorrente :PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado :RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00361-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-361/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrente :NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
Advogado :ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

00455-2009-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-455/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE SOUZA NETO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00777-2009-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-777/2009
Recorrente :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :DIVINO LÚCIO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado :HELLION MARIANO DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01528-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1528/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ SANTIAGO DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00686-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-686/2009
Recorrente :LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :KÁTIA VANESSA MARCON RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

02121-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2121/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :POSTO ECONÔMICO LTDA.
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

01836-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARINALVA SOARES DOS SANTOS
Advogado :CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)

00305-2009-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-305/2009
Recorrente :ADENILSON PIRES ALVES
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01035-2005-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1035/2005
Recorrente :MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00582-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-582/2009
Recorrente :WENDY CRISTINA GUERRA
Advogado :RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
Recorrido :ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

03337-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3337/2008
Recorrente :THULLIO CABRAL PACHECO
Advogado :CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01240-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1240/2008
Recorrente :LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :UNICANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

01973-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1973/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00342-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-342/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETE NUNES CAMPOS
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00965-2009-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-965/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIS PORCENA DE JESUS
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

02168-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2168/2008
Recorrente :ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :SUPERMERCADO KAIRO'S LTDA. - ME
Advogado :SILVANO BARBOSA DE MORAIS

00848-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-848/2009
Recorrente :MARIA DE JESUS BAIÃO DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01256-2008-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1256/2008
Recorrente :LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
Advogado :ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01000-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1000/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

00633-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-633/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00514-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-514/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DE CASTRO
Advogado :MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)

01809-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-1809/2007
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00850-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-850/2009
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
Advogado :MÁRCIA TERUMI INOUE E OUTRO(S)

00299-2009-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-299/2009
Recorrente :LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
Advogado :GILSON AFONSO SAAD
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00149-2004-008-18-01-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-149/2004
Agravante :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :SANDRO GRILO
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

01461-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2008
Agravante :INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado :LIANA FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :SAMUEL MARTINS ALVES
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

00628-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-628/2009
Agravante :PROCECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Agravado :RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00715-2007-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-715/2007
Agravante :DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

00357-2006-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-357/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :WALTER ALVES DE FARIA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado :ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Agravado :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

01392-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1392/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
Agravado :MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

01024-2009-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1024/2009
Agravante :EDSON ALVES RODRIGUES
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Agravado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

01569-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1569/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :DILCEU FUNINI
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

01014-2008-002-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1014/2008
Agravante :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado :HELEN MACEDO NEVES
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01842-2006-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1842/2006
Agravante :EUDES CARVALHO ASSIS
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01075-2002-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2002
Agravante :MARCLEY RODRIGUES SOUSA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :VALÉRIA SOARES DA SILVA

01477-2004-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1477/2004
Agravante :MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :BRENO MEDEIROS AIRES
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

00269-2005-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-269/2005
Agravante :JUNIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado :VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado :IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02066-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2066/2008
Recorrente :NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01770-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1770/2008
Recorrente :CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
Advogado :OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente :APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado :SARA MENDES
Recorrido :OS MESMOS

01839-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1839/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00861-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-861/2009
Recorrente :RGL - REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
Recorrido :WALDIR FRANÇA
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

01494-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1494/2009
Recorrente :BOLIMAR ANTONIO PEREIRA
Advogado :CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO GUERINO ZINHANI(ADESIVO)
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00465-2007-211-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-465/2007
Recorrente :MÔNICA COVA GAMA
Advogado :PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01018-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1018/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00014-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-14/2009
Recorrente :AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

00287-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-287/2009
Recorrente :NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :RAFAELA BARBOZA PERES
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :OS MESMOS

00935-2008-211-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-935/2008
Recorrente :VALMIR CAMPOS VAZ
Advogado :MOZART CAMAPUM BARROSO
Recorrido :CONSTRUXEPA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :ARI DE ABREU E OUTRO(S)

01049-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1049/2009
Recorrente :JOEL DE OLIVEIRA
Advogado :JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
Recorrido :BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
Advogado :OSMAIR FERREIRA DA SILVA

03341-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3341/2008
Recorrente :NEUVITON SOUSA SANTOS
Advogado :CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01616-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1616/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON MENDONÇA SENA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

00309-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-309/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :JURACI PEREIRA LEITE
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :EUCALÍPTO AGROFLORESTAL LTDA. - ME
Advogado :CLAUDINO GOMES

02054-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2007
Recorrente :KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01064-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1064/2009
Recorrente :WALDETE GARCIA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido :JENEROI FONSECA VILELA
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

00214-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-214/2009
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES
Recorrido :MAYKER MOREIRA NEVES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01461-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2008
Recorrente :SAMUEL MARTINS ALVES
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado :LIANA FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02116-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2116/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

Recorrido :JOÃO DA CUNHA SOARES
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

00442-2009-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-442/2009
Recorrente :ANDRÉIA GADÊLHA TINÔCO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00406-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-406/2009
Recorrente :DENNER JÚNIOR FARIA PEREIRA
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrido :GUSTAVO MACHADO MAGALHÃES - ME
Advogado :ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00960-2009-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-960/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00744-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-744/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

00819-2009-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-819/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :VANDEIR FRANCISCO GOMES
Advogado :WASHINGOTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00648-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-648/2009
Recorrente :RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN
Advogado :JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido :CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA.
Advogado :RUY JOSÉ DA SILVA

01046-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1046/2009
Recorrente :LUIZ AMÉRICO DE LIMA NETO
Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

00025-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2009
Recorrente :LUIS FERNANDO HAGEMANN
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :JAÓ CONVENTION RESTAURANTE LTDA.
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01516-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1516/2008
Recorrente :ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
Advogado :DENISE MACEDO CONTELL PACINI E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO ANDREUCCI
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00904-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-904/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido :EZEQUIEL DE MOURA
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00346-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-346/2009
Recorrente :CARDS SERVICE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA.
Advogado :LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00816-2009-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-816/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00940-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-940/2009
Recorrente :PAULO GALENO PARANHOS
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZABETE ALVES DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00885-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-885/2009
Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUÍS DE SOUSA
Advogado :INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

02104-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2104/2008
Recorrente :ROSÂNGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido :HOSPITAL AMPARO LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01534-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1534/2007
Recorrente :MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01281-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1281/2008
Agravante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRUNO DE PAIVA FERREIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00656-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-656/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado :GERCINO ALVES PEREIRA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

02152-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2152/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :AUTO POSTO 87 LTDA.
Agravado :JEAN CÉSAR DE LIMA

00408-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-408/2005
Agravante :ÉDSON DE SOUSA FERNANDES
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

01423-2003-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2003
Agravante :ELCIO ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
Advogado :ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado :DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA.
Agravado :MANOEL FRANCISCO DE ASSIS FILHO

00286-2004-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2004
Agravante :ELEISON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA

00680-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-680/2005
Agravante :DORVALINO DIAS DOS SANTOS
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00908-2005-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-908/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado :PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA LTDA.
Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ OSVALDO DA PURIFICAÇÃO
Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

00350-2000-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-350/2000
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
Advogado :EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

00733-2008-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-733/2008
Agravante :PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Advogado :CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Agravado :THIAGO DUARTE DE ANDRADE
Advogado :ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01717-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1717/2007
Recorrente :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00656-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-656/2009
Recorrente :JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado :AÍDA DUTRA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

00340-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-340/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido :JOSAMAR ALVES DA SILVA
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

01475-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1475/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DONIZETE DE MATOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00544-2009-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-544/2009
Recorrente :VALÉRIA VOGADO DE SOUZA
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

01068-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1068/2009
Recorrente :KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido :BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

00714-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-714/2009
Recorrente :PASSOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME
Advogado :CHRISTIANE MOYA
Recorrido :PAULO MARCELO DOS SANTOS
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

02262-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2262/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FREDERICO DE PAULA ALBERNAZ
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01058-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1058/2009
Recorrente :MEIRINALVA MARIA PINTO
Advogado :NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

00021-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-21/2009
Recorrente :MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

00570-2009-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-570/2009
Recorrente :MARIA IVONE NUNES DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Recorrido :LEANA RORIZ
Advogado :MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

00624-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-624/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO FERNANDES DE MELO
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00028-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-28/2009
Recorrente :POSTO CARAÍBAS LTDA. - ME
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMAR LOPES DA COSTA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00377-2009-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-377/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR DA SILVA CARVALHO
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

01022-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1022/2009
Recorrente :VINÍCIUS MACHADO MACEDO
Advogado :CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :EXATO CONTÁBIL S/S LTDA.
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

01115-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1115/2009
Recorrente :RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado :RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
Recorrido :FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00756-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-756/2009
Recorrente :EVANDO LEMES PIRES
Advogado :DELSON JOSÉ SANTOS
Recorrente :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01349-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1349/2008
Recorrente :ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado :MARCUS VINICIUS LOBREGAT E OUTRO(S)

01358-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1358/2008
Recorrente :NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GEOVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00950-2009-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-950/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00849-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-849/2008
Recorrente :MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00963-2009-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-963/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO FONSECA DE JESUS
Advogado :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01327-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1327/2008
Recorrente :BERTIN LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :EUNICE LOPES PEREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01236-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1236/2009
Recorrente :ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
Advogado :LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00856-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-856/2009
Recorrente :CLEMILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00517-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-517/2009
Recorrente :BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE GONZAGA MACHADO
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

00721-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-721/2009
Recorrente :COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :SIMARA RESPLANDES DA SILVA

01111-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1111/2009
Recorrente :GILSON DE JESUS SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

00133-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-133/2009
Recorrente :NILVAN GONÇALVES DE ABREU
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado :WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

00383-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-383/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :LOURIVAL FERNANDES COSTA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00985-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - INO-985/2009
Recorrente :QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado :ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00815-2009-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-815/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MARCELO MARTINS SILVA GODOY
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00404-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-404/2009
Recorrente :EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01418-2008-013-18-01-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1418/2008
Agravante :COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
Advogado :RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
Agravado :AMADEUS LUCAS FRANÇA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00260-2009-002-18-02-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-260/2009
Agravante :ARQUIVO - DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
Advogado :MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :RAQUEL RODRIGUES
Advogado :ABERCY MOURÃO

Agravo de Petição

01053-2005-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1053/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
Advogado :CÉSAR ODAIR WELZEL
Agravado :TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA.
Advogado :JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Agravado :VANTUIR ANTUNES ALVES

00293-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-293/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA
Agravado :NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
Advogado :JADIR ELI PETROCHINSKI

00552-2003-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-552/2003
Agravante :REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado :RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00951-2005-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AEM-951/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado :UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)

02038-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-2038/2008
Agravante :COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO NERY DA SILVA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
Agravado :ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

00480-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-480/2006
Agravante :ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

00502-2005-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :IVONETE PEREIRA DUARTE
Advogado :WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
Agravado :JUAREZ MENDES MELO
Advogado :RUBENS CAETANO VIEIRA

00120-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-120/2008
Agravante :BANCO RURAL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado :WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

02241-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2241/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DOMINGAS DOS SANTOS REIS
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CIRO DE OLIVERIA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

00871-2006-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-871/2006
Agravante :MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00603-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-603/2009
Recorrente :EMERSON GUSMÃO DE SOUZA
Advogado :CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado :BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)

01297-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2007
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LIDIANY COSTA QUEIROZ
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

00010-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-10/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00862-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-862/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

00547-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-547/2009
Recorrente :CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

00938-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-938/2009
Recorrente :ENIO ALVES DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

00743-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-743/2009
Recorrente :NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
Advogado :WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido :EDIFRAN SOUSA ALVES
Advogado :ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

01010-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1010/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES
Advogado :CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00793-2009-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-793/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :VANDERLEI MORAIS DA COSTA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00624-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-624/2009
Recorrente :CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
Advogado :GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00846-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-846/2009
Recorrente :EUDIMAR GOMES FERREIRA
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

00406-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-406/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :LUCY COELHO PENNA
Advogado :MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01082-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1082/2009
Recorrente :BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
Advogado :OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido :JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Advogado :JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00477-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-477/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido :SIGUE MATSUOKA
Advogado :GLEITER VIEIRA ALVES

00535-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-535/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :RÔMULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado :IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)

01519-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1519/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :CLEIBER DE JESUS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00427-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-427/2009
Recorrente :MARCELO LEAL DA SILVA
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVERIA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

02072-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2072/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

02287-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2287/2008
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO

Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01974-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1974/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANO BARROS DOS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

00789-2009-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-789/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :CÍNTIA BARBOSA COELHO
Advogado :MARIANA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

00401-2009-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-401/2009
Recorrente :ROBERTINO ALBERTO COSTA
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA
Recorrente :SILVANE PEREIRA GRIZORTE(ADESIVO)
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

00827-2009-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-827/2009
Recorrente :EURÍPEDES GOMES DA SILVA
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

01107-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1107/2009
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
Advogado :NILTON RODRIGUES GOULART

00689-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-689/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00271-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-271/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
Advogado :JOSÉ HUMBERTO ALVES E OUTRO(S)

00818-2009-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-818/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :SOLIMAR SABINO DE FREITAS
Advogado :WASHINGOTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00727-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-727/2009
Recorrente :LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01117-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1117/2009
Recorrente :WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

00212-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-212/2009
Recorrente :LUCIANA OLIVEIRA COSTA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

00824-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-824/2009
Recorrente :INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :TONHINHO SANTOS DE SOUSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00852-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-852/2009
Recorrente :JOSELY DE SOUSA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00091-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-91/2009
Recorrente :ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00220-2009-053-18-01-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-220/2009
Agravante :SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado :CRISÓGNO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00486-2007-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-486/2007
Agravante :ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

00503-2006-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-503/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :AGNALDO DE SOUSA GOMES
Advogado :LUÍZA DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

00887-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-887/2009
Agravante :AGUINALDO JACSON MOREIRA
Advogado :DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
Agravado :IVAN MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01552-1997-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1552/1997
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :RUBENS LÚCIO FERREIRA
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

00811-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-811/2007
Agravante :IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00558-2005-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-558/2005
Agravante :PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00644-2005-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-644/2005
Agravante :SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

00622-2009-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-622/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado :ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Agravado :JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA

Recurso Ordinário

00851-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-851/2007
Recorrente :GILDÁSIO SOARES DE JESUS
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

00408-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-408/2008
Recorrente :RONALDO VIEIRA COSTA
Advogado :RENATO ALVES AMARO
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00785-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-785/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

01741-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1741/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00101-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-101/2006
Recorrente :CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANE RITA E OUTRO(S)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :RAFAEL ALCÂNTARA PEIXOTO
Recorrido :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOSÉ DE OLIVEIRA

02134-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ELIAS JABUR BITTAR
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00978-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-978/2009
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO CAMPOS
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

01562-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1562/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTONIO PIRES
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00860-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-860/2009
Recorrente :KLEUBER TOMAZ DE GODOI
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

00610-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-610/2009
Recorrente :LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTRO(S)
Recorrido :ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
Advogado :MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido :SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

03507-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3507/2008
Recorrente :VALDOBERTO DE SANTANA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA.

00994-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-994/2009
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS HENRIQUE SILVA
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

02188-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2188/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado :LAURIANA COPETTI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

01121-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1121/2008
Recorrente :JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00700-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-700/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :DANIELA PAIVA DE MENEZES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01527-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1527/2008
Recorrente :EDSON DORNELAS DA COSTA
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

01423-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2008
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00308-2009-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-308/2009
Recorrente :ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

00243-2009-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-243/2009
Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :ELENILDA MARIA DE MELO SPINDOLA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

00542-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-542/2009
Recorrente :ALDECI AUXILIADORA BATISTA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00567-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-567/2009
Recorrente :LUCIRENE ALVES NORONHA MACÊDO
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente :ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00294-2009-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-294/2009
Recorrente :NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Advogado :DELMA DAL PINO E OUTRO(S)
Recorrente :ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01458-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1458/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :DAYANNE GOMES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01225-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1225/2009
Recorrente :VALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00459-2009-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-459/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ROMILDA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00816-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-816/2009
Recorrente :VALDEMAR RIBEIRO LEMOS
Advogado :SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

00741-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2009
Recorrente :JONAS MARCHI
Advogado :CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
Recorrido :UTARP UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

00022-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-22/2009
Recorrente :ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

00391-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-391/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OZANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

01025-2009-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1025/2009
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ÂNGELA DE SOUZA VIANA
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

00858-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-858/2009
Recorrente :EDENILSON ALVES DOS REIS
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00384-2009-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-384/2009
Recorrente :ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido :GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
Advogado :RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

00736-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-736/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00393-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-393/2009
Recorrente :NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :RENATO BATISTA PIRES
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00252-2001-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2001
Agravante :BANCO FIAT S.A.
Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA
Agravado :SIRLENE GOUVÊA DE FREITAS BANDEIRA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 263

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
03.294/2009 RTSum 03 0.823/2009 UNA 09/09/2009 13:15 SUM. N N
BENEDITO PEREIRA FILHO
MARQUES INÁCIO GONDIM + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
03.288/2009 RTOrd 02 0.817/2009 UNA 24/08/2009 14:40 ORD. N N
EUDO VARGAS QUEIROZ
START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.299/2009 RTSum 02 0.820/2009 UNA 17/08/2009 13:40 SUM. N N
ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

03.300/2009 RTSum 03 0.825/2009 UNA 10/09/2009 13:00 SUM. N N
ANALICE FERREIRA DA SILVA BATISTA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
03.296/2009 RTSum 01 0.825/2009 UNA 26/08/2009 10:00 SUM. N N
LEONARDO CASTRO SOARES
LAVAJATO AP + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA FALEIROS
03.297/2009 RTOrd 04 0.826/2009 UNA 24/08/2009 15:40 ORD. N N
KEYLA NÚBIA MOREIRA
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA LTDA. ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA
03.295/2009 CartPrec 03 0.824/2009 ORD. N N
JOÃO RABELO FILHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.292/2009 RTSum 02 0.818/2009 UNA 17/08/2009 13:20 SUM. N N
EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.289/2009 RTSum 01 0.823/2009 UNA 26/08/2009 09:30 SUM. N N
EUGENIA DE PAULA PEREIRA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
03.290/2009 RTOrd 03 0.822/2009 UNA 09/09/2009 14:00 ORD. N N
RONIELTON CASTRO DOS SANTOS
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.291/2009 RTSum 04 0.825/2009 UNA 12/08/2009 14:45 SUM. S N
ÉLIDA CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.287/2009 RTOrd 04 0.824/2009 UNA 24/08/2009 15:20 ORD. N N
EDMILSON CORDEIRO DA SILVA
IVO MARTINI

03.298/2009 RTOrd 02 0.819/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. S N
LEÔNIDAS COSTA DE OLIVEIRA
BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
03.293/2009 RTOrd 01 0.824/2009 UNA 27/08/2009 16:00 ORD. N N
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
FACCHINI S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.707/2009 CartPrec 02 1.355/2009 ORD. N N
DELIO DOS SANTOS
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.709/2009 CartPrec 01 1.352/2009 ORD. N N
MARCELO ALEXANDRE FURTADO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.710/2009 CartPrec 02 1.357/2009 ORD. N N
ANTONIO BATISTA GONÇALVES
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.711/2009 CartPrec 01 1.353/2009 ORD. N N
JOSE DO CARMO CARAJAU
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.712/2009 CartPrec 02 1.358/2009 ORD. N N
JOSE GERALDO VIEIRA DA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.713/2009 CartPrec 01 1.354/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERNANDES
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.715/2009 CartPrec 02 1.359/2009 ORD. N N
MAURO FERREIRA DA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.718/2009 CartPrec 01 1.357/2009 ORD. N N
MILVA MARIA RÉSIO RABELO
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

02.719/2009 CartPrec 02 1.361/2009 ORD. N N
FRANCISCO SELMO BATISTA
RONALDO CARVELO CARVALHO + 001

02.720/2009 CartPrec 01 1.358/2009 ORD. N N
MOISÉS LUIZ FERNANDES
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.721/2009 CartPrec 02 1.362/2009 ORD. N N
AGNELO LUIZ FERNANDES
MIRIAM CAMILO DE CARVALHO + 001

02.722/2009 CartPrec 01 1.359/2009 ORD. N N
DARCI CARLOS DOURADO
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.723/2009 CartPrec 02 1.363/2009 ORD. N N
DARLON CARLOS DOURADO
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.724/2009 CartPrec 01 1.360/2009 ORD. N N
ARISTEU LUIZ FERNANDES
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.725/2009 CartPrec 02 1.364/2009 ORD. N N
RONIVON LUIS DA COSTA
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.726/2009 CartPrec 01 1.361/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
MIRIAN CAMILO DE CARVALHO + 001

02.727/2009 CartPrec 02 1.365/2009 ORD. N N
JOSE FAUSTINO CORDEIRO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

02.728/2009 CartPrec 01 1.362/2009 ORD. N N
JOÃO MIGUEL PORFÍRIO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

02.729/2009 CartPrec 02 1.366/2009 ORD. N N
ARMANDO CÂNDIDO PERES
BANCO ABN AMRO REAL S.A

02.730/2009 CartPrec 01 1.363/2009 ORD. N N
EUDÁCIO FERNANDES DE SOUZA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

02.731/2009 CartPrec 02 1.367/2009 ORD. N N
FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
MOZART FARIA JUNIOR

02.732/2009 CartPrec 01 1.364/2009 ORD. N N
HELENICE JESUS DA CUNHA
TELECOM SERVIÇOS DE REDE LTDA.

02.733/2009 CartPrec 02 1.368/2009 ORD. N N
REGINALDO BARRETO
GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
02.717/2009 RTOrd 01 1.356/2009 UNA 25/08/2009 10:30 ORD. N N
ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA
INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS
02.736/2009 ConPag 02 1.370/2009 UNA 20/08/2009 14:30 SUM. N N
FRANKLIN MENDES MOREIRA
KERLEY DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.708/2009 RTSum 02 1.356/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
GRACIETE PEREIRA DA SILVA
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
02.714/2009 RTSum 01 1.355/2009 UNA 25/08/2009 08:30 SUM. N N
RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
PANIFICADORA E MERCEARIA MAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.716/2009 RTSum 02 1.360/2009 UNA 19/08/2009 15:50 SUM. N N
JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE RISERIO IVO
02.737/2009 RTSum 02 1.371/2009 UNA 20/08/2009 15:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.735/2009 RTSum 01 1.365/2009 UNA 18/08/2009 09:30 SUM. N N
AIRTON GONÇALVES ABREU
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.734/2009 RTOrd 02 1.369/2009 INI 25/08/2009 13:50 ORD. S N
MARIA GONÇALVES DE FARIA
INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.976/2009 RTSum 01 0.976/2009 UNA 10/08/2009 10:20 SUM. N N
PEDRO JÚNIOR MENDES DA SILVA
PAULO ROBERTO CÂNDIDO

00.977/2009 RTOrd 01 0.977/2009 INI 10/08/2009 08:20 ORD. N N
ADINILSON ROSA DE SOUZA
CARLOS ALVES

00.978/2009 RTOrd 01 0.978/2009 INI 10/08/2009 08:40 ORD. N N
JOSÉ ALÉSIO PEREIRA
CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BUIATTI
00.987/2009 RTSum 01 0.987/2009 UNA 10/08/2009 10:40 SUM. N N
WELKER LUIZ SANTANA
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.605/2009 RTSum 01 1.605/2009 UNA 12/08/2009 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO DA PENHA DE FARIAS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.606/2009 RTSum 01 1.606/2009 UNA 12/08/2009 16:00 SUM. N N
ELISMAR PEREIRA MAGALHÃES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.607/2009 RTSum 01 1.607/2009 UNA 12/08/2009 16:05 SUM. N N
LAURO JOSÉ DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.608/2009 RTSum 01 1.608/2009 UNA 12/08/2009 16:10 SUM. N N
CARLOS RODRIGO DOS REIS LOPES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.612/2009 RTSum 01 1.612/2009 UNA 12/08/2009 16:15 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.613/2009 RTSum 01 1.613/2009 UNA 12/08/2009 16:20 SUM. N N
WELLINGTON CESAR ALVES DE MELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.614/2009 RTSum 01 1.614/2009 UNA 12/08/2009 16:25 SUM. N N
WESLEY FERNANDO DE MEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.516/2009 CartPrec 08 1.420/2009 ORD. N N
CHARLES DA SILVA RAMOS
COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.

18.517/2009 CartPrec 07 1.422/2009 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
CLÓVIS SURGE + 001

18.518/2009 CartPrec 13 1.423/2009 ORD. N N
ADRÉ DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA
JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR

18.520/2009 CartPrec 09 1.444/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

18.522/2009 CartPrec 04 1.419/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

18.524/2009 CartPrec 03 1.417/2009 ORD. N N
JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
MARIA CÉLIA DE MELO + 001

18.526/2009 CartPrec 06 1.432/2009 ORD. N N
CLÉLIA MARIA LIMA VIEIRA
SEMEC AMARALINA SERVIÇOS DE EMERGENCIAS MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA. E OUTROS (4)

18.527/2009 CartPrec 02 1.414/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

18.528/2009 CartPrec 01 1.432/2009 ORD. N N
IZÂNIA GOMES DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
18.530/2009 CartPrec 11 1.428/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

18.531/2009 CartPrec 10 1.426/2009 ORD. N N
ADINALDO DE MATOS
JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 01
18.533/2009 CartPrec 05 1.413/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

18.534/2009 CartPrec 12 1.434/2009 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS
PROCEL CONSTRUTORA LTDA.

18.535/2009 CartPrec 13 1.424/2009 ORD. N N
MARIA JOSENE ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

18.536/2009 CartPrec 07 1.424/2009 ORD. N N
LEONARDO MILEO TEIXEIRA
CISA CENTRAL INF. DE SERV. DE APOIO LTDA.

18.537/2009 CartPrec 08 1.422/2009 ORD. N N
MILTON ANTÔNIO DE FREITAS
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A (TELEGOIÁS)

18.538/2009 CartPrec 09 1.446/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)
ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

18.540/2009 CartPrec 03 1.419/2009 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
SINDIMACO SIND. COM. VAREJ. MAT. CONSTR. LOUÇAS, TINDAS, FERRAG. FERR. MANUAIS

18.542/2009 CartPrec 04 1.420/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CELSO FELÍCIO COVRE

18.543/2009 CartPrec 06 1.433/2009 ORD. N N
GETULIO LAERCIO RIBEIRO JUNIOR
JORGE RODRIGUES DE LIMA

18.544/2009 CartPrec 02 1.415/2009 ORD. N N
RAQUEL TEREZINHA BULHÃES PADILHA
JORGE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
18.545/2009 RTSum 02 1.416/2009 UNA 19/08/2009 09:45 SUM. N N
DEMITRI ALMEIDA LEMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
18.553/2009 RTSum 09 1.448/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. S N
RICARDO EDUARDO DE LIMA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
18.591/2009 RTSum 06 1.435/2009 SUM. N N
JAILTON BARBOSA DOS SANTOS
POSTO LUNA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JÚNIOR
18.549/2009 RTOrd 13 1.425/2009 UNA 10/09/2009 09:15 ORD. N N
CLAUDIO ROGÉRIO ALBERTO DE MORAIS
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
18.577/2009 RTSum 13 1.427/2009 UNA 17/08/2009 14:40 SUM. S N
MARGARETE DE SOUSA COSTA
ANTONIO EMILIO GONÇALVES (AUTO PIZZA)

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
18.568/2009 RTOrd 06 1.434/2009 ORD. N N
DIEGO BANDEIRA FONTANA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
18.554/2009 RTSum 01 1.434/2009 UNA 25/08/2009 15:00 SUM. S N
VALDINAR ALVES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
18.505/2009 RTSum 11 1.426/2009 UNA 19/08/2009 14:45 SUM. N N
EDIVAN ALVES PEIXOTO
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
18.514/2009 RTSum 10 1.425/2009 UNA 17/08/2009 08:45 SUM. N N
BRUNA ALVES TERRA
JUNGMANN & JUNGMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
18.596/2009 RTOrd 13 1.428/2009 UNA 10/09/2009 09:30 ORD. N N
CLEURY RODRIGUES DE DEUS
NOEL VICENTE SOARES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.574/2009 RTSum 05 1.417/2009 UNA 18/08/2009 09:50 SUM. N N
ADRIANO ROSA LEITE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

18.575/2009 RTSum 03 1.422/2009 UNA 19/08/2009 15:00 SUM. N N
MARCUS BORGES REAYCH
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

18.579/2009 RTSum 08 1.424/2009 UNA 17/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSE RIVAIR PEREIRA DOS SANTOS
CESTA BÁSICA NUNES (REP. P/ LUCIANO FERREIRA BORGES)

18.583/2009 RTSum 09 1.449/2009 UNA 18/08/2009 09:10 SUM. N N
WALACY CIRINO DE CARVALHO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA.

18.584/2009 RTSum 10 1.429/2009 UNA 18/08/2009 08:00 SUM. N N
LUCIMEIRE QUEIROZ DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

18.585/2009 RTSum 01 1.436/2009 UNA 25/08/2009 16:00 SUM. N N
RODRIGO JOSE ALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

18.586/2009 RTSum 12 1.438/2009 INI 27/08/2009 13:30 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA
18.552/2009 RTOrd 12 1.435/2009 INI 27/08/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO JOSE BATISTA
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
18.494/2009 RTOrd 05 1.411/2009 INI 14/08/2009 15:00 ORD. N N
LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
18.556/2009 RTOrd 05 1.415/2009 ORD. S N
MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
18.550/2009 RTSum 07 1.425/2009 UNA 17/08/2009 14:20 SUM. N N
ALAIN PIERRE SANTOS COSTA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELYZA AMÉRICA RABELO
18.492/2009 RTOrd 11 1.425/2009 UNA 19/08/2009 14:30 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
EDNANDO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
18.541/2009 RTOrd 10 1.427/2009 UNA 04/09/2009 09:15 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

18.564/2009 RTOrd 03 1.420/2009 INI 01/09/2009 13:35 ORD. N N
ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.578/2009 RTSum 04 1.423/2009 UNA 17/08/2009 13:30 SUM. N N
DEUSIVANDO DOMINGOS DE SOUZA
LACERDA E SOUTO LTDA + 001

18.595/2009 RTSum 04 1.424/2009 UNA 17/08/2009 13:45 SUM. N N
GESMAR ALVES DE OLIVEIRA
ANGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

18.597/2009 RTSum 02 1.421/2009 UNA 19/08/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ VALDO CARNEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
18.539/2009 RTOrd 05 1.414/2009 INI 14/08/2009 15:15 ORD. N N
RONALDO DE SOUZA ALVES
GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
18.504/2009 RTOrd 13 1.421/2009 UNA 09/09/2009 14:45 ORD. N N
MARIA JOANA EVANGELISTA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
18.498/2009 RTOrd 10 1.424/2009 ORD. N N
THIAGO RODRIGUES DE PAULA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

18.525/2009 RTOrd 06 1.431/2009 ORD. N N
ALLAN LOURENÇO DO PRADO
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
18.589/2009 RTOrd 08 1.426/2009 UNA 24/08/2009 09:55 ORD. N N
JEVERSON PEREIRA DO CARMO
VERCELI LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
18.547/2009 RTSum 01 1.433/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. N N
DENILSON PEREIRA LOPES
ALLAN ALVES DA COSTA FERREIRA ME

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.581/2009 RTOrd 12 1.437/2009 INI 27/08/2009 13:20 ORD. N N
ROBERVALDO SILVA CAMPOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

18.598/2009 RTOrd 04 1.425/2009 UNA 28/08/2009 15:30 ORD. N N
SINVAL JOSE MOREIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
18.523/2009 RTSum 08 1.421/2009 UNA 13/08/2009 13:50 SUM. N N
MÁRIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
18.587/2009 RTSum 07 1.428/2009 UNA 17/08/2009 14:40 SUM. N N
GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
18.503/2009 RTSum 06 1.430/2009 SUM. S N
DJERRAN MIRANDA COSTA
AM AUTO MARCAS CENTRO AUTOMOTIVO (PROP/ MÁRCIO HUMBERTO)

18.511/2009 RTSum 13 1.422/2009 UNA 17/08/2009 14:10 SUM. N N
ALBERTINHO BOTELHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
18.513/2009 RTOrd 11 1.427/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. N N
AIRES CASSIMIRO BORGES
GM EXPRESS LTDA + 001

18.561/2009 RTSum 08 1.423/2009 UNA 13/08/2009 14:05 SUM. N N
DENISVALDO ALVES FERREIRA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
18.515/2009 RTOrd 08 1.419/2009 UNA 24/08/2009 09:30 ORD. S N
RÔMULO VICTOR CARDOSO DE MELO
PANACEIA DRNIK CHOPP E RESTAURANTE

18.519/2009 RTSum 12 1.433/2009 INI 26/08/2009 14:40 SUM. S N
REGINA PEIXOTO DOURADO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

18.521/2009 RTSum 09 1.445/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA MORAIS BARRETO
PHOENIX GOIÂNIA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
18.555/2009 RTOrd 04 1.421/2009 ORD. N N
ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)

18.559/2009 RTOrd 01 1.435/2009 UNA 25/08/2009 15:30 ORD. N N
OCIVAN RODRIGUES DUARTE
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
18.506/2009 RTOrd 09 1.443/2009 UNA 19/08/2009 09:30 ORD. N N
JAIDA CRISTINE TEIXEIRA
TELEPERFOMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
18.576/2009 RTSum 02 1.419/2009 UNA 19/08/2009 09:15 SUM. N N
JUCIELE GONÇALVES LEAL
COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
18.602/2009 RTSum 13 1.429/2009 UNA 17/08/2009 14:55 SUM. N N
CLAUDETH BELO DE SOUSA RODRIGUES
FRANCISCA DE FATIMA BEZERRA COELHO + 001

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
18.495/2009 RTSum 09 1.442/2009 UNA 18/08/2009 14:20 SUM. N N
DIVINO DA SILVA MOREIRA
MD DECORAÇÕES (REP. P/ WILSON MESSIAS FERREIRA E SELEON MESSIAS FERREIRA) + 002

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
18.582/2009 RTOrd 07 1.427/2009 INI 31/08/2009 13:25 ORD. S N
ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 002

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
18.580/2009 RTOrd 02 1.420/2009 INI 20/08/2009 08:15 ORD. N N
JOSÉ SABINO DO AMPARO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.509/2009 RTSum 04 1.418/2009 UNA 14/08/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA BRANDÃO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

18.532/2009 RTOrd 07 1.423/2009 INI 31/08/2009 08:25 ORD. S N
JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA GOMES
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
18.507/2009 RTSum 05 1.412/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BEZERRA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
18.546/2009 RTOrd 09 1.447/2009 UNA 27/08/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
18.567/2009 RTSum 10 1.428/2009 UNA 17/08/2009 09:00 SUM. N N
JAIR BUENO DE OLIVEIRA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
18.594/2009 RTOrd 09 1.450/2009 UNA 31/08/2009 15:10 ORD. N N
JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

18.600/2009 RTOrd 01 1.437/2009 UNA 26/08/2009 08:40 ORD. N N
WELCIO RODRIGUES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

18.603/2009 RTOrd 03 1.423/2009 ORD. N N
JAIRO DE CARVALHO BASTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.491/2009 RTOrd 08 1.418/2009 UNA 20/08/2009 15:25 ORD. N N
LUIZ CESAR SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

18.496/2009 RTSum 07 1.421/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

18.500/2009 RTOrd 12 1.432/2009 INI 26/08/2009 14:30 ORD. N N
ISMAEL GONÇALVES DA SILVA
DONADIO FILHO CENTRO AUTOMOTIVO + 001

18.593/2009 RTOrd 10 1.430/2009 UNA 04/09/2009 09:30 ORD. N N
LEIDE DOS SANTOS LIMA
PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

18.604/2009 RTOrd 05 1.420/2009 ORD. S N
CARLOS JOSÉ DE MORAIS
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
18.601/2009 RTAlç 05 1.419/2009 UNA 18/08/2009 10:05 SUM. S N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.493/2009 RTSum 03 1.415/2009 UNA 12/08/2009 14:40 SUM. N N
EDGAR BATISTA TEIXEIRA
TRAVETAMOS CASEAMOS (PROPR. WELLINGTON)

18.497/2009 RTSum 01 1.430/2009 UNA 25/08/2009 13:30 SUM. N N
SURAYANNA REGINA DO NASCIMENTO NEVES
MLH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME

18.499/2009 RTSum 12 1.431/2009 INI 26/08/2009 14:20 SUM. N N
ELDÍCIA REZENDE DA SILVA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO)
18.565/2009 RTSum 03 1.421/2009 UNA 19/08/2009 14:40 SUM. N N
DAYANE CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
18.588/2009 RTAlç 08 1.425/2009 UNA 17/08/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
LUISA RIZZINI DE ANDRADE

18.590/2009 RTAlç 11 1.432/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
VALDEIR BORGES CINTRA

18.592/2009 RTAlç 05 1.418/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
SEBASTIAO PINTO ARRUDA

18.599/2009 RTAlç 09 1.451/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
THIAGO RESENDE LOBO

ADVOGADO(A): SELMA DIONÍZIO LOUGON
18.510/2009 RTOrd 01 1.431/2009 UNA 25/08/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO CORREA DE LIMA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

18.512/2009 RTOrd 03 1.416/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. N N
VILSON FELIX
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
18.548/2009 RTOrd 02 1.417/2009 INI 20/08/2009 08:20 ORD. N N
CID WAGNER DA ROCHA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.508/2009 RTOrd 04 1.417/2009 UNA 28/08/2009 15:15 ORD. N N
CLEIDE MARIA MARQUES ANTONIO
JUNIA ELAINE FALCAO BORGES GUIMARAES

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.571/2009 RTSum 11 1.430/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
ROGÉRIO SOUSA DOS ANJOS
NÁDIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON

ADVOGADO(A): STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
18.551/2009 RTSum 11 1.429/2009 UNA 19/08/2009 15:15 SUM. N N
JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
18.573/2009 RTOrd 11 1.431/2009 UNA 20/08/2009 13:00 ORD. N N
REGIS BATISTA TOLEDO
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
18.558/2009 RTSum 02 1.418/2009 UNA 19/08/2009 09:30 SUM. N N
SILVIO BRITO DA SÁ
EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

18.566/2009 RTSum 13 1.426/2009 UNA 17/08/2009 14:25 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA MATA
EPICOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

18.569/2009 RTSum 07 1.426/2009 SUM. N N
OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

18.570/2009 RTSum 12 1.436/2009 INI 27/08/2009 13:10 SUM. N N
JOSE ALVES ROSA
EPICOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.501/2009 RTSum 06 1.428/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

18.502/2009 RTSum 06 1.429/2009 SUM. S N
NAZOMIR ALVES CAVALCANTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

18.560/2009 RTSum 05 1.416/2009 UNA 18/08/2009 09:35 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE LIMA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

18.563/2009 RTSum 04 1.422/2009 UNA 17/08/2009 13:15 SUM. N N
VILMAR BARBOSA RIBEIRO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
18.644/2009 RTSum 03 1.424/2009 UNA 19/08/2009 15:20 SUM. N N
ELIENAI DE JESUS FRANÇA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.529/2009 RTSum 03 1.418/2009 UNA 19/08/2009 14:20 SUM. N N
PRICILLA DOURADO CARVALHO
AMERICEL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.327/2009 RTSum 01 1.327/2009 UNA 19/08/2009 09:00 SUM. N N
SILMARA LELIS GOIANA
RAFAEL DOS GUIMARÃES GARCIA

01.328/2009 RTSum 01 1.328/2009 UNA 19/08/2009 09:20 SUM. N N
VALDIR SANTOS DA SILVA
RAFAEL DOS GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.339/2009 ExTiEx 01 1.339/2009 ORD. N N
JANE MARIA FONTANA
EDGAR JANDREY

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.331/2009 RTOrd 01 1.331/2009 INI 01/12/2009 08:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA REZENDE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
01.330/2009 CartPrec 01 1.330/2009 ORD. N N
ADRIANO CORREIA DE LIMA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.332/2009 CartPrec 01 1.332/2009 ORD. N N
JOSÉ ERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.333/2009 CartPrec 01 1.333/2009 ORD. N N
JOSENILDO PEDRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.334/2009 CartPrec 01 1.334/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.335/2009 CartPrec 01 1.335/2009 ORD. N N
CÍCERO MANOEL DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.336/2009 CartPrec 01 1.336/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.337/2009 CartPrec 01 1.337/2009 ORD. N N
JOSÉ MILTON FARIAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.338/2009 CartPrec 01 1.338/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA NETO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.340/2009 CartPrec 01 1.340/2009 ORD. N N
ADRIANO GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.341/2009 CartPrec 01 1.341/2009 ORD. N N
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.342/2009 CartPrec 01 1.342/2009 ORD. N N
EDMILSON PAULO LOPES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.343/2009 RTOrd 01 1.343/2009 INI 02/12/2009 08:00 ORD. N N
PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA
DANILO TEODORO DUTRA E CIA LTDA (PIZZARIA MEDALHA EXPRESS) + 001

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
01.329/2009 RTOrd 01 1.329/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.325/2009 CartPrec 01 1.325/2009 ORD. N N
ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
00.957/2009 RTSum 01 0.957/2009 UNA 12/08/2009 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
PROLOTE LUGON

ADVOGADO(A): FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
00.961/2009 RTSum 01 0.961/2009 UNA 05/08/2009 13:30 SUM. N N
DILSON DE JESUS ROCHA
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

00.962/2009 RTSum 01 0.962/2009 UNA 05/08/2009 13:50 SUM. N N
IZEQUIEL DOS PRAZERES MACHADO
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
00.960/2009 RTOrd 01 0.960/2009 UNA 24/08/2009 15:10 ORD. N N
RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
BELLA VIP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 001

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.958/2009 CartPrec 01 0.958/2009 ORD. N N
RONALDO PAES DA COSTA
RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.966/2009 RTSum 01 0.966/2009 UNA 12/08/2009 14:30 SUM. N N
VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
LAERCIO VIEGAS ALVES

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
00.963/2009 RTOrd 01 0.963/2009 UNA 24/08/2009 09:50 ORD. N N
DEYSIANE TESSAROLO SCARPAT
DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.965/2009 CartPrec 01 0.965/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
JOSEF EDUARDO ROMUALDO SOBRAL

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.964/2009 CartPrec 01 0.964/2009 ORD. N N
CICERA DOS SANTOS
WESLEY ANTUNES MARTINS SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.970/2009 RTOrd 01 0.970/2009 UNA 24/08/2009 15:30 ORD. N N
INÁCIO ALVES RODRIGUES
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
00.968/2009 RTSum 01 0.968/2009 UNA 18/08/2009 14:30 SUM. N N
JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
RESTAURANTE MARTAN

00.969/2009 RTSum 01 0.969/2009 UNA 18/08/2009 14:50 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ALVES E SILVA
VIACAO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.967/2009 RTSum 01 0.967/2009 UNA 12/08/2009 14:50 SUM. N N
VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
LAERCIO VIEGAS ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido constante da peça transata. Vista ao exequente por dez dias.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RT 01817-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA ME RUA J-03, + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Revogo a determinação de fl. 398.
Indefiro o pedido de juntada dos extratos das contas judiciais abertas para o presente feito, porquanto os documentos de fls. 358, 367, 372, 383/391 e 399 demonstram a regularidade dos depósitos.
Libere-se ao exequente os valores depositados às fls. 367, 372 e 399.
No mesmo ato, intime-se o exequente deste despacho.
Após, atualize-se a conta, deduzindo os valores levantados.

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: RT 00720-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT. CENTER LTDA. (ANTIGA RAZÃO SOCIAL TELEPERFORMANCE BRASIL COM. SERVS. LTDA.) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RT 01605-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 002
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$5.977,52.
Intime-se a executada supramencionada, assinando-lhe o prazo de dez dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Após, intime-se a UNIÃO (PGF) da decisão de fls. 112/113, bem como dos cálculos de fl. 118.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): HELIANA BARBOSA DAHER + 002
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$5.977,52.
Intime-se a executada supramencionada, assinando-lhe o prazo de dez dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Após, intime-se a UNIÃO (PGF) da decisão de fls. 112/113, bem como dos cálculos de fl. 118.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SHYRLEI D'ORASIO + 002
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ANA MARIA BARBOSA DAHER + 002
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$5.977,52.
Intime-se a executada supramencionada, assinando-lhe o prazo de dez dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Após, intime-se a UNIÃO (PGF) da decisão de fls. 112/113, bem como dos cálculos de fl. 118.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 02097-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da certidão de fls. 344, prazo legal

Notificação Nº: 9587/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WALTER LOPES CALVO
NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos, concedendo-se vista à executada por 48 horas.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar quanto aos embargos à execução opostos às fls. 123/135, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS DE SOUSA TOCANTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9669/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: ExCCP 02113-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: VILMAR DA SILVA MANSINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 687,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi determinado prazo para pagamento da avença, conforme ata de fls. 22/23, bem como que o prazo de suspensão das ações venceu-se em 14/07/2009, tendo em vista o disposto na decisão cuja cópia foi juntada às fls. 78/81, intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do valor do acordo (R$ 1.675,30), no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se inadimplida a obrigação.
Dê-se ciência da presente decisão à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAGMAR ALVES TELES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber certidão, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9615/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas RYDER LOGÍSTICA LTDA. e UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., esta de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais), exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9616/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas RYDER LOGÍSTICA LTDA. e UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., esta de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00 (quinze mil reais), exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 83 no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos para a Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 5ª Reclamada (empresa JBS S/A - Friboi) a acostar nos autos cópias dos contratos de arrendamento e de subarrendamento, mencionados pela testemunha Divino Adélio de Freitas – fl. 645. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, TRCT e Guias CD/SD, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCILA BRAZ GOMES
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SAMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica a Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL EVANGELISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA (PROMOBARNA) REP. P/ WESLY JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 69.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias, concedendo-se vista à União por dez dias.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENÍCIO FLORENTINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 60), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 11/05/2009 (fls. 60/62), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9634/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamante, já que não efetivado o devido preparo (arts. 789, § 1º e 899, §§ 1º a 6º, da CLT). Assim sendo, não recebo o referido recurso.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TEC NEW + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Declaro deserto o recurso interposto pela reclamante, já que não efetivado o devido preparo (arts. 789, § 1º e 899, §§ 1º a 6º, da CLT). Assim sendo, não recebo o referido recurso.

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação subsidiária da segunda reclamada, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, rito ordinário, designada para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, rito ordinário, designada para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, rito ordinário, designada para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, rito ordinário, designada para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, rito ordinário, designada para o dia 26/08/2009, às 16:30 horas, mantendo-se as cominações anteriores

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES CHIMELLO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber as guias CD/SD, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RAIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRE DE LIMA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SERGIO GABLER
ADVOGADO....: MARCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS em face de PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: auxílio-refeição e cesta-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
As parcelas deferidas possuem não natureza salarial, em razão do disposto nas normas coletivas que as instituíram: auxílio-refeição (cláusula 6ª, § 2°, dos ACT), cestaalimentação (cláusula 7ª ou 8ª, § 1°, dos ACT).
Eventuais descontos fiscais conforme a Súmula 368 do C. TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS em face de PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: auxílio-refeição e cesta-alimentação. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
As parcelas deferidas possuem não natureza salarial, em razão do disposto nas normas coletivas que as instituíram: auxílio-refeição (cláusula 6ª, § 2°, dos ACT), cestaalimentação (cláusula 7ª ou 8ª, § 1°, dos ACT).
Eventuais descontos fiscais conforme a Súmula 368 do C. TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NETO PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber as guias de TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, BANCO BRADESCO S/A, a pagar ao reclamante, CARLOS RENATO DA SILVA LIMA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
NADA MAIS.

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 170/178, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9456/2009
PROCESSO Nº RTSum 01974-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCILDO SILVA ARAGÃO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: CADEIRAS E CADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 18/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 30/09/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$640,00(SEISCENTOS E QUAREANTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 1973 QD 120 LT 11 JD GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JEREMIAS MACIEL LOPES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) BASE PARA MESA (MODELO – BASE IPANEMA), REF: 1030, FABRICADA EM MDF MADEIRADO E FIBRA SINTÉTICA, DE FABRICAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA, 'NOVA', (MODELO QUADRADO OU RETANGULAR), AVALIADA EM R$640,00(SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9557/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02235-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): BIANCA MACHADO DA SILVA
EXECUTADO(S): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS), CNPJ: 02.242.170/0001-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.459,91, atualizado até 30/05/2009, nos termos do despacho cujo teor é o seguinte:
Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$14.437,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. (....) Expeça-se mandado de citação(obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à Executada optar pela execução direta.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RT 02008-1992-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RT 00206-1994-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINE MARIANE
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): ZINA GRAFF COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RT 00168-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANSELMO DOS RAMOS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LENINI LADEIRA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a empresa inicialmente executada por edital.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 455/7 disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12532/2009
Processo Nº: ConPag 01300-2004-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao requerimento da consignada/exequente de fls. 493, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 15h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, sendo os executados, por mandado.

Notificação Nº: 12537/2009
Processo Nº: RT 01066-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO E MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELA UNIÃO FEDERAL, TAMBÉM NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12530/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.370.

Notificação Nº: 12534/2009
Processo Nº: RT 00538-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.308/28, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12555/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.
ADVOGADO....: LEILAMAR SANTANA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro.
Libere-se à reclamada/executada, por alvará, o saldo atual do depósito recursal de fl. 134.
Deverá o reclamante/exequente, de sua parte, vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos e requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito executório.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12560/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 167 e 220, designo o dia 01 de setembro de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12540/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12539/2009
Processo Nº: RTSum 02083-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do petitório de fls. 148/158.

Notificação Nº: 12522/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLEGIO ÊXITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12531/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12543/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12563/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a dissolução irregular das atividades da primeira reclamada/executada, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial, já que, aqui, a frustração da diligência constritiva de fl. 156 é apenas um indício, podendo muito bem indicar a prática do famigerado "caixa dois", ou mesmo a a simples falta de numerário no momento, indefiro a desconsideração requerida à fl. retro.
Apenas ordeno a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 12545/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos, os quais, em seguida, deverão ser enviados à Contadoria para atualização do valor exequendo com a dedução do FGTS comprovadamente recolhido (fls. 72/7).
Após, volvam conclusos para deliberações a respeito dos petitórios de fls. retro e 84.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.538/556 cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.538/556 cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12546/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 445/54, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes, querendo, requererem o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.219/24.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7067/2009
PROCESSO: RT 00168-2001-002-18-00-9
RECLAMANTE: IVAN ANSELMO DOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 298, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.613.017/0001-87, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 728, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 727, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 12108/2009
Processo Nº: AIND 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO....: SIMONE HAJJAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora (ofício e documentos referente à carta precatória 10ª VT/Brasília). O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12046/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência das certidões negativas de fls.220 e 222, respectivamente da praça e leilão, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 939/980). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o teor dos documentos de fls. 179/181, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12120/2009

Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 12062/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 486, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 216/218). Segundo os cálculos de fls. 378/383, era devido, em 30 de setembro de 2008, o valor de R$16.190,20 ao exequente, importe líquido, R$669,23 de imposto de renda, R$2.569,85 de previdência empregador/empregado, R$807,13 de honorários periciais e R$97,84 de custas, totalizando R$20.334,25. Na data de 05 de junho de 2009, foi transferido para este processo o valor de R$2.000,00, valor este já liberado ao exequente e já deduzido na conta oficial (fls. 456 e 462). Nos termos dos cálculos de fls. 476/479, já com a dedução do valor levantado pelo exequente, são devidos os seguintes valores, conta atualizada até 31 de julho de 2009: R$16.000,45 líquido do exequente, R$453,37 de imposto de renda, R$2.635,17 de previdência empregador/empregado, R$817,36 de honorários periciais, R$105,63 de custas da liquidação e R$11,06 de custas executivas, totalizando R$20.023,04. Pela petição de fls. 464/471, requer o exequente que providências sejam tomadas por este Juízo Laboral. Pois bem. Oficie-se ao 2º Juiz da 10ª Vara Cível de Goiânia, na Rua 10, nº 150, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, protocolo 200705029543, autos 1.994/07, com cópias dos documentos mencionados anteriormente e ainda deste despacho, solicitando-lhe que informe a este Juízo Laboral o atual andamento dos autos onde está sendo processada a recuperação judicial da demandada, esclareça quanto já foi transferido para esta reclamação trabalhista, noticie qual a previsão para o pagamento do restante do débito (ou de outra quantia qualquer), diga a forma como deverá ser satisfeita a dívida trabalhista remanescente etc. Os valores remanescentes devidos nesta reclamação trabalhista também deverão constar expressamente no ofício, de forma individualizada. Certidão de crédito deverá acompanhar também o ofício. Não vislumbro elementos nos autos, até este momento processual, dando suporte ao pleito do exequente de aplicação de multa à demandada. Indefiro. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
Obs.teor integral do despacho publicado no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): PNX PARS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
Obs.teor integral do despacho publicado no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): HWF PARS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
Obs.teor integral do despacho publicado no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
Obs.teor integral do despacho publicado no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
Obs.teor integral do despacho publicado no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), sem prejuízo da multa diária estipulada em sentença.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA HARUMI WAKAY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6534/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6735/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DAMACENO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM2 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (LANCE TELOECOM)
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RTOrd 02030-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TEODOMIRO DE GOUVEIA FRANCO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. É de conhecimento deste Juízo que foi deferido o pedido de recuperação judicial da executada, na forma da Lei nº 11.101/05. Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Diz o art. 6º da Lei supracitada que: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e

execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a açã que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixando o valor do débito, discutida a a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da falência. Não convolada a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial.Intimem-se partes e INSS.

Notificação Nº: 12050/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 715/717, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido do reclamante de realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de perda auditiva, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido na reclamada.
Nomeia-se como Perito do Juízo o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO, com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lt. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-410, telefones: 3094-5186 e 9261-7124, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 07/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74825-040, telefones: 9631-6040 e 3639-8297.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.
O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito.
Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.
Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes, advogados e perito...'

Notificação Nº: 12051/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 715/717, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido do reclamante de realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de perda auditiva, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido na reclamada.
Nomeia-se como Perito do Juízo o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO, com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lt. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-410, telefones: 3094-5186 e 9261-7124, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 07/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74825-040, telefones: 9631-6040 e 3639-8297.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.
O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito.
Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.
Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes, advogados e perito...'

Notificação Nº: 12052/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 715/717, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido do reclamante de realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de perda auditiva, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido na reclamada.
Nomeia-se como Perito do Juízo o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO, com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lt. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-410, telefones: 3094-5186 e 9261-7124, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 07/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74825-040, telefones: 9631-6040 e 3639-8297.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.
O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito.
Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.
Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes, advogados e perito...'

Notificação Nº: 12053/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 715/717, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido do reclamante de realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de perda auditiva, e, em caso positivo, o nexo de causalidade entre a doença e o labor exercido na reclamada.
Nomeia-se como Perito do Juízo o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO, com endereço profissional no Centro Clínico Integrado, localizado na Rua Ivaí, Qd. 23, Lt. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74905-410, telefones: 3094-5186 e 9261-7124, e endereço residencial na Alameda Couto Magalhães, nº352, Qd. 77, Lts. 07/11, apto. 1004, Bloco A, Goiânia-GO, CEP 74825-040, telefones: 9631-6040 e 3639-8297.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.
O Sr. Perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do perito.
Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.
Após a devolução dos autos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia com a perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes, advogados e perito...'

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Deferem-se os pedidos formulados pela exequente às fls. 249/251.
Citem-se os devedores, via postal com aviso de recebimento, como de praxe. Retornando algum documento relativo à citação, expeça-se edital, para o fim pretendido.
Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se Carta Precatória Executória, para a Vara do Trabalho de Caldas Novas, solicitando-se a penhora, avaliação, registro e praceamento dos bens indicados às fls. 252, 253, 255 e 256. Cópias dos documentos deverão ser encaminhadas junto à Carta Precatória. Esclareça-se ao douto Juízo Deprecado que, caso entenda necessária a nomeação de depositário para os bens, a exequente desde já manifesta sem interesse no encargo, consoante fls. 249/251, cuja cópia também deverá acompanhar a deprecada.
Esclareça-se ao exequente que, após a garantia da execução, os valores à disposição nos autos serão convertidos em penhora, oportunidade na qual os executados serão regularmente intimados para os fins legais.
Intime-se a credora, por seu procurador.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FAUSTINO DIAS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRISO - FL.369/370:
DECISÃO Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (fls. 362/364), alegando que a a decisão proferida em sede de embargos declaratórios (fls. 358/359) teria sido omissa e contraditória nos pontos que aponta (redução da hora noturna e dedução de horas extras pagas). É o relatório. DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Sem razão, a reclamada.
Com relação à redução da jornada noturna, este Juízo já apreciou a questão, consoante se vê à fl. 344. Em relação à dedução de horas extras pagas/compensação, o pleito também foi apreciado, consoante se vê às fls. 358/359. No particular, tem-se que a embargante pretende, na realidade, a reforma do julgado, utilizando-se do meio processual inadequado. Adverte-se a reclamada de que a nova oposição de embargos declaratórios ensejará o pagamento de multa em favor do eclamante, no importe de 1% do valor da condenação, a título de ndenização por prática de atos protelatórios. DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem Tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de julho de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12110/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FERNANDO FLORIDO + 006
ADVOGADO....: MARCOS GILBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Nada a deliberar sobre a petição de fls. 216/217, vez que este Juízo já apreciou a questão, consoante decidido às fls. 213/214.
Intimem-se para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como daquele de fls. 213/214, cumprindo-se, também, o determinado no terceiro parágrafo de fl. 214.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12110/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FERNANDO FLORIDO + 006
ADVOGADO....: MARCOS GILBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Nada a deliberar sobre a petição de fls. 216/217, vez que este Juízo já apreciou a questão, consoante decidido às fls. 213/214.
Intimem-se para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como daquele de fls. 213/214, cumprindo-se, também, o determinado no terceiro parágrafo de fl. 214.
À Secretaria para as providências cabíveis.
CIÊNCIA, AIDA DO R. DESPACHO DE FLS. 213/214 ABAIXO TRANSCRITO:
O co-executado Fernando Florido peticiona, às fls. 185/187, aduzindo que a penhora de valores realizada em sua conta bancária seria indevida, vez que, além de ser conta poupança, é destinada ao recebimento de proventos relativos a aposentadoria. Pede a liberação do numerário bloqueado. Junta documentos (fls. 190/192), a fim de provar suas alegações.
Manifestação da exequente às fls. 198/201, pugnando pela improcedência do pedido formulado.
Por determinação do Juízo, o co-executado acima nominado trouxe aos autos novos documentos (fls. 206/207).
Decide-se.
Analisando-se os documentos de fls. 191/192 e 207, tem-se que o co-devedor Fernando Florido trouxe aos autos cópias de extratos de duas contas bancárias (conta 013.00.012.790-0 e conta 094.00002802-9, ambas da agência 0688 da Caixa Econômica Federal). Os extratos relativos ao pagamento de benefícios, também colacionados nas folhas acima indicadas, noticiam que os proventos de aposentadoria, recebidos pelo devedor, são depositados na conta 094.00002802-9.
O bloqueio de numerário ocorrido nos autos incidiu sobre os valores à disposição na conta nº013.00.012.790-0, consoante documento de fl. 191. Portanto, não há o que se falar em bloqueio de valores relativos a proventos de aposentadoria, vez que a penhora on line incidiu sobre conta diversa daquela utilizada para recebimento da verba em questão.
Ainda, não há o que se falar em impenhorabilidade de valores depositados em contas poupanças, vez que entendo que, se estão depositados em conta de pouca movimentação, não são necessários à sobrevivência do devedor, mas sim se referem a valores que sobejam aqueles por ele percebidos. Registre-se, por fim, que a quantia cobrada no presente feito possui natureza alimentícia, sendo que há sete anos a credora tenta receber os valores que lhe são devidos (fls. 10/15).
Destarte, indeferem-se os pedidos formulados pelo codevedor Fernando Florido.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço do co-devedor acima nominado aquele indicado à fl. 188.
Feito, intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da presente decisão.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1377/1387, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar Tracer Certificação de Origem Animal Ltda a cumprir em favor de Alexandre Machado, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Tendo em vista o comprovado pagamento não consignado em folha, determino a expedição de ofícios, com cópia desta sentença, para a Delegacia da Recita Federal, ao INSS, CEF, SRTE-GO, ao Ministério Publico Federal e ao Ministério Público do Trabalho para ciência e eventual tomada de providências que entenderem cabíveis.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 330/335, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA, para condenar o reclamado, SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB. INST. DE BELEZA E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante com data de admissão em 27 de julho de 2003. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, o reclamado será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho;
b) diferenças de férias, terço constitucional, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período e indenização correspondente, do período sem registro, descontados os valores já pagos e comprovados nos autos pelo reclamado.
Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -
FGTS, tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, em período anterior ao registro, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
c) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13ºs salários, horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 29 (vinte e nove) de julho de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 330/335, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA, para condenar o reclamado, SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB. INST. DE BELEZA E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante com data de admissão em 27 de julho de 2003. Para tanto, a reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, o reclamado será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho;
b) diferenças de férias, terço constitucional, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período e indenização correspondente, do período sem registro, descontados os valores já pagos e comprovados nos autos pelo reclamado.
Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -
FGTS, tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, em período anterior ao registro, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
c) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13ºs salários, horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.
49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 29 (vinte e nove) de julho de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12042/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCÊZ & RESENDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 286/302), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00448-2009-003-18-00-0 e indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículo registrado junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 12111/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/179, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A pagarem à reclamante NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.
Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/179, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A pagarem à reclamante NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.
Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SEGUE EM ANEXO E AINDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/179, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, e, subsidiariamente, as reclamadas COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A pagarem à reclamante NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.
Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SEGUE EM ANEXO E AINDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(SUC .DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 236, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 234/235 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira...'

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Antes do mais, e sendo certo que o reclamante informa, às fls. 83/85, que foi efetuado um depósito, coincidente ao valor da primeira parcela do acordo homologado em audiência (ata de fls. 38/41), efetuado na conta bancária de sua filha, determina-se a intimação da reclamada (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o pagamento/depósito da parcela em questão, sob pena de prosseguimento do feito, com a dedução dos valores que o autor alega terem sido depositados, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PONTES RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Antes do mais, e sendo certo que o reclamante informa, às fls. 83/85, que foi efetuado um depósito, coincidente ao valor da primeira parcela do acordo homologado em audiência (ata de fls. 38/41), efetuado na conta bancária de sua filha, determina-se a intimação da reclamada (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o pagamento/depósito da parcela em questão, sob pena de prosseguimento do feito, com a dedução dos valores que o autor alega terem sido depositados, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOSE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JORNAL TRIBUNA DO ESTADO EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/91, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por HELIO JOSÉ ALVES RIBEIRO, na ação trabalhista que ajuizou em face de JORNAL TRIBUNA DO ESTADO EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 900,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 45.011,06, isento. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES DE MORAIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/80, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES e, subsidiariamente, a reclamada GAFISA S/A, a pagarem ao reclamante JOÃO TELES DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38/43, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAMUEL HENRIQUE VIEIRA, para condenar a reclamada, SIRINNO VEÍCULOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 07.01.2008; b) proceder a retificação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor das funções exercidas para constar os três cargos exercidos, de forma concomitante, quais sejam: motociclista/auxiliar de escritório/vendedor; c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada delimitada pelo Juízo, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo; d) aviso prévio, 26 dias de saldo de salário, 13º salário 2008, 4/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), férias vencidas de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT n . 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecido o vínculo empregatício no período de 07.01.2008 a 25.04.2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado) e a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: saldo de salário, aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional e 13ºs salários, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, qual seja, 25.04.2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado). Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as retificações determinadas e a competente anotação da baixa. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários e horas extras, com reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RTOrd 01099-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, SD/CD e TRCT, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 01099-2009-003-18-00-4.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSE LUCIA DOS SANTOS BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada:
Informa o reclamante a fl. 39 impossibilidade de sacar seu FGTS (data do desligamento incorreta). Manifestar em 05 dias sobre petição, devendo comprovar a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A a pagar à reclamante LUCIANA DE FÁTIMA MARQUES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 3.708,63, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 74,17.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da empregada.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 31 de julho de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12041/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIR MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12106/2009
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ LUIZ BARCELOS, para condenar a reclamada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
=> aviso prévio, no valor de R$ 729,87, 6/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio), no valor de R$ 486,57, 6/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio), no valor de R$ 364,93, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$ 729,87. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego.
Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar a última remuneração do reclamante, declinada na inicial, no valor de R$ 729,87, por mês.
No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, qual seja, 25.11.2008, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 30 (trinta) de julho de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12078/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA OJAÇA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, POLIANA OJAÇA DA SILVA, para condenar a co-reclamada, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. e, subsidiariamente, a co-reclamada GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda co-reclamada e reconhecer o vínculo empregatício entre a primeira co-reclamada e a reclamante, a partir de 01.10.2008, devendo a primeira co-reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, para constar a correta data de admissão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) aviso prévio, salários atrasados de maio e junho/2009, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 5/12 de férias proporcionais (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1) , acrescidas do terço constitucional, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; c) Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias.
Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar a última remuneração da reclamante, declinada na inicial, no valor de R$ 708,00 (setecentos e oito reais), por mês.
Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da

Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'Goiânia, 30 (trinta) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo as coreclamadas, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTSum 01370-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 14, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/08/2009. Custas, pelo reclamante, no importe de R$226,47, calculadas sobre R$11.323,71, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento do documento de fls. 09. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RT 00898-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): LUMA CONSTRUCOES E ASSES.HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador do reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o contrato firmado com o Autor, a fim de se possa apreciar o pedido de retenção dos honorários periciais, tendo em vista que o endereço do reclamante é desconhecido.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9731/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9732/2009
Processo Nº: RT 00966-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RT 01396-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9755/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 00763-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 218. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para proceder ao registro da penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 9738/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9759/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: ACCS 02311-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): MARISETE MARIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 121 por falta de amparo legal, sendo certo que constou da sentença homologatória de fls. 103 a obrigação de o reclamado proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (cota parte do empregado e do empregador). Registre-se que o referido débito poderá ser objeto de parcelamento administrativo junto à União Federal.

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo para receber as guias do acordo, no prazo de cinco dias. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9775/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE RESTOU DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 716.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RT 01415-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 166-7. Intime-se a devedora. Após, procedam-se às diligências pleiteadas pela União na petição retro.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à autora, por cinco dias, quando deverá informar o endereço atualizado da reclamada. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 156, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTSum 02010-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do laudo pericial ao autor, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fls. 168, a reclamada pede seja alterado o prazo para interpor recurso, tendo em vista que, da sentença prolatada às fls. 161-2, não constou o valor devido, nem o valor da causa (sic).
Primeiramente, ressalto que a referida decisão é clara quanto aos valores devidos, inclusive das custas processuais, já que, embora não os reproduza em seu texto, acolhe expressamente a nova planilha de fls. 153-7 (vide fls. 162). Por outro lado, note-se que o único modo de elastecer o prazo para interposição de recurso da supracitada decisão seria a oposição de declaração, que interromperia aquele lapso temporal (CPC, art. 538 c/c o art. 769 da CLT). Considerando, contudo, que a reclamada não protocolizou a referida peça como embargos de declaração, nem o fez dentro do prazo hábil para a interposição do supracitado recurso, o pleito fica prejudicado. Em outra vertente, vale lembrar que o prazo recursal é peremptório, sendo, portanto, improrrogável, ainda que todas as partes estejam de acordo (CPC, art. 182 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com base nos fundamentos acima, deixo de conhecer do pedido feito às fls. 168. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9776/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT, CTPS E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9750/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação de fls. 550/5 (cópia em anexo), no prazo de cinco dias. O quesito suplementar apresentado pelo reclamante será apreciado pelo MM. Juízo após a instrução do feito, ficando o perito, por ora, dispensado de se manifestar sobre a referida indagação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LUIZA NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARIME DAHER
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SAO JORGE MATERIAIS CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9761/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 10/09/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: RTOrd 01083-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9735/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): XAVIER PORTAS E PORTÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9730/2009
Processo Nº: RTSum 01216-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BEBIDAS ASTECA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INQUIRITÓRIA PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP(CP 01335-2009-026-15-00-2) PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 9736/2009
Processo Nº: RTAlç 01283-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9733/2009
Processo Nº: RTOrd 01404-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE LIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ EVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE INDEFERIU A LIMINAR POSTULADA NA INICIAL, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/08/2009, ÀS 15:30 HORAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4044/2009
PROCESSO Nº RT 00267-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROBSON DO CARMO CARDOSO
EXECUTADO(S): GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO e VALDOMIRA FRANCISA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$13.204,46, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Gabriel Matheus do Nascimento (CPF 699.990.821-49) e Valdomira Francisca dos Nascimento (CPF 532.226.441-87), qualificados às fls. 322, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO e VALDOMIRA FRANCISA DO NASCIMENTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4045/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01410-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ CEZA MENDES
RECLAMADO(A): WR7 CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) WR7 CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 27/08/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ LUIZ CEZA MENDES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de WR7 CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 31 dias do mês de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10709/2009
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE CHAGAS RUFINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido de que não serão deferidas diligências já realizadas, sob pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RT 00607-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA CAMILO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 392/393 – prot. 063234), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 35/37). Registro que o INSS já teve vista do acordo anterior e dos cálculos (fl. 65). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e de custas no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de

prosseguimento da execução. Solicito ao Juízo deprecado (VT de Formosa) o cancelamento das hastas públicas, mantendo-se porém a penhora do imóvel, bem como a suspensão da execução até 20/02/2010, prazo final para comprovação dos recolhimentos devidos. Diante do acordo ora homologado, torno sem efeito o pedido de reserva de crédito nos autos do Precatório nº 443 441 (Ação Ordinária de Cobrança nº 511/1992), efetuado por meio do ofício de fl. 168. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual para as devidas providências. Do mesmo modo, oficie-se ao Juízo da 6ª VT de Brasília – DF, solicitando que seja desconsiderado o pedido de reserva de crédito nos autos nº 9.096/2002, feito por meio do ofício de fl. 180.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RT 00444-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PASSOS ROCHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10710/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:
Juntem-se os extratos dos depósitos recursais de fls. 483, 521 e 661.
Feito, considerando que já transitou em julgado a decisão que fixou os cálculos, intime-se o segundo reclamado para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$111.421,55, no prazo de 10 dias, pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RT 01618-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10734/2009
Processo Nº: RT 02104-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BRITO TAPEOCY
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDO CLAITON CHAGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão arquivados provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/364, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Arquidiocese de Goiânia – Paróquia Nossa Senhora da Conceição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$7.436,07, atualizado até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações.
Sem custas. Intimem-se.(...) '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10689/2009
Processo Nº: ACCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
REQUERIDO(A): ALFREDO COSTA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10737/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADO: Tomar ciência da decisão de fls. 1077/1079, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intime-se, sendo a União via carga nos autos. Decorrido o prazo legal, libere-se à consignante o saldo remanescente da conta indicada à fl. 1037 e aguarde-se conforme último parágrafo do despacho de fl. 1065.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Penhora nos autos à fl. 55 e crédito pelo depósito de fl. 64.
Indefiro por ora o pedido de fls. 82/85, considerando que a execução está garantida pela penhora de bens da empresa. Assim, designe-se leilão para os bens penhorados à fl. 55.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RT 01780-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Devolver a CTPS no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o recolhimento previdenciário, pena de ser feito pela Secretaria utilizando-se do saldo dos autos.

Notificação Nº: 10696/2009
Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Junte-se o extrato do depósito recursal de fls. 509.
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$86.285,07. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R$81.017,62, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.638,36. Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10736/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 696/698, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela UNIÃO, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intime-se, sendo a União via carga dos autos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Crédito nos autos pelo depósito fls. 125, no importe de R$754,70.
Ao Cálculo para deduzir o valor recolhido à fl. 128, no importe de R$307,86. Com a devolução, vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias, ciente de que não havendo manifestação, será determinado o recolhimento previdenciário no importe de R$494,06, utilizando-se de parte do saldo existente nos autos.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10705/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O pedido de desistência formulado à fl. 234 deverá ser assinada também pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTSum 01880-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10729/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.
Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10707/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 257.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Vista ao segundo reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10728/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Homologo a arrematação certificada à fl. 56. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KIOTO GARDEN + 001
ADVOGADO....: KAROLINNE PIRES VITAL
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Informe o autor no prazo de 10 dias o endereço do Cartório de Bonfinópolis, a fim de ser apreciado o pedido de fl. 65, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10692/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 82.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MACHADO CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da penhora do crédito.

Notificação Nº: 10666/2009
Processo Nº: RTOrd 00510-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Esclareça o autor a interposição de dois recursos, conforme petições de fls. 765/783 e 784/803, devendo indicar no prazo de 05 dias qual dos recursos interpostos deseja dar prosseguimento.

Notificação Nº: 10700/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JOVELINO BONINI ME (TRA EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Requisite-se a devolução do mandado. Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, pessoa física e jurídica (CNPJ e CPF fls. 24 e 25). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10697/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10667/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 72.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARCELINA DE SOUSA (FILHA) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 72.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10690/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR FRANCISCO MENDONÇA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6730/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10711/2009
Processo Nº: ET 01343-2009-005-18-00-1 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Anote-se o endereço do embargado informado à fl. 34/35.
Recebo os presentes embargos de terceiro.
Indefiro a liminar requerida na inicial, posto que não há, por ora, determinação judicial no sentido de remover dos bens. Além disto, a execução já está suspensa nos autos do feito principal.
Notifique-se o embargado para apresentar sua contestação, no prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência ao patrono constituído pelo embargado nos autos principais, da interposição destes embargos, com cópia da inicial, resguardando-se assim o devido processo legal.

OUTRO : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Notificação Nº: 10713/2009
Processo Nº: ET 01343-2009-005-18-00-1 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE NOS AUTOS PRINCIPAIS 01034-2008-005-18-01-3:
Anote-se o endereço do embargado informado à fl. 34/35.
Recebo os presentes embargos de terceiro.
Indefiro a liminar requerida na inicial, posto que não há, por ora, determinação judicial no sentido de remover dos bens. Além disto, a execução já está suspensa nos autos do feito principal.
Notifique-se o embargado para apresentar sua contestação, no prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência ao patrono constituído pelo embargado nos autos principais, da interposição destes embargos, com cópia da inicial, resguardando-se assim o devido processo legal.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: ConPag 01354-2009-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se o endereço do consignado informado à fl. 38.
Adio a audiência inicial para o dia 19/08/2009, às 08:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o consignado com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10720/2009
Processo Nº: ConPag 01354-2009-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se o endereço do consignado informado à fl. 38.
Adio a audiência inicial para o dia 19/08/2009, às 08:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o consignado com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
C/ CE.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6733/2009
PROCESSO Nº RTSum 01918-2008-005-18-00-5
EXEQÜENTE: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
EXECUTADOS: ANA MARIA DOS SANTOS - CPF: 182.892.188-26 e
FABIANO SANTOS FLORENTINO – CPF:009.397.821-97
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados,ANA MARIA DOS SANTOS - CPF: 182.892.188-26 e FABIANO SANTOS FLORENTINO – CPF:009.397.821-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.634,49 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6732/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00445-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
DATA DA PRAÇA: 01/09/2009 às 13:00 horas
DATA DO LEILÃO: 30/09/2009 às 09:20 horas
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.92, encontrados no seguinte endereço: RUA T-71, ESQ. C/ T-15, Nº 222, QD. 138, LT. 5-E, ST. BUENO, CEP 74.230-190 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (um) refrigerador, marca GELOPAR, industrial, sem indicação de modelo e capacidade, inox, com quatro portas, em bom estado, avaliado em R$4.000,00(quatro mil reais);
01 (um) freezer vertical, marca GELOPAR, modelo GPTS 410, porta em vidro, cor branca, faltando tampa do motor, expositora, em bom estado, avaliada em R$1.700,00(um mil e setecentos reais);
01 (um) freezer, marca GELOPAR, modelo GPTC 575, cor branca, vertical, industrial, em bom estado, avaliado em R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
01 (um) televisor LCD, marca LG, 42 polegadas, modelo 42PC5RV, cor preta, em perfeito estado, avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6705/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01280-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE: DIVINO RODRIGUES XAVEIRO
RECLAMADA: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DA
EMPRESA NET COURIER LTDA, CNPJ: 03.251.092/0001-70
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "(...) Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa, a fim de que possa o Reclamante se habilitar a receber o benefício do seguro desemprego, independente Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. ALVARÁ: A presente ata de audiência, devidamente assinada pelas partes e pela Juíza do Trabalho, Dra. NARA BORGES KAADI PINTO, possui efeito de ALVARÁ JUDICIAL. Fica a Caixa Econômica Federal, portanto, AUTORIZADA a liberar o valor total do FGTS, acrescido de suas atualizações, existente na conta vinculada do reclamante (DIVINO RODRIGUES XAVEIRO, CPF:517969961-49, PIS/PASEP:124.61021.88.2 e CTPS nº 20.793, série nº 00014-GO), admitido em 15/06/2005, e dispensado em 19/01/2009. O CNPJ da reclamada é o seguinte:032510920001-70. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.(...)"
E para que chegue ao conhecimento da reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA NET COURIER LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RT 00282-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para impugnar os embargos opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 11927/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Considerando que a execução se processa de forma definitiva e que, ao opor os embargos de fls. 657/659, a executada apresentou cálculos onde reconhece dever à exequente a quantia líquida de R$50.153,38, libere-se o referido valor à credora, devendo ser recolhido também, na mesma oportunidade, o imposto de renda (R$16.435,92).O valor devido à exequente deverá ser pago mediante liberação dos depósitos recursais (fls. 511/512 e 587) e o que faltar, deverá ser retirado do depósito de fl. 677.O imposto de renda deverá ser retirado do depósito de fl. 677.Intime-se a exequente dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 11928/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação ao cálculo apresentada pela exequente (fls. 696/699, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11930/2009
Processo Nº: RT 00559-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora às fls. 662/664, no prazo de 5 dias, sob pena de ser solicitada a devolução da carta precatória distribuída para a Vara do Trabalho de Paulínea-SP.

Notificação Nº: 11931/2009
Processo Nº: AINDAT 00140-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: EDMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 5.319,46, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11935/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11936/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WWM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 31/08/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 448 dos autos.

Notificação Nº: 11941/2009
Processo Nº: AINDAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE/PERITO: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11940/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11911/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11921/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA CARDOSO LUCIANO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11970/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11908/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RT 00370-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIVILSON DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MODA COR LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se novamente a reclamada para vir receber o saldo remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11920/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOLA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão, BEM COMO RETIRAR A CTPS NO BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA PIRES $ SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA)
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11942/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (UNICON)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$11.676,36, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11955/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Compulsando-se os autos, percebe-se que a reclamada comprovou o recolhimento dos depósitos do FGTS às fls. 66/80. Como a presente execução refere-se à indenização substitutiva pelo não cumprimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS, intime-se o reclamante

para,no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre os documentos de fls. 66/80, presumindo-se no silêncio a regularidade dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 11973/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OTTO JOSE ESCHER
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: ExCCP 01833-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do valor de R$465,39, conforme cálculos de fls. 197/200, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RTSum 02002-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante do teor da certidão de fl. 123, intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria para liquidação do julgado (contracheques do obreiro referentes ao período de out/2003 a dez/2007 e extrato do FGTS de todo o período laborado), sob pena de se considerar, na sua omissão, a média salarial constante dos contracheques de fls. 51/56.

Notificação Nº: 11961/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO SOUSA DE CASTRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO´S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$633,90, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11971/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SONHO DE FESTA DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RTAlç 02290-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO S.A.(TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11929/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.170,00, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11924/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11969/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11918/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEZINALDO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11912/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA VINHAL
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11960/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LEONEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA ME.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11945/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$250,25) e das custas (R$1,28) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: ExCCP 00706-2009-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: EURIPEDES PASSOS SODRE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11965/2009
Processo Nº: ExCCJ 00720-2009-006-18-00-1 6ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11943/2009
Processo Nº: RTSum 00809-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$711,88) e das custas (R$3,56) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11944/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento das parcelas referentes ao Acordo homologado às fls.43/45, no valor de (R$1.388,67), devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11917/2009
Processo Nº: ET 01092-2009-006-18-00-1 6ª VT
EMBARGANTE..: SOLUTECH SOLUÇOES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença Publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP em face da UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional), mantendo a constrição judicial sobre o veículo Car/semi-reboque de chassi 60152855, placa KCN3280, ano 1978.Custas, pela embargante, no valor de R$44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado à PFN.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 11976/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/281, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wanessa Christina da Silva Brito move em face de Associação Salgado de Oliveira e Cultura Universo julgo procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada,no importe de 2%calculadas sobre o valor da condenação,conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11949/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Diener de Souza Bastos Junior move em face de Sierra Delta Monitoramento Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, férias acrescidas do terço, 11/12 décimo salário de 2008 nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.A reclamada

deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão 09/12/07, demissão em 11/12/08, função de fiscal de monitoramento, remuneração de R$600,00,na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, não devendo ser liberado ao autor face a modalidade da rescisão contratual. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial,conforme discriminação no cálculo anexo, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Registre-se. Ao Setor de Cálculo.
Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11954/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OAYSSA KELLEY PEREIRA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MM SERRALHERIA + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Desentranhe-se à reclamante os documentos de fls. 12/15 que acompanham a exordial, conforme requerido à fl. 29. Intime-a para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS FREIRE
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 80/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO CARLOS FREIRE em face de TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA, ANTÔNIO EUSTÁQUIO ALVES DA SILVA e RONAN ROSA BATISTA, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe.Intime-se o requerente.Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALEXANDRE SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.'Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 13/08/2009 às 09h50min., sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo reclamante, no importe de R$194,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT),isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferido, com fulcro na Lei 1.060/50.Intime-se, com urgência, o reclamante, bem como o reclamado,eis que já foi expedida notificação.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEIXOTO BATISTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): F L COSTA ME (FEDERAL PES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEZIO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RTOrd 01422-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11901/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RTSum 01427-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): FERNANDO DUARTE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7039/2009
PROCESSO: RT 01897-2005-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FÉLIX ALVES DE REZENDE
EXECUTADO(S): VALTER SANCHES JÚNIOR, CPF nº 818.398.041-49; KEURY INÁCIO GONÇALVES, CPF nº 712.716.511-49 e JURANDI TEODORO DE SOUSA, CPF nº 283.328.731-34.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTER SANCHES JÚNIOR, CPF nº 818.398.041-49; KEURY INÁCIO GONÇALVES, CPF nº 712.716.511-49 e JURANDI TEODORO DE SOUSA, CPF nº 283.328.731-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.220,48, atualizado até 30/05/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER SANCHES JÚNIOR, KEURY INÁCIO GONÇALVES e JURANDI TEODORO DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7047/2009
PROCESSO: RT 00777-2007-006-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
EXECUTADO: WWM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
Data da Praça 31/08/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 205, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Capistabus nº 1002, Setor Santa Genoveva - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) transformador marca IGT, potência 225KVA, classe de tensão 36,02 KV, 34500/30.000V-380/220V, nº série: 9781, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$10.000,00(dez mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7042/2009
PROCESSO: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.606.075/0001-34; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.076.790/0001-38;MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.250.080/0001-45;MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.811.063/0001-30;ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF nº 120.126.208-92; CASSIA APARECIDA MAFFINI, CPF 130.818.468-97; CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 141.232.718-04; LIVIA MARIA MAFFINI, CPF nº 005.188.691-05.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 241/258, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA;MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA;MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;ALBERTO CESAR MAFFINI; CASSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI; LIVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7028/2009
PROCESSO: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEGIO SOLUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações da CTPS do reclamante, bem como proceder ao recolhimento do FGTS devido mais a multa rescisória, conforme determinação constante da sentença.E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO SOLUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7040/2009
PROCESSO: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.656.304/0001-37 E AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ nº 15.963.192/0001-09.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 01767-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA (MR FOOT) + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os sócios, LUIS FERNANDO TEIXEIRA e EUCLÉCIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 49/50), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): G. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADEMIR FREIRE DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 317).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que efetuou o depósito da primeira parcela acordada, prevista para 24/07/2009, nos valores de R$188,00 e R$940,00.
Decorrido o prazo assinalado, execute-se o acordo de fls. 1134/1135, conforme requerido às fls. 1141.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RT 00483-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NAS CONTAS DE FLS. 472/473, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10305/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de conhecer da Impugnação ao Cálculo, apresentada pelo reclamante às fls. 552, haja vista que extemporânea. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10285/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu o(os) bem(ns) adjudicado(s) diretamente do(a) devedor(a), consignando que, no silêncio, presumir-se-á o recebimento do(s) bem(ns) diretamente.

Notificação Nº: 10286/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, carrear aos autos certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls. 65 e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 570).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 8263/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se o não comparecimento da credora ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência de entrega dos bens adjudicados e considerando-se que esta foi intimada, diretamente e via DJE, para tal finalidade, sob pena de presumir-se o recebimento direto dos bens, extingue-se a execução quanto ao crédito da reclamante.
Atualize-se o cálculo, tão-somente, quanto à contribuição previdenciária e às custas judiciais. Designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 138, ressalvado(s) o(s) adjudicado(s) às fls. 199, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR DOS ANJOS DUARTE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela quarta e última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 228, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA KARDENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
A executada efetuou pagamento parcial do débito à fl. 142.
Libere-se à credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 142, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.376,43 (cálculo de fl. 154). Intime-se.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO
Ato contínuo, transfira-se a quantia de R$82,22 para a conta vinculada de FGTS da reclamante.
Intime-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R$93,46) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 555/570.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU GONÇALVES DO COUTO NETO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a), TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA, dando-lhe ciência da penhora de crédito junto à AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES, no importe de R$16.445,20, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciar a fim de obter o número do CNPJ e/ou CEI do reclamado.
Consigna-se que a providência é necessária para cadastro da credora no PIS e, ainda, para eventual bloqueio de contas via sistema BACENJUD e pesquisa via DETRANNET, sendo que nestas últimas duas hipóteses é indispensável o número do CNPJ.
Cumprida a determinação, reitere-se o ofício de fls. 63, com as informações complementares solicitadas pela CAIXA às fls. 65.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS, GUIAS DO TRCT E CD/SD, QUE ESTÃO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 397/411.

Notificação Nº: 10299/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com a juntada da guia referente ao bloqueio sob fls. 114, recolha-se o saldo a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Consigna-se que resta pendente de depósito, pelo reclamante, da importância de R$5,88 relativo à contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE. Aguarde-se o cumprimento do mandado sob fls. 107.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Juliano Jacinto Cardoso em face de Frigoestrela – Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de outubro e novembro/2008; saldo de salário (06 dias); férias proporcionais com 1/3 (11/12); 13º salário proporcional (11/12); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; comissões; RSR's sobre comissões; diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, decorrentes da inclusão na base de cálculo de tais verbas dos valores das comissões e dos RSR's; horas extras e reflexos.
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Fixo honorários periciais em R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT.
Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.
Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMDO: Intime-se o reclamado, diretamente e via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularização de seu Cadastro Específico do INSS – CEI, a fim de que o reclamante possa receber o seguro desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA DEVOLVIDA A CPE ELETRÔNICA E SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 ANO.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CIRQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 83-6, fixando-se o valor da execução em R$133,27, já incluído o FGTS que deverá ser depositado em conta vinculada ante a forma de dissolução do contrato de trabalho, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.381.690/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 74, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA - SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 195).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 170, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R$396,55 (já deduzido o valor comprovadamente recolhido à fl. 166).Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.609.999/0001-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, diretamente e via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularização de seu Cadastro Específico do INSS – CEI, a fim de que o reclamante possa receber o seguro desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, execute-se o acordo, conforme requerido às fls. 55.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$228,30, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI LOPES COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/09/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a) FLÁVIO RODRIGO NUNES, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$290,71, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, salvo a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica (fls. 12/40). Intimem-se o(a) reclamante e o(a) segundo(a) reclamado(a) CONSTRUTORA GAFISA S/A OBRAS ACELERADAS. Nada mais.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2009 ÀS 14:20 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8227/2009
PROCESSO: RTAlç 01240-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por WILMAR FERREIRA DOS SANTOS em face da empresa TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculado do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h32min. Nada mais". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos três de agosto de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): MINERACAO VALE DA ESPERANCA (PROP. SR. JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA) + 004
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1118. Prazo legal.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1118. Prazo legal.

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL VILLAVERDE + 004
ADVOGADO....: KÁRIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1118. Prazo legal.

Notificação Nº: 9904/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Ouça-se a CEF acerca da petição de fls. 923/924, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9873/2009
Processo Nº: RT 01017-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCIO ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9858/2009
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) de reavaliação de bens lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 752, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9859/2009
Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6512/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9877/2009
Processo Nº: RT 01601-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7058/]2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9869/2009
Processo Nº: ACCS 01150-2006-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLMADA: De ordem do MM. Juiz do trabalho, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado às fls. 529, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 220/240. Prazo legal.

Notificação Nº: 9902/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da Petição e documentos de fls. 309/417 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9892/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 9857/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho, fica Vossa Sehoria intimada para ter vista dos documentos juntados às fls. 43/47, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9901/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 787/788, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9898/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 787/788, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOMES TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 400, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 400, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9903/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 222/225, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Da manifestação da perita, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 73: Vistos os autos. Tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 69. Cumpra-se a determinações insertas no despacho de fls. 66, § 4º e seguintes. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 244: Vistos os autos. O contrato social colacionado aos autos pelo exequente às fls. 234 e seguintes refere-se à empresa estranha ao feito. Em sendo assim, para análise do pleito de fls. 228/230, o exequente deverá trazer aos autos cópia do rol de cooperados, na íntegra, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9900/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.238/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Despacho de fls. 88: Vistos os autos. Apesar da Reclamada alegar que a execução encontra-se garantida, não veio aos autos, até então, a respectiva comprovação. Intime-se, pois, a executada a colacionar aos autos o necessário comprovante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacgo de fls. 152: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o TRCT e retifique a data de saída da reclamante na sua CTPS, de acordo com a sentença às fls. 114, sob pena de multa de ½ salário mínimo por dia de atraso, limitada a dez salários mínimos, conforme comando sentencial de fls. 109/116.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 101: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para fornecer novo TRCT e guias de Seguro-desemprego, com as devidas correções. Em caso de inércia da reclamada, expeça-se Certidão Narrativa para habilitação no Seguro-desemprego e Alvará para levantamento do FGTS, devendo as mesmas serem assinadas fisicamente pelo Juiz(íza). Ato contínuo, proceda consulta ao sistema RENAJUD dos veículos encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 84. Sendo estes veículos de propriedade da reclamada, proceda o embargo judicial e expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Não havendo embargos, prossiga-se a execução com a designação dos atos expropriatórios. Infrutífera a diligência supra, cumpra a determinação constante do despacho de fls. 70. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9899/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.497/507. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9891/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 66: Vistos os autos. Oficie-se à JUCEG, solicitando cópias dos Contratos Sociais das empresas: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - CNPJ: 00.424.275/0001-52 e CENTROESTE COMUNICAÇÃO – CNPJ: 06.128.883/0001-04, com suas respectivas alterações. Com a juntada dos contratos volvam-me os autos conclusos para verificação da existência ou não de grupo econômico, com respectiva análise das petições de fls. 55 e 64/65. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): META E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 300/322, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 9879/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PABLES LOPES AMORIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pables Lopes Amorim em face dos reclamados Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape) e Município de Goiânia, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a prejudicial de prescrição bienal e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para absolver a primeira reclamada de qualquer condenação e condenar o segundo reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O segundo reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo segundo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais, onde cabível, na forma da lei. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PABLES LOPES AMORIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pables Lopes Amorim em face dos reclamados Fundação de Apoio à Pesquisa (Funape) e Município de Goiânia, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a prejudicial de prescrição

bienal e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para absolver a primeira reclamada de qualquer condenação e condenar o segundo reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O segundo reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo segundo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais, onde cabível, na forma da lei. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, em razão do disposto no art. 475, § 2°, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RTOrd 01083-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 138/149. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9868/2009
Processo Nº: RTOrd 01083-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 138/149. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BERNARDES LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 376/377, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias, serão calculadas e recolhidas observada a proporcionalidade dos pedidos da inicial. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto na exordial, que ora resta deferido. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. (...)'.

Notificação Nº: 9866/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 830/847. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA FONTES
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.80/81, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9888/2009
Processo Nº: RTAlç 01290-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a prolação de sentença (fls. 114/115) resta prejudicado o pleito de fls. 118//120. A autora deve valer-se o remédio jurídico adequado ao caso. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. (...)'.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: RTAlç 01329-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDREIA CRISTINA MORAIS DA SILVA (YANKA TEXTIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 43: Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Retirem-se os presentes autos de pauta. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 38/39, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência previdenciária e fiscal. Custas processuais, pela autora, no importe mínimo legal de R$ 10,64, isenta do recolhimento nos termos do art. 606, §2º, da CLT. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RT 00706-1996-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE FREITAS MEDEIROS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TAPIOKA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 777. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NAVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 478. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 386. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11405/2009
Processo Nº: RT 01529-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOB JOSE RODOVALHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fl. 175.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, informe o endereço para efetivação da penhora, uma vez que a executada não é encontrada no endereço constante no prontuário (fl. 105).

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 01254-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar CNPJ da reclamda para consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11403/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante os elementos constantes do laudo pericial, desnecessários os esclarecimentos solicitados.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 81 (R$2.642,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RTOrd 00080-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OROZINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAIS GOMES
RECLAMADO(A): DUARTINA DE MORAIS ROCHA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11451/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVIANE FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor.
Indefiro o pedido de certidão narrativa, uma vez que a cópia da sentença é documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego (Res. CODEFAT nº 467/2005).
Tendo em vista que os sócios Hulisses Arnor Ferraz de Mendonça e Marcos Rodrigues de Sousa já integram o pólo passivo, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
RECEBER CTPS ANOTADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RTOrd 01037-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTSum 01058-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES CORREA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONT. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE LIVIAN TEODORO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber petição nº 58066/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON GOMES CALDEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 40. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CAMILA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BUD + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RT 01120-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 31/08/2009 às 09:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RT 00353-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA. SUPERMERCADO TEND-LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE JESUS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RT 00874-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito para habilitação junto à massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial nº 4689/2009.

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: ACCS 01047-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA REIS LOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Ter ciência a penhora realizada, assim como do despacho de fl.202:
I - Atualizem-se os cálculos.
II - Após, expeça-se mandado de penhora de numerário nas contas bancárias porventura existentes na agência 1620-1 do Banco do Brasil Brasil, de titularidade da executada, situada na Avenida Goiás, nº 980, qd. 14, lt.95, Centro, Goiânia (departamento de câmbio). Deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar se a conta indicada pela exequente, qual seja, nº 79.080-X X, pertence à executada e, em caso positivo e havendo , saldo, proceder à penhora determinada.
III – Intime-se o reclamante para juntar aos autos certidão da atualizada do imóvel indicado na petição de fl.199. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA - Comparecer a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvara para levantametno de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9615/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista dos Embargos Declaratórios por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.818:
I-Considerando o que consta das fls. 816/817, informando que o perito Marcelo Ferreira Caixeta foi acometido de “grave transtorno médico”, sem data definida para alta, outra opção não tem Juízo além daquela de rever seu posicionamento anterior e determinar a realização de nova perícia médica-psiquiátrica.
Portanto, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, retiro o feito da pauta do dia 03/08/2009 que fora designada apenas para que o perito prestasse os esclarecimentos solicitados pelo reclamado, e determino a realização de nova perícia médica, por entender que neste momento processual o julgamento da lide poderia ser comprometido.
II-Sendo assim, desonero o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta do encargo. Intime-se-o.
III-Outrossim, nomeio o Dr. ELDO ELIAS DE LIMA como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação e, caso aceite o encargo, de que deverá desde já informar data, horário e local de realização da perícia, entregando o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, contados da carga dos autos.
IV-Informados os dados para realização da perícia, intimem-se as partes e aguarde-se a entrega do laudo.
V-Intimem-se as partes, com urgência, se necessário por telefone.

Goiânia, 31 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensao dela por um ano, conforme art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos embargos declaratórios opostos pelas partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a Secretaria realizou as diligências determinadas no despacho de fl. 370, item IV apenas em relação à 1ª Reclamada, deixando de fazê-lo em relação à 2ª Reclamada que é responsável solidária. Portanto, chamo o feito à ordem e determino que a Secretaria cumpra o despacho de fl. 370, itens IV e VIII em relação à 2ª Reclamada. Infrutíferas as medidas ali determinadas, conclusos para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica das executadas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 208:I- Diante do complemento do valor da execução efetuado à fl. 206, suspenda-se a realização do leilão designado à fl. 195. Providencie a Secretaria.
II- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 194), libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido e atualizado, incluindo o valor do FGTS, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Depósito recursal de fl. 120 e guia de fl. 206. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intime-se.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DEOLINA MARIA MARQUES DE MOURA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDECI BARBOSA DOS PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE - Tendo em vista a impossibilidade de proceder a consulta via bacenjud, intime-se a reclamante para informar o CNPJ da empresa executada, bem como o nome completo e CPF dos seus socios proprietarios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9622/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9647/2009
Processo Nº: ET 02306-2008-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EMBARGADO(A): KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOACYR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9634/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, para no mérito reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇUCAR pela obrigação decorrente do acordo homologado entre o reclamante e a 1ª reclamada, condenando-a a pagar o valor acordado, acrescido da multa fixada, juros legais e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas isentas, conforme ata de fls. 41/43.
Desde já, homologo os cálculos apresentados às fls. 68/71, em razão do descumprimento do acordo, fixando à execução o valor de R$ 2.727,47, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes, sendo que a 2ª reclamada tem o prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, para pagar ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Nada mais.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, para no mérito reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇUCAR pela obrigação decorrente do acordo homologado entre o reclamante e a 1ª reclamada, condenando-a a pagar o valor acordado, acrescido da multa fixada, juros legais e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas isentas, conforme ata de fls. 41/43.
Desde já, homologo os cálculos apresentados às fls. 68/71, em razão do descumprimento do acordo, fixando à execução o valor de R$ 2.727,47, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes, sendo que a 2ª reclamada tem o prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, para pagar ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Nada mais.

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, garantir a execução no importe de R$ 345,66 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTOrd 00625-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINE JONAS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLO ROGERIO MARQUES ARAGAO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls.56/61 por 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8579/2009
PROCESSO: RT 01820-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO
EXECUTADO(S): GABRIEL MACHADO WERNECK BARROCA , CPF/CNPJ: 705.269.071-34 e ANTÔNIO JOSÉ SOARES, CPF 536.507.358-49
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GABRIEL MACHADO WERNECK BARROCA e ANTÔNIO JOSÉ SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.391,09, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GABRIEL MACHADO WERNECK BARROCA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8577/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01402-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 02/09/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe onfere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, bem como dos honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 90.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8577/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01402-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 02/09/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe onfere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, bem como dos honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 90.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ---------- + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 21/08/2009, às 10h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 17/09/2009, às 9h, na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/Go.

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos na CP acostada à contracapa. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - I - Defiro o pedido de restrição judicial do veículo de fl. 267, para evitar transferência de titularidade. Providencie a Secretaria.II - Após, oficie-se à SANEAGO, requisitando informações quanto ao endereço de seu empregado (aqui executado) Hércules José Correa (CPF 582.014.836-34), bem com do local onde ele trabalha. Prazo de 15 dias.III - Informado o endereço, e sendo diverso dos que constam dos autos, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo de fl. 267 e de tantos outros bens quantos bastem para a integral garantia da execução. IV - Sem prejuízo da diligências acima, proceda-se à consulta de bens do devedor, utilizando-se dos Convênios INCRA e Infojud (última declaração de bens. V - Os demais pleitos formulados às fls. 398/400 serão apreciados oportunamente, e na hipótese de as diligências acima restarem infrutíferas. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. EMPRESAS DO GRUPO BANCO BMC + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Executado - Receber os alvarás acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8424/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Os advogados da reclamante requerem a expedição de certidão de crédito, dizendo que esta não está disponível na Secretaria.
A certidão de crédito foi levantada pela reclamante, pessoalmente, conforme recibo de fl. 121vº, razão pela qual indefiro o pedido.
Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A empresa FGR Empreendimentos Imobiliários, atendendo à intimação de fl. 200, informa que o imóvel adquirido pelo executado Douglas Souza por meio de financiamento imobiliário, concedido pela própria construtora, e que até a quitação do contrato, que possui saldo devedor de R$ 35.683,02, a propriedade é resolúvel, podendo ser consolidada em nome dela, caso o pagamento não seja efetuado.
Considerando o elevado saldo devedor do contrato de financiamento, e tendo em vista que a posse do imóvel nas mãos do devedor é precária, deixo de determinar a penhora do bem.
Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: A empresa FGR Empreendimentos Imobiliários, atendendo à intimação de fl. 200, informa que o imóvel adquirido pelo executado Douglas Souza por meio de financiamento imobiliário, concedido pela própria construtora, e que até a quitação do contrato, que possui saldo devedor de R$ 35.683,02, a propriedade é resolúvel, podendo ser consolidada em nome dela, caso o pagamento não seja efetuado.
Considerando o elevado saldo devedor do contrato de financiamento, e tendo em vista que a posse do imóvel nas mãos do devedor é precária, deixo de determinar a penhora do bem.
Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RT 00308-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3779/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 746/752, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 746/752, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Manifestar-se sobre os esclarecimentos da Sra. Perita (fls. 1127/1136), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONTRUDORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: VITOR MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a realização de penhora on line e consulta de veículos no Detran-GO. Defiro o pleito em relação à penhora on line. Providencie a Secretaria. A consulta de veículos foi realizada recentemente (07/07/2009), tendo sido localizado um veículo que se encontra alienado financeiramente. A renovação da diligência, dado o curto espaço de tempo, obterá o mesmo resultado, razão pela qual indefiro, por ora, o pleito no particular.Infrutífera a penhora on line, oficie-se à instituição financeira declinada no prontuário de fl. 353, para que ela forneça ao Juízo as condições do financiamento incidente sobre o veículo descrito no documento supracitado, como duração, quantidade de parcelas pagas e a pagar e os respectivos valores, inclusive, do saldo devedor. Ressalte-se que as informações supra deverão ser prestadas em trinta dias, sob pena de o descumprimento da ordem judicial supra acarretar a aplicação da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, sem prejuízo das sanções penais previstas para o crime de desobediência (CP, art. 330).

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: ACCS 01021-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NELSON JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARROS CAMPOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 81/82, as partes informam que a executada deu em pagamento à exequente um cheque no valor de R$ 600,00, de nº 850011, Ag. 3689-7, do Banco do Brasil, emitido por Luciano Santana, pré-datado para o dia 13/08/2009. Requereram a suspensão da praça, designada para o dia 04/08/2009, e a manutenção do leilão, marcado para o dia 14/08/2009, sendo que em caso de compensação do cheque, o Juízo será comunicado para que determine o cancelamento do leilão. Na petição de fl. 61, a exequente havia requerido a desconstituição da penhora de fl. 57, dizendo que a reclamada quitou as parcelas em aberto, restando apenas a quinta, com vencimento para o dia 09/04/2009.O Juízo entendeu que a reclamante desistira da execução do acordo, porém manteve a penhora para garantir a quitação dos encargos previdenciários.Vencido o prazo da quitação da última parcela do acordo, sem denúncia de descumprimento, o Juízo deu continuidade à execução tão-somente em relação às contribuições previdenciárias, designando praça e leilão para expropriação do bem penhorado, já que a executada não atendeu à intimação para comprovar o recolhimento de tais encargos.Agora, vêm as partes noticiar que firmaram um acordo quanto ao débito pendente.Vê—se, pois, que a reclamada não quitou a última parcela do acordo, o que deveria ter sido denunciado pela reclamante há três meses.Não obstante a maior parte da dívida seja previdenciária, defiro a suspensão da praça, mas mantenho o leilão para garantir não só o pagamento da última parcela do acordo, mas também as contribuições previdenciárias.Frise-se que apenas o pagamento da última parcela do acordo não acarretará a suspensão do leilão. Para tanto, deverá a executada comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de R$ 895,44, antes da realização do leilão.Comunique-se ao Setor de Praças e Leilão a suspensão da praça, ficando mantido o leilão para o dia 14/08/2009.

Notificação Nº: 8413/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMORI DA COSTA AMORIM
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S/A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Acato a retificação de cálculo de fl. 60/62, fixando a dívida exequenda em R$ 3.478,46. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO, com cópia da planilha de cálculo de fl. 60, solicitando a habilitação do crédito do reclamante e o valor das contribuições previdenciárias no processo de recuperação judicial da executada (Proc. Nº 200806053946). Após, aguardem-se informações quanto à habilitação do crédito exequendo pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MIGUEL LEMOS CORTES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇAO E CULTURA DE GOIAS (FACULDADE PADRAO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - I - A executada comprova à fl. 163 que recolheu integralmente as contribuições previdenciárias.II -Intime-se a executada para que desconsidere a intimação de fl. 160.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 994,84, conforme resumo de fl. 107.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - PERITA JUDICIAL
Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho a seguir:
Vistos.
I - A Sra. Perita nomeada requer a destituição do encargo, aduzindo que está impedida de realizar a perícia, por ter tido contato com uma das partes.
Diante das ponderações da Sra. Perita nomeada, desonero-a do encargo a ela atribuído.
Ciência à expert. c/ CE

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE -I - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para fins de baixa. Prazo de cinco dias.Frise-se que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): S & T AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RACDA./ADV.: Vistas, por 48 horas, dos documentos enveiados pelo INSS e SAMEDH (fls. 188/209).

Notificação Nº: 8418/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3790/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8418/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3790/2009 e Certidão nº 3791. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8409/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 40, o reclamante e a primeira reclamada, por intermédio do sócio José Honorato Delmondes Filho, resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da lide e extinta a relação de trabalho, a importância de líquida de R$ 1.000,00, dividida em duas parcelas iguais de R$ 500,00, sendo primeira à vista, paga no ato da assinatura do acordo, e a segunda para o dia 10.08.2009, sob pena de multa de 100% sobre o valor inadimplido. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. A reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, observando-se a alíquota do trabalhador individual, com posterior comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: ET 01338-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE..: NELSON MARTINS LOPES + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
EMBARGADO(A): FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBGTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Embargado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RT 01106-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARROS ALFREDO AUTOMóVEIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RT 01849-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): R D ESTETICA LTDA + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICAÇOES COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o recolhimento pela executada da contribuição previdenciária devida (fls. 182), providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO das custas, R$14,68, a serem retiradas do depósito recursal de fls. 133.
Em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 133.
Feito isso, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que esta ficou dispensada de se manifestar consoante disposto na Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o recolhimento pela executada da contribuição previdenciária devida (fls. 182), providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO das custas, R$14,68, a serem retiradas do depósito recursal de fls. 133.
Em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 133.
Feito isso, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que esta ficou dispensada de se manifestar consoante disposto na Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 230, o exequente requer a realização de consulta junto ao BACEN, Receita Federal, DETRAN e INCRA, bem como a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis visando a localização de bens dos executada.
INDEFERE-SE o pedido de consulta junto à Receita Federal, DETRAN e INCRA, haja vista que tais diligências já foram realizadas, sem sucesso, fls. 205, 168-vº e 215, respectivamente.
Considerando que o direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos os que comprovarem não estar em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50), DEFERE-SE o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração juntada às fls. 176.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 138, deduzindo-se dos mesmos os valores levantados pelo exequente às fls. 226/227.
PROCEDA-SE à nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN dos executados indicados às fls. 189.
Caso seja infrutífera a consulta junto ao BACEN, EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita e INTIME-SE o exequente para, de posse da certidão, promover buscas juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis, informando nos autos bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
CIENTIFIQUE-SE as partes dos novos cálculos de fls. 384/396, elaborados conforme decisões de fls. 352/356 e 370/371, devendo se manifestar, caso queiram, no prazo de 05 dias.
No mesmo prazo, a reclamada deverá depositar a importância de R$2.069,58, referente à diferença entre o valor atualizado da execução e o valor atualizado dos depósitos de fls. 296 e 304, conforme saldos de fls. 397/398, sob pena de negar-se seguimento ao agravo de petição de fls. 373/376.
Não havendo manifestação das partes sobre os novos cálculos, considerando que a sentença transitou em julgado (fls. 242) e o agravo de petição apresentado pela executada às fls. 373/376 refere-se apenas à contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$19.820,49, procedendo o RECOLHIMENTO do imposto de renda no importe de R$2.154,15.
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados dos depósitos de fls. 269 e 304.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7724/2009
Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 86/87 e às fls. 186, com exceção da carreta reboque já arrematada (2 aparelhos de ar condicionado, 3 Nobreak, 6 armários, 9 mesas para escritório e 1 impressora office jet) para o dia 27.08.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 11.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7707/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CANTUÁRIO BARROS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 7693/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PORFIRIO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 67v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: ConPag 00585-2009-012-18-00-6 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z+Z ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPOLIO DE) N/P DE NATASHA SAMPAIO MOTA/CRISLEY LORRANE SAMPAIO MOTA REP P/CRISTIANA SAMPAIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$123,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 178/185 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CASAS BAHIA e julgo procedentes, em parte, os pedido formulados por JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIVO S/A para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e, ainda, para condenar as primeira e segunda requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as primeira e segunda reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de

execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e segunda reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 7688/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 178/185 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CASAS BAHIA e julgo procedentes, em parte, os pedido formulados por JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIVO S/A para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e, ainda, para condenar as primeira e segunda requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as primeira e segunda reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e segunda reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 178/185 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CASAS BAHIA e julgo procedentes, em parte, os pedido formulados por JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS em face de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIVO S/A para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e, ainda, para condenar as primeira e segunda requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: saldo de salários, aviso prévio, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as primeira e segunda reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e segunda reclamadas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes.
Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento do FGTS referente ao mês de janeiro/05, fls. 194, EXPEÇA-SE alvará para liberação do referido valor e INTIME-SE o reclamante para recebê-lo.
Após, considerando que a sentença de fls. 114/117 foi devidamente cumprida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. A começar pela RECDA

Notificação Nº: 7690/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NAZARE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 94/96 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito em relação ao pedido de retificação de CTPS e julgo improcedentes os demais pedidos formulados por GILBERTO NAZARE DA SILVA em face de LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos da fundamentação.
Não houve condenação em obrigação de pagar.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, na forma dos artigos 269, II, do CPC e 789, IV, da CLT.
Notifique-se as partes.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RTOrd 00926-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NIÚRA SILVA BETTIM
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelas razões acima, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FROIS CANAVERDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7710/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MANOEL RODRIGUES COIMBRA em face de ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBÍLIARIOS LTDA E CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FARIA E BRETAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMENTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RTOrd 01148-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALTECI PIRES DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar a primeira reclamada a anotar data de saída e retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RTOrd 01148-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALTECI PIRES DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar a primeira reclamada a anotar data de saída e retificar a CTPS do autor e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7699/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 335/342 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, declaro a equiparação da reclamante à bancária, declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e julgo improcedentes os demais pedidos formulados por CECÍLIA VICENTE DE PAULA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação.
Somente foram deferidos pedidos de natureza declaratória.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, III, da CLT.
Notifique-se as partes.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GEOVANE DE ALMEIDA NEIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO GEOVANE DE ALMEIDA NEIVA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 155,00, calculadas sobre R$ 7.750,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5854/2009
PROCESSO Nº RT 01210-2006-012-18-00-0
RECLAMANTE: DANIEL DE SOUZA FARIAS
EXEQÜENTE: DANIEL DE SOUZA FARIAS
EXECUTADO: SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME
ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
Data da Praça 03/09/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CAIPO N 1442, QD. 49, LTS. 07/10 ST. SANTA GENOVEVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL LAMINADORA (UTILIZADA NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSICAS), MARCA UTECO, MÁQUINA RAINBOW-S, MODELO 120, MATRÍCULA 50112, ANO DE FABRICAÇÃO 2000 (COM 02 AQUECEDORES, 01 BOMBA DOSADORA, 01 EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO CORONA – MARCA COROTEC-BRASIL), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 2ª RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁS.

Notificação Nº: 10034/2009
Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 865/866, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10047/2009
Processo Nº: RT 02152-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante da impugnação de fls. 1035/1036, por 05 (cinco) dias.
Ressalto que, por tratar-se de execução provisória, a impugnação supra será apreciada após o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10055/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10045/2009
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$212,36, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10028/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 849, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Reitere-se o mandado de fl. 841 no endereço indicado à fl. 713. Defero a dilação do prazo à reclamada para juntada de documentos por mais 10 (dez) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o cheque que se encontra anexado na contracapa dos autos.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 448/449.

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito os embargos à arrematação aforados por VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, dos embargos à arrematação, pela embargante/executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com o art. 789-A da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Intimem-se as partes e o arrematante."

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: ExCCP 00740-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 78, para requerer o quer for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10046/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista da guia de fl. 479, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA AO CREDOR DAS CERTIDÕES DE FLS 131 E 133, PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 15 DIAS

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
RECLAMADO(A): BENEDITO MONTEIRO QUEIROZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DA AUTORA.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10019/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vista ao exequente da certidão negativa de fls 194/196 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10048/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 153, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/08/2009, às 14h55mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vista ao exequente da certidão negativa de fls 64/66 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DERLI LOPES BORGES + 001
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber as CTPS´s dos Reclamantes.
INTIME-SE O PROCURADOR DOS RECLAMANTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 10033/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROSA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 05 (cinco) dias, da consulta ao BACENJUD e RENAJUD (certidão de fl. 169-v), a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão do oficial de justiça de fl. 563, para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 432/470 DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, O RECLAMANTE DEVERA MANIFESTAR SOBRE O PARECER TÉCNICO DO ASSISTENTE DA RECLAMADA, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10054/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 91/95, OU SEJA, ANOTAR CTPS, COMPROVAR RECOLHIMENTO DO FGTS+40%, APRESENTAR GUIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10011/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.
Por motivo de readequação da pauta, reinclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2009, desta feita às 10h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se: a) partes e procuradores; b) as testemunhas arroladas pela 1ª reclamada à fl. 37.

Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas Joelson Luiz Lima e Everton Pereira Muniz (vide endereços às fls. 383 e 400), observadas as cominações constantes da ata de fls. 402/403.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.
Por motivo de readequação da pauta, reinclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2009, desta feita às 10h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se: a) partes e procuradores; b) as testemunhas arroladas pela 1ª reclamada à fl. 37.
Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas Joelson Luiz Lima e Everton Pereira Muniz (vide endereços às fls. 383 e 400), observadas as cominações constantes da ata de fls. 402/403.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando que a testemunha indicada no item 1 da petição de fl. 248 reside em outra jurisdição, aguarde-se a audiência designada para posterior deliberação acerca da oitiva da referida testemunha.
Intime-se.

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME, a pagar ao reclamante, AQLMIRY RIBEIRO DE CARVALHO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10044/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.28, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se à ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 2.196/2.203, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, para declarar a nulidade do Auto de Infração n. 021407 (fls. 55/58), determinando a suspensão da inscrição da multa respectiva na Dívida Ativa da União, rejeitando os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Honorários sucumbenciais, pela União no importe de R$ 20.920,20 (vinte mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), equivalente a 20% do valor do Auto de Infração anulado; e pela autora, no valor de R$ 826,17 (oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos). Custas de sucumbência devidas pela autora, no importe de R$ 1.552,34 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), isenta a União do recolhimento das parcelas das custas a seu encargo (CLT, art. 790-A, I). Expeça a Secretaria o ofício referido na parte final da fundamentação. Notifiquem-se as partes, sendo a União por mandado. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10035/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FLÁVIO RODRIGO NUNES e CONSTRUTORA GAFISA S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelos reclamados, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA....ETC

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO, DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA....ETC

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9508/2009
PROCESSO Nº AEF 01076-2005-013-18-00-3
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): NÉLIO TEIXEIRA ROMANO , CPF/CNPJ: 112.671.191-87

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NÉLIO TEIXEIRA ROMANO, CPF/CNPJ: 112.671.191-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 496, cujo inteiro teor é o seguinte:
FICA A EXECUTADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 496, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Postula o arrematante, através da petição de fls. 487/490, o desfazimento da arrematação com o levantamento do lanço ofertado, sob a alegação de que restaram inobservadas diversas formalidades legais no edital de praça, bem como no auto e carta de arrematação. Invoca o descumprimento do disposto nos arts. 686, I e V, e 703 do CPC.
Razão assiste ao arrematante. Executa-se a importância de R$19.907,52, valor atualizado até 28/02/2006 (fl. 428). O juízo se encontra garantido através da constrição do imóvel penhorado à fl. 176.
Compulsando os autos, vejo que não constou no edital de praça (fl. 266) menção à incidência do ônus hipotecário em favor da Caixa Econômica Federal relativamente ao imóvel supra. Portanto, não foram cumpridas todas as exigências legais (art. 686, V, do CPC) para a validade e aperfeiçoamento do ato. Nesse passo, tenho que é nula a praça cujo edital não observou o disposto no art. 686, V, do CPC, posto se tratar de norma cogente, de observância obrigatória e, como corolário, nula também a arrematação dela proveniente, valendo destacar que a própria credora (União - PFN) concordou com o pedido do arrematante (fls. 494/495). Assim, defiro o requerimento do arrematante e determino o desfazimento da arrematação, com fulcro no art. 694, parágrafo único, I, do CPC, determinando sejam liberados em seu favor os depósitos de fls. 280 e 281.
Intimem-se o arrematante, a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) e os devedores.'
E para que chegue ao conhecimento de NÉLIO TEIXEIRA ROMANO, é mandado publicar o presente Edital, Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9478/2009
PROCESSO Nº RT 01803-2007-013-18-00-4
RECLAMANTE: VRADIMIR BATISTA BAILÃO
RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES + 02
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OTTON HONORATO RODRIGUES e MARIA APARECIDA TELES RODRIGUES: , atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 4.221,20, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de OTTON HONORATO RODRIGUES e MARIA APARECIDA TELES RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9526/2009
PROCESSO Nº RT 00694-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: WELLINGTON FARIAS BARROS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 394/401, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº9479/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01883-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: ILSON TORQUATO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, HÉLIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR e VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 270/274 iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª reclamadas, DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM CENTRO OEST IND. E COM. LTDA, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, a responderem, de forma solidária, pelos termos do acordo de fls. 84/86, convencionado entre reclamante, ILSON TORQUATO DA SILVA, e a empresa RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA, e julgar totalmente improcedente o pedido em relação às 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamadas, VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VALFILM INDÚSTRIACOMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e VALFILM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do C. TST). Custas processuais já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 84/86. Intimem-se as partes. Nada mais. Célia Martins Ferro JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.'
E, para que chegue ao conhecimento das reclamadas supra é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9413/2009
PROCESSO Nº ConPag 01413-2009-013-18-00-6
CONSIGNANTE: COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA.
CONSIGNADO(A): LORIVAL DE DEUS DA SILVA, CPF: 935.506.341-53
Data da audiência: 09/09/2009 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor: R$ 2.286,83
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LORIVAL DE DEUS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho
MÁRCIA BEATRIZ RIGONI
X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9413_2009_ConPag_01413_2009_013_18_00_6.ODT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9408/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01419-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELLA MACHADO LEAO
RECLAMADOS: BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ME, CNPJ: 09.471.518/0001-88, WAGNER MARCHESI, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES
Data da audiência: 09/09/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 86.588,36
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME, WAGNER MARCHESI, CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: CPEX 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES
EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 104 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 00154-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VICENTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância ao disposto no artigo 85, parágrafo 1º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 17.08.2009, às 14h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 481 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 49/50, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações da reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 166/185. Intime-se.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça fls. 80/82, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 79/83, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 73/86. , para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (não localização de bens), fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 64/68, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 76 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 72/76, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista do teor da manifestação de fls. 72/73, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, fornecer nos autos o número do CEI ou CNPJ, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 56. Intime-se.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 35/40, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se,para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Não há se falar em execução provisória, conforme requerido às fls. 60, em face do que dispõe a sentença, às fls. 39, primeiro parágrafo. A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 551/575 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, refuto a prejudicial de prescrição, julgando improcedentes os pedidos de ARNALDO MUNIZ DA SILVA em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, uma vez que não há direito adquirido do autor à complementação de aposentadoria à luz de regras já revogadas antes da implementação de condições fáticas do autor para tal benefício, além de haver comprovado desligamento voluntário do regime de previdência privada, formulação de pleito de aposentadoria perante a previdência oficial quando já não mais detinha o autor a condição de participante do regime de previdência privada e ausência de idade mínima, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00
(vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento está isento ante o benefício da assistência judiciária já deferido. P.R.I. Anápolis/GO, 03, agosto, 2009 segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 551/575 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, refuto a prejudicial de prescrição, julgando improcedentes os pedidos de ARNALDO MUNIZ DA SILVA em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) e INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, uma vez que não há direito adquirido do autor à complementação de aposentadoria à luz de regras já revogadas antes da implementação de condições fáticas do autor para tal benefício, além de haver comprovado desligamento voluntário do regime de previdência privada, formulação de pleito de aposentadoria perante a previdência oficial quando já não mais detinha o autor a condição de participante do regime de previdência privada e ausência de idade mínima, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00
(vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento está isento ante o benefício da assistência judiciária já deferido. P.R.I. Anápolis/GO, 03, agosto, 2009 segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES SIMAO DE BRITO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REALIZADO LEILÃO NA 14ª VARA D0 TRABALHO DE BRASÍLIA, NO DIA 01.08.2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RT 00446-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES SIMAO DE BRITO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REALIZADO LEILÃO NO JUÍZO DEPRECADO (14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA) DIA 01.08.2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 415 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da Certidão Negativa de Leilão fl. 321, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Quedando-se inerte, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar a credora, e também seu procurador, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da exequente e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados, permanecerem silentes, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-a em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco)dias. Nesse caso, ficarão desconstituídas as penhoras havidas às fls. 183 e 298 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-no. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De início, retifique a Secretaria, nos registros pertinentes, o novo endereço das sócias executadas, informado pelo obreiro às fls. 254.
Outrossim, defiro o requerimento por ele formulado em sua petição de fl. 254, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio judicial do veículo descrito às fls. 247/248, por meio do sistema DETRANNET. Após isso, expeça-se mandado para penhora e avaliação do mencionado veículo, devendo a diligência ser cumprida no novo endereço informado pelo credor. Instrua-se o mandado com cópias dos documentos de fls. 247/248 e da petição de fl. 254. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão negativa de fl. 395, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar a credora, e também seu procurador, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da exequente e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados, permanecerem silentes, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro,intimando-a em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Nese caso, ficarão desconstituídas as penhoras havidas às fls. 283/285, 329/330 e 337 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-no. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, EM SECRETARIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS (IRRF).

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 151, os advogados da empresa executada noticiam a renúncia ao instrumento mandatário que lhes fora outorgado às fls. 29 e requerem que sua constituinte seja intimada para constituição de novo procurador nos autos. Juntou os documentos de fls. 152/159, no intuito de comprovar o cumprimento da exigência contida no art. 45 do CPC [prévia notificação do mandante a fim de que este nomeie substituto]. Indefiro, à míngua da prova de suas alegações, vez que os documentos apresentados pelos patronos demonstram que os destinatários das notificações

são pessoas diversas da que lhes outorgaram a procuração neste feito. Com efeito, também não há prova de que os advogados tenham cientificado sua constituinte acerca da renúncia, nem mesmo na pessoa de um de seus representantes, que, de acordo com o contrato social acostado às fls. 30/31, são Wilton José de Souza e Ana Paula Jesus de Souza, bem como não há, nos autos, prova de que a Executada tenha constituído novo procurador. Por conseguinte, continuarão os supracitados advogados a representarem sua constituinte [a empresa Executada], desde que necessário, para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, tudo de acordo com o disposto no art. 45 do CPC [CLT, art. 769]. Intimem-se os procuradores. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: ExFis 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CDAs:
11.5.05.001205-85, 11.5.05.001206-66, 11.5.05.001207-47, 11.5.05.001208-28, 11.5.05.001209-09, 11.5.05.001357-79, 11.5.05.001358-50, 11.5.05.001359-30, 11.5.05.001360-74, 11.5.06.000729-49, 11.5.06.000730-82, 11.5.06.000731-63, 11.5.06.000732-44, 11.5.06.000733-25, 11.5.06.000734-06, 11.5.06.000735-97, 11.5.06.000736-78, 11.5.06.000737-59, 11.5.06.000738-30, 11.5.06.000739-10, 11.5.06.000740-54, 11.5.06.001591-22
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: ExFis 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILTON BASTOS COLLE + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CDAs:
11.5.05.001205-85, 11.5.05.001206-66, 11.5.05.001207-47, 11.5.05.001208-28, 11.5.05.001209-09, 11.5.05.001357-79, 11.5.05.001358-50, 11.5.05.001359-30, 11.5.05.001360-74, 11.5.06.000729-49, 11.5.06.000730-82, 11.5.06.000731-63, 11.5.06.000732-44, 11.5.06.000733-25, 11.5.06.000734-06, 11.5.06.000735-97, 11.5.06.000736-78, 11.5.06.000737-59, 11.5.06.000738-30, 11.5.06.000739-10, 11.5.06.000740-54, 11.5.06.001591-22
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos colacionados pelo DETRAN às FLS.286/295, para que requeira o que mais entender de direito e aponte diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 5(cinco) dias. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Se, intimado, quedar-se inerte o credor, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar o credor e também seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados e, mesmo assim, persistir o silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos.Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi efetuada por este Juízo qualquer solicitação de bloqueio de contas em relação ao quarto reclamado [Banco Mercantil], conforme demonstram os documentos de fls. 435, 439, 442 e 450, indefiro o pedido por ele formulado às fls. 452 [desbloqueio de valores constritos em suas aplicações financeiras]. Intime-se o quarto reclamado. Libere-se ao exequente o valor correspondente à metade de seu crédito, utilizando-se do valor depositado pelo quarto reclamado às fls. 453. Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da metade do imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias, utilizando-se do saldo remanescente do referido numerário. Não obstante ao acima exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 455/456, por meio da qual a quarta executada indica bens à penhora. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao credor do resultado negativo da consulta empreendida junto ao sistema do INFOJUD [não costa declaração entregue no exercício de 2008], para que requeira o que mais entender de interesse. Prazo de 5(cinco) dias. Decorrendo in albis o prazo acima, suspenda-se o feito, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE OR ECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS (GUIAS).

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, EM SECRETARIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS RECLAMADAS FLS. 227 (IRRF).

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIJANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.151:Considerando que as questões aventadas nos embargos (que versam apenas quanto a erro material havido nos cálculos) foram retificados, dê-se vistas à executada dos esclarecimentos e nova planilha de cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 142/148 para que, no prazo máximo de 5(cinco) dias, se manifeste se persiste, mesmo assim, o interesse na apreciação dos embargos aforados às 135/137. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de assentimento com os cálculos ora retificados.Intime-se. Manifestando pelo interesse, intime-se o credor, dando-lhe ciência dos embargos do executado, para os efeitos do art. 884, §3º da CLT, bem como para retirar dos autos a sua CTPS que está acostada à contracapa.Caso contrário, volvam-se os autos à conclusão.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em tempo, proceda a Secretaria ao desentranhamento das cópias colacionadas às fls. 78/83 dos autos, as quais não detêm correlação com este feito. Por conseguinte, torno sem efeito a intimação destinada ao exequente de fl. 84. Intimem-no. Após, cumpra-se a determinação do despacho anterior. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO RONCATO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1102/1140.

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Procurador do REclamante:Despacho de fls.96/97:A reclamada procedeu ao depósito judicial da importância devida neste feito que, de acordo com os cálculos de fls. 85, se referem apenas às contribuições previdenciárias e custas e soma a importância de R$ 158,78.A certidão de fl. 93, que noticia o decurso do prazo para oposição de embargos pelo executado. Todavia, analisando o extrato da conta judicial de nº 01514123-5, que faço juntar em anexo, verifico que foi liberado ao advogado do reclamante todo o saldo existente na conta, quando os seus honorários, conforme ata de acordo às fls. 43/44, somam apenas o importe de R$ 258,00.Sendo assim, intimem-no para, no prazo de 2(dois) dias, devolver nos autos a importância sacada a maior do que aquela que lhe é devida, ou seja, deverá devolver a importância de R$ 158,86.Comprovada a devolução do valor, utilizando-se do valor, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.Feito e comprovado, intime-se a União para os efeitos dos artigos 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT, oportunidade em que a credora terá vista da guia GPS relativa ao recolhimento previdenciário.Após e, não havendo qualquer insurgência, dê-se baixa da execução nos registros pertinentes e, ato contínuo, arquivem-se definitivamente estes autos.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 02(dois) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI

6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: ExTiEx 00449-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: GLAUBER MARCIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o teor da certidão de fl. 56, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio judicial do veículo descrito à fl. 44, de propriedade do executado. Feito, intime-se o exequente,dando-lhe ciência dos espelhos de consulta de fls. 43/44 e da certidão negativa de fls. 54, para que informe nos autos, caso saiba, onde poderão se localizados os veículos ali descritos, a fim de possibilitar a penhora dos mesmos, ou forneça novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Se, intimado, quedar-se inerte o credor, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra.Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar o credor e também seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, intimados, permanecerem silentes, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Nesse caso, a restrição aposta no prontuário do veículo descrito à fl. 44 deverá ser cancelada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, indefiro o pedido de apresentação de quesitos suplementares, formulado pelo reclamante às fls. 191/192, uma vez que se encontra preclusa a oportunidade para prática de tal ato, pois nos termos do art. 425 do CPC os mesmos devem ser apresentados quando da realização da diligência, o que não ocorreu. Intime-se o reclamante.
Após, para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19.08.2009, às 13h40min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo a reclamada suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo reclamante [fls. 135/136]. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 13:40 HORAS,DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 94:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 78/86.Todavia, apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo e, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 78 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 78/86, porque deserto.Em face do acima exposto, prejudicadas as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 89/93.Não obstante, o requerimento do reclamante para formação de carta de sentença será apreciado oportunamente, se for necessário.Intimem-se as partes.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 96/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Desde já, considerando que na supracitada sentença já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 83 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 83/92, porque deserto. Torno sem efeito a intimação de fl. 93.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 95:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 85/94.Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 85 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 85/94, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.102:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 84/94.Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo, mas, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 84 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 84/94, porque deserto.Em face do acima exposto, prejudicadas as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 97/101.Não obstante, o requerimento do reclamante para formação de carta de sentença será apreciado oportunamente, se for necessário.Intimem-se as partes.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 70/78 E DOS CÁLCULOS DE FLS.80/89(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 265,54), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CÉLIO BATISTA SOUSA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), bem como de anotação de baixa na CTPS, por perda do interesse de agir; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) aviso prévio; b) salário de março de 2009; c) prêmio assiduidade, em relação às parcelas descritas nos itens a e b; d) 04/12 de décimo terceiro salário; e) férias integrais de 2007/2008 e proporcionais (05/12 – princípio da adstrição ao pedido) + 1/3; f) 30 horas extras laboradas (100 %) e seus reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%; g) FGTS não recolhido + 40%; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT; i) aplicação do art. 467 da CLT; j) multa da Cláusula Quarta da CCT de fls. 38/48; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte

integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; b) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo;
c) oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença. P.R.I. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 115:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 104/114.Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 104 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 104/114, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 115:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 104/114.Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 104 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 104/114, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 79/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 78/86 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 88/94 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$106,00), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por FERNANDO DA SILVA LIMA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º01/2009, da PGFN),na forma da legislaçãopertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.50/55 E DOS CÁLCULOS DE FLS.57/63(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$126,08), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ENITA DA PENHA MACEDO em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), bem como de anotação de baixa na CTPS, por perda do interesse de agir; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) aviso prévio; b) saldo de salário de março de 2009 (23 dias); c) prêmio assiduidade, em relação às parcelas descritas nos itens a e b; d) 03/12 de décimo terceiro salário; e) férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010 (02/12) + 1/3; f) FGTS não recolhido + 40%; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa da Cláusula Quarta da CCT de fls. 18/28; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que,em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; b) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; c) oficiem-se ao MPT, encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença. P.R.I.
Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.60/65 E DOS CÁLCULOS DE FLS.67/74(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$138,97), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por NARLEY BRUNO FERREIRA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), bem como de anotação de baixa na CTPS, por perda do interesse de agir; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) aviso prévio; b) saldo de salário de março de 2009 (23 dias); c) prêmio assiduidade, em relação às parcelas descritas nos itens a e b; d) 04/12 de décimo terceiro salário; e) férias integrais de 2007/2008 e proporcionais (11/12) + 1/3; f) FGTS não recolhido + 40%; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa da Cláusula Quarta da CCT de fls. 38/48; j) indenização prevista no art. 9º, da lei 6.708/1979 e 7.238/1984; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes;
b) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; c) oficiem-se ao MPT, DRT/GO, CEF e União (INSS), encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença.
P.R.I. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 34/38 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 40/48 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$150,62), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO,nos autos da reclamação trabalhista aforada por TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), por perda do interesse de agir; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) salário de março de 2009; b) saldo de salário de abril de 2009 (23 dias); c) 04/12 de décimo terceiro salário; d) férias integrais de 2007/2008 e proporcionais de 2008/2009 (04/12) + 1/3; e) FGTS não recolhido + 40%; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) aplicação do art. 467 da CLT; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em iquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos sua CTPS. Em seguida, intime-se a reclamada para, em igual período,proceder à retificação da data de saída da Reclamante, fazendo constar 23.04.2009; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF,na forma da legislação Pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; P.R.I. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CABRAL LACERDA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELIANE CABRAL LACERDA em face de AFONSO ARA+JO DA SILVA, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 01/12/2008 a 06/03/2009, na função de empregada doméstica e remuneração de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês; b) pagamento de 13º salários proporcionais (R$ 38,75, de 1/12 - ano de 2008; R$ 77,50, de 2/12 - ano de 2009); c) pagamento de férias proporcionais (R$ 116,25 - 3/12) acrescidas de um terço(R$ 38,75); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), apuradas em seu valor mínimo (art. 789, CLT), eis que arbitro à condenação o valor de R$ 271,25 (duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Recolhimento isento (Lei n. 1060/50). Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sem juízo sua CTPS; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução; c) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO, com c¾pia deste decisum.
P.R.I. Anápolis/GO, 03, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CABRAL LACERDA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELIANE CABRAL LACERDA em face de AFONSO ARA+JO DA SILVA, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 01/12/2008 a 06/03/2009, na função de empregada doméstica e remuneração de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês; b) pagamento de 13º salários proporcionais (R$ 38,75, de 1/12 - ano de 2008; R$ 77,50, de 2/12 - ano de 2009); c) pagamento de férias proporcionais (R$ 116,25 - 3/12) acrescidas de um terço(R$ 38,75); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), apuradas em seu valor mínimo (art. 789, CLT), eis que arbitro à condenação o valor de R$ 271,25 (duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Recolhimento isento (Lei n. 1060/50). Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sem juízo sua CTPS; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução; c) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO, com c¾pia deste decisum.
P.R.I. Anápolis/GO, 03, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.92:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 83/91.Apesar de sucumbente, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas e, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 83 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 83/91, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 98/108. Apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita. Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 98 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 98/108, porque deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 87/97. Apesar de sucumbente, deixou de comprovar o depósito recursal e recolher as custas e, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela

reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 87 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 87/97, porque deserto. Intime-se a reclamada.
Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 90:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 81/89.Apesar de sucumbente, deixou de comprovar o depósito recursal e recolher as custas e, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 81 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 81/89, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 92:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 80/91.Todavia, apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 80 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 80/91, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 92:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 80/91.Todavia, apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e de recolher as custas processuais a seu cargo, mas, pretendendo ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl. 80 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 80/91, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 96:A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 87/95.Apesar de sucumbente, deixou de comprovar o depósito recursal e recolher as custas e, pretendendo ver subir o seu recurso, requer novamente os benefícios da justiça gratuita.Apesar de sucumbente, deixou de comprovar o depósito recursal e recolher as custas e, pretendendo ver subir o seu recurso, requer novamente os benefícios da justiça gratuita.Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado à fl.87 e, por conseguinte, não recebo o recurso ordinário por ela interposto à fls. 87/95, porque deserto.Intime-se a reclamada.Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARIS BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 158/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIMARIS BANDEIRA DA COSTA em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, ante a correção da justa causa aplicada em face de conduta reiterada e atentatória às obrigações do contrato de trabalho, praticadas exclusivamente pelo autor, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$134,18 (cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 6.709,00), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Como não há controvérsia por parte da ré, promova esta a baixa do contrato com data de 03/06/2009. P.R.I. Anápolis/GO, 03, agosto, 2009 segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 62/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS.70/75(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$91,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por RENILDO SANTANA LIMA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 62/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS.70/75(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$91,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por RENILDO SANTANA LIMA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 62/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS.70/75(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$91,38), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por RENILDO SANTANA LIMA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4496/2009
PROCESSO: RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DE SOUZA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NEIDE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 448, cujo inteiro teor é o seguinte: “Considerando o disposto no § 5º do art. 659 do CPC, nomeio a executada Neide Maria de Souza, proprietária do imóvel penhorado às fls. 446, como fiel depositária do aludido bem. Intime-se a referida executada, dando-lhe ciência da nomeação acima descrita, bem como da penhora efetivada [vide endereço às fls. 409].Não obstante ao acima exposto, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 441.Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento de NEIDE MARIA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4496/2009
PROCESSO: RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DE SOUZA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NEIDE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 448, cujo inteiro teor é o seguinte: “Considerando o disposto no § 5º do art. 659 do CPC, nomeio a executada Neide Maria de Souza, proprietária do imóvel penhorado às fls. 446, como fiel depositária do aludido bem. Intime-se a referida executada, dando-lhe ciência da nomeação acima descrita, bem como da penhora efetivada [vide endereço às fls. 409].Não obstante ao acima exposto, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 441.Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento de NEIDE MARIA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4496/2009
PROCESSO: RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DE SOUZA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NEIDE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 448, cujo inteiro teor é o seguinte: “Considerando o disposto no § 5º do art. 659 do CPC, nomeio a executada Neide Maria de Souza, proprietária do imóvel penhorado às fls. 446, como fiel depositária do aludido bem. Intime-se a referida executada, dando-lhe ciência da nomeação acima descrita, bem como da penhora efetivada [vide endereço às fls. 409].Não obstante ao acima exposto, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 441.Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento de NEIDE MARIA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4496/2009
PROCESSO: RT 00009-2005-052-18-00-4
RECLAMANTE: NILSON MARCOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DE SOUZA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NEIDE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 448, cujo inteiro teor é o seguinte: “Considerando o disposto no § 5º do art. 659 do CPC, nomeio a executada Neide Maria de Souza, proprietária do imóvel penhorado às fls. 446, como fiel depositária do aludido bem. Intime-se a referida executada, dando-lhe ciência da nomeação acima descrita, bem como da penhora efetivada [vide endereço às fls. 409].Não obstante ao acima exposto, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 441.Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho” E para que chegue ao conhecimento de NEIDE MARIA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4578/2009
PROCESSO : RT 01031-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
EXEQÜENTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 01/09/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 200, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -UM MÓDULO VENTILADOR 15 TR 220-380/60 ST24, SPRINGER CARRIER 40MSC180236V, NÚMERO DE SÉRIE 2607B42717, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4578/2009
PROCESSO : RT 01031-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
EXEQÜENTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 01/09/2009 às 10:03 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 200, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -UM MÓDULO VENTILADOR 15 TR 220-380/60 ST24, SPRINGER CARRIER 40MSC180236V, NÚMERO DE SÉRIE 2607B42717, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4550/2009
PROCESSO : ExFis 01056-2007-052-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 01/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.111, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 1 , MODULOS 1 E 2, SN, QD.02 - C, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -1) 01 (uma) máquina CHILLER completa, marca YORK Refrigeration, modelo GHER 502101, data de fabricação 01.2002, nº série 362562, código: ASME VIII Div. 1 EDIC, 1998, peso 380
Kg/1, categoria NR-13:A-13, fluído refrigerante R717, volume interno 0,395m³, pressão de operação 3.14 bar(g), pressão de projeto 18.0 bar(g), pressão de teste 20.0 bar(g)pneu, PMTA 18.0 bar(g), temperatura de operação 0,0°C, temperatura de projeto 29.0/120°C, eficiência da solda 0,6, margem de corrosão 1,6 mm, Des. Nº 2516C051; plaquetas dos conjuntos inferiores acoplados aos motores e corpo da máquina: marca ALFA LAVAL, modelo M10BWFDT, pressão máxima de trabalho 2,5mpa, 25.0 bar, nº de fabricação 3010757466, temperatura máxima de trabalho 110°C (outra 80°C), ano de fabricação 2001, volume 70 II (outra 88 litros); compressor para líquido refrigerante marca SABROE, motor WEG trifásico, 1.185 RPM, 125 cv; cilindro tipo OVUR 3206D-refrigerante R717, ano de fabricação 2001/2002, nº S04130, pressão máxima bar, pressão de teste 22,5 bar, volume por litro 39,1 litro, código ASME VIII DIV.1-ED.1998, categoria MR13;compressor tipo; SMC 108 litros, refrigerante R-717, nº 1081458, ano de fabricação 2001/2002, rotação .185RPM, capacidade volumétrica 446 m³/h, pressão máxima trabalho 13,5 bar, pressão de teste 42,21 bar, marca YORK; compressor carcaça marca SABROE, marca YORK, tipo: SMC 104E, refrigerante R 717, nº 104E021, ano de fabricação 2001/2002, rotação 1.250 RPM, capacidade volumétrica 282,5 m³/h, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 42,21 bar, motor marca WEG trifásico, 1.770 RPM, 75 cv; cilindro marca YORK, tipo: OVUR 3206D, refrigerante R 717, nº S04120, ano de fabricação 2001/2002, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 20.0 bar, volume 39 litros, código ASME VIII, divisão DIV.1.ED.1998, categoria MR13; com válvula de retenção, base de montagem e conexões. Encontra-se desinstalada, em bom estado de conservação, que avalio o conjunto, por R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); -2)01(uma) caldeira para 4.000 kgvapor/h, preparada para trabalhar com queimador a GLP, não foi possível visualizar a plaqueta de identificação, em bom estado de conservação, encontra-se desinstalada, que avalio por R$ 70.000,00 (setenta mil reais); Valor Total da Avaliação R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4550/2009
PROCESSO : ExFis 01056-2007-052-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 01/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.111, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 1 , MODULOS 1 E 2, SN, QD.02 - C, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -1) 01 (uma) máquina CHILLER completa, marca YORK Refrigeration, modelo GHER 502101, data de fabricação 01.2002, nº série 362562, código: ASME VIII Div. 1 EDIC, 1998, peso 380
Kg/1, categoria NR-13:A-13, fluído refrigerante R717, volume interno 0,395m³, pressão de operação 3.14 bar(g), pressão de projeto 18.0 bar(g), pressão de teste 20.0 bar(g)pneu, PMTA 18.0 bar(g), temperatura de operação 0,0°C, temperatura de projeto 29.0/120°C, eficiência da solda 0,6, margem de corrosão 1,6 mm, Des. Nº 2516C051; plaquetas dos conjuntos inferiores acoplados aos motores e corpo da máquina: marca ALFA LAVAL, modelo M10BWFDT, pressão máxima de trabalho 2,5mpa, 25.0 bar, nº de fabricação 3010757466, temperatura máxima de trabalho 110°C (outra 80°C), ano de fabricação 2001, volume 70 II (outra 88 litros); compressor para líquido refrigerante marca SABROE, motor WEG trifásico, 1.185 RPM, 125 cv; cilindro tipo OVUR 3206D-refrigerante R717, ano de fabricação 2001/2002, nº S04130, pressão máxima bar, pressão de teste 22,5 bar, volume por litro 39,1 litro, código ASME VIII DIV.1-ED.1998, categoria MR13;compressor tipo; SMC 108 litros, refrigerante R-717, nº 1081458, ano de fabricação 2001/2002, rotação .185RPM, capacidade volumétrica 446 m³/h, pressão máxima trabalho 13,5 bar, pressão de teste 42,21 bar, marca YORK; compressor carcaça marca SABROE, marca YORK, tipo: SMC 104E, refrigerante R 717, nº 104E021, ano de fabricação 2001/2002, rotação 1.250 RPM, capacidade volumétrica 282,5 m³/h, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 42,21 bar, motor marca WEG trifásico, 1.770 RPM, 75 cv; cilindro marca YORK, tipo: OVUR 3206D, refrigerante R 717, nº S04120, ano de fabricação 2001/2002, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 20.0 bar, volume 39 litros, código ASME VIII, divisão DIV.1.ED.1998, categoria MR13; com válvula de retenção, base de montagem e conexões. Encontra-se desinstalada, em bom estado de conservação, que avalio o conjunto, por R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); -2)01(uma) caldeira para 4.000 kgvapor/h, preparada para trabalhar com queimador a GLP, não foi possível visualizar a plaqueta de identificação, em bom estado de conservação, encontra-se desinstalada, que avalio por R$ 70.000,00 (setenta mil reais); Valor Total da Avaliação R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4580/2009
PROCESSO : RT 00514-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINA APARECIDA DORNAS

EXEQÜENTE: DIVINA APARECIDA DORNAS
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
Data da Praça 01/09/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fls. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR , Nº 60, CENTRO CEP 75.020- 270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um prédio hospitalar, com as seguintes características: paredes e tijolos, coberta com telhas eternit e assim dividido: uma sala de espera, um consultório, cinco quartos, seis apartamentos, cada um com um quarto e um sanitário, um hall de circulação, um sanitário, com pisos de paviflex e forrados de lajotas. Os sanitários dos apartamentos, com pisode cerâmica e paredes revestidas de azulejos; modificado pela A-V 01 4795 um prédio, construção de tijolos, cobertas com telha brasilit, com as seguintes características: sub-solo: 2 rouparias, 01 garagem, 01 rampa, 02 banheiros, 01 lavanderia, pisos de cerâmicas, e forro de laje. Térreo:- 1º pavimento 6 apartamentos com pisos paviflex e 6 banheiros com pisos de cerâmica, 10 quartos, 2 corredores, 2 salas de espera, 1 consultório, 2 enfermarias, pisos paviflex e forro de laje, 5 banheiros, 2 áreas livres, 1 rampa, pisos de cerâmica e forro de laje, exceto as áreas livres sem forro. Pavimento 2º e 3º: - 14 quartos, 2 corredores, 1 almoxarifado, 1 enfermaria, 10 banheiros (com pisos de cerâmica) pisos de paviflex e forro de laje, 1 rampa com piso de cerâmica e laje. E o respectivo terreno resultante da unificação de várias partes de lotes, com área total de 2.699,60 metros quadrados, com limites e confrontações em conformidade com a matrícula 4.795, livro 2- W, fls. 01 do CRI da 1ª Zona da Comarca de Anápolis, a metragem acima tem de ser confirmada uma vez que foram averbadas modificações conforme registros A-V 09-4795, AV-10- 4795 e AV-13-13-4795, avaliado em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4580/2009
PROCESSO : RT 00514-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINA APARECIDA DORNAS
EXEQÜENTE: DIVINA APARECIDA DORNAS
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
Data da Praça 01/09/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fls. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR , Nº 60, CENTRO CEP 75.020- 270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um prédio hospitalar, com as seguintes características: paredes e tijolos, coberta com telhas eternit e assim dividido: uma sala de espera, um consultório, cinco quartos, seis apartamentos, cada um com um quarto e um sanitário, um hall de circulação, um sanitário, com pisos de paviflex e forrados de lajotas. Os sanitários dos apartamentos, com pisode cerâmica e paredes revestidas de azulejos; modificado pela A-V 01 4795 um prédio, construção de tijolos, cobertas com telha brasilit, com as seguintes características: sub-solo: 2 rouparias, 01 garagem, 01 rampa, 02 banheiros, 01 lavanderia, pisos de cerâmicas, e forro de laje. Térreo:- 1º pavimento 6 apartamentos com pisos paviflex e 6 banheiros com pisos de cerâmica, 10 quartos, 2 corredores, 2 salas de espera, 1 consultório, 2 enfermarias, pisos paviflex e forro de laje, 5 banheiros, 2 áreas livres, 1 rampa, pisos de cerâmica e forro de laje, exceto as áreas livres sem forro. Pavimento 2º e 3º: - 14 quartos, 2 corredores, 1 almoxarifado, 1 enfermaria, 10 banheiros (com pisos de cerâmica) pisos de paviflex e forro de laje, 1 rampa com piso de cerâmica e laje. E o respectivo terreno resultante da unificação de várias partes de lotes, com área total de 2.699,60 metros quadrados, com limites e confrontações em conformidade com a matrícula 4.795, livro 2- W, fls. 01 do CRI da 1ª Zona da Comarca de Anápolis, a metragem acima tem de ser confirmada uma vez que foram averbadas modificações conforme registros A-V 09-4795, AV-10- 4795 e AV-13-13-4795, avaliado em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4580/2009
PROCESSO : RT 00514-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINA APARECIDA DORNAS
EXEQÜENTE: DIVINA APARECIDA DORNAS
EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
Data da Praça 01/09/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fls. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR , Nº 60, CENTRO CEP 75.020- 270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um prédio hospitalar, com as seguintes características: paredes e tijolos, coberta com telhas eternit e assim dividido: uma sala de espera, um consultório, cinco quartos, seis apartamentos, cada um com um quarto e um sanitário, um hall de circulação, um sanitário, com pisos de paviflex e forrados de lajotas. Os sanitários dos apartamentos, com pisode cerâmica e paredes revestidas de azulejos; modificado pela A-V 01 4795 um prédio, construção de tijolos, cobertas com telha brasilit, com as seguintes características: sub-solo: 2 rouparias, 01 garagem, 01 rampa, 02 banheiros, 01 lavanderia, pisos de cerâmicas, e forro de laje. Térreo:- 1º pavimento 6 apartamentos com pisos paviflex e 6 banheiros com pisos de cerâmica, 10 quartos, 2 corredores, 2 salas de espera, 1 consultório, 2 enfermarias, pisos paviflex e forro de laje, 5 banheiros, 2 áreas livres, 1 rampa, pisos de cerâmica e forro de laje, exceto as áreas livres sem forro. Pavimento 2º e 3º: - 14 quartos, 2 corredores, 1 almoxarifado, 1 enfermaria, 10 banheiros (com pisos de cerâmica) pisos de paviflex e forro de laje, 1 rampa com piso de cerâmica e laje. E o respectivo terreno resultante da unificação de várias partes de lotes, com área total de 2.699,60 metros quadrados, com limites e confrontações em conformidade com a matrícula 4.795, livro 2- W, fls. 01 do CRI da 1ª Zona da Comarca de Anápolis, a metragem acima tem de ser confirmada uma vez que foram averbadas modificações conforme registros A-V 09-4795, AV-10- 4795 e AV-13-13-4795, avaliado em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4581/2009
PROCESSO : RTSum 00825-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 01/09/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000.00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DUAS UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4581/2009
PROCESSO : RTSum 00825-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 01/09/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000.00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DUAS UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 335, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Após, considerando-se que os cálculos de fls. 819/822 apuraram a pensão mensal devida no período compreendido entre março e junho/2009, intime-se a 1ª reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da pensão devida a partir deste mês de julho/2009, sob pena de execução. Findo o prazo assinalado no parágrafo anterior, sem manifestação da 1ª reclamada/executada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido, a fim de que seja instaurada a execução. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 01115-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERUSALÉM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls. 295/296). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos pela Executada, PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA - ME, em face do Exeqüente, MARCELO GONÇALVES SOARES, para manter a arrematação homologada às fls. 279 e determinar que, após o trânsito em julgado, sejam os bens arrematados entregues ao arrematante, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora o veículo descrito à fl. 103 esteja registrado em nome da 2ª executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária, sendo que o documento de fl. 104 demonstra que ainda subsiste o gravame.Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art.1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora.Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg.AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel.Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs.67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 103.Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da 2ª executada (PLATIX IND. COM. E DIST. DE PLÁSTICOS LTDA)quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 30/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 77/84). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com Juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$1.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 59/60, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 79/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de julho de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.77/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, DANILLO RODRIGUES GONÇALVES, em face da reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de julho de 2009 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 295/303). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 60/64). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: RENATO MENDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 72/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 65/69). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/09/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/09/2009, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 00718-1999-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

OUTRO : FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RT 00676-2003-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao Executado eventual saldo remanescente nos autos, conforme requerido à fl. 259, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Após, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 00047-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ENEGLEICE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Libero ao exequente as importâncias indicadas nas guias de fls. 580 e 588, as quais deverão ser deduzas do seu crédito. Intime-se. Após, seja procedida a atualização das planilhas de fls. 597/605 e 606/613, observância do teor do primeiro parágrafo deste despacho. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

OUTRO : ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR
Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: ExFis 00163-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA - NA PESSOA DO SR. ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003777-00, 11.5.03.000706-73
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: FICA O EXECUTADO CIENTE DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL SOB O Nº 11.5.02.003777-00 E 11.5.03.000706-73 FORAM REDISTRIBUIDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.
CARTA DE CITAÇÃO
Cobrança Judicial da Dívida Ativa
De ordem do Exmo(a). Dr. MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6830/80, fica(m) V.Sª(s). CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, anexas por cópia, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

OUTRO : ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR
Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: ExFis 00163-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA - NA PESSOA DO SR. ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.003777-00, 11.5.03.000706-73
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: FICA O EXECUTADO CIENTE DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL SOB O Nº 11.5.02.003777-00 E 11.5.03.000706-73 FORAM REDISTRIBUIDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.
CARTA DE CITAÇÃO
Cobrança Judicial da Dívida Ativa
De ordem do Exmo(a). Dr. MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6830/80, fica(m) V.Sª(s). CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, anexas por cópia, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RT 00996-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, os embargos à execução a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel descrito no item 01 do auto de penhora e avaliação de fl. 156 (imóvel localizado na Av. Comercial, Lt. 01 da Qd. 19, loteamento "Cidade dos Pirineus", Cocalzinho de Goiás-GO), mantendo-se, porém, a constrição e a avaliação do imóvel indicado no item 02 do auto de penhora e avaliação localizado na Rua 08, Lt. 14, da Qd. 17, loteamento Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás-GO), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos dos embargos de terceiro noticiados à fl. 174 e seja oficiado ao Cartório de Registros de Imóveis da circunscrição de Corumbá de Goiás-GO para cancelamento da averbação de penhora do primeiro bem acima indicado. Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o art. 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA HIPÓLITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 70, concedo ao Reclamante mais 30 dias de prazo para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 66. Intime-se. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PITALUGA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante (fls. 710/733), prazo sucessivo, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PITALUGA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: FABIO AMÉRICO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante (fls. 710/733), prazo sucessivo, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 78, designa-se o dia 10.09.2009, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 77. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.09.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista às partes da manifestação do sr. Perito às fls. 240/249, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Tendo em vista que consta do extrato analítico exibido pela Reclamada à fl. 71 apenas os depósitos de FGTS a partir do mês de novembro/2007, deverá a Reclamada comprovar os depósitos relativos ao período de maio/2007 a outubro/2007, conforme requerido pelo Reclamante à fl. 75, ciente de que na omissão o valor do FGTS relativo a tal período (05/2007 a 10/2007) será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado. Cumprida, pela Reclamada, a obrigação supra, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração apenas da multa referente ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, fl. 79 (com vencimento em 10/07/2009 foi paga em 17/07/2009). Caso contrário, além da multa mencionada no parágrafo anterior deverá também ser incluído no cálculo o FGTS relativo ao período de maio/2007 a outubro/2007. Intime-se a Reclamada, diretamente e por sua Procuradora. cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 27 de julho de 2009, SEgunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada através da petição de fls. 117/118 requer o deferimento da comprovação intempestiva do recolhimento do FGTS, previsto na alínea “c” da Ata de fls. 21/22. Ao ter vista de tal manifestação, o reclamante requer a execução da multa estipulada no acordo. Deste modo, tendo em vista que a comprovação realizada pela reclamada excedeu de forma considerável o prazo estipulado por ocasião da conciliação das partes em audiência, determino o envio dos autos à Contadoria para apuração da multa acima descrita, instaurando-se a execução. Intimem-se. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SILVA DE MELO
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, os embargos à execução a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel descrito no item 01 do auto de penhora e avaliação de fl. 156 (imóvel localizado na Av. Comercial, Lt. 01 da Qd. 19, loteamento “Cidade dos Pirineus”, Cocalzinho de Goiás-GO), mantendo-se, porém, a constrição e a avaliação do imóvel indicado no item 02 do auto de penhora e avaliação localizado na Rua 08, Lt. 14, da Qd. 17, loteamento Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás-GO), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos dos embargos de terceiro noticiados à fl. 174 e seja oficiado ao Cartório de Registros de Imóveis da circunscrição de Corumbá de Goiás-GO para cancelamento da averbação de penhora do primeiro bem acima indicado. Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o art. 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Na petição de fls. 479, a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, nomeada na ata de fls. 56/57, para realização da perícia designada objetivando a avaliação das circunstâncias relativas à alegação de acidente de trabalho, requer que seja nomeado outro perito para tal atribuição, alegando que embora a Reclamada esteja em funcionamento aos sábados, seus representantes comunicaram a impossibilidade de realização da perícia neste dia. A Reclamada manifesta-se por meio da petição protocolizada sob o nº 868170 aduzindo que “foi designada a perícia para o sábado dia 25/07/2009, entretanto, a Reclamada não opera plenamente neste dia, ou seja, há somente empregados para realizar algumas funções secundárias, sendo que, no dia marcado para a perícia não estaria presente diretores ou encarregados que poderiam acompanhar a Expert Perita para realização da mencionada perícia. Aduz, ainda, que foi informado pela perita que de segunda a sexta-feira seria impossível seu deslocamento até a sede da Reclamada, em Corumbá de Goiás-GO. Por fim, requer, também, que seja nomeado outro perito. Não obstante as alegações da Reclamada, tendo em vista que o sábado é considerado dia útil, não vislumbro nenhum motivo ponderoso que justifique a recusa da Reclamada na realização da perícia em tal dia. Desse modo, para realização da perícia designada, mantenho a perita nomeada na ata de fls. 56/57 (Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi), ficando autorizada a realizar a perícia aos sábados. Intimem-se a Reclamada e a Perita. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JEICE CARLOS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (08/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 e a multa de 40% até a rescisão contratual, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$62,00, calculadas sobre R$3.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fl. 85 o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, perito nomeado às fls. 34/35, declina da referida nomeação, alegando que se sente suspeito para atuar neste processo por ter prestado serviços de consultoria

para a Reclamada. Diante de tal fato, revogo a nomeação de perito efetuada em audiência, designando para a mesma atribuição o Dr. Marcelo Emílio Monteiro. Ressalte-se que ficam mantidos os demais termos da ata de fls. 34/35. Intimem-se as partes e os peritos.
Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do perito nomeado Carlos Alberto Cremonesi quanto à sua impossibilidade de realização da perícia, nomeio para o mesmo encargo o Sr. Marcelo Emílio Monteiro, mantidas as demais determinações contidas na Ata de fls. 31. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do perito nomeado Carlos Alberto Cremonesi quanto à sua impossibilidade de realização da perícia, nomeio para o mesmo encargo o Sr. Marcelo Emílio Monteiro, mantidas as demais determinações contidas na Ata de fls. 29. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do perito nomeado Carlos Alberto Cremonesi quanto à sua impossibilidade de realização da perícia, nomeio para o mesmo encargo o Sr. Marcelo Emílio Monteiro, mantidas as demais determinações contidas na Ata de fls. 29. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante da petição juntada às fls. 24/25, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante OSÉIAS ROSA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (7/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º,da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar à Reclamante ANA PAULA COSTA CAMPOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas c/ 1/3, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, salários retidos, indenização do período de estabilidade gestante e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, efetuar a anotação de baixa na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápólis-GO, 22 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante MANOEL LOPES DA SILVA FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salários retidos, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais à razão de (04/12), ambas acrescidas de 1/3, equiparação salarial e seus reflexos, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSÉ GABRIEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MINERAÇÃO COLONIA LTDA, a pagar ao Reclamante DARLI JOSÉ GABRIEL, no prazo legal: adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00,00763-2009-054-18-00-0 pag.7 TRT18 Registro calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de insalubridade, horas extras e diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Considerando os indícios de materialidade e autoria do crime previsto no art. 298 do Código Penal, oficie-se, de imediato, ao Ministério Público Federal, para adotar as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que o Reclamante embora tenha atribuído valores aos pedidos constantes da alíneas "a" a "e" do item 9 da petição inicial, não indicou o valor referente ao pedido constante da alínea "f" do item referenciado (horas extras e reflexos). Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$181,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$9.073,07, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta para, Dr. MARCELO ALVES GOMES -, visando adequação da pauta aos horários disponíveis, adia-se a audiência para as 09h30min. do mesmo dia (05/08/2009), mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas. Anápolis, 03 de agosto de 2009 - segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA para a data de 25/08/2009 às 15horas.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA para a data de 31/08/2009 às 15horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21239/2009
Processo Nº: RT 00364-2002-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71,A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 21258/2009
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 497, ante o inteiro teor do despacho de fls. 239, da certidão de fls. 241 e com fulcro nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Dê-se ciência ao Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS PARA
MANIFESTAÇÃO.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21242/2009
Processo Nº: RT 00793-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do Agravo de Petição, interposto pelo União, prazo legal.

Notificação Nº: 21243/2009
Processo Nº: RT 00793-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): VKTEC INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do Agravo de Petição, interposto pelo União, prazo legal.

Notificação Nº: 21265/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados por PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (2º Reclamado/Executado) e PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (3º Reclamado/Executado) e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 21266/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados por PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (2º Reclamado/Executado) e PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (3º Reclamado/Executado) e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 21250/2009
Processo Nº: RT 00407-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito do Credor às fls.554, suspende-se o curso da execução por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspenção, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 21220/2009
Processo Nº: RT 00412-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem nenhuma manifestação do Reclamante, intime-o a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21256/2009
Processo Nº: ACCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, deverá a secretaria realizar as anotações decorrentes da petição de fls. 229 nos registros competentes.Após, em atenção ao pleito de fls. 233, ao cálculo para atualização.Com o retorno dos autos, solicite a secretaria, via BACENJUD, o bloqueio de ativos financeiros existentes nas contas bancárias da executada.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 21259/2009
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.505, alínea “a”, haja vista, recentemente diligenciado por este Juízo, contudo, sem lograr êxito (vide fls.501).Não obstante, oficie-se à Receita Federal em Goiás, para que nos remeta cópias das três últimas declarações de renda do executado.Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.Com o resultado, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 21252/2009
Processo Nº: AINDAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003
ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA. + 002
ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Em atenção ao pleito de fls.341, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente

Notificação Nº: 21315/2009
Processo Nº: ACCS 01266-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARIANA GURGEL ZOCCOLI E OUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer as guias de recolhimento da cobrança sindical, para Secretaria da Vara do Trabalho, fazer os recolhimentos devidos , prazo de 10 dias

Notificação Nº: 21253/2009
Processo Nº: AINDAT 01578-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE (VIUVA DE GEOVAN RICARDO ALBUQUERQUE)
ADVOGADO: ANTÔNIO JACKSON DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO M. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 10.08.2009, às 14h00min. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21263/2009
Processo Nº: RT 02090-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.132 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21219/2009
Processo Nº: RTOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BISPO DE SALES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 21245/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.69 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21272/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 21249/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEM FRANCISCO COSTA SIMÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): GRUPO GRÃO DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
O comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias colacionado pelo executado às fls.63 além de não abarcar o valor exequendo, o número do processo indicado na referida guia difere dos presentes autos.Assim, com fulcro no que restou decidido na Ata de fls.53/54, com relação aos recolhimentos de eventuais encargos decorrentes do acordo, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento integral dos valores devidos nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 21238/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Efetuar os depósitos das diferenças do FGTS incidentes sobre a remuneração reconhecida nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; e b) proceder ao recolhimento das diferenças de INSS nos mesmos termos.

Notificação Nº: 21274/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CALIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para retirar documentos desentranhados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21273/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos embargos de declaração, interosto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21262/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO PESSOA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21260/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 141 e seguintes.Decorrido o prazo concedido ao Reclamado com ou sem a sua manifestação, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21264/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 008
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.145/148, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21267/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat ur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Notificação Nº: 21268/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 21269/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat ur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/9

Notificação Nº: 21270/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. (ZAPDATA STORAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 21230/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT CAMPOS DA SILVA (REP. LUIS MAURICIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui os presentes autos na pauta do dia 18/08/2009, às 08:30 horas, para audiência UNA.
Informo que as partes e seus procuradores serão intimados. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21229/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO RODRIGUES SEVERIANO (REP.SILVINO SEVERIANO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui os presentes autos na pauta do dia 18/08/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA.
Informo que as partes e seus procuradores serão intimados. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21221/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA (REPRESENTADO PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui os presentes autos na pauta do dia 18/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA. Informo que as partes e seus procuradores serão intimados. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21236/2009
Processo Nº: RTOrd 01324-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES FERREIRA LADINHO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CARLA KARIELLY LUIZA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, inclui os presentes autos na pauta do dia 17/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA.

Informo que as partes e seus procuradores serão intimados. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21303/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21304/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21306/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICIO RAIMUNDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): NELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21308/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA SANTOS (REPRESENTADA P/ BENEVALDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21309/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA SANTOS (REPRESENTADA P/ BENEVALDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21280/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES DAS DORES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21299/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21275/2009
Processo Nº: RTOrd 01337-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21298/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de agosto de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21294/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): JOVANIO PEREIRA DUARTE (DJ NOVIDADES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21311/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21313/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21314/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21289/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA (AGRO CAMPO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21288/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): ALMEIDA & SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. (R. R COMERCIO & SERVIÇOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21285/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE ALMEIDA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21279/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): LINDAURA CAMPOS PINHEIRO (SISSA COMERCIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5081/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5081/2009
PROCESSO: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
EDMILSON ARAÚJO GOMES
Diretor de Secretaria Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5081/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5081/2009
PROCESSO: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
EDMILSON ARAÚJO GOMES
Diretor de Secretaria Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5078/2009
PROCESSO Nº ExFis 00551-2009-081-18-00-6
.EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5078/2009
PROCESSO: ExFis 00551-2009-081-18-00-6
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.442.558/0003-99
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOLABRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.442.558/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO REQUERENTE, PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de SOLABRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
EDMILSON ARAÚJO GOMES
Diretor de Secretaria em Exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVARENGA PRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 150, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O 3.1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEVINO DE OLIVEIRA NETO em face de ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pelo reclamado;3.1.2 - Declarar de ofício a inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que tange a indenização por danos materiais, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.1.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 14.10.1990 a 23.8.2002, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.1.4 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.1.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases

de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Ainda após o trânsito em julgado, determino as expedições de requisições de pagamentos de honorários periciais em favor do Dr. Nassim Taleb e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que ficam reduzidos dos R$1.000,00 (mil reais)/perito(a) acima arbitrados para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas processuais pelo reclamado, nos autos da reclamação trabalhista, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal sob pena de execução.
3.2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LEVINO DE OLIVEIRA NETO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo consignado, nos autos da ação de consignação em pagamento, no importe de R$12,94, calculadas sobre R$647,15, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790, § 3º da CLT. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira (OAB/GO 19.738), face ao acordo firmado entre esta e as novas procuradores da parte autora (fls. 232/233). Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 31 de julho de 2009.assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O 3.1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEVINO DE OLIVEIRA NETO em face de ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pelo reclamado;3.1.2 - Declarar de ofício a inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que tange a indenização por danos materiais, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.1.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 14.10.1990 a 23.8.2002, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.1.4 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.1.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Ainda após o trânsito em julgado, determino as expedições de requisições de pagamentos de honorários periciais em favor do Dr. Nassim Taleb e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que ficam reduzidos dos R$1.000,00 (mil reais)/perito(a) acima arbitrados para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas processuais pelo reclamado, nos autos da reclamação trabalhista, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal sob pena de execução. 3.2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LEVINO DE OLIVEIRA NETO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo consignado, nos autos da ação de consignação em pagamento, no importe de R$12,94, calculadas sobre R$647,15, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790, § 3º da CLT. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira (OAB/GO 19.738), face ao acordo firmado entre esta e as novas procuradores da parte autora (fls. 232/233). Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 31 de julho de 2009.assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.

OUTRO : ANA PAULA DA VEIRA LOBO VIEIRA - OAB-GO 19.738
Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DRª ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA, OAB-GO 19738:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O 3.1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEVINO DE OLIVEIRA NETO em face de ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pelo reclamado;3.1.2 - Declarar de ofício a inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que tange a indenização por danos materiais, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.1.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 14.10.1990 a 23.8.2002, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.1.4 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.1.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do último salário mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Ainda após o trânsito em julgado, determino as expedições de requisições de pagamentos de honorários periciais em favor do Dr. Nassim Taleb e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que ficam reduzidos dos R$1.000,00 (mil reais)/perito(a) acima arbitrados para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas processuais pelo reclamado, nos autos da reclamação trabalhista, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal sob pena de execução. 3.2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LEVINO DE OLIVEIRA NETO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo consignado, nos autos da ação de consignação em pagamento, no importe de R$12,94, calculadas sobre R$647,15, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790, § 3º da CLT. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a Dra. Ana Paula da Veiga Lobo Vieira (OAB/GO 19.738), face ao acordo firmado entre esta e as novas procuradores da parte autora (fls. 232/233). Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 31 de julho de 2009.assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: AINDAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (AINDAT), proposta por JORGE FILHO em face de NUTRAGE INDUSTRIAL

LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante no prazo legal, o seguinte: 3.1 - Indenização por danos materiais a ser paga de uma só vez = R$33.284,52; 3.2 - Indenização por danos materiais referente a despesas com tratamento médico, inclusive de locomoção para tanto, pela metade, conforme se apurar dos documentos de fls.17/24; 3.3 - Indenização por danos morais no montante de R$15.000,00; 3.4 - Indenizações por danos estéticos = R$15.000,00. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais. Todavia, a Procuradoria Federal deverá ser intimada a esse título, conforme a seguir. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. A reclamada ficou sucumbente nos objetos das perícia de engenharia e médica, razão pela qual condeno-a em honorários periciais arbitrados em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.270,00, calculadas sobre R$63.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 03 de agosto de 2009 (2ªfeira). assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: AINDAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (AINDAT), proposta por JORGE FILHO em face de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante no prazo legal, o seguinte: 3.1 - Indenização por danos materiais a ser paga de uma só vez = R$33.284,52; 3.2 - Indenização por danos materiais referente a despesas com tratamento médico, inclusive de locomoção para tanto, pela metade, conforme se apurar dos documentos de fls.17/24; 3.3 - Indenização por danos morais no montante de R$15.000,00; 3.4 - Indenizações por danos estéticos = R$15.000,00. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais. Todavia, a Procuradoria Federal deverá ser intimada a esse título, conforme a seguir. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. A reclamada ficou sucumbente nos objetos das perícia de engenharia e médica, razão pela qual condeno-a em honorários periciais arbitrados em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.270,00, calculadas sobre R$63.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 03 de agosto de 2009 (2ªfeira). assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.391/399, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: Monito 01062-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): FREUD DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 180, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução da embargante REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Assim sendo, mantenho os cálculos homologados (fls. 575/588), eis que condizentes com o presente decisum. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido apurado nos cálculos homologados, exceto pelo excesso de R$5.865,03, tem-se que restou incontroverso EM FAVOR DO AUTOR o importe de R$11.757,52 (23.145,72 – 5.523,17 – 5.865,03 = 11.746,46) – vide fls. 575, 591 e 605) Isso posto, libere-se referido valor ao exequente, a ser retirado do depósito de fl. 595, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução da embargante REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Assim sendo, mantenho os cálculos homologados (fls. 575/588), eis que condizentes com o presente decisum. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido apurado nos cálculos homologados, exceto pelo excesso de R$5.865,03, tem-se que restou incontroverso EM FAVOR DO AUTOR o importe de R$11.757,52 (23.145,72 – 5.523,17 – 5.865,03 = 11.746,46) – vide fls. 575, 591 e 605) Isso posto, libere-se referido valor ao exequente, a ser retirado do depósito de fl. 595, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.210/214, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.210/214, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto,

CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por FÁBIO CARLOS DA SILVA e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 315/319, devidamente atualizados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a executada reconhece ser devido à reclamante o valor líquido de R$ 1.223,63 (fl. 301), libere-se referido valor à exequente, a ser retirado do depósito de fl. 296, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecerà disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.285/289, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.285/289, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.285/289, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: Monito 02171-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 72, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: AI 02212-2008-082-18-02-5 2ª VT
AGRAVANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA)
ADVOGADO...: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
AGRAVADO(A): JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO...: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO:
Vista ao agravado do agravo de instrumento para, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTSum 02399-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FRANCA CORREIA (REP. POR SUA MÃE KELLY CRISTINE FRANÇA CORREIA)
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIO CESAR MACEDO SILVA (SORVETERIA SABOREAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Procuradora do Reclamante intimada para comparecer à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para recebimentos das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de serem liberados diretamento à autora, o que, desde já, se determina.
Intimem-se o REclamante.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Segundo as informações do Sr. Perito, às fls. 181/182, a própria Reclamada, por seu assistente, deu causa aos incidentes relatados, não podendo, assim, alegar prejuízo, conforme exegese dos artigos 794 c/c 796, “b”, da CLT. A matéria será melhor esclarecida por ocasião da prolação da sentença. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 16.09.2009, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, no máximo duas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Inclua-se o processo na pauta do dia 17.08.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, O art. 437, do CPC, faculta ao Juiz a determinação de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da reclamada não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de realização de nova perícia (fl. 342). A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.09.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, 30 de julho de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: CartPrec 00460-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: MARLI APARECIDA MATIAS ALVES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 01
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à CEF para que proceda à transferência do saldo remanescente da conta referida à fl. 23, para a conta da reclamada indicada à fl. 32.
Intime-se a Requerida.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos certidões de fls. 56 e 61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANN BARBOSA FURTADO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, Dê-se vista às partes da resposta da POLICLÍNICA MODELO (fls. 565/566), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição e declaro prescritas as parcelas e verbas ateriores a 14/04/2004 e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar Furnas Centrais Elétricas S/A a cumprir em favor de Nelson Barbosa Horta, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra contitui parte de dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trablho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trita mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à 1ª Reclamada da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 677, devendo esclarecer acerca da informação ali prestada, em cinco dias.
Intime-se à 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar a preliminar suscitada pela demandada e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada RGL REPRESENTAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante VALDIR FRANÇA JÚNIOR, no prazo de 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, a título de: férias proporcionais + 1/3 do período 2004/2005 (09/12), 13º salário proporcional de 2004 (01/12), 13º salário proporcional de 2005 (08/12); FGTS + 40% do período não anotado; diferenças de FGTS + 40% em relação ao contrato de trabalho registrado na CTPS do demandante; aviso prévio, 13º salário proporcional de 2008 (10/12); TRT18 Registro 12158346 Publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 3/8/2009. férias vencidas e proporcionais + 1/3; multa do artigo 477 da CLT; FGTS + 40% do período posterior ao anotado; RSR sobre as comissões pagas; horas extras com acréscimo de 50% e reflexos sobre RSR e, a partir daí, em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo nos termos da fundamentação e nos limites do pedido. Determino a retificação pela reclamada da data de admissão para 1º/12/2004 e baixa na CTPS do autor em 30/10/2008, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já, autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado dessa decisão. As gratificações natalinas, o RSR, as horas extras com acréscimo e reflexos sobre as citadas parcelas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis sobre a cota-parte do reclamante, no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, onde couber. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.'

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.198/206, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3974/2009
PROCESSO Nº RTSum 02079-2008-082-18-00-1
EXEQÜENTE(S): STÉFEN HUDSON BRAZ SATILIO
EXECUTADO(S): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 1.162,45, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3969/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00414-2009-082-18-00-8
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MARTINS BRAGA
EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 05, MÓDULOS 07 A 09, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) EDUARDO MARCEL SURGE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
VINTE E UMA UNIDADES PEÇAS DE TRELIÇA, TIPO MULTIVIGA, EM AÇO ASIM-A 36 COM PERFIS EM CANTONEIRAS 5/8 x 1/8, EM AÇO REDONDO 1/4 CEM. COMPRIMENTO DE 6 METROS, PINTADOS NA COR AZUL, DESTINADOS A ESTRUTURA METÁLICAS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DA EXECUTADA, NOVAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$175,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$3.675,00 (TR~ES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3969_2009_CartPrec_00414_2009_082_18_00_8.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 31/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3972/2009
PROCESSO Nº RTSum 00480-2009-082-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 8.721,38, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3971/2009
PROCESSO Nº RTSum 00490-2009-082-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ERIANE ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA)
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 3.389,15, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3982/2009
PROCESSO Nº RTSum 00493-2009-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): IRENE DA CONCEIÇÃO SOUSA
EXECUTADO(S): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 6.409,78, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4002/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00547-2009-082-18-00-4
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO MENDES
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) ,
CPF/CNPJ: 06.260.014/0001-20
Data da audiência: 26/08/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DO PEDIDO
O reclamante pede Vossa Excelência, julgue procedentes os seguintes pedidos em face da reclamada juntamente com a RESCISÃO INDIRETA.
Pede se seja pago o aviso Prévio R$3,029,60 (três mil e vinte nove reais e sessenta centavos);
Pede seja pago as férias proporcionais 10/12 avos, mais 1/3 constitucional R$3.366,21 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos);
Pede sua pago 13º salário proporcional 10/12 avos R$2.524,66 (dois mil quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e seis centavos);
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4002_2009_RTOrd_00547_2009_082_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 31/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Pede seja expedidas as guias do seguro desemprego somando o total de 03 parcelas no total de R$2.610,03 (dois mil seiscentos e dez reais e três centavos);
e) Pede seja depositado seu FGTS mais 40% referente a multa total de R$4.052,92 (quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);
Pede seja pagas as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta feira somando o total de 240 horas mensais valor da hora R$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), somando valor de R$1.413,60 (um mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), vezes 09 meses somando o montante de R$12.722,40 (doze mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);
Pede seja pagas as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de sábado e aos domingos somando um total de horas de 864, na proporção de 100% (cem por cento), devido ser trabalhadas nos finais de semana somando o total de R$10.177,92 (dez mil cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Pede se seja pagos os salários em atraso sendo os seguintes:
mês de agosto de 2008, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de setembro de 2008, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de outubro de 2008, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de novembro de 2008, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de dezembro, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de janeiro de 2009, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
mês de fevereiro de 2009, saldo em atraso R$864,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)
mês de março, saldo em atraso R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
Pede seja entregue o TRCT, no Código 01 sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento);
Pede seja paga a multa fundiária do art. 477, d CLT. No valor de R$3.029,60 (três mil e vinte e nove reais e sessenta centavos);
O reclamante pede seu a assinado sua CTPS, com a data de sua admissão, ou seja, 11 de junho de 2008, e faça recolher às verbas sociais, em seguida a devida baixa diante da rescisão indireta;
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4002_2009_RTOrd_00547_2009_082_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 31/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
O reclamante pretende provar o alegado por todos meios de provas em direito admitidos.
Total R$48.425,34 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).
DOS REQUERIMENTOS
Diante do exposto na pela inicial o reclamante REQUER a aguarda da Digníssima Justiça do Trabalho o deferimento de todos pedidos a e Rescisão Indireta proposta e a condenação dos pedidos formulados.
Requer a Notificação da Reclamada em horário excepcional das 20: às 06:00 da manhã, pelo fato da empresa estar fechada durante o dia, de acordo com artigo 172, § 2º, do CPC, para caso queira apresentar sua contestação dentro do prazo legal sob pena de incorrer em revelia;
Requer o benefício d Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50;
O reclamante protesta provar por todos meios de prova em direito admitidos;
Requer, todavia o rito ordinário para solução da reclamação em tela.
Dá a presente causa o valor de R$48.425,34 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos.
N.termos em que,
P. deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: RT 00688-1996-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LUZIA FERREIRA PORTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (RESIDENCIAL IGLOO-INN) + 002
ADVOGADO....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Pelo teor da certidão de fls. 335, tenho que os autos estão arquivados há mais de 2 (dois) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito.Conforme despacho de fls. 336, em 28.11.2006 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa, conforme despacho de fls. 196, a requerimento do próprio exequente, sendo os autos remetidos ao arquivo provisório e lá permanecido por mais de 3 (três) anos - documentos de fls. 197/199.
Pois bem. Com o advento da Lei n. 11.051/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato: "Art. 40 - (...) § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." O C. Supremo Tribunal Federal sustenta a aplicação da prescrição intercorrente no direito trabalhista, consoante entendimento consubstanciado na Súmula n. 327.
Contrariando sua Súmula n. 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementas colacionadas a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida." PROC: RR NUM: 345154/1997. RELATOR MINISTRO ARMANDO DE BRITO. PUBLICAÇÃO: DJ - 03/12/1999. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionada a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do Trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, eis que transcorrido prazo superior a 2 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º, da Lei n. 8.630/80, ficando extinta a execução trabalhista, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RT 00688-1996-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LUZIA FERREIRA PORTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (RESIDENCIAL IGLOO-INN) + 002
ADVOGADO....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 346/348, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 01294-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
Por falta de aperfeiçoamento, desconstituo a constrição efetuada à fl. 73.
Apesar de insuficiente para liquidação do crédito devido, libere-se em favor da obreira o numerário penhorado à fl. 184.
Intimem-se.
Com a comprovação da importância levantada, remetam-se os autos à conclusão para análise e aplicação, se devida, da prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
...LIBERE-SE AO OBREIRO O SEU CRÉDITO,...

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA
Nos autos constam valores advindos da arrematação ocorrida no Juízo deprecado e de bloqueios efetivados em contas bancárias da devedora(fls. 137 e 140), os quais são suficientes para a garantia do débito exequendo.
Intime-se a executada da penhora efetuada por meio do Sistema BACENJUD. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ERONILDO TENÓRIO DA SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados da decisão de fls. 192/194, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VARRIANO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão de fls. 458/466 (julgamento embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 00238-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão de fls. 443/451 (julgamento embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PONTES DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão de fls. 384/390 (julgamento embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 235/247 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.350,11 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2...
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 182, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do depósito recursal. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima homologado, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal (R$5.491,02), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime o reclamante a proceder à retirada da CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao executado os valores depositados na conta judicial indicada às fls. 61, mediante transferência bancária ou alvará.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA NIL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 286/287 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da decisão de fls. 391/393 (julgamento embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que tenha ciência dos cálculos às fls. 313/321. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: AINDAT 01062-2008-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 494/501.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: AINDAT 01063-2008-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 474/482.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica as reclamadas intimadas da decisão de fls. 174/175, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica as reclamadas intimadas da decisão de fls. 174/175, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 02(dois) dias.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.071,93 (um mil, setenta e um reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANELIA MARIA DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao integral adimplemento.

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORLANDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar-se acerca do cumprimento acordo de fls. 43, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 349/372 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 24.481,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Intime o reclamante a proceder à retirada da sua CTPS. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 826/849.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.881,55 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 95, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do depósito recursal. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
OBS: O valor da execução é: R$15.881,55 e o valor do depósito recursal monta em: R$ 5.044,92.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.881,55 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 95, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do depósito recursal. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
OBS: O valor da execução é: R$15.881,55 e o valor do depósito recursal monta em: R$ 5.044,92.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.881,55 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 95, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do depósito recursal. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
OBS: O valor da execução é: R$15.881,55 e o valor do depósito recursal monta em: R$ 5.044,92.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.881,55 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 95, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do depósito recursal. Com a obtenção do saldo, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
OBS: O valor da execução é: R$15.881,55 e o valor do depósito recursal monta em: R$ 5.044,92.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WILMA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA ALVES SOARES MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLEY DOS SANTOS MIRITZ
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: intimar o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante (fls. 76), na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, como incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTOrd 00558-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. (SNOW JEANS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 62, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime o reclamante a proceder à retirada da CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Intime o reclamado a proceder à retirada da CTPS do autor para que a mesma seja devidamente anotada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 275/276 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): RIO LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 88/89 (JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 263/267 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSYANNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 118/122 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE
Antes de se apreciar a questão suscitada pelo reclamante às fls. 28, intime-o para que informe nos autos se o reclamado pagou ou não a primeira parcela acordada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao pagamento da primeira parcela. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 52/55 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 41/44 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: STEVE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 113/118 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5809/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 15/16, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: CauInom 00873-2009-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO: LEONARDO PEIXOTO GOMIDE
RÉU(RÉ).: COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINTER-GO - REP/ POR HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 64 noticia o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 57/62, bem como o decurso de prazo para recolhimento das custas processuais no importe de R$200,00.
Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União.
ARQUIVEM-SE os autos.
Intime-se O AUTOR.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA FERREIRA TOSTA AYRES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 235/238 (SENTENÇA), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LARANJA DO SÍTIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 53/56 (sentença), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LARANJA DO SÍTIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na sentença de fls. 53/56, onde se lê no dispositivo: [...] Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GESMAR BATISTA MOREIRA em face de CLEIDE ANTONIO GOMES, G MAX e de DISTRIBUIDORA LARANJA DO SÍTIO LTDA, [...]; leia-se: [...]
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GESMAR BATISTA MOREIRA em face de DISTRIBUIDORA LARANJA DO SÍTIO LTDA, [...].
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante os termos do pedido precedente, aguarde-se a comprovação da efetiva complementação do crédito exequendo.
Intime-se.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: AINDAT 00746-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: OSVALDO ALVES + 002
ADVOGADO: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RÉU(RÉ).: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme apurado às fls. 306, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCAT Nº 01/2006, findo o prazo de arquivamento provisório dos autos, visando dar cobro à execução, o exequente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for apto ao prosseguimento do feito, manifestando-se de forma conclusiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução;

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls.132 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, devendo os autos retornarem ao setor de cálculos para atualização do valor previdenciário.
Atualizada a conta, deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez)dias, o recolhimento previdenciário, sob as penas da lei.
Comprovado o recolhimento, voltem-me os autos conclusos para desbloqueio da penhora de fls. 102.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se a exequente em face da petição e documentos de fls. 336/340, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em 6.532,35, sendo: R$6.465,10 referentes à contribuição previdenciária e R$67,25 de custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda aos recolhimentos, comprovando-os nos autos, sob pena de imediata execução.
Comprovados os recolhimentos, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$477,89, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as reclamadas, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$477,89, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intimem-se as reclamadas, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.957,42, sendo R$2.745,09 referentes ao crédito da exequente, R$140,19 referentes à contribuição previdenciária e R$72,14 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, bem como para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de depositar sua CTPS.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CAROLINA NAVEGA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA AGROCAMPOALEGRE LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos comprovantes de depósitos apresentados pela reclamada, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se o cumprimento da obrigação, no silêncio da parte interessada.
Intime-se.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI VON NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): RJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA CUNHA NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.249,20, sendo R$4.001,20 referentes ao crédito do exequente e R$248,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: ConPag 00967-2009-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO.....: RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTROS
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Homologo os novos cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$321,94, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEUSMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.055,60, sendo R$4.001,20 referentes ao crédito do exequente e R$54,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCA REGISTRADA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.005,34, no importe de R$20,10, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CABRAL VIANA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 25/08/2009, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE HORALD MIGUEL MEDEIROS
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): WINNER CONFECÇÕES / SHEILA GOMES NEVES MARQUES
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para as vias do TRCT e guias CD/SD.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 152/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-171-18-00-5
Exeqüente: HÉLIO DINIZ DE MORAES
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 01/09/2009 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 02/09/2009 às 13h, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a

quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Bonifácia, município de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - Cinco (05) centrífugas em inox, marca Nivoba, Veendam, Nederland, modelo HCC 1000-E, todas fabricadas em 2004, com os seguintes números de série: 1823-06210, 1824-06210, 1825-06210, 1826-06210 e 1827-06210, todas em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 00283-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ANA RODRIGUES DE ATAÍDES
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONINA DO NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR EXISTENTE EM CONTA JUDICIAL, COMFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 191, libere-se à executada o valor existente na conta judicial nº 0791.042.01503968-1.
Feito, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 00306-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO DE AMORIM BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 232, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
RECLAMADO(A): GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 267, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intimem-se: a) o executado a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de cinco dias; e b) o exequente a vir receber o valor objeto da guia de fls. 265.
Recolha-se o IR (v. guia de fls. 266).
Na omissão do executado, à(s) PRAÇA(S) do veículo constante do auto de penhora de fls. 263, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe.
Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.'

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE DE LIMA BERNARDES + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 368, 371 E 373, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 368, 371 e 373.
Int. o(a) executado(a) Luiz Felipe, na pessoa do seu procurador.
Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.'

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 00573-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER O TRCT E O RECIBO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Devolvam-se à reclamada as vias do TRCT e o recibo das guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos.
Cumpra-se a determinação de fls. 652, penúltimo parágrafo(oficiar à União, CEF, DRT e PRT, observando-se a Secretaria, quanto à PRT, o disposto a fls. 648, 1º §).
Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE;
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GUIMARÃES TELES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOSE MILTON ALBINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2050/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 131/140, PROFERIDA NO DIA 31/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, reflexos e incidência do FGTS, adicional de insalubridade, diferença de salário de setembro/08, salário de outubro/08 e de doze dias de novembro/08, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, e férias integrais (em dobro e simples) e proporcionais, com adicional de 1/3, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado, observada a incidência sobre aviso prévio indenizado e 13os. salários (com dedução dos valores consignados no extrato de fls. 11), além da multa de 40%, desconsiderando, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado (Orientação Jurisprudencial da SDI1/TST de no. 42, inc. II), e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento das importâncias já depositadas e execução do montante remanescente; e b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES
``1. Considerando a grande diferença entre o valor do crédito exequendo (fls. 246 – R$16.178,07, atualizado até janeiro/2009) e o valor do acordo apresentado às fls. 311, firmado pelo Credor sem a anuência de sua Procuradora (R$500,00) e que às fls. 315/318 a advogada do Autor denuncia que referida conciliação fora assinada sob 'fortes pressões da parte adversa' e que seu constituinte não recebeu sequer o valor supramencionado, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2009, às 13h50min, para realização de audiência especial, sendo imprescindível o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores, com a ressalva de que a ausência de qualquer das partes implicará na não-homologação do acordo de fls. 311 e no prosseguimento normal do curso da execução.
2. Intimem-se Partes e Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IDOVALDO BENONE DE ASSIS SEABRA
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 3ª Executada (fls. 118).
2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 110/116 e documentos que a acompanham (fls. 117/138), no prazo de cinco (05) dias.
3. Com o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Face ao teor da certidão de fl. 198, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 185/190, no importe de R$663,51.``

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Face ao teor da certidão de fl. 198, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 185/190, no importe de R$663,51.``

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Face ao teor da certidão de fl. 198, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 185/190, no importe de R$663,51.``

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Face ao teor da certidão de fl. 198, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).
Obs.: Valor do bloqueio: R$663,51.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANZÍBIO REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Face ao teor da certidão de fl. 198, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).
Obs.: Valor do bloqueio: R$663,51.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reiterando a intimação de fl. 241, deverá Vossa Senhoria comprovar o parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 580/585, fixando o valor da execução em R$11.982,57 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o procurdor da reclamante acerca do acordo noticiado às fls. 370/371, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência transcrito abaixo:
´´Defiro a adjudicação proporcionalmente ao crédito do adjudicante (R$5.531,34), a saber, 6 (seis) vacas.
Expeça-se mandado de entrega de bens.
Deverá o adjudicante entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar a diligência, preferencialmente, às 00:00 horas, ressaltando-se que a remoção dos bens correrá às suas expensas.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)
ADVOGADO....: MARIA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 89, diante da certidão de fl. 87, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada e que há dois veículos cadastrados em nome da sócia-proprietária, requerer o que for de interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que o depósito recursal constitui garantia visando à futura execução e seu valor é inferior ao da execução, expeça-se alvará, devendo o credor informar o saldo levantado.
Face ao requerimento da reclamada, aguarde-se por 15 (quinze) dias.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando que o depósito recursal constitui garantia visando à futura execução e seu valor é inferior ao da execução, expeça-se alvará, devendo o credor informar o saldo levantado.
Face ao requerimento da reclamada, aguarde-se por 15 (quinze) dias.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE HELENA AMARAL
RECLAMADO(A): PEDRO NERY DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria comprovar o parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a seu favor.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, REPRESENTADO POR LUCI RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, uma vez que a matéria requer cognição exauriente.
Intime-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AMARILDO GARCIA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 152/153 (R$ 65,49 e R$ 43,22), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 152/153. Lado outro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão de fls. 164, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 394, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora as importâncias bloqueadas na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo os números das contas judiciais onde se encontram depositadas as quantias bloqueadas às fls. 357/378. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 355, devendo comprovar nos autos através da guia GPS e DARF. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO EDMAR RODRIGUES CARVALHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:24 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 317/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: ET 02168-2008-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
EMBARGADO(A): EDMAR ALVES LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 245/250, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA em face de EDMAR ALVES LOPES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há condenação em custas uma vez que não houve sucumbência. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os em seguida conclusos, devendo ser oficiado ao Juízo Deprecado solicitando-lhe a liberação da penhora e cancelamento do embargo judicial junto ao DETRAN. Publique-se, registre-se, intimem-se.´´

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RT 02715-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISA ANDIARA PUFF
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): MB VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente intimada para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 198/199, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8184/2009
Processo Nº: RT 02785-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da certidão de fls. 228, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 110, por ora deixa-se de determinar a obrigação de fazer, consistente nas anotações na CTPS do reclamante. Assim sendo, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários referentes aos dois contratos de trabalho, inclusive com a incidência das verbas de natureza salarial deferidas na sentença, sob pena de execução substitutiva. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, para execução.´´

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 43 (R$ 46,07), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 43. Lado outro, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 357, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 353/354, no valor líquido de R$ 6.200,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 220,84, (resumo de cálculos de fls. 327), atualizadas até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 327, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 1.236,50, atualizado até 30/06/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovar nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 344. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON FARIA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Em tempo, face ao teor da certidão de fl. 40, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fornecido o endereço, cumpra-se o despacho anterior. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8186/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LAGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8187/2009
Processo Nº: RTSum 01689-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DIAS BORGES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RTOrd 01729-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 50/56), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 97/98, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intimem-se a reclamada e o perito.´´

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: CartPrec 01782-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 11, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8163/2009
Processo Nº: RTSum 02051-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DONIZETE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59, intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.´´

Notificação Nº: 8188/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 1ª parcela do ACORDO de fls.77/78 dos autos, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2009
PROCESSO Nº RT 00254-2006-121-18-00-2
RECLAMANTE: DENILSON SOUZA CARVALHO
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições Previdenciárias)
EXECUTADO(S): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GESLAINE BALIANO SILVA e MARCOS EUQUERES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$349,83, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.230.
E para que chegue ao conhecimento dos executados GESLAINE BALIANO SILVA e MARCOS EUQUERES ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 318/2009
PROCESSO Nº RT 00145-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: LEANDRO MANOEL MOTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA)+004
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.156, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 150 (R$ 1.798,21), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 150. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 155, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 317/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2008-121-18-00-3
EXEQUENTE: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/10/2009 às 10:24 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a

público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.211, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 29 Nº 639, SANTA INÊS - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – CAR/SEMI-REBOQUE, MARCA REB/NFV FRUEHAUF, cor cinza, placa BYB-5178 de Itumbiara-GO, ano e modelo 1981, chassi 02933MA, estando o baú em bom estado de conservação, ressaltando que o mesmo possui apenas 04 (quatro) pneus em péssimo estado de uso e conservação. Valor total do bem penhorado R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante ao exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por ADRIANO MARTINS DE CARVALHO e ADUBOS SUDOESTE LTDA. para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RT 01557-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VICTORINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME MADDI ZWCKER ESBAILLE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da nova conta de fls. 289/294, no importe de R$7.139,22 (sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OCLECIO RAIMUNDO MARCIONILIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Oclecio Raimundo Marcionilio a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$11,00 (onze reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenção (R$550,42).
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 128/145, prazo legal.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 126/135, prazo legal.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o presente feito é incluído na pauta do dia 01.09.2009, às 08:30 horas, para 'audiência inicial'.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DIRCEU JOSÉ RAGAGNIN + 003
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o presente feito é incluído na pauta do dia 01.09.2009, às 08:30 horas, para 'audiência inicial'.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO + 003
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o presente feito é incluído na pauta do dia 01.09.2009, às 08:30 horas, para 'audiência inicial'.

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CACILDO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor da ata de audiência de fl. 48, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito:
'1. Às fls. 45/46, encontra-se o termo de inventariante do reclamado exigida ao final de fl. 42, documento entregue em Secretaria pela inventariante (fl. 43), herdeira ao lado daquele que compareceu à audiência anterior.
2. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 41/42, fixando-se o primeiro pagamento para o dia 12.08.2009 (dois mil e nove), data indicada no item 3 da ata anterior.
Dê-se ciência às partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5174/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$174,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.747,96), de cujo recolhimento resta isenta.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Dê-se ciência ao reclamante.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOMBELLI REPRESENTAÇÕES LTDA (DIRCEU PACÍFICO GIOMBELLI)
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): AGROESTE SEMENTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 24/08/09 às 13h50min.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTOrd 01570-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ ANTUNES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 27/08/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO CRISTINO DE BRITO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RENATO CARDOSO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 17/08/09 às 13h40min.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RTSum 01591-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): SUB EMPREITEIRA NICOLETI S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/08/09 às 10h45min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RT 01033-1995-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANA SIQUEIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUZIGAS-LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: SHAYLA BICALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Intimar o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do art. 217 e ss. do PGR/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III + 001
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVA JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR GEOVÁ JORGE DA SILVA EM FACE DE SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$135,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento em razão dos benefícios da Justiça gratuita que ora defiro, nos termos da CLT, Art. 790, § 3°.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5564/2009
PROCESSO Nº AEF 01179-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ISRAEL ALVES RODRIGUES, CPF: 076.098.171-04
C.D.A. : 11.5.03.001106-40
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, ISRAEL ALVES RODRIGUES, CPF: 076.098.171-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.604,35, atualizado até 30/06/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISRAEL ALVES RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5567/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00811-2009-131-18-00-5
RECLAMANTE: GILDAZIO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADA : NERI REBE ATQ
CNPJ : 02.306.451/0001-87
Data da audiência: 19/08/2009 às 13:50 horas.

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
``Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.
Aos trinta e um dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante GILDÁZIO ALVES DOS SANTOS, RG nº 538.835 SSP/GO, CTPS Nº 85.568, SÉRIE Nº 00016/DF, PIS nº 127.64379.31.7, residente e domiciliado(a) na, AVENIDA ANTONINO CAMILO DE ANDRADE, Nº 61, BAIRRO LUSTOSA, CRISTALINAGO.
Fone: 9156-1710, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de NERI REBE ATO, CNPJ nº 02.306.451/0001-87, atualmente em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 02.fev.1998, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de R$ 0,57, centavos por metro cúbico de corte de lenha, exercendo as funções de OPERADOR DE MOTOSERRA. Informa que teve a CTPS anotada.
DA JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante informou que iniciava sua jornada de trabalho às 06h e terminava às 16hs, tendo 01h de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sábado.
DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 06.nov.2001.
OUTRAS INFORMAÇÕES
O reclamante alega que deixou de trabalhar para a reclamada pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, e não tendo efetuado a devida baixa na CTPS de seus empregados, assim como não efetuara o pagamento das verbas rescisórias dos mesmos.
O autor vem buscando junto ao INSS a sua aposentadoria, todavia, em face do contrato de trabalho em aberto, o mesmo não conseguiu efetivar sua aposentadoria.
Diante da impossibilidade do autor em localizar a reclamada em proceder a devida baixa em sua CTPS e pela necessidade de fazê-la em virtude de sua aposentadoria, busca o autor, a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 200,00.
Nestes termos,
Pede deferimento´´.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NERI REBE ATQ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: ACCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes (petição de fls. 169), como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Devedor, tendo como parâmetro os cálculos de fls. 161, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após vencimento da última parcela, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7162/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ALMIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o crédito do autor é de R$9,32 (planilha de fls. 180 e levantamento de valores contante da guia de fls. 256), por conseguinte intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretende continuar com a execução ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, jurisdição de Cuiabá – MT, solicitando que sejam desconsiderados os termos do Ofício nº 2524/2009, devendo a Secretaria encaminhar cópia das fls. 191, 191/201.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: ACCS 01053-2008-191-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VERGILIO CIPRIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.
Autorizo ao requerente, diretamente ou por seu procurador, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.
Custas processuais pela autora, no importe de R$ 23,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se as partes.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao réu o valor bloqueado com seus acréscimos legais.
Em seguida arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Visando maior celeridade processual, transfira-se o saldo remanescente destes autos para a conta judicial nº 0871.042.10506.839-2, na RT-01814-2008-191-18-00-9.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RT 01888-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, JAIME OLIVEIRA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentaçêo, as seguintes parcelas:
al- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras de preparo;
c)- domingos laborados, em dobro;
d)- saldo de salário;
e)- férias proporcionais, acrescidas de 1'3;
f)- 13° salário proporcional;
g)- multa do art. 477, 8°, da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, ---- observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cablveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado á condenação.
Honorários periciais, pelo reclamante, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos beneficios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GPIDGCJ nO 002/2006.
Após o transito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuiçOes previdenciárias e imposto de renda cablveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se á DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7150/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Visando maior celeridade processual, transfira-se a importância de R$149,79 para a conta judicial nº 0871.042.10506.741-8, na RT-01814-2008-191-18-00-9, utilizando para tanto parte do saldo remanescente destes autos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta se necessário.
Após, conclusos para julgamento da referida impugnação.

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Visando maior celeridade processual, transfira-se o saldo remanescente destes autos para a conta judicial nº 0871.042.10506.769-8, na RT-01814-2008-191-18-00-9.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Para maior celeridade processual, à Secretaria para transferir a importância de R$2.343,54 para a conta judicial nº 0871.042.01506.772-8, da RT-01770-2008-191-18-00-7, e R$1.004,00 para a conta judicial nº 0871.042.01506.770-1 da RT-01696-2008-191-18-00-9, utilizando para tanto parte do saldo remanescente existente nestes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese tenha constado da ata de fls. 157/158 a juntada de documentos pela reclamada. sobre os quais o reclamante inclusive manifestou-se em audiência, tais documentos não foram acostados ao feito. Isto posto, providencie a Secretaria a juntada dos documentos apresentados em audiência e discriminados na ata de fls. 157/158, a fim de que o feito possa ser julgado. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.
•
\I\.-L.C
Enelda Martin Pereira de So za Alencar
Juf a do Trabalho
dos docu ntos apresentados f de que o feito p ssa ser julgado.
Isto posto. providencie a Se em audiência e discriminados na ata de f . 157/158.
Após. conclusos para jul Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NAPOLEÃO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.016,33, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a execução no valor de R$1.369,45 [R$5.016,33 – R$3.646,88 = R$1.369,45], sob pena de execução.
Complementando a execução, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e IRRF.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORiFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar á reclamante, MARIA HELENA SEVERINO ALVES, em 48 horas, nos termos da fundamentaçllo, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras á disposiçllo e reflexos.
Tais verbas deverllo ser apuradas em liquidaçllo de sentença por cálculo, observando-se a evoluçllo salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualizaçllo monetária na forma da lei.
Deverllo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenaçao.
Após o transito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuiçOes previdenciárias e imposto de renda cablveis, na forma da legislaçao pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Intimem-se as partes.
Oficie-se à DRT.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, VALDINEI ROSA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentaçao, as seguintes parcelas:
a)- equiparaçao salarial e reflexos;
b)- horas extras in itinere e reflexos.
Tais verbas deverêo ser apuradas em liquidaçêo de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentaçêo, acrescidas de juros de mora e atualizaçêo monetária na forma da lei.
Deverêo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual Utulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado á condenaçêo.-
Após o trênsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cablveis, na forma da legislaçêo pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Intimem-se as partes.
s Pereira de Sou a Alencar
Oficie-se á DRT.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES FONTES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICO DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a certidão da RT 716-2006-2, datada de 13.03.2007, foi juntada equivocadamente aos autos posto ser a que se pretendia na ata de fls. 17, não atendendo à necessidade de prova do presente feito. Destarte, determina-se a juntada, de oficio, da certidão correta da RT 716-2006-2, datada de 02.03.2007, a fim de se permitir a apreciação pelo juizo. Após, vistas às partes pelo prazo comum 05 dias. Intimem-se as partes.
Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA LUIZ
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a certidão da RT 716-2006-2, datada de 13.03.2007, foi juntada equivocadamente aos autos posto ser a que se pretendia na ata de fls. 17, não atendendo à necessidade de prova do presente feito. Destarte, determina-se a juntada, de oficio, da certidão correta da RT 716-2006-2, datada de 02.03.2007, a fim de se permitir a apreciação pelo juizo. Após, vistas às partes pelo prazo comum 05 dias. Intimem-se as partes.
Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & JUNIOR LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar a CPTS.
Apresentando tal documento, intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações, emitir o TRCT, no código 01, e comprovar os depósitos do FGTS, com a multa de 40%, sob pena de execução direta, tudo conforme ficou determinado na sentença.
Inerte o Reclamante, prossiga com os atos processuais.
Se o Reclamado não proceder as anotações na CTPS, fica desde já autorizada a Secretaria a anotá-la e, em seguida, comunicar à SRTE para as penalidades cabíveis, e devolvê-la ao seu portador.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SERRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a certidão da RT 716-2006-2, datada de 13.03.2007, foi juntada equivocadamente aos autos posto ser a que se pretendia na ata de fls. 17, não atendendo à necessidade de prova do presente feito. Destarte, determina-se a juntada, de oficio, da certidão correta da RT 716-2006-2, datada de 02.03.2007, a fim de se permitir a apreciação pelo juizo. Após, vistas às partes pelo prazo comum 05 dias. Intimem-se as partes.
Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, VILMAR OLIVEIRA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras de preparo;
b)- diferenças de saldo de salário e férias proporcionais acrescidas de 113;
c)- multa do art. 477, 8°, da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o perlodo laborado, e verbas deferidas onde cablveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. ,r- ..
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado á condenação.
Após o transito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuiçOes previdenciárias e imposto de renda cablveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, CELSO DOS SANTOS PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentaçao, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere;
b)- intervalo previsto no art. 253 da CLT.
Tais verbas deverllo ser apuradas em Iiquidaçllo de sentença por cálculo. observando-se a evoluçllo salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualizaçllo monetária na forma da lei.
Deverllo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titulo pela reclamada.
Custas, pela reclamada. no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenaçllo.
Após o transito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cablveis, na forma da legislaçllo pertinente. e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça r. do Trabalho.
Nada mais.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que foram ajuizadas duas Reclamações Trabalhistas anteriores, envolvendo as mesmas partes e com os mesmos pedidos, não havendo, contudo, coincidência dos perlodos postulados.
Assim, comprovem as partes, no prazo de 05 dias, a data da reintegraçAo da autora, deferida na RT 19-2007-191-18-00-2, bem como até quando foram calculadas as parcelas deferidas e pagas nas açOes anteriores: RT 19-2007-191-18-00-2 e RT 657-2008-191-18-00-4, a fim de se permitir a apreciaçAo pelo juízo e delimitação dos pedidos formulados nos presentes autos.
Após, designe-se audiência de encerramento, falcutado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. das partes.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTOrd 01007-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RTOrd 01009-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTOrd 01012-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber Alvará Judicial e Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA SOUZA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o nome da Reclamante conforme consta da cópia do documento apresentando às fls. 13.
Intimem-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTSum 01242-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DAVID ROMANI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIANO ASSIS SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$181,16, calculadas sobre o valor dado à causa R$9.058,25, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 605, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Utilizando-se os valores indicados nos extratos de fls. 587/598, bem como o depósito de fl. 590, libere-se a quantia devida ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento do imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Caso haja saldo remanescente, utilize-o em outras execuções em que figurem no pólo passivo os executados da presente. Caso não haja, devolva-se aos mesmos a quantia restante. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: AINDAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 2 dias, na conta indicada na petição retro (Banco do Brasil, Agência 1242/4, conta corrente 16442/9, Titular José Luiz Ribeiro), o valor de R$ 300,00, referente aos custos com a viagem do reclamante com vistas à realização da perícia. Intime-se, pessoalmente, o reclamante para que compareça no local e data indicados na petição retro para fim de realização da perícia.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 2 dias, na conta indicada na petição retro (Banco do Barsil, Agência 1242/4,Conta Corrente 16442/9, Titular Jos´Luiz Ribeiro), o valor de R$ 300,00, referente aos custos com a viagem do reclamante com vistas à realização da perícia. Intime-se, pessoalmente, o reclamante para que

compareça no local e data indicados na petição retro para fim de realização da perícia.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: S/A MINERAÇAO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por JOSÉ SARDINHA SOBRINHO para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: AINDAT 00806-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 371/378. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de levantamento, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 77, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 75 em penhora. Intime-se o Executado. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, promovendo-se o depósito do valor devido a título de FGTS em conta vinculada e recolhendo-se o valor das custas processuais. Em seguida, expeça-se para liberação do FGTS. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 00041-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SECAL - SERV. ENG. CONSERV. E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 344, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Exequente do teor da certidão de fls. 343: Certifico que os veículos indicados nos documentos de fls. 126/128 ainda estão em nome dos executados. Entretanto, sobre eles estão gravadas restrições judiciais, administrativas, bloqueio administrativo e informação de roubo da motocicleta placa MY-598, além de falta de pagamento de licenciamento. Certifico, também, que em contato com o Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, obtive a informação de que o valor da arrematação ocorrida sobre o imóvel da Executada, ocorrida nos autos da CPE 529/04 daquele Juízo, foi bastante para quitar somente as execuções movidas daquela precatória 529/04 e na de nº 530/04, mais antigas que a nossa (CPE 232/06), tendo sido ambas devolvidas cumpridas ao Juízo deprecante da 1ª VT de Anápolis-GO no início do mês de agosto de 2008. Certifico, ainda, que a última tentativa de bloqueio de numerário dos executados foi realizada no ano de 2005.'

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 483, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RT 00506-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DUVALE SERVIÇOS DE CARVOARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.102, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 17 de agosto de 2009 às 11 horas, para tentativa de conciliação, tendo em vista o teor da petição de fls. 100/101. II-Intimem-se. III-Esclareça-se que, petição homologatória de acordo, poderá ser protocolizada a qualquer tempo.'

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 124, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando a existência de tempo hábil para requerimento do seguro-desemprego, conforme afirmação de fls. 123 (verso), intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a protocolização do pedido de recebimento do benefício junto ao órgão competente, sob pena de presumir-se aquiescência com relação ao peticionado às fls. 120/121.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIVINO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o valor levantado através do alvará de fls. 182 e, se for o caso, se repassou o valor excedente ao seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RT 01484-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao Reclamado, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feiro na pauta de audiências do dia 25.08.2009, às 08h20min, para tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: Pet 00530-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALMIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RT 01149-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a Requerente para ciência do despacho de fl. 21, a segir transcrito: ``Considerando que o requerente não juntou procuração nos autos, Dê-se vista em Secretaria. Intime-se``.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RT 01255-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR (CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para vista dos autos, somente, em secretaria.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$10.735,47, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE SOUZA CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUMERCINDO MIGUEL FILHO + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA ALVES MIGUEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$7.545,79, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 105%.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$5.347,67, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente no impote de R$5.099,32, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 101/102, cujo inteiro teor encontra-se disoinível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.08.2009, às 14h25min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.08.2009, às 14h25min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes

e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.08.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIVONE JORGE DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS VANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 181, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição e recibo de fls. 55/56, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$817,03, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para efetuar o pagamento no importe de R$62,82, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$314,19, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTSum 00879-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fls. 52, cujo teor está disponível no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 204/212. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7033/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ CARLOS RODRIGUES BARRETO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB, conforme fls. 204/212. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cáculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTOrd 01224-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KEHL
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências (INICIAL) do dia 25.08.2009, às 08h30min.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusãoo do presente feito na pauta do dia 01/09/2009 às 08:25h, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3227/2009
PROCESSO : RT 00770-2008-101-18-00-4
RECLAMANTE: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
EXECUTADO: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
Data da Praça 13/11/2009 às 14h14min
Data do Leilão 26/11/2009 às 14h
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho, situada à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais, conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07, Qd.08, Lt.02, SETOR INDUSTRIAL II CEP 75.901-970 - RIO VERDE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, no Setor Industrial, na Rua 07, lote 02, da quadra 08, com a área total de 2.132,00 metros quadrados, sendo: 41,00 metros de frente e fundos, por 52,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua 07, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua 05 e lateral esquerda com o lote 03, ou atuais confrontantes, devidamente registrado do Cartório de Registro Geral de imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob a matrícula n° R01/M. 21.151. Encontram-se edificas no imóvel acima as seguintes construções: 01 (um) galpão, construção em alvenarias, telhas eternit, estruturas em madeira, piso em concreto rústico, medindo 388,50 metros quadrados, destes 192,50 de área fechada e 196,00 de área aberta; 01 (um) escritório, construção em alvenarias, reboco interno e externo, piso em ardósia, estrutura metálica, telhas eternit, medindo 37,10 metros quadrados; 01 (uma) cobertura em estrutura metálica, telhas eternit, medindo 54,00 metros quadros, aproximadamente.
Obs: O bem acima especificado encontra-se penhorado para garantia da execução dos autos 00473—2008—101—18—00—9 e 01786—2007—101—18—00—3.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nesta Vara do Trabalho.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9981/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO AIRES SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALCINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, intime-se O Exequente e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Transcorrendo o prazo supracitado, expeça-se certidão de crédito em favor do Exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9938/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em vista o fim do prazo para recuperação judicial da executada, fica intimada para se manifestar acerca de qual dos bens móveis encontrados às fls. 527/540 deverá recair a penhora.

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9939/2009
Processo Nº: RT 00196-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9943/2009
Processo Nº: ExFis 01779-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CDAs:
01.1.50.500360-10
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.140 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se os requeridos para que apresentem provas da inscrição desta dívida fiscal no quadro geral de credores da ação de recuperação judicial autuada sob o n.200806053946, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução neste Juízo´´.

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 487 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 483/484), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Libere-se ao Exequente o depósito recursal. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Os valores apurados nos cálculos de fls. 467 a título de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda deverão retificados, visto que houve aumento da base de cálculo. Ressalto que, em relação ao valor devido ao Perito (R$ 1.009,99), a Executada deverá efetuar o pagamento no prazo estipulado pela intimação de fls. 477, sob pena de execução e acréscimo da multa de 10%, pois não houve conciliação a esse respeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 487 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 483/484), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Libere-se ao Exequente o depósito recursal. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Os valores apurados nos cálculos de fls. 467 a título de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda deverão retificados, visto que houve aumento da base de cálculo. Ressalto que, em relação ao valor devido ao Perito (R$ 1.009,99), a Executada deverá efetuar o pagamento no prazo estipulado pela intimação de fls. 477, sob pena de execução e acréscimo da multa de 10%, pois não houve conciliação a esse respeito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9965/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal, ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10011/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.346 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 342-343), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há dever de recolhimento previdenciário ante à natureza indenizatória das parcelas pleiteadas na inicial. Deverá a reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9954/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser intimada da sentença.

Notificação Nº: 10009/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREIRE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RTSum 01919-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9949/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da Designação de audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 19/08/09 às 08:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da Designação de audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 19/08/09 às 08:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9964/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9975/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITELLMANN E OUTROS (FAZENDA MILHA)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9942/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9963/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.347,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9940/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9953/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.307 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada insurgiu-se em face do laudo pericial, alegando que o expert não definiu o período em que autor laborou como analista de laboratório, requerendo sua intimação para que responda os quesitos complementares apresentados às fls. 303. Na descrição da atividade de analista de laboratório, o perito técnico expressamente mencionou que "durante o período de trabalho no laboratório o reclamante realizada também as atividades de carregamento de álcool". Assim, diante de tal assertiva, por ter concluído em seu laudo pericial que a atividade de carregamento de álcool enseja ao pagamento de adicional de periculosidade, tornam-se prejudicados os quesitos complementares apresentados pela reclamada. Para encerramento da instrução, designo o dia 17/08/2009 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.307, cujo teor é o seguinte: ``A reclamada insurgiu-se em face do laudo pericial, alegando que o expert não definiu o período em que autor laborou como analista de laboratório, requerendo sua intimação para que responda os quesitos complementares apresentados às fls. 303. Na descrição da atividade de analista de laboratório, o perito técnico expressamente mencionou que "durante o período de trabalho no laboratório o reclamante realizada também as atividades de carregamento de álcool". Assim, diante de tal assertiva, por ter concluído em seu laudo pericial que a atividade de carregamento de álcool enseja ao pagamento de adicional de periculosidade, tornam-se prejudicados os quesitos complementares apresentados pela reclamada. Para encerramento da instrução, designo o dia 17/08/2009 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.45 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante, ao se manifestar sobre o laudo pericial contábil requereu que a Reclamada apresentasse os documentos relacionados nos itens "a/e", bem como que seja realizada a perícia grafotécnica (fls. 89/90). Indefiro os pedidos formulados pelo Reclamante em razão de que a prova produzida nos autos é suficiente para a elucidação da controvérsia suscitada. Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 18/08/2009 às 10:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado a entrar em contato com o setor de mandados, no prazo de 48 horas, para acompanhar a diligência e fornecer meios para o seu cumprimento.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. (LOJAS MARISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9941/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9961/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.609,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9947/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9970/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão das fls. 116 à 118, cujo o dispositivo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9958/2009
Processo Nº: CartPrec 00943-2009-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do cancelamento da praça que se realizaria no dia 09/10/2009, às 14h00, bem como o leilão designado para o dia 26/10/2009, às 14h00, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, a seguir: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mariana Bonifácio da Silva em face de Pierazo e Guimarães Ltda-ME e Vivo S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações na CTPS da obreira, para fazer constar a admissão em 16.10.2007, a saída em 23.01.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), o salário de R$ 2.851,93 e a função de Vendedora, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a entregar à autora os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10019/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão, a seguir: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mariana Bonifácio da Silva em face de Pierazo e Guimarães Ltda-ME e Vivo S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações na CTPS da obreira, para fazer constar a admissão em 16.10.2007, a saída em 23.01.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), o salário de R$ 2.851,93 e a função de Vendedora, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a entregar à autora os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.290,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS GOMES LEITE
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.82 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 80-81), para que produza os seus efeitos legais, em

conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais e de liquidação apuradas nos cálculos de fls. 53-58, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.166 cujo teor é o seguinte: ´´O reclamante requereu seja oficiado à Secretaria do Estado de Goiás-GO para apresentar a movimentação de mercadorias da reclamada, bem como para que esta apresente seu livro de registro de funcionário e folhas de pagamento, desde o início do pacto laboral até a presente data, sob a justificativa de que serão hábeis para provar o alegado na inicial. Analisando o teor da exordial, não vejo nexo entre o pedido acima descrito e os fatos e fundamentos nela narrados. Desse modo, indefiro o pedido do autor, por não ter explicitado, de forma objetiva, o fim pretendido com a apresentação de referidos documentos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9969/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.458,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9962/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9988/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 144/152, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Waldeni Silva Meirelles em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros e Aluisio Alves de Freitas e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente,a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9989/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 144/152, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Waldeni Silva Meirelles em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros e Aluisio Alves de Freitas e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente,a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 597,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10004/2009
Processo Nº: RTSum 01374-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 129 à 139, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Dioneir Ferreira da Silva em face de Rurícola – Serviços Agropecuários Ltda. e Du Pont do Brasil S.A., paracondenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no último parágrafo do item b da fundamentação supra, independentemente do aguardo do trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: RTSum 01374-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 129 à 139, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Dioneir Ferreira da Silva em face de Rurícola – Serviços Agropecuários Ltda. e Du Pont do Brasil S.A., paracondenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no último parágrafo do item b da fundamentação supra, independentemente do aguardo do trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9986/2009
Processo Nº: RTSum 01395-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Noel Belarmino da Silva em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação na CTPS do autor, para fazer constar a saída em 06.06.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença fls. 157/166, ujo teor é o seguinte: ´´por tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas e deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios".

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença fls. 157/166, ujo teor é o seguinte: ´´por tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas e deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios".

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença fls. 157/166, ujo teor é o seguinte: ´´por tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas e deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 4.432,79, valor da condenação, e no importe de R$ 74,03".

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença fls. 157/166, ujo teor é o seguinte: ´´por tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas e deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença,independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 4.432,79, valor da condenação, e no importe de R$ 74,03".

Notificação Nº: 9960/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.385/403 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré (GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA) a pagar ao Autor (JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo, arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Autorizo desde já o Sr. Perito a levantar o depósito de fls. 245, expeça-se a Secretaria o respectivo alvará. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$118.748,39, valor da condenação, e no importe de R$ 2.317,04. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIB RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, contatar o setor de mandados deste foro, a fim de viabilizar o acompanhamento da diligência do senhor oficial para notificação do Reclamado.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 92 à 102, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho,informando as ilegalidades constatadas (nulidade do contrato de safra, intermediação de mão-de-obra em atividade fim da tomadora de serviços, falta de intervalo intrajornada legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 803,43, valor da condenação, e no importe de R$ 15,48. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9987/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AUTAMAR MARQUES CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JAIRO ALT DA SILVA (UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado da r. sentença de fls. 38/46, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, informando as ilegalidades constatadas (falta de anotação da CTPS, de pagamento de verbas rescisórias e de depósitos fundiários). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 3.768,35, valor da condenação, e no importe de R$ 68,56. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9991/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 68/77, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagarem ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, informando as ilegalidades constatadas (nulidade do contrato de safra, intermediação de mão-de-obra em atividade fim da tomadora de serviços, falta de intervalo intrajornada legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução

dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 3.282,49, valor da condenação, e no importe de R$ 61,62. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9992/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 68/77, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagarem ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, informando as ilegalidades constatadas (nulidade do contrato de safra, intermediação de mão-de-obra em atividade fim da tomadora de serviços, falta de intervalo intrajornada legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 3.282,49, valor da condenação, e no importe de R$ 61,62. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.98/99 e do despacho de fls.100, cujo dispositivos seguem transcritos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$1.366,29, sem prejuízo de futuras atualizações. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ *, valor da condenação, e no importe de R$ *. Intimem-se as partes e o INSS´´.
DESPACHO FLS.100: ´´Verifica-se a existência de erro material no dispositivo da sentença, relativo às custas processuais fixadas por este Juízo, o qual corrijo de ofício, para fazer constar da seguinte forma: Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.366,29, valor da condenação, e no importe de R$27,32´´.

Notificação Nº: 9990/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAVVO - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pela Autora, calculadas sobre R$ 1.197,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 23,94. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10024/2009
Processo Nº: RTOrd 01552-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, ante o retorno na notificação da 1ª Reclamada com motivo ``mudou-se´´, do adiamento sine die da audiência inicial, bem como para fornecer o endereço atualizado da empresa, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01890-2008-102-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLEI JOSE MARTINS , CPF/CNPJ: 774.138.901-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANDERLEI JOSE MARTINS, CPF/CNPJ: 774.138.901-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pague o valor total da execução no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC).
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: 6.265,89
ATUALIZADOS ATÉ: 30/01/2009
E para que chegue ao conhecimento de VANDERLEI JOSE MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de agosto de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2009
PROCESSO: RTSum00963-2009-102-18-00-2
EXEQUENTE: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
EXECUTADA: AUTO MECÂNICA REVISR(EUVÂNIO)
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 53, tendo como depositário, o Sr. EUVÂNIO GOUVÊIA DO COUTO.
``01 (UM)APARELHO PARA DIAGNÓSTICO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIOS ABS E IMOBILIZADORES, MODELO SCANNER RAVEN II, Nº DE SÉRIE 62014301, COMPLETO(COM CABOS), EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$3.200,00 (TRÊS MIL DUZENTO REAIS)´´.
01 (UM)MOTÍMETRO ADM-800, MARCA PLANA TC, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da

avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2009
PROCESSO: RTSum00963-2009-102-18-00-2
EXEQUENTE: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
EXECUTADA: AUTO MECÂNICA REVISR(EUVÂNIO)
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 53, tendo como depositário, o Sr. EUVÂNIO GOUVÊIA DO COUTO.
``01 (UM)APARELHO PARA DIAGNÓSTICO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIOS ABS E IMOBILIZADORES, MODELO SCANNER RAVEN II, Nº DE SÉRIE 62014301, COMPLETO(COM CABOS), EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$3.200,00 (TRÊS MIL DUZENTO REAIS)´´.
01 (UM)MOTÍMETRO ADM-800, MARCA PLANA TC, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
PROCESSO: RITsum 01024-2009-102-18-00-5
RECLAMANTE: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS.
RECLAMADO : MARCOS AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada MARCOS AURÉLIO DA COSTA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 135/151, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmar José dos Santos em face de Marco Aurélio da Costa, PDCA Engenharia Ltda. e Castroviejo Construtora Ltda., para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11.06.2007, saída em 23.06.2008, salário de R$ 1.500,00 mensais e função de Pintor, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".
Também fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda e terceira reclamada, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de MARCOS AURÉLIO DA COSTA MOTA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de Agosto de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL N° 177/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01509-2009-102-18-00-9
RECLAMANTE: GEORGE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE FREITAS
Data da audiência:13/08/2009 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reclamação trabalhista em rito ordinário ,seja reconhecida responsabilidade solidaria, verbas rescisórias, 140 horas extras mensais, adicional noturno, FGTS, multa, liberação do TRCT, pagamento de verbas controvérsias, 90 horas in iterine durante todo o período laboral, requer citação do reclamado por edital, requer ainda o beneficio da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 10.615,18
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ VIEIRA DE FREITAS DE CPF: 715.009.011-72, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de Agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL 178 Nº 2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01509-2009-102-18-00-9
RECLAMANTE: GEORGE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA
Data da audiência:13/08/2009 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reclamação trabalhista em rito ordinário ,seja reconhecida responsabilidade solidaria, verbas rescisórias, 140 horas extras mensais, adicional noturno, FGTS, multa, liberação do TRCT, pagamento de verbas controvérsias, 90 horas in iterine durante todo o período laboral, requer citação do reclamado por edital, requer ainda o beneficio da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 10.615,18
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA DE CPF: 964.241.921-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de Agosto de dois mil e nove..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11294/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.518/521, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11306/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº313/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 311/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 312/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os cartões de ponto do reclamante do período constratual para fins de liquidação, nos termos do r. despacho de fls. 93, inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.331/355, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11315/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o requerimento de BACEN JUD e demais convênios, serão efetivados após a citação da reclamante.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos de declaração de fls. 225/225 verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MINERVA S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11303/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA TETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl.214, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl.124/129, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.242/257, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11305/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.155/160, cujo dispositivo adiante se transcreve:PELO EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de “indenização por acidente de trabalho” com fundamento no artigo 267, I e artigo 295, I e parágrafo único, I do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ GOMES DE MENEZES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, diferenças salariais e reflexos e diferenças do benefício auxílio-doença acidente. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais pelo reclamado. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

P.R.I.Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11304/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.155/160, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos da reclamante DAYANE DIAS DE SOUZA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e indenização do período da estabilidade gestante e seus reflexos.Deixo de proferir sentença líquida em razão da necessidade de juntar documentos para possibilitar a sua liquidação, conforme fundamentação. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada, que importam em R$ 190,00 (cento e noventa reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11314/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MENDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.326, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante, com informação de que esta mudou-se, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimada, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência designada."

Notificação Nº: 11290/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.256, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que o endereço é insuficiente, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo informação do novo endereço, reitere-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência designada."

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11302/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIDOINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.106/116, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIDOINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.106/116, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11311/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.38/48, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDINEIS MARIANO PEREIRA em face de FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA e de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de carência de ação;3.2 – Absolver a 2ª reclamada (Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda) de todos os pedidos veiculados na petição inicial, devendo a mesma ser excluída do pólo passivo após o trânsito em julgado desta sentença; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (Frigorífico Rio Turvo Ltda) a cumprir em p roveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do última maior remuneração mensal composta do piso salarial deferido no subitem 2.8 retro + adicional de insalubridade + média mensal das horas extras 50% + média mensal das horas extras 100% + média mensal dos rsr´s/horas extras 50% e 100% + média mensal do adicional noturno, limitada a cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS),com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas processuais, pela 1ª reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais." e inteiro teor do despacho de fls. 101 "
Vistos etc. Corrige-se erro material ao final da sentença publicada nesta data, para onde se lê:"Aparecida de Goiânia-GO, 29 de julho de 2009". Leia-se:"São Luís de Montes Belos-GO, 29 de julho de 2009".
Intimem-se.São Luís de Montes Belos-GO, 29 de julho de 2009 (4ª feira).Antônio Gonçalves Pereira Júnior-Juiz do Trabalho- Substituto."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.38/48, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDINEIS MARIANO PEREIRA em face de FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA e de CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de carência de ação;3.2 – Absolver a 2ª reclamada (Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda) de todos os pedidos veiculados na petição inicial, devendo a mesma ser excluída do pólo passivo após o trânsito em julgado desta sentença; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (Frigorífico Rio Turvo Ltda) a cumprir em p roveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do última maior remuneração mensal composta do piso salarial deferido no subitem 2.8 retro + adicional de insalubridade + média mensal das horas extras 50% + média mensal das horas extras 100% + média mensal dos rsr´s/horas extras 50% e 100% + média mensal do adicional noturno, limitada a cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS),com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas processuais, pela 1ª reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais." e inteiro teor do despacho de fls. 101 "
Vistos etc. Corrige-se erro material ao final da sentença publicada nesta data, para onde se lê:"Aparecida de Goiânia-GO, 29 de julho de 2009". Leia-se:"São Luís de Montes Belos-GO, 29 de julho de 2009".
Intimem-se.São Luís de Montes Belos-GO, 29 de julho de 2009 (4ª feira).Antônio Gonçalves Pereira Júnior-Juiz do Trabalho- Substituto."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11309/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.134/150, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR em face de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino, de ofício, a retificação da denominação da reclamada para PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11310/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO TRURAM NETO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.38/48, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS em face de JOÃO TRURAM NETO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:3.1 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;
3.2 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do última maior remuneração mensal composta de salário mensal de R$630,00 + médias mensais das horas extras 50% e 100%., limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS),com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11331/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos de declaração de fls. 234/234 verso e 235 cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA, para no mérito ACOLHÊ-
LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 423/423 verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 80/85, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante DIVINO ALVES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado e reflexos, saldo de salário e multa artigo 477 CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.166,76 (dois mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 41,52 (quarenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), na data de 31 de julho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I.
Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RTOrd 01034-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.22, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da não apresentação, pelo reclamante, de justificativa à sua ausência à audiência realizada no dia 23/07/2009, como restou determinado na ata de fl. 20, arquivem-se nos autos, com fundamento no art. 844 da CLT.Custas no importe de R$ 587,39, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R$ 29.369,66, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor total de R$ 500,00 (quinhetos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. "

Notificação Nº: 11298/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor total de R$ 500,00 (quinhetos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. "

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ENOCH OLIVEIRA CAMPOS + 004
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor total de R$ 500,00 (quinhetos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. "

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor total de R$ 500,00 (quinhetos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. "

Notificação Nº: 11301/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO + 004
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuarem o depósito do valor total de R$ 500,00 (quinhetos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia. "

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RTOrd 01212-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11325/2009
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 00358-1992-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LICITANTES NAS PRAÇAS REALIZADAS NO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA PENHORA.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 00267-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA C ONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Face à concordância do executado, defere-se a penhora em dinheiro na conta judicial informada às folhas 440, devendo-se, por outro lado, levantar a penhora realizada no rosto dos autos da Ação de Inventário.
Intimem-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 00425-2003-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO TEIXEIRA SE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 200/201, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ADEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA em face de SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA, considerando as razões de fato e de direto expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de multa sobre o FGTS, em razão dos exçpurgos inflacionários reconhecidos pela Lei9 Complementar nº 110/2001. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo. Custa no importe de R4 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RT 00489-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.193/194, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RT 00489-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.193/194, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.126/127, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETOR, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO DESPACHO DE FLS. 757 E 770. AGUARDE-SE A ADUIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 784/787, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 18/08/2009 ÀS 10H40 MIN, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR , BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: ACCS 00482-2006-201-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: PROCEDER COM O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS. 154/163, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamado a tomar ciência do adiamento da audiência de prosseguimento sine die.
Intime-se o procurador da reclamante a fornecer o correto endereço da sua cliente, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pelos correios com a informação de que “mudou-se”.
Uma vez nos autos, designe-se nova data para a audiência de prosseguimento, intimando-se novamente as partes, sendo que a reclamante deve ser intimada pessoalmente.
Ressalte-se, na intimação, que devem estar presentes, na audiência, as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RT 00735-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ILMA CRISTINE SENA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indeferem-se os requerimentos de fls. 113/114, uma vez que a reclamada ainda não foi citada nem foram efetuadas quaisquer tentativas de constrição de seus bens, logo, não há que se deliberar, no momento, sobre desconsideração da personalidade jurídica.
Indefere-se o requerimento de citação por edital, uma vez que se trata de procedimento sumaríssimo.
Intime-se o reclamante a indicar o correto endereço do réu para citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, cite-se e cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 101.
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: AINDAT 01158-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: WILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE A PETIÇÃO RETRO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DE DESPACHO DE FLS.443.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 519/520, devendo-se suspender, por ora, o cumprimento do mandado de busca e apreensão de documentos, tendo em vista que a reclamada vem cumprindo com o pagamento das verbas devidas ao reclamante.
Intime-se a reclamada.
Aguarde-se por mais 120 dias pelo julgamento do AIRR, após o qual, serão os autos encaminhados ao cálculo para liquidação em tempo oportuno.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: AINDAT 00111-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 18/08/2009 ÀS 11HORAS, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE COELHO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.75/76, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.75/76, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.75/76, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR FIEL DEPÓSITÁRIO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO SE RECUSOU A ASSUMIR O ENCARGO, NO PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR FIEL DEPÓSITÁRIO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO SE RECUSOU A ASSUMIR O ENCARGO, NO PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR FIEL DEPÓSITÁRIO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO SE RECUSOU A ASSUMIR O ENCARGO.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR FIEL DEPÓSITÁRIO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO SE RECUSOU A ASSUMIR O ENCARGO, NO PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTSum 01232-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OLISMAR CLAUDINO LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VITOR BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 26, AMPLIANDO-SE O PRAZO EM MAIS 60 DIAS PARA A COMPROVAÇÃO DOS REPASSES.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DEAPSCHO ABAIXO TRASNCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 146, devendo-se desconsiderar a petição de fls. 136/142, por se tratar de recurso ordinário cuja decisão já transitou em julgado.

Certifique-se o decurso do prazo para comprovação do pagamento dos honorários advocatícios.
Cumpra-se o despacho de fls. 133, parágrafo terceiro.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6083/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA LAMARA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PIRÂMIDE DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BUENO KUHN
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 667/672, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Construções e Comércio Camargo S/A opõe embargos de declaração à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo por ela em face de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP; b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6096/2009
Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DEESTRADAS E PAVIMENTAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 667/672, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Construções e Comércio Camargo S/A opõe embargos de declaração à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo por ela em face de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP; b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 198/200, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Maria Jucélia Gonçalves de Matos à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões por ela deduzidas em Juízo em face do espólio de Guy Alberto Retz; b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 154/156, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Lusinete Ramos da Conceição Silva à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões por ela deduzidas em Juízo em face do espólio de Guy Alberto Retz; b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar esclarecimentos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FROIS GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHANS ADORNO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6054/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: WELSON GONÇALVES DE GALIZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER MAIA BATISTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTSum 01025-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RTSum 01027-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROSA VIDAL DE MACEDO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO BENTO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRÍGIO ALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORLEI DE PASSOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNEI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE SILVA LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA

OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ FERNANDES LEÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTSum 01046-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS NOS TERMOS DO ART. 3º INCISO XIX, DA PORTARIA/ VT URUAÇU 03/2008.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, FACE AO SEU EFEITO MODIFICATIVO.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): ANTONIETA CHAVES MAIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RTSum 01127-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,II, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,II, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,II, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/28, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ITAMAR FERNANDES DE FARIA em desfavor de MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01194.2009.201.18.00-1, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldos de salários em atraso no valor de R$ 5,284,33; - aviso prévio indenizado; - gratificações natalinas proporcionais relativas a 2008 (03/12) e 2009 (04/12); - férias proporcionais, à razão de 07/12 avos, acrescidas do terço constitucional; - multa prevista no artigo 467, da CLT; - 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas extraordinárias e reflexos em férias, gratificação natalina e recolhimentos fundiários. Deverá a ré, no citado prazo, proceder às anotações do dados contratuais reconhecidos neste decisório, na CTPS obreira, que será trazida aos autos por este, no prazo de dois dias, sob pena de assim proceder a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do disposto no artigo 39, parágrafo primeiro da CLT. No mesmo prazo, deverá a ré comprovar nos autos que efetuou os recolhimentos integrais (inclusive multa de 40%), bem ainda das guias atinentes ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186/CCB). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº .048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII a CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela eção de Contadoria, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações; incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais às expensas da reclamada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT), consoante discriminação feita na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Encerrou-se às 09h02min. Ciente o autor (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada na forma estabelecida pelo artigo 852, segunda parte, da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CRISTO REI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Designa-se audiência una – rito ordinário, para o dia 27/08/2009 às 09 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente, já que o reclamante dispensou a intimação de testemunhas conforme requerimento de fls. 29.
Intimem-se o reclamante e notifique-se a reclamada no endereço fornecido às fls. 29.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACI ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B,II, §1º DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Homologo o acordo de fls. 16/18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 5000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
O INSS será intimado posteriormente.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 10 (cinco) dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Intimem-se.
Uruaçu, 30 de julho de 2009, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIRO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON VAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 228 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada intimada a se manifestar-se, caso queira, quanto a objeção de pré-executividade apresentada pela 2ª executada às fls. 119/127, prazos e fins legais.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 174 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a executada para, no prazo de 5(cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da parte remanescente, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA DEUS E AMOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA. (NOME FANTASIA STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da ata de audiêcia de fl. 122 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "...As partes apresentaram petição de acordo devidamente firmada por ambas, sendo que a CTPS do reclamante foi anotada. HOMOLOGO o acordo de fls. 112/113 dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação, que deve obedecer a proporção dos pedidos constantes da inicial.
DISCRIMINAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DOS PEDIDOS DA INICIAL: 50% de verbas de natureza salarial (R$ 5.000,00), R$ 1.500,00 de Diferença de FGTS + 40%, R$ 1.000,00 de indenização de uniformes e R$ 2.500,00 de multas convencionais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS e IR será integral da Reclamada, que deverá recolher os mesmos no prazo legal, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento, sob pena de execução..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3767/2009
PROCESSO: RT 01199-2006-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOÃO SATURNINO
EXECUTADO(S): JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 093.107.461-49
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.266,50, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ AFRÂNIO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3766/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00919-2009-241-18-00-3
RECLAMANTE: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADA : ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM
LTDA., CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 20/08/2009 às 08:50 horas.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
"DO PEDIDO Por todo o EXPOSTO, requer: Seja reconhecida a DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA por parte da RECLAMADA, determinando a CONFECÇÃO DE NOVA GUIA DE TRCT e a CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no PAGAMENTO DOS SEGUINTES VALORES: 01-AVISO PRÉVIO e a sua DEVIDA INTEGRAÇÃO em todos os DIREITOS RESCISÓRIOS no valor de R$ 728,20 02-13º SALÁRIO PROPORCIONAL pela INDENIZADO DEMISSIONAL, na razão de R$ 545,94 03-FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS INDENIZADAS, bem como o TERÇO CONSTITUCIONAL no valor de .R$ 709,72 04-Diferenças de FGTS dos meses não recolhidos, ou seja, Comprovação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), caso contrário à determinação do pagamento em valor correspondente a) R$ 43,67 05-MULTA de 40% sobre o SALDO DO FGTS e sobre as DIFERENÇAS APONTADAS nesta peça no valor de R$ 209,73 06-MULTA prevista no Artigo: 477, § 8º da CLT. R$ 728,80 VALOR TOTAL A RECEBER R$ 2.965,46 Todo o pedido deverá ser acrescido de JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, contados a partir do AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Seja oficiado a DRT o INSS e a CEF para as PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.DA CITAÇÃO Requer digne Vossa Excelência, seja CITADA via oficial de Justiça, e, seja AUTORIZADO O ACOMPANHAMENTO DO RECLAMANTE para facilitar o TRABALHO DO OFICIAL, vez porque a RECLAMADA está DIFICULTANDO ESSE TRABALHO.TELEFONES DO RECLAMANTE: CÍCERO JOSÉ DA SIVA, (61) 3628-4240, 8434-1669, para que seja INFORMADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA, para que possam se comunicar no sentido de PROGRAMAR A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.01-Liberação das GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. 02-Liberação das GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. Dentre os VALORES REQUERIDOS seja descontado os JÁ PAGOS sob o mesmo título. Provar o ALEGADO por todos os meios de provas em DIREITO ADMITIDOS, tais como: DOCUMENTOS.
PERÍCIAS. DILIGÊNCIAS. Etc. Em especial pelo DEPOIMENTO PESSOAL do representante da RECLAMADA, sob pena de CONFESSO e a oitiva das TESTEMUNHAS, as quais COMPARECERÃO ESPONTÂNEAMENTE a esse respeitável JUÍZO, independente de INTIMAÇÃO, no DIA DA AUDIÊNCIA a ser designada por Vossa Excelência. Os benefícios da JUSTIÇA GRATUÍTA, por ser juridicamente HIPOSSUFICIENTE, conforme direito que lhe confere a LEI: 1060/50. Dá a causa o valor de R$ 2.965,46 (Dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para efeitos fiscais. Roga Deferimento. Gama- DF, 20 de Julho de 2009. DIVINO JOSÉ SANTOS Advogado OABDF-6479"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei, e eu ALESSANDRO CARNEIRO, conferi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ERGINO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição interposto pelo União às fls. 172/189, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela União (fls. 1.113/1.120), pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RT 01487-2001-006-18-00-7 DSAE 529/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/09, às 10h40, que será realizada na sala de audiência, no endereço sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RT 01487-2001-006-18-00-7 DSAE 529/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06/08/09, às 10h40, que será realizada na sala de audiência, no endereço sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 DSAE 746/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da Decisão de fls. 487, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ressalto inicialmente que os pedidos de fls. 464/465 estão sendo analisados somente nesta data, tendo em vista que os autos encontravam na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.
O Município de Senador Canedo requereu às fls. 464/465 que seja expedida nova ordem de inclusão do precatório para o orçamento do ano de 2010.
Fundamentou seu pedido no fato de que o Ofício TRT 18ªREGIÃO/DSAE-SP/Nº 197/2008 foi datado em 01/07/2008 e publicado no Diário da Justiça em 08/07/2008, alegando que o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal determina que a inclusão dos precatórios, para o pagamento no ano seguinte, deve ser realizado no orçamento das entidades de direito público até dia 1º de julho.
Inicialmente ressalto que a interpretação que o Município executado fez do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal não é a mais correta. O citado dispositivo dispõe que "é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". (grifamos).
O precatório trata-se de documento apresentado pelo Juiz da execução ao Presidente do Tribunal respectivo, no qual aquele requer as providencias deste no sentido de determinar o pagamento do débito exequendo.
O prazo mencionado no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal (1º de julho) refere-se a esse ato - apresentação do precatório pelo Juiz da execução ao Presidente do Tribunal -.
Pelo procedimento adotado por esta Especializada, regulamentado pelo C. TST, após esse prazo, os Tribunais Regionais do Trabalho elaboram listas dos precatórios apresentados no período requisitorial encerrado (2 de julho a 1º de julho do ano seguinte) e a publicam no Diário da Justiça, bem como dá ciência ao entes devedores, como se vê na cópia do mandado de fls. 484/485.
Como se vê, não há que se falar em inclusão de precatório no orçamento em 1º de julho, como interpretou o executado, principalmente porque a proposta orçamentária deve ser encaminhada pelo Executivo à Câmara respectiva até 31 de agosto do ano anterior ao que se refere o orçamento.
A título de exemplo, destaco a MENSAGEM ASPO/CSJT nº 025/2009 que dispõe sobre a inclusão dos precatórios devidos pela União na proposta orçamentária de

2010. Por essa mensagem, os relatórios com os precatórios da União deveriam se encaminhados pelos TRT's até 6 de julho, ou seja, em data posterior a 1º de julho.
Esses procedimentos adotados pelo TST são praticados no prazo mais exíguo possível para que o Executivo tenha tempo hábil para incluir os precatórios em sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Legislativo local até 31 de agosto.
Como bem mencionado pelo executado, a relação dos precatórios para inclusão no orçamento do ano de 2009 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 8 de julho de 2008 e o mandado de fls. 484/485 foi cumprido em 16/07/2008, ou seja, em tempo hábil para inclusão na proposta orçamentária.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido para que seja expedida nova ordem de inclusão do precatório para o orçamento do ano de 2010 formulado às de fls. 464/465.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RT 00729-1993-201-18-00-9 DSAE 1275/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: LUCIA MARIA CUNHA ANTUNES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUAÇU-GO
ADVOGADO....: EDENVAL NUNES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 49, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que este Egrégio Tribunal está negociando um convênio com o Município de Uruaçu para pagamento dos precatórios pendentes de pagamento, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, as providências a serem tomadas.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENICA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 571/573, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A executada foi intimada às fls. 556 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer e, pela peça e documentos de fls. 558/564, informou que o exequente optou pelo PCR em junho/2008, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, constituindo óbice à aplicação do PCS do CERNE após a referida adesão, nos termos da súmula 51 do TST.
O exequente manifestou às fls. 568/570, pedindo que a reclamada seja intimada para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas adicionar ao salário do Exequente as duas progressões deferidas (2002 e 2004).
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 18/03/2009 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais de 2002 e 2004.
Como se vê, houve uma obrigação de fazer.
Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, a adesão ao plano de remuneração previsto na Lei Estadual nº 15.690/2006 promoveu a melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
O PCR, como afirmado pela executada e não negado pelo exequente, é mais favorável a este, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado, em verdadeiro bis in idem, o que atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de 2002 e 2004, a partir de 07/06/2008, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (06/06/2008).

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-082-18-00-6 DSAE 201/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: RIVAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que manifeste sobre a petição e termo de acordo apresentado às fls. 86/90 no prazo de 05 (cinco) dias.
No silêncio do exequente, o acordo será homologado.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.08.04 12:36:39 -03'00'